



Prefeitura de Goiânia
**Diário Oficial
do Município - Eletrônico**

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

BRUNO RABELO MULLER SALOMÃO
Chefe da Casa Civil

LUCAS RODRIGUES CORREIA
SubChefe da Casa Civil

KENIA HABELL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.306, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a desafetação de parte integrante da Área Pública Municipal localizada no cruzamento da Rua Taragona com a Rua F-57, Quadra 160, no Município de Goiânia - Estado de Goiás, e autoriza sua cessão, mediante permissão onerosa de uso, à Associação Beneficente e Cultural Evangélica - ABCE.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei desafeta de sua destinação primitiva e autoriza a permissão de uso onerosa de Área Pública Municipal - APM, em favor de Associação Beneficente e Cultural Evangélica - ABCE, para a ampliação de suas atividades sociais, assistenciais e filantrópicas, no âmbito do Município de Goiânia.

Art. 2º Fica desafetada de sua destinação primitiva, parte da Área Pública Municipal - APM, localizada na Rua Taragona com Rua F-57, entre o Loteamento Faiçalville e Jardim Atlântico, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, passando à categoria de bem dominial, com os limites e confrontações previstos no Anexo desta Lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, por meio de permissão de uso onerosa a área de que trata o art. 2º desta Lei, em favor de Associação Beneficente e Cultural Evangélica - ABCE, com o objetivo de ampliar a execução de suas atividades assistenciais, filantrópicas e religiosas.

Parágrafo único. O uso da Área Pública Municipal de que trata esta Lei fica vinculado às atividades da pessoa jurídica prevista no *caput* deste artigo e às demais condições a serem estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, a título oneroso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo.

ANEXO

Área Pública Municipal	Limites e Confrontações	Dimensões
APM (Rua Taragona com Rua F-57, entre o Loteamento Faiçalville e Jardim Atlântico, no Município de Goiânia)	Frente para a Rua Taragona	27,63m
	Fundo confrontando com Lote 1 do Loteamento Faiçalville	32,63m
	Lado direito confrontando com os lotes 1/2 e 3 do Jardim Atlântico	42,00m
	Lado esquerdo confrontando com a Rua F-57	37,00m
	Pela linha de Chanfro - Rua Taragona com Rua F-57	7,07m
	Área total:	1.357,96m ²

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000006165-0

SEI Nº 5844563v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.307, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Denomina Praça Antônio de Sena Rosa a praça inominada situada na Rua 204, paralela à Rua 2.032, e Rua 4, na Unidade 203, Parque Atheneu, Goiânia/GO.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Antônio de Sena Rosa a praça inominada situada na confluência entre Rua 204, paralela à Rua 2.032, e Rua 4, na Unidade 203, Parque Atheneu, Goiânia/GO.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Joãozinho Guimarães.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002718-2

SEI Nº 5844417v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.064, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

GLAUCIENE FERREIRA DE MORAES PEREIRA, matrícula nº 1440764, CPF nº ***.065.801-**, do cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo CDS-3, do Gabinete do Prefeito, a partir da data da publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002784-0

SEI Nº 5844425v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.065, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

RAISSA MORAES OLIVEIRA, matrícula nº 1546805, CPF nº ***.324.191-**, do cargo em comissão de Diretora Jurídica, símbolo CDS-4, do Gabinete do Prefeito, a partir da data da publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002784-0

SEI Nº 5844426v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.066, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

LUCAS RODRIGUES CORREIA, matrícula nº 1439537, CPF nº ***.899.621-**, do cargo em comissão de SubChefe da Casa Civil, símbolo CDS-7, do Gabinete do Prefeito, a partir da data da publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002784-0

SEI Nº 5844428v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.067, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 360, de 19 de dezembro de 2022; e o contido no Processo SEI nº 24.5.000065850-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão aos servidores relacionados no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei Complementar nº 360, de 19 de dezembro de 2022, que rege o plano de carreira dos ocupantes do cargo de Auditor de Tributos da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Cargo: Auditor de Tributos

ITEM	MATRÍCULA	CT	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
1	1316281	1	ANA CAROLINA CARVALHO MACHADO NERY	E	8/11/2024
2	1316222	1	BRUNO DE CASTRO E SILVA	E	8/11/2024
3	1316338	1	EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES DE MELO	E	9/11/2024
4	1316346	1	FERNANDA MENDES THOME	E	8/11/2024
5	1316265	1	FREDERICO AUGUSTO FRANCA MARQUES	E	7/11/2024
6	1316028	1	JOAO CLAUDIO FERNANDES ALVES	E	7/11/2024
7	1316036	1	RODRIGO MARCONDES RONCONI	E	7/11/2024
8	1318110	1	ROSANA RODRIGUES BARBOSA PAIXAO	E	1/12/2024

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000065850-5

SEI Nº 5844429v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.068, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.154, de 16 de janeiro de 2003; e o contido no Processo SEI nº 24.12.000000699-0, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 1.333, de 11 de abril de 2024, que nomeou membros para compor o Conselho Municipal de Cultura, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

.....

II - do Poder Executivo municipal:

.....

b) Literatura e Biblioteca: Eduardo Pereira de Souza, CPF nº ***.441.521-**;

....."(NR)

Art. 2º Dispensar do Conselho Municipal de Cultura, como representante do Poder Executivo municipal, Adriana Alves Ferreira Godinho, CPF nº ***.022.531-**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.069, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e o contido no Processo SEI nº 24.24.000018801-0, resolve:

Art. 1º Dispensar, a partir de 12 de abril de 2024, a servidora MARIA JOSÉ COELHO SOARES BUENO, matrícula nº 589900-1, CPF nº ***.437.941-**, da função de confiança de Secretaria-Geral da Escola Municipal Marechal Castelo Branco, símbolo FGSG-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000018801-0

SEI Nº 5844433v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.070, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e o contido no Processo SEI nº 24.24.000018801-0, resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 12 de abril de 2024, a servidora SAMARA TATIELLE ALVES PINHEIRO, matrícula nº 1386999-1, CPF nº ***.845.261-**, para exercer a função de confiança de Secretária-Geral da Escola Municipal Marechal Castelo Branco, símbolo FGSG-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000018801-0

SEI Nº 5844434v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.071, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e o contido no Processo SEI nº 24.5.000057536-7, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 250, de 26 de janeiro de 2012, que incluiu a parcela referente ao Regime Especial de Trabalho Policial (RETP), no valor de R\$ 824,87 (oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), nos proventos de aposentadoria do servidor PEDRO INÁCIO DA SILVA, matrícula nº 78832-01, CPF nº ***.130.521-**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 7 de dezembro de 2011.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000057536-7

SEI Nº 5844437v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.072, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e o contido no Processo SEI nº 24.5.000033629-0, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 1.752, de 10 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a servidora AURISTELA HEIRY BRAGANÇA matrícula nº 28614-01, CPF nº ***.178.861-**, aposentada no cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Referência "J", por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria da servidora de que trata o *caput* deste artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais:

I - Vencimento: R\$ 982,04 (novecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos);

II - Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 589,22 (quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos);

III - Adicional de Incentivo à Profissionalização (5%): R\$ 49,10 (quarenta e nove reais e dez centavos); e

IV - Estabilidade Econômica: R\$ 2.713,38 (dois mil, setecentos e treze reais e trinta e oito centavos)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de julho de 2014.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.073, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 24.1.000000717-3, resolve:

Art. 1º Manter a servidora SANDRA NUNES DE LIMA E ANDRADE VILLARINHO, matrícula nº 247391-01, CPF nº ***.152.687-**, cedida ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro/RJ, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante resarcimento.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deste artigo será realizada com todos os direitos e vantagens do cargo da servidora, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.074, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 24.1.000002790-5, resolve:

Art. 1º Manter a servidora JOYCE FELIX TEIXEIRA MENDES, matrícula nº 1046179-03, CPF nº ***.221.951-**, cedida à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, durante o exercício 2025, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Nº	SERVIDOR:	MATRÍCULA	CARGO
01	WESLEY DOS SANTOS SILVA	662992-01	-----
02	RODRIGO DE MORAIS ALVES	971340-01	Assessor Nível III
03	JOYCE FÉLIX TEIXEIRA MENDES	1046179-03	-----

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002790-5

SEI Nº 5844443v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.075, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5213839-72.2022.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 23.6.000003532-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

PRISCILLA ALEXANDRA RODRIGUES FONSECA
Matrícula nº 192295-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/9/2018	N	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	1º/9/2020	O	
3	1º/9/2022	P	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000003532-0

SEI Nº 5844445v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.076, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5400826-56.2021.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000018051-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CLAUDIA SOUZA SILVA
Matrícula nº 465011-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	5/8/2002	C	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	5/8/2003	D	
3	1º/9/2004	E	
4	1º/9/2006	F	
5	1º/9/2008	G	
6	1º/9/2010	H	
7	1º/9/2012	I	
8	1º/9/2014	J	
9	1º/9/2016	K	
10	1º/9/2018	L	
11	1º/9/2020	M	
12	1º/9/2022	N	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000018051-3

SEI Nº 5844446v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.077, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5517428-33.2021.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000018426-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ANETY SHARON DA SILVA VAZ
Matrícula nº 901199-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	9/4/2010	B	Auxiliar em Saúde - Grau I (Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010)
2	9/4/2012	C	
3	9/4/2014	D	
4	9/4/2016	E	
5	9/4/2018	F	
6	9/4/2020	G	
7	9/4/2022	H	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000018426-8

SEI Nº 5844449v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.078, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5631880-51.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000018715-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARIA DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA
Matrícula nº 942480-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	19/1/2023	G	Agente de Apoio Administrativo (Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000018715-1

SEI Nº 5844450v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.079, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5638735-46.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000019068-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

JANE CLEIDE BORGES DA SILVA
Matrícula nº 718190-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	10/5/2024	J	Auxiliar em Saúde (Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000019068-3

SEI Nº 5844452v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.080, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5317079-09.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000018968-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

JUARES PEREIRA DE MELO
Matrícula nº 786446-01

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	1º/6/2020	E	Motorista - Grau 07
2	1º/6/2023	F	(Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000018968-5

SEI Nº 5844453v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.081, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5125950-12.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000018049-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

REGINA CÉLIA MARTINS
Matrícula nº 868760-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/6/2020	E	Agente de Serviços Operacionais - Grau 7 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	1º/6/2023	F	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000018049-1

SEI Nº 5844454v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.082, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5071724-57.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000017500-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ALESSANDRO SILVA DE RESENDE
Matrícula nº 338230-02

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/6/2017	D	Agente de Serviços Operacionais - Grau 07 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	1º/6/2020	E	
3	1º/6/2023	F	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000017500-5

SEI Nº 5844456v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.083, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5034411-62.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000018043-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

EGUIMAR PEREIRA DA SILVA
Matrícula nº 739472-02

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	20/5/2022	E	Motorista - Grau 07 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000018043-2

SEI Nº 5844460v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.084, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5822599-24.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000019241-4, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 428, de 5 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o servidor FERNANDO MIGUEL MANSO BIANCHI BRAGA, matrícula nº 206539-01, CPF nº ***.512.818-**, aposentado no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "S", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria de que trata o *caput* serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais:

I - Vencimento: R\$ 8.152,35 (oito mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos);

II - Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 4.891,41 (quatro mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos); e

III - Adicional de Titularidade (30%): R\$ 2.445,71 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 5 de fevereiro de 2019.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.085, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5503090-83.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000018645-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

WILTON MOURA RABELO
Matrícula nº 992984-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	14/10/2015	C	Agente de Serviços Operacionais (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	14/10/2018	D	
3	14/10/2021	E	
4	14/10/2024	F	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000018645-7

SEI Nº 5844465v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.086, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5470822-49.2018.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 23.6.000001066-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

TEREZINHA FÁTIMA SANTOS DA COSTA
Matrícula nº 35912-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA	CARGO
1	1º/9/2006	P	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000001066-2

SEI Nº 5844468v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.087, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5354868-42.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000019076-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ELISABETH ABREGO DA COSTA
Matrícula nº 885983-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/6/2017	D	Agente de Serviços Operacionais - Grau 7 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	1º/6/2020	E	
3	1º/6/2023	F	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000019076-4

SEI Nº 5844469v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.088, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5842222-74.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000018772-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SERGIO MURILO DE LIMA RODRIGUES
Matrícula nº 884871-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/6/2020	E	Agente de Serviços Operacionais - Grau 7 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	1º/6/2023	F	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000018772-0

SEI Nº 5844470v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.089, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5632590-71.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000018849-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

LEANDRO VENANCIO DA SILVA
Matrícula nº 861812-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/06/2020	E	Motorista - Grau 07
2	1º/06/2023	F	(Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000018849-2

SEI Nº 5844472v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.090, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5287829-28.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000018633-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

RONEIRTO DOS SANTOS SOUZA
Matrícula nº 1007050-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	13/2/2019	D	Agente de Serviços Operacionais - Grau 7 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	13/2/2022	E	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000018633-3

SEI Nº 5844473v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.091, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5348217-91.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000019066-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ALESSANDRO VAZ VIEIRA
Matrícula nº 910058-02

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	23/7/2014	C	Motorista - Grau 07 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	23/7/2017	D	
3	23/7/2020	E	
4	23/7/2023	F	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000019066-7

SEI Nº 5844475v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.092, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento à sentença proferida no Processo digital nº 5026258-40.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000018565-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ANTÔNIO APARECIDO DE SOUSA
Matrícula nº 913006-02

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/2/2022	E	Motorista (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000018565-5

SEI Nº 5844477v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.093, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5453974-84.2018.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000018782-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal às servidoras relacionadas no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO I

BERNADETE DE LOURDES BARBOSA
Matrícula nº 195480-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/9/2010	K	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	1º/9/2012	L	
3	1º/9/2014	M	
4	1º/9/2016	N	
5	1º/9/2018	O	
6	1º/9/2020	P	

ANEXO II

LUZIA ARAÚJO DA SILVA
Matrícula nº 70793-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/9/2010	Q	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	1º/9/2012	R	
3	1º/9/2014	S	
4	1º/9/2016	T	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000018782-8

SEI Nº 5844480v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.094, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5826555-48.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000019063-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARILIA KANZOG
Matrícula nº 221066-05

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	14/1/2001	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	14/1/2002	C	
3	14/1/2003	D	
4	1º/9/2004	E	
5	1º/9/2006	F	
6	1º/9/2008	G	
7	1º/9/2010	H	
8	1º/9/2012	I	
9	1º/9/2014	J	
10	1º/9/2016	K	
11	1º/9/2018	L	
12	1º/9/2020	M	
13	1º/9/2022	N	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000019063-2

SEI Nº 5844481v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.095, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5351384-19.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000019082-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

LÚCIA HELENA ABADIA DE OLIVEIRA MENDONÇA
Matrícula nº 972053-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/5/2024	H	Técnico em Saúde (Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000019082-9

SEI Nº 5844483v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.096, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo nº 5310590-87.2023.8.09.0051, da 4ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos da Comarca de Goiânia/Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000019932-0, resolve:

Art. 1º Nomear o candidato relacionado no Anexo a este Decreto, convocado pelo Edital de Convocação nº 021/2024, correspondente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2020, para, em caráter efetivo, exercer o cargo especificado, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM GERAL				
Candidato(a)	CPF	CLASSIFICAÇÃO		
		AC*	PCD**	PPP***
RAUL RIBEIRO CUSTÓDIO	***.040.151-**	042	-	-

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000019932-0

SEI Nº 5844484v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.097, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5638481-78.2021.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000018979-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

KEILLY MAGILA GONÇALVES ASSIS MOURA
Matrícula nº 225568-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/2/1996	05	Profissional de Educação I
2	1º/2/1997	06	
3	1º/2/1998	07	
4	1º/2/1999	08	
5	1º/2/2000	09	
6	5/8/2000	D	
7	5/8/2001	E	
8	1º/10/2002	F	
9	1º/9/2004	G	Profissional de Educação II
10	1º/9/2006	H	
11	1º/9/2008	I	
12	1º/9/2010	J	
13	1º/9/2012	K	
14	1º/9/2014	L	
15	1º/9/2016	M	
16	1º/9/2018	N	
17	1º/9/2020	O	
18	1º/9/2022	P	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000018979-0

SEI Nº 5844485v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.098, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5006289-39.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000015974-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

VANILSON DE SOUZA CASTRO
Matrícula nº 1045814-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	30/7/2019	D	Motorista - Grau 07
2	30/7/2022	E	(Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000015974-3

SEI Nº 5844486v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.099, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5312551-29.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000018972-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MÁRCIA FERREIRA DE MATOS BARBOSA
Matrícula nº 977942-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/7/2017	D	Agente de Apoio Administrativo II (Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011)
2	1º/7/2019	E	
3	1º/7/2021	F	
4	1º/7/2023	G	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000018972-3

SEI Nº 5844488v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 356, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, no valor de R\$ 3.284.560,91.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; do art. 5º, inciso V, da Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024; Decreto nº 173, de 12 de janeiro de 2024; e o contido no Processo SEI nº 24.4.000000887-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia - Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, 1 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 3.284.560,91 (três milhões duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais e noventa e um centavos), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

CLEYTON DA SILVA MENEZES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE RELACOES INSTITUCIONAIS

UNIDADE: 6901 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6901	04.122.0028.2451.33504100.100 634 1500 0000	R\$ 3.284.560,91
TOTAL		R\$ 3.284.560,91

ANEXO II

ÓRGÃO: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 2001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2001	04.122.0028.2451.33504100.100 634 1500 0000	R\$ 74.681,00
2001	04.122.0028.2451.33903900.100 634 1500 0000	R\$ 749.703,14
2001	04.122.0028.2451.44905200.100 634 1500 0000	R\$ 60.730,00
2001	04.122.0028.2450.31901100.100 501 1500 0000	R\$ 439.000,00
2001	04.122.0028.2451.33903900.100 501 1500 0000	R\$ 118.085,86
TOTAL		R\$ 1.442.200,00

ÓRGÃO: 3600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

UNIDADE: 3601 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3601	14.422.0082.1081.33504100.100 634 1500 0000	R\$ 35.000,00
3601	14.422.0082.1081.33903900.100 634 1500 0000	R\$ 80.000,00
TOTAL		R\$ 115.000,00

ÓRGÃO: 3700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA

UNIDADE: 3701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3701	23.691.0075.2622.33504100.100 634 1500 0000	R\$ 50.000,00
TOTAL		R\$ 50.000,00

ÓRGÃO: 5200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS

UNIDADE: 5201 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5201	04.122.0028.2451.33504100.100 634 1500 0000	R\$ 237.000,00
5201	08.244.0031.2768.33903900.100 634 1500 0000	R\$ 3.000,00
TOTAL		R\$ 240.000,00

ÓRGÃO: 6600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER

UNIDADE: 6601 – GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6601	27.813.0072.2740.33504100.100 634 1500 0000	R\$ 42.000,00
TOTAL		R\$ 42.000,00

ÓRGÃO: 6300 – AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA

UNIDADE: 6301 – GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6301	04.122.0028.2451.33903000.100 585 1500 0000	R\$ 80.000,00

TOTAL	R\$ 80.000,00
-------	---------------

ÓRGÃO: 7200 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES

UNIDADE: 7201 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	VALOR (R\$)
7201 27.812.0078.1088.33504100.100 634 1500 0000	R\$ 1.315.360,91
TOTAL	R\$ 1.315.360,91

TOTAL GERAL	R\$ 3.284.560,91
-------------	------------------

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.4.000000887-2

SEI Nº 5844490v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 357, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, no valor de R\$ 363.105,21.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; do art. 4º, da Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024; do Decreto nº 173, de 12 de janeiro de 2024; e o contido no Processo SEI nº 24.9.000000219-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia – Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, 1 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 363.105,21 (trezentos e sessenta e três mil cento e cinco reais e vinte e um centavos), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

CLEYTON DA SILVA MENEZES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

ÓRGÃO: 6900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
UNIDADE: 6901 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6901	04.122.0028.2451.33903900.100 501 1500 0000	R\$ 363.105,21
TOTAL		R\$ 363.105,21

ANEXO II

ÓRGÃO: 2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
UNIDADE: 2801 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2801	04.122.0028.2451.33903900.100 501 1500 0000	R\$ 363.105,21
TOTAL		R\$ 363.105,21

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.9.000000219-6

SEI Nº 5844491v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 358, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, no valor de R\$ 1.137.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; do art. 4º, da Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024; do Decreto nº 173, de 12 de janeiro de 2024; e o contido nos Processos nº 24.2.000000842-8 e nº 24.2.000000878-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia – Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, 2 (dois) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 1.137.000,00 (um milhão cento e trinta e sete mil reais), destinados a atender as programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

CLEYTON DA SILVA MENEZES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

ÓRGÃO: 7100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE: 7101 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7101	04.122.0028.2451.33903000.100 501 1500 0000	R\$ 105.000,00
7101	19.572.0076.2762.33904000.100 501 1500 0000	R\$ 1.032.000,00
TOTAL		R\$ 1.137.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 2050 – FUNDO DE APOIO A CULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2050	13.392.0074.2745.33504300.100 585 1500 0000	R\$ 1.137.000,00
TOTAL		R\$ 1.137.000,00

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.2.000000842-8

SEI Nº 5844492v1



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EVENTUAIS PROPRIETÁRIOS E TERCEIROS INTERESSADOS

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nº. 020/ 2024

PROCESSO: 37715077

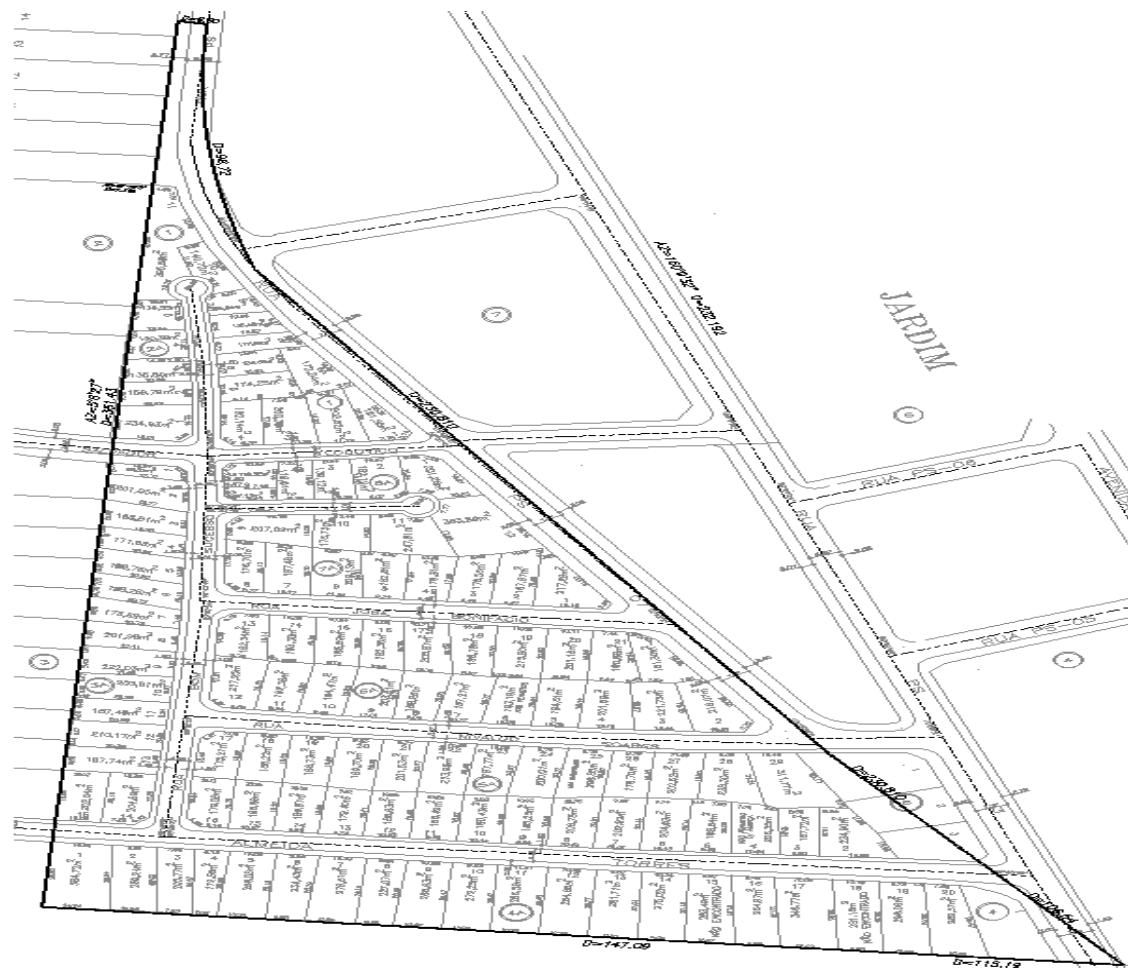
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DO “SETOR PARQUE DAS AMENDOEIRAS I”

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SERFUN, criada pelo Decreto Municipal de nº 3.023 em 20 de maio de 2021, com atribuição específica para regularização fundiária no município de Goiânia-GO, doravante denominada **NOTIFICANTE**, neste ato representada pelo seu titular **CARLOS ALBERTO DA SILVA (CARLIN CAFÉ)**, com base no Decreto nº 3.023/2021, e na Lei nº 9.861/2016, nos termos do disposto no § 1º do artigo 31, da Lei Federal nº 13.465/17 vem **NOTIFICAR**, tendo como proprietário MAURICIO SANFORD FONTINELLE casado com NATALIA CARVELLO FONTINELLE, conforme matricula no. 34.687 do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária de Goiânia – Goiás bem como todos os eventuais interessados e confrontantes da área localizada na_ área de terras denominada gleba de terras denominada de Área 2 localizada na Fazenda Petrópolis ou Retiro Zona de Expansão Urbana- GOIÂNIA/GO para que manifestem interesse, concordem ou impugnem, com advertência do § 6º artigo 20, da Lei 13.465/17, que a ausência implicará na perda de eventual direito que tenha sobre a referida área, abaixo no presente edital, além de memorial descritivo da área objeto da Regularização Fundiária Urbana em execução neste município, segue o desenho simplificado da área, fazendo cumprir o disposto no § 3º do artigo 20, da Lei 13.465/17, sendo que o prazo para manifestação é de 30 (trinta) dias, conforme



disposição legal (§ 1º, artigo 31, Lei nº 13.465/17) o memorial da área e bem como a planta baixa:

Uma gleba de terras denominada de ÁREA 02 localizada na FAZENDA PETRÓPOLIS ou RETIRO, Zona de Expansão Urbana, deste município, com a área de 48.071,68 metros quadrados, medindo: 98,72 + 6,60metros de frente para a Avenida Anápolis; 147,09 metros de fundos, confrontando com Parque das Amendoeiras-Expansão; 230,81 + 106,54 + 115,19 metros pelo lado direito, confrontando com Parque das Amendoeiras e Área 03; 351,43 metros pelo lado esquerdo, confrontando com Área 01.



www.goiania.go.gov.br

Para que ninguém alegue prejuízo ou prejudicado, faz publicar o presente, que eventuais impugnações ou concordâncias serão recebidas na Avenida Cerrado, nº. 999, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges
(Paço Municipal) Av. do Cerrado, n. 999, Bloco C, 1º andar –
Park Lozandes. Goiânia/GO - CEP: 74.884-900 Fone: (55) 62 3524-6367
E-mail: gerpro.goiania@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária

Park Lozandes, Paço Municipal, 1º Andar, Bloco C, nesta Capital, na sala da
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SERFUN.

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SERFUN, aos 10 dias do mês de setembro
de 2024.

PAULO CEZAR BARBOSA LOPES

(Secretario Interino)

Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS

DIRETORIA DE COBRANÇA E DÍVIDA ATIVA

GERÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N º 31/2024 – GERCOA

Na forma do disposto no artigo 13, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 288 de 27/1/2016, ficam as pessoas abaixo relacionadas, **intimadas e notificadas** a juntar a documentação requerida ou recolher aos Cofres da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste Edital, os débitos acrescidos das cominações legais, constantes nos procedimentos administrativos para acertos de contas de folha de pagamento ou procedimento administrativo de irregularidade ou auto de infração, ou apresentar alegações de defesa, em idêntico prazo, nos termos do artigo 14, da LC nº 288/2016. Findo o prazo, serão os débitos discriminados, inscritos em Dívida Ativa Municipal.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

BRUNO DE CASTRO E SILVA
Diretor de Cobrança e Dívida Ativa

CLODOALDO FARIA RIBEIRO
Gerente de Cobrança Administrativa

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, nº 999 Bl. E – Park Lozandes,
Paço Municipal - Goiânia – GO
CEP 74.884-092 Fone: (62) 3524-3354



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

Continuação Edital de Intimação n º 31/2024 – GERCOA

PROCESSO SEP/SEI	DATA	ASSUNTO	CPF/CNPJ/INSC.
ISS CONSTRUCAO CIVIL APURACAO			
92278203	30/10/2024	ANGELA MARISA GONTIJO RESENDE OLIVEIRA	38302500100000
92277961	30/10/2024	ALEXANDRE PEREIRA DE LIMA	36006001780004
92186786	12/03/2024	ANDRE PITOL VELOSO DE SOUZA	24701601300000
92263604	18/09/2024	CARLOS EDUARDO GONCALVES PEREIRA	24701904140006
92278185	30/10/2024	DILEMOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	38305404000003
92278176	30/10/2024	ELSA VIANA CALDEIRAS SOARES	38302101000001
92274771	18/10/2024	JOSE CARDOSO DA COSTA	42003804220002
92281140	07/11/2024	LEONARDO DIAS GOMES	46802301310000
92278181	30/10/2024	MILLENIUM PARTICIPACOES LTDA	38305401560008
92278179	30/10/2024	MILLENIUM PARTICIPACOES LTDA	38305401770002
92278170	30/10/2024	MR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	38301001000008
92278168	30/10/2024	MR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	38301000880004
92278206	30/10/2024	3 R EMPRENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	38300304070002
92278199	30/10/2024	VALDECI SOARES DA SILVA	38305704510003
LANCAMENTO DE DEBITO - RESSARCIMENTO FUNCIONAL			
23240000394855 / 92281600	06/12/2023	NORA NEY ALMEIDA DA SILVA	35052058187
LANCAMENTO DE DEBITO - IRREGULARIDADE			
23290000327410 / 92281278	23/08/2023	LUCAS MONTEIRO DA COSTA	270354171-68
TRANSMISSAO DE IMOVEIS			
77890661	20/03/2019	TRIPOLI-A/DMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	30103603360000
ALTERACAO PREDIAL PARA TERRITORIAL			
2350000671238	30/11/2024	ESTER BRUNNA CARDOZO DE SOUSA	45212401150011
2350000671238	30/11/2024	MATEUS BARBOSA DOS SANTOS	45212401150010
2350000671238	30/11/2024	RONICLER FELIX DOS SANTOS	45212401150012
CANCELAMENTO OU EXCLUSAO DE DEBITO			



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

2450000434518	26/07/2024	MARCELLO BORGES VASQUES ME	3297896

Continuação Edital de Intimação n º 31/2024 – GERCOA

PRESCRICAO DE CREDITO TRIBUTARIO

2450000587306	04/11/2024	JAQUELINE PAULA DE FREITAS	1383825

REMISSÃO

24270000039734	18/09/2024	REGIANE SILVA DE OLIVEIRA ALVES	1669087

REVISAO DE ALIQUOTA

2450000632093	25/11/2024	ARAI ALVES DE MOURA	11033003390001
2450000130640	24/02/2024	ANTONIO VICENTE BARBOSA	46807902010004
2450000638237	26/11/2024	FRANCISCO ADAUTO DA SILVA	10103301030012
2450000578978	28/10/2024	IVONETE DE SOUSA SANTOS LEAL	46101902560004
2450000074287	01/02/2024	JORGE MERCEZ DA SILVA	30405601370012
2450000670580	05/12/2024	TATIANE FERREIRA GOMES SILVA	42400701390006

REVISAO DE IPTU/ITU

2250000381632	20/12/2022	ESPOLIO DE JOFFRE MARCONDDES DE REZENDE	40402700100000

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

Encontram-se no 2º. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados títulos/documentos de dívida em desfavor de: ABADIA FERREIRA DA SILVA - CPF: 266.118.801-00; ABADIOLOL DA COSTA - CPF: 547.909.481-53; ADELIA DE ASSIS AVES - CPF: 124.337.801-87; ADELINA MARIA DE JESUS SILVA - CPF: 547.926.301-34; ADELINDA ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 226.747.301-10; ADELVINA BELEM DOS SANTOS - CPF: 469.531.401-00; ADEMILSON SANTOS DE OLIVEIRA - CPF: 507.074.771-15; ADERBAL ANTONIO DA SILVA - CPF: 217.851.711-00; ADERCY CANDIDA VASCONCELOS - CPF: 246.543.611-20; ADEVALDO BONIFACIO DA SILVA - CPF: 307.053.121-00; ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS - CPF: 978.952.291-68; ADSON JOSE DE CARLES - CPF: 782.834.771-53; AFONSO FERREIRA DE MOURA - CPF: 066.964.901-59; AGNAILDA NUNES DA SILVA - CPF: 939.271.341-04; AGRAIDES MESSIAS DE CASTRO - CPF: 548.715.901-78; ALAOR RODRIGUES DE SOUZA E OUTRA - CPF: 078.298.846-68; ALBERTO CRISPIM DA SILVA - CPF: 805.147.903-34; ALDA MARIA ALVES - CPF: 575.448.241-87; ALDEMORA BARBOSA OLIVEIRA - CPF: 323.535.021-72; ALDENIR DE CARVALHO MOREIRA - CPF: 288.743.821-20; ALDINI LOPES REIS - CPF: 359.537.301-44; ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS - CPF: 865.547.781-87; ALESSANDRO CARLOS SANTANA E OUTROS - CPF: 898.663.711-15; ALEXANDRE NUNES DA SILVA - CPF: 155.079.201-68; ALFEU BENICIO DA COSTA - CPF: 265.021.601-82; ALMI JOSE DOS REIS - CPF: 247.357.011-68; ALTAIR LINDOLFO DE AVILA - CPF: 598.086.831-34; AMELIA ALVES ROSA - CPF: 781.041.571-91; AMELIA JANUARIA DINIZ - CPF: 265.157.171-72; ANA JOSE DOS REIS - CPF: 426.584.031-00; ANA MARIA SOARES DA SILVA - CPF: 234.249.231-68; ANA PEREIRA MAGALHAES - CPF: 477.308.115-53; ANDERSON FERNANDES SIMPLICIO - CPF: 484.577.601-49; ANDRE MOREIRA DOS SANTOS - CPF: 280.630.741-49; ANDRE RODRIGUES DA CRUZ - CPF: 797.625.491-04; ANDREIA CRISTIANE ALVES CARNEIRO - CPF: 892.422.381-04; ANDREWZA GOMES DA SILVA - CPF: 949.437.701-00; ANGELA MARIA DA SILVA - CPF: 234.304.271-34; ANIQUELSON JOSE DE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

SOUZA - CPF: 586.355.561-00; ANTENSINO TELES FERNANDES - CPF: 075.281.671-34; ANTONIA M.DA SILVA - CPF: 767.655.711-91; ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 335.897.121-04; ANTONIO BATISTA FERREIRA - CPF: 344.507.691-04; ANTONIO CARLOS LEITE PEREIRA - CPF: 302.432.381-34; ANTONIO CARLOS RODRIGUES SALGADO - CPF: 149.707.161-53; ANTONIO COSTA - CPF: 413.454.441-68; ANTONIO GLEIDSTON E OUTRA - CPF: 888.080.761-72; ANTONIO GUEDES DE CARVALHO - CPF: 163.133.438-75; ANTONIO MAMEDIO DA COSTA - CPF: 133.225.401-20; ANTONIO MAMEDIO DA DA COSTA - CPF: 133.225.401-20; ANTONIO MARTINS DE SOUZA - CPF: 274.178.831-68; ANTONIO MOREIRA SOBRINHO - CPF: 190.725.201-06; ANTONIO VENTURA - CPF: 389.703.251-15; APARECIDA ROSA DA SILVA - CPF: 556.737.751-72; ARACY GAMA RIBEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 642.520.511-34; ARIANY KAMILA RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF: 018.373.261-85; ARNAILDA DA COSTA PASSOS - CPF: 887.676.121-72; BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60.746.948/0001-12; BEATRIZ FELIPE DE MELO - CPF: 794.660.011-91; BENEDITA AUDEE PEREIRA GONCALVES - CPF: 213.168.721-49; BENEDITO DE MORAIS DA SILVA - CPF: 484.605.831-04; BENEDITO DIVINO RODRIGUES - CPF: 467.769.151-72; BRAZ VALENTINO PIRES - CPF: 149.311.091-87; CACILDA ADERLINDA DE CARVALHO BARROS - CPF: 493.096.414-87; CARLA FERNANDA DA SILVA - CPF: 920.969.721-91; CARLOS ALBERTO SOUZA ARAUJO - CPF: 779.583.811-15; CARLOS APARECIDO DE JESUS COSTA - CPF: 003.258.201-39; CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA - CPF: 463.921.811-72; CARLOS MERIO RAMOS - CPF: 673.110.596-15; CARLOS TOME DO WALDO - CPF: 592.356.401-72; CASSIA DA SILVA RODRIGUES - CPF: 020.599.851-88; CASSIANA TURIBIO AMARAL - CPF: 402.164.201-30; CELIO DE ALMEIDA ROCHA - CPF: 033.541.561-04; CIADSETA CONVENCAO INT DAS ASSEMB DE DEUS DO - CNPJ: 00.627.507/0001-70; CINTIA CARDOSO DE PAIVA PEREIRA - CPF: 261.689.348-71; CLARICE DIAS DA SILVA - CPF: 641.819.101-30; CLAUDIANA VIANA DE LIMA - CPF: 013.703.001-07; CLAUDIO ANTONIO CANDIDO - CPF: 003.902.291-99; CLAUDIO JOSE DA SILVA - CPF: 641.260.481-20; CLEIBER ELIAS DA SILVA - CPF: 844.852.211-72; CLEIDE DE SOUZA XAVIER - CPF: 586.366.921-72; CLEIDE FERREIRA DA CUNHA - CPF: 533.611.561-49; CLEONICE DA SILVA REIS - CPF: 922.837.721-68; CLEONICE SILVA DOS SANTOS - CPF: 841.083.981-49; CLEONY FERNANDES DE SOUZA - CPF: 466.634.101-30; CLEYBSON DA SILVA SANTOS E OUTRO - CPF: 921.024.501-63; CLODOALDO LOPES DA SILVA - CPF: 589.482.281-53; CLOVIS

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

RICARDO KLUGE E OUTRA - CPF: 811.737.171-53; CONCEICAO DUARTE ARAUJO - CPF: 268.508.261-15; CORACI ALVES DE SOUSA - CPF: 921.027.351-68; CORACI DA LUZ MORAIS - CPF: 187.032.081-68; CRILIANE FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 028.110.915-05; CRISPIM DA CONCEICAO REIS - CPF: 561.649.125-04; CRISTIANO ALVES MARIANO - CPF: 903.935.621-15; CRISTINA ANTONIA DOS SANTOS - CPF: 817.356.001-30; CRISTINE DOS SANTOS - CPF: 857.685.961-00; DAIANE DE SOUZA MENDONCA - CPF: 027.193.771-80; DANIEL DOS SANTOS NUNES - CPF: 826.284.241-34; DANIELA LACERDA DA SILVA - CPF: 809.225.621-72; DANIELE SILVA SOARES - CPF: 756.307.881-91; DANILO HENRIQUE SOUZA AQUINO - CPF: 036.492.311-31; DENISA ALVES MARCIANO - CPF: 658.798.481-91; DENISE DAS GRACAS MOURA SIQUEIRA E ESPOSO - CPF: 870.865.901-00; DEUSDETH FERREIRA RIBEIRO - CPF: 448.905.241-34; DEVANI PEDRO BERNARDES - CPF: 691.581.181-87; DHIONNE RANNIX MONTEIRO OLIVEIRA - CPF: 031.877.361-90; DIANE FARIA BORGES SILVA - CPF: 803.411.101-59; DIEGO DA SILVA MATOS - CPF: 735.738.681-34; DIJANIRO DOS SANTOS FERREIRA - CPF: 124.648.991-00; DINAH FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 180.356.631-00; DINAMAR RODRIGUES DE SIQUEIRA - CPF: 006.765.921-71; DIRCILENE PINTO DE ALMEIDA - CPF: 518.086.841-68; DIVINA ARANTES - CPF: 004.729.361-66; DIVINA LOPES DA SILVA - CPF: 307.104.131-49; DIVINO AMADO DA SILVA E OUTRA - CPF: 024.605.142-63; DIVINO FERREIRA - CPF: 950.390.151-00; DIVINO LUIZ DA SILVA - CPF: 601.356.621-68; DIVINO MOITINHA DE SOUSA - CPF: 000.563.121-13; DIVINO PEREIRA DE SOUZA - CPF: 463.097.721-04; DORLENE DAS DORES CALDAS - CPF: 005.625.531-42; EDER JUNIO CUNHA - CPF: 707.261.831-72; EDER MARIA BATISTA - CPF: 888.302.411-72; EDILSON DIAS DE LIMA - CPF: 939.907.741-15; EDILSON GOMES DE SOUSA JUNIOR - CPF: 735.510.742-91; EDINALDO PAULINO DA SILVA - CPF: 900.531.501-63; EDINALVA DA SILVA DE SOUZA - CPF: 019.983.191-21; EDIVALDO VIRISSIMO SOARES - CPF: 957.887.191-00; EDMAR COSTA DOS SANTOS E ESPOSA - CPF: 958.893.293-91; EDMUNDO OLIVEIRA ARAGAO - CPF: 376.122.125-87; EDNA CONCEICAO MORAIS - CPF: 478.333.271-15; EDUARDO MOREIRA ALVES - CPF: 944.088.901-20; EDVAN MARTINS DA SILVA - CPF: 467.331.911-72; EFFERSON BATISTA MARQUES DE JESUS - CPF: 008.565.201-60; EFIGENIA SUZANA DE SOUZA - CPF: 782.730.211-49; ELDON LUIZ DOS SANTOS - CPF: 294.910.101-15; ELDON LUIZ DOS SANTOS - CPF: 294.910.101-15; ELENICE PEREIRA DE SOUSA SILVA - CPF: 839.807.501-59; ELENITA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

ANDRADE DE OLIVEIRA NEVES - CPF: 853.910.771-68; ELIAMAR APARECIDA DE OLIVEIRA - CPF: 476.268.441-49; ELIANA MOREIRA FERREIRA - CPF: 365.124.272-20; ELIANE DANIELA ALVES DE SOUSA COLI - CPF: 893.728.161-91; ELIANE FELIX DE SANTANA - CPF: 027.387.931-69; ELIBECY FATIMA DE JESUSS - CPF: 003.457.001-20; ELIETH ALVES SANTOS PEIXOTO - CPF: 758.380.791-34; ELIONARA GOMES RODRIGUES - CPF: 705.024.221-73; ELISANGELA ROSA RIBEIRO - CPF: 961.986.301-10; ELIVAN FERNANDES DA COSTA - CPF: 000.056.071-59; ELUZIA MENDES DOS SANTOS - CPF: 939.317.191-20; EMERSON GOMES DE ALENCAR - CPF: 767.716.281-91; EMERSON SEMEAO DOS SANTOS - CPF: 017.279.861-21; EMIDIO ALVES DA SILVA - CPF: 336.740.351-20; ENE AMARILDO ALVES DA CRUZ - CPF: 052.717.811-00; ENY APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA - CPF: 285.898.581-20; ERMENEGILDA GONCALVES PEREIRA - CPF: 508.786.891-68; ERONDINA FRANCISCA DA SILVA - CPF: 463.826.581-20; ESPOLIO DE JOAO MARQUES CORDEIRO - CPF: 330.326.701-44; ESPOLIO DE RAIMUNDA RAMOS DA SILVA BESERRA - CPF: 586.325.061-53; ESPOLIO DE ROSALVO NUNES DE ALMEIDA - CPF: 127.145.261-87; ESTEFANY GOMES DA COSTA - CPF: 011.807.551-97; EUCLIDES JOSE FERREIRA - CPF: 146.745.991-72; EURIPEDES LUIZ DE LIMA - CPF: 227.547.091-34; EVANDRO FONCALVES PEREIRA - CPF: 079.914.361-87; EVANDRO PEREIRA DA SILVA - CPF: 023.564.561-39; EVILAINE DE ASSIS - CPF: 999.463.861-00; FATIMA APARECIDA DO NASCIMENTO - CPF: 845.468.671-15; FERNANDO DO NASCIMENTO - CPF: 889.790.591-91; FILOGONIO PEDROSA DE LIMA - CPF: 776.859.118-68; FIRMA MULTIPLIC IMOVEIS LTDA - CNPJ: 15.998.503/0001-75; FLAVIA ALVES BOMBONATE - CPF: 634.305.171-68; FRANCELINO BARBOSA DE ALMEIDA SILVA - CPF: 017.420.081-19; FRANCENILSON SEREJO ARAUJO - CPF: 927.611.782-20; FRANCISCA LOPES - CPF: 549.708.221-15; FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO E OUTRA - CPF: 324.079.368-76; FRANCISCO DE ASSIS COSTA FERREIRA - CPF: 348.718.291-20; FRANCISCO MARIO GRILLO - CPF: 093.744.261-53; FRANCISCO MARTINS PEREIRA - CPF: 471.068.405-72; FRANCISXA FEITOSA MEDEIROS - CPF: 915.453.401-10; GABLS AMORA MORAIS - CPF: 952.132.361-20; GALBI VIANA DE SOUZA - CPF: 935.419.531-87; GEDAIAS CRISOSTOMO BORGES - CPF: 900.748.075-87; GENESIO RODRIGUES DOS SANTOS - CPF: 091.047.391-91; GENI ELIAS DA SILVA LEMOS - CPF: 849.508.891-68; GENI PEREIRA - CPF: 148.131.811-04; GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA - CPF: 641.260.641-68; GERALDO DE SA - CPF: 113.467.601-87; GERCILIA DE SOUZA L.SILVA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

- CPF: 101.519.661-68; GERSON OLIVIO PEREIRA E OUTRA - CPF: 186.794.201-15; GERSON PEREIRA GONCALVES - CPF: 514.843.401-59; GERVANI JORGE DA SILVA - CPF: 590.008.131-15; GILDO FRUGONI - CPF: 191.917.071-53; GILSON BERNARDINO DE OLIVEIRA - CPF: 472.219.761-04; GILSON RODRIGUES DA SILVA - CPF: 292.625.181-53; GLEYDSON BEZERRA DA MOTA - CPF: 548.532.301-49; GONZAMARCIO DE CARVALHO SALES - CPF: 613.274.761-34; GRACIELLY MENDES RIBEIRO - CPF: 992.534.531-68; GUILHERME GOMES DE SOUZA E OUTRA - CPF: 042.048.421-35; HAMILTON FARIAS LIMA - CPF: 002.913.071-91; HELENA LOURENCO DE PAULA - CPF: 280.372.941-53; HELENO ARAUJO RAMOS - CPF: 962.694.131-68; HELIO GUIMARAES SILVA - CPF: 246.612.361-49; HELIO JOSE FERREIRA - CPF: 013.944.521-87; HELIO RODRIGUES OLIVEIRA - CPF: 276.609.741-49; HELIO TELHO CORREA - CPF: 002.474.561-87; HELVECIO EVANGELISTA ALVES - CPF: 351.945.456-49; HERMES BISPO DE SOUSA - CPF: 096.307.161-00; HILDA CRISOSTOMO DA SILVA SOBRINHA - CPF: 717.606.365-68; IGOR VIEIRA DA SILVA - CPF: 040.856.071-11; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS RESTAURA - CNPJ: 10.943.527/0001-03; ILDEBRANDO SOUZA PRIMO - CPF: 350.291.278-52; ILDEON DE SOUZA FERREIRA - CPF: 953.804.931-49; IMAN PEREIRA DO NASCIMENTO - CPF: 587.031.792-49; IRACI T.L.PEREIRA - CPF: 365.075.982-91; IRENE LEITE PEREIRA - CPF: 222.439.091-20; ISABELLA SOARES DE ARRUDA - CPF: 700.931.571-00; IUZA MORAIS DE SOUZA NERES - CPF: 597.631.241-15; IVANIL GOMES MENDES - CPF: 472.065.511-49; IVANILDO DE SOUZA FERREIRA - CPF: 835.698.121-20; IVANUZA DAVID DA CRUZ - CPF: 252.819.268-10; IZA MARIA LOPES - CPF: 599.661.221-68; IZALTINO DOMINGUES DO AMARAL - CPF: 134.036.051-91; IZAURA ALVES RIBEIRO - CPF: 242.438.411-87; JAIR ALVES DE CASTRO - CPF: 363.621.661-91; JALZIRA DE SOUSA SANTOS - CPF: 005.565.871-70; JANAINA FERNANDES DE LIMA - CPF: 927.371.701-25; JANILDE MOREIRA DE PINA - CPF: 607.431.231-15; JEFERSON DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTROS - CPF: 772.996.551-87; JENYFFER SILVA FREITAS - CPF: 034.410.971-22; JILDETE ARCANJA SARDEIRO PEREIRA - CPF: 283.928.415-49; JOANA DARC QUINTINO PIMENTA - CPF: 319.922.771-68; JOANA FERREIRA DO NASCIMENTO - CPF: 426.533.121-15; JOANA SOARES DE JESUS - CPF: 289.027.421-72; JOANA VIEIRA DA CRUZ - CPF: 631.586.983-15; JOAO BATISTA MENDES RIBEIRO - CPF: 617.897.201-68; JOAO CARLOS DOS REIS - CPF: 864.211.581-53; JOAO CORREA DE MELO FILHO E OUTROS - CPF: 844.129.501-82; JOAO CRUSTINHO DOS

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

SANTOS - CPF: 228.390.971-68; JOAO EVANGELISTA MAGALHAES NETO - CPF: 001.065.981-12; JOAO FERREIRA DA CRUZ FILHO - CPF: 931.651.701-00; JOAO FERREIRA RAMOS - CPF: 280.979.391-34; JOAO MANOEL MILHOMEM - CPF: 168.206.901-00; JOAO RODRIGUES NETO E MARIA JOSE RODRIGUES - CPF: 235.031.571-15; JOAO ROSA DE JESUS. - CPF: 763.537.451-68; JOAO SANTOS NUNES - CPF: 410.633.095-49; JOAQUIM DA SILVA CARNEIRO - CPF: 792.999.381-72; JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF: 124.984.321-91; JOAQUINA CORREIA LEITE - CPF: 067.062.901-49; JOAREZ FERREIRA MENDES - CPF: 467.440.531-91; JOCELEI FERNANDO CHIQUETTI - CPF: 246.207.808-80; JOCILIA RODRIGUES PEREIRA - CPF: 436.282.573-87; JOHNATHAN SILVA TAVARES E OUTRA - CPF: 726.398.571-34; JONAILTON MARTINS DE ARAUJO - CPF: 557.133.511-49; JORCELINO GOMES DE SOUZA - CPF: 070.610.302-59; JOSE DALVO SANTOS DE SOUZA - CPF: 571.473.375-49; JOSE FRANCISCO DA SILVA - CPF: 157.970.821-87; JOSE JURACIR SILVA - CPF: 387.374.503-87; JOSE RIVALDAR MARIANO DA SILVA - CPF: 330.202.721-49; JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF: 131.909.971-87; JOSE ROSA DA SILVA - CPF: 775.006.441-91; JOSE VIEIRA DE DEUS - CPF: 198.497.881-00; JOSEFINA BATISTA GOMES - CPF: 247.679.211-04; JOSEFINA DIONISIO DE MOURA - CPF: 032.036.382-15; JOSELIA PEREIRA RAMOS REIS - CPF: 783.578.881-00; JOSELINA RESENDE DA SILVA - CPF: 326.747.241-53; JOSELIO BARBOSA PRADO - CPF: 525.784.615-20; JOSINA FRANCISCA GUIMARAES - CPF: 715.570.321-49; JOSUE GOMES DOS SANTOS - CPF: 059.550.841-34; JUAREZA ABADIA VENANCIO DA SILVA - CPF: 334.786.781-53; JULHO CESAR FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 588.644.821-72; JULIA CRISTINA DE SOUSA - CPF: 006.800.851-14; JULIO CESAR DE JESUS - CPF: 916.610.301-06; JUNIO BELO DA SILVA - CPF: 767.440.511-72; JUVERCINO DA SILVA GUIMARAES - CPF: 011.685.091-49; JUVERCINO DA SILVA GUIMARAES - CPF: 011.685.091-49; KEITE WILSON SIQUEIRA DE SOUSA - CPF: 854.499.701-53; KENNEDY DE OLIVEIRA PORTO - CPF: 354.367.001-87; LAZARO DE SA PINHEIRO - CPF: 817.150.991-68; LEANDRO PEREIRA - CPF: 879.225.925-15; LEANDRO SILVA MARTINS - CPF: 004.809.641-57; LEILA DE FATIMA CARNEIRO - CPF: 927.442.061-72; LEONARDO MAGALHAES DE OLIVEIRA - CPF: 777.363.111-53; LEONE LINO LEMOS - CPF: 706.572.201-59; LEONES DE OLIVEIRA ROCHA - CPF: 008.971.691-40; LETICIA FERREIRA DE OLIVEIRA GALVAO E OUTRO - CPF: 734.170.411-04; LEUCIMAR FERREIRA CONCEICAO - CPF: 641.433.501-06; LEUZANJO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

NUNES DA COSTA - CPF: 625.248.011-87; LILIAN CRISTINA DO ESPIRITO SANTOS - CPF: 380.244.621-68; LILIAN ESTEVANDA SILVA - CPF: 999.467.261-49; LILIAN FERREIRA DE JESUS - CPF: 726.279.481-72; LILIAN JANAINA SANTOS E OUTRA - CPF: 769.180.761-91; LILIANE NUNES DA SILVA_GONCALVES - CPF: 778.885.021-72; LINCOLN BATISTA DE OLIVEIRA - CPF: 958.170.931-20; LIVANDRO PEREIRA - CPF: 124.098.981-49; LOURIMAR LEANDRO DE SOUZA - CPF: 414.658.901-06; LOURISVAL TEODORO DA SILVA - CPF: 213.976.514-15; LOURIVAL BORGES DA SILVA - CPF: 649.446.701-68; LOURIVAL MARTINS ARAUJO - CPF: 495.702.341-72; LR EMPREENDIMENTOS E PART.LTDA - CNPJ: 01.691.807/0001-80; LUCCIE MARIA VIEIRA - CPF: 948.138.411-04; LUCIANA LOPES FEITOSA - CPF: 009.564.711-29; LUCIANO FRANCISCO PEREIRA JUNIOR - CPF: 014.564.651-39; LUCIANO ROGERIO VIEIRA - CPF: 895.973.891-34; LUCIANO SOUZA NEVES - CPF: 796.255.681-15; LUCIENE PEREIRA DA SILVA - CPF: 641.207.321-34; LUCILENE MARIA DE JESUS - CPF: 517.826.261-15; LUCILENE RODRIGUES FERREIRA - CPF: 013.529.061-98; LUCINDO CORREA CAMARGO E OUTROS - CPF: 263.482.841-15; LUIZ CLAUDIO MARCELINO DA SILVA - CPF: 876.815.951-04; LUIZ FERNANDO PEIXOTO - CPF: 819.792.401-59; LUIZ FRANCISCO BORGES - CPF: 212.227.461-15; LUIZ HENRIQUE PIRES DA SILVA - CPF: 025.799.311-80; LUZIRENE BARRA SILVA - CPF: 034.091.731-88; MAGDIEL CARDOSO CORTONEZZI - CPF: 011.940.351-08; MANOEL JOEVAN GRANGEIRA DE AGUIAR - CPF: 032.005.031-90; MANOEL JORGE MARTINS - CPF: 036.147.191-20; MANOEL LOURENCO I PACHECO - CPF: 777.391.241-68; MANOEL METROVICH - CPF: 092.427.911-72; MANOEL PAULO DOS SANTOS - CPF: 715.461.207-00; MANOEL RODRIGUES DE SOUZA - CPF: 213.248.081-87; MANUEL JULIO RIBEIRO - CPF: 882.826.271-00; MARCELA PEREIRA DE REZENDE - CPF: 899.096.311-72; MARCELO GUIMARAES CRUZ E ESPOSA - CPF: 792.066.625-20; MARCELO REIS PERILLO - CPF: 350.262.351-15; MARCELO ROCHA DA CRUZ E ESPOSA - CPF: 020.342.831-55; MARCIA FERNANDES DA SILVA MORAES - CPF: 574.656.061-87; MARCIO F.DE SOUZA - CPF: 829.515.001-49; MARCIO RAMOS GONCALVES - CPF: 858.278.861-49; MARCOS EMILIO GOMES PIRES - CPF: 086.735.431-34; MARCOS SERGIO SANTOS MOURA - CPF: 777.943.705-15; MARIA ANTONIA DA ROCHA - CPF: 982.707.291-91; MARIA APARECIDA ALVES SOARES - CPF: 463.084.231-49; MARIA APARECIDA DIAS DOS

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

SANTOS BATISTA - CPF: 781.746.001-91; MARIA APARECIDA DOS SANTOS - CPF: 520.066.381-49; MARIA APARECIDA MARQUES - CPF: 893.977.031-53; MARIA APARECIDA PAGLIARINI - CPF: 787.063.788-20; MARIA CLEIDE LIMA DE SOUZA - CPF: 364.956.202-25; MARIA CONCEICAO DA SILVA - CPF: 291.895.351-20; MARIA DAS DORES ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 361.181.681-72; MARIA DAS GRACAS LEITE PEREIRA DE SOUSA - CPF: 011.762.801-80; MARIA DAS GRACAS PEREIRA ALVES - CPF: 122.426.911-04; MARIA DE FATIMA DA SILVA - CPF: 954.177.291-91; MARIA DE FATIMA DA SILVA - CPF: 146.492.171-72; MARIA DE FATIMA GOMES - CPF: 360.149.071-49; MARIA DE FATIMA MORAIS - CPF: 425.420.731-04; MARIA DE FATIMA SOUZA VIEIRA - CPF: 547.905.061-34; MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA - CPF: 835.764.281-00; MARIA DE JESUS SOUSA SILVA - CPF: 824.054.171-20; MARIA DE LOURDE LOPES DOS SANTOS - CPF: 998.631.891-20; MARIA DO CARMO FERREIRA CINTRA - CPF: 350.382.921-00; MARIA DO CEU SILVESTRE - CPF: 599.701.701-04; MARIA DUTRA MOREIRA - CPF: 993.741.531-49; MARIA FATIMA DA SILVA - CPF: 231.930.421-53; MARIA FERREIRA CARDOSO - CPF: 499.483.691-49; MARIA FERREIRA DE MOURA - CPF: 014.986.061-72; MARIA GENY DE BRITO - CPF: 319.843.981-72; MARIA HELENA DE ANDRADE DOS SANTOS - CPF: 597.583.841-04; MARIA IRINETE FREIRE E OUTRA - CPF: 178.052.282-72; MARIA JOSE ALVES DE QUEIROZ - CPF: 375.798.601-63; MARIA JOSE DE FREITAS LEAO - CPF: 370.806.362-72; MARIA LUCIA NUNES SILVA - CPF: 394.979.331-34; MARIA LUCIA VENANCIA DE ALENCAR - CPF: 358.557.975-20; MARIA LUIZA SAMPAIO - CPF: 419.995.251-91; MARIA ONORIO A.LEITE - CPF: 282.780.201-59; MARILENE PEREIRA DA SILVA - CPF: 796.355.041-87; MARILUCIA LACERDA DA CONCEICAO - CPF: 510.152.421-20; MARINETE SOUSA CASTRO - CPF: 715.272.062-20; MARINETE SOUSA CASTRO - CPF: 715.272.062-20; MARISTELA ZENUN BRIGAGAO FERREIRA - CPF: 124.598.601-53; MARIVALDO BORGES DOS SANTOS - CPF: 192.172.691-15; MARIZETE VIANA FERREIRA - CPF: 932.707.391-68; MARLENE BATISTA DA SILVA PEREIRA - CPF: 364.127.081-20; MAURI DA SILVA CARNEIRO - CPF: 935.134.021-04; MAURICIO PEREIRA CONCALVES - CPF: 232.279.071-00; MOYES SILVA DA SILVA - CPF: 928.729.991-91; MURILLO RONCATO FERRAZ - CPF: 014.632.461-70; NAIR FRANCISCA DOURADO MATOS - CPF: 141.902.491-49; NAOR ALVES DE PAULA - CPF: 002.937.091-49; NEIDE PEREIRA DOS SANTOS BONFIM - CPF: 930.729.611-15; NEURIMAR BARBOSA MESSIAS - CPF: 554.693.613-49; NILSON MONTEIRO FERREIRA - CPF: 364.848.141-04;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

NILSON RODRIGUES DE SOUZA - CPF: 472.359.261-04; NILTON DIAS PIO - CPF: 379.426.891-15; NITERCI ROSA RODRIGUES - CPF: 819.887.881-53; NORBERTO PEREIRA VALVERDE - CPF: 191.557.781-00; ODAIR SICONDINO DE QUEIROZ - CPF: 394.484.871-34; ODAIR TEIXEIRA DE ARRUDA - CPF: 332.068.051-04; ODETE BARBOSA DA SILVA - CPF: 170.670.061-04; OLINDA RODRIGUES DOMINGUES - CPF: 518.087.901-97; ONORFO DIVINO DA SILVA - CPF: 036.263.001-10; ORLANDO LEMES MARTINS JUNIOR - CPF: 324.489.961-72; OSMAR PARREIRA DA COSTA - CPF: 585.834.831-91; OSVALDO DE OLIVEIRA VAZ - CPF: 003.363.271-53; PATRICIA ROSA TOLEDO - CPF: 324.416.221-53; PAULA RODRIGUES DE CASTRO - CPF: 000.258.611-82; PAULO OLIVEIRA REZENDE - CPF: 335.383.281-53; PAULO ROBERTO DE BRITO - CPF: 471.290.501-87; PAULO ROBERTO FREGONESI ROSSIT - CPF: 068.126.838-76; PAULO RONALDO SILVA RODRIGUES E ESPOSA - CPF: 299.575.672-68; PEDRA SEREJO CANTANHEDE E OU - CPF: 351.286.743-04; PEDRO CHIQUETI - CPF: 358.214.008-30; PEDRO COSTA BARROS - CPF: 290.728.163-15; PEDRO MOREIRA DA SILVA - CPF: 291.995.141-68; QUENIO DE CARVALHO LOURENCO - CPF: 924.944.551-20; RAIMUNDO DA SILVA AGUIAR - CPF: 380.355.451-91; RAIMUNDO GONCALO DA TRINDADE - CPF: 350.372.021-91; RAMINES ESTEVAN DE MELO E ESPOSA - CPF: 036.483.341-66; RAQUEL DOS SANTOS - CPF: 876.542.021-72; REGINA CELIA RODRIGUES BARROS - CPF: 860.392.101-68; REGINA MATIAS DA SILVA - CPF: 624.324.431-87; REGINA PEIXOTO DOURADO - CPF: 549.173.871-91; REGINALDO F.DOS SANTOS - CPF: 840.045.251-87; RENILDO MARCELO DA SILVA - CPF: 211.460.711-91; RICHARD MANUEL SOUSA DE OLIVEIRA - CPF: 872.281.571-68; RITA NOELIA MACEDO DA SILVA PEREIRA - CPF: 889.242.891-87; RIVELINO VIEIRA BARRETO - CPF: 710.860.211-34; ROBERIO SOUZA DE PAIVA - CPF: 370.825.741-34; ROBERTO CORREA LOBO - CPF: 375.128.701-91; ROBERTO DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 319.019.991-49; ROBSON ALBERTO INACIO DE ANDRADE - CPF: 719.241.081-00; RODAKS RODRIGUES DE AZEVEDO - CPF: 234.757.141-91; RONALDO DIAS DA SILVA - CPF: 857.908.261-72; ROSA ISABEL LEITE FERREIRA - CPF: 479.702.511-53; ROSALINA MARIA F DE SOUSA - CPF: 005.805.431-61; ROSANIA CRISTINA DAS NEVES - CPF: 900.795.311-72; ROSARIA RODRIGUES DE SIQUEIRA - CPF: 331.325.851-49; ROSEMARA TAVARES DOS SANTOS - CPF: 001.831.851-70; ROSEVAINES SILVA DOS REIS - CPF: 441.418.151-87; ROSILENE LEITE CIRQUEIRA - CPF: 928.168.941-34; ROSILENE RODRIGUES PEREIRA - CPF: 931.483.801-34; ROZERIO DAS DORES SOUZA_CARVALHO -

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

CPF: 556.884.461-53; SALVADOR GOMES SOBRINHO - CPF: 449.739.691-68; SANDRA LEMES DE SOUZA - CPF: 430.560.831-68; SANTINA DE JESUS - CPF: 191.122.971-00; SEBASTIANA ANDRADE PALMEIRA E OU - CPF: 628.329.211-91; SEBASTIAO ALVES PEREIRA - CPF: 348.260.681-15; SEBASTIAO CANUTO DE PADUA - CPF: 043.209.801-15; SEBASTIAO DIVINO DA ROCHA - CPF: 235.567.491-49; SEBASTIAO DO CARMO LACERDA - CPF: 684.029.457-91; SELMA IZABEL DE ARAUJO CRUZ - CPF: 517.344.601-30; SERGIO HUMBERTO SILVA ARAUJO - CPF: 335.916.281-15; SILVANA RODRIGUES NERES DA SILVA E OUTRO - CPF: 693.688.481-49; SILVANO TOLENTINO - CPF: 894.200.396-68; SILVIA ADRIANE DE OLIVEIRA SILVA - CPF: 013.145.221-59; SILVIA CANDIDO PASSOS - CPF: 912.130.701-63; SILVIA HELENA REZENDE - CPF: 807.221.801-87; SOARES ALVES DA SILVA - CPF: 592.231.621-49; SONIA CARDOSO DA SILVA - CPF: 194.291.261-72; SONIA FERREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 948.932.251-20; SUELY MULLER - CPF: 456.202.881-53; SUELY VIEIRA DA SILVA VALLE - CPF: 884.782.031-68; SUREIA FERNANDES - CPF: 977.676.621-87; SUZY KELLY DE ARAUJO - CPF: 005.967.151-37; TANIA MOREIRA - CPF: 342.385.651-34; TARCISIO CANDIDO SILVA - CPF: 464.497.361-00; TATIANE DE BASTOS SILVA E OUTROS - CPF: 019.139.321-50; THALES DANIEL COSTA DO CARMO - CPF: 756.030.801-59; THAYNARA BARROS DA SILVA - CPF: 043.695.531-80; THAYNARA RAYANE GONZAGA DE PAULA E OUTRA - CPF: 701.019.641-96; TIAGO BRAS PONTES - CPF: 024.942.121-62; TULIO GOMES PADOVANI - CPF: 805.336.631-72; VALDELICE LEMES - CPF: 498.033.791-00; VALDELINO FLORIANO DOS SANTOS - CPF: 533.022.301-68; VALDEMAR HONORATO DOS SANTOS - CPF: 287.659.821-34; VALDEMIR PEREIRA NUNES - CPF: 195.650.461-34; VALDENY RODRIGUES ALVES - CPF: 664.417.491-49; VALDERI LOPES LEAL - CPF: 835.567.701-30; VALDERICE MOREIRA DE FARIA - CPF: 808.983.781-68; VALDIR PEREIRA ANDRADE - CPF: 633.839.851-72; VALDIVINO JOSE JERONIMO - CPF: 418.620.741-00; VALDIVINO SOARES DE OLIVEIRA - CPF: 056.753.401-49; VALDIVONE PEREIRA DE SENA - CPF: 493.742.731-87; VALMIR PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 305.522.572-49; VALTER DOS REIS CARVALHO - CPF: 038.015.581-85; VANDA FERREIRA NISIO - CPF: 480.069.201-68; VANDA JOSE RAMOS DE SOUZA - CPF: 002.855.121-45; VANDERSON QUIRINO DE OLIVEIRA - CPF: 776.680.901-00; VANILDA FERREIRA VIANA -

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

CPF: 262.256.971-87; VANUSA DE OLIVEIRA BRITO - CPF: 478.191.461-68; VERAMAR ROSA BOGEA - CPF: 333.563.511-68; VEREDIANA MARIANA DA SILVA - CPF: 907.279.081-20; VILMAR ALVES CAMPOS - CPF: 350.332.231-00; VILMAR XAVIERBARBACENA - CPF: 088.378.051-87; VINICIUS MENDES BRITO E OUTRA - CPF: 825.188.661-91; VITOR JUVENCIO - CPF: 006.494.891-95; VIVIANE DE LIMA SABINO - CPF: 003.182.941-41; WALDEVINO MAX ALVES - CPF: 002.904.081-72; WALDIVINO DOS SANTOS PEREIRA - CPF: 834.010.751-87; WALLACE MARTINS CRISPIM - CPF: 011.273.721-81; WALTENIDE INACIO DA SILVA - CPF: 851.893.081-20; WALTER LINHARES FREIRE - CPF: 289.291.488-40; WANDERLEY DUARTE PEREIRA - CPF: 856.307.991-34; WANDERSON DOS SANTOS - CPF: 894.623.271-49; WANESSA DA SILVA MARIN DIAS - CPF: 032.471.831-40; WARLEY LOURENCO DA SILVA - CPF: 449.944.511-68; WASHINGTON GOMES DA COSTA - CPF: 768.484.931-04; WASHINGTON SANTANA GONCALVES - CPF: 010.265.141-85; WEBER FORTUNA DOMELLES - CPF: 719.695.191-34; WEDER LUCIANO VARGAS - CPF: 598.020.301-04; WHESLEY ALVES DE FREITAS - CPF: 885.928.391-49; WILLIAN DE ALMEIDA - CPF: 466.718.381-00; WRC ADMINISTRACAO DE BENS, PART. E EMPREEND. - CNPJ: 32.299.574/0001-07; WW PETROCHELI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTD - CNPJ: 26.347.941/0001-90; ZILMAR DA CONCEICAO GONCALVES - CPF: 618.701.701-30. Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 17 de dezembro de 2024. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2º Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1º Andar Centro. Fone (62) 3212-1500***** www.2prtd.com.br

MARCONI DE FARIA CASTRO
TABELIÃO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

Encontram-se no 2º. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados títulos/documentos de dívida em desfavor de: ADALBERTO JESUINO ARAUJO - CPF: 360.012.601-68; ADAO DA COSTA CAMPOS - CPF: 271.223.101-59; ADAO NUNES DE FREITAS - CPF: 351.043.681-49; ADAO SOUSA DE MORAIS - CPF: 195.461.901-44; ADAUTO JOSE DA SILVA - CPF: 585.966.152-53; ADELIA FERREIRA DA SILVA DE CARVALHO - CPF: 486.212.501-87; ADEMIR MARTINS BERNARDES - CPF: 547.930.761-49; ADENILSON ARAUJO DOS SANTOS - CPF: 034.648.101-51; ADRIANO FERREIRA LOPES - CPF: 471.086.731-34; ALANN BRITO DOS SANTOS E ESPOSA - CPF: 005.060.861-43; ALAOR GONZAGA DE CASTRO - CPF: 095.111.131-00; ALESSANDRO FERNANDO RODRIGUES - CPF: 986.015.121-00; ALLEN MEHDE - CPF: 394.287.961-15; ALMERINDA SOARES DA SILVA E OUTRO - CPF: 350.492.431-49; ALUISIO CABRAL - CPF: 004.567.641-00; ALUZENITA MOURA DA SILVA - CPF: 533.490.321-68; ALVALUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA - CNPJ: 02.778.355/0001-31; ANA CLAUDIA DE MELO ALENCAR - CPF: 897.151.791-34; ANA CRISTINA CAMPOS - CPF: 965.313.471-04; ANDRE CUSTODIO DE LIMA E CAMILA FERRAZ DA SIL - CPF: 028.119.351-77; ANDRE LUIZ MARTINS TEIXEIRA - CPF: 002.601.751-29; ANDRE LUIZ PINHEIRO BRAGA - CPF: 647.256.001-30; ANESIA AMELIA FERREIRA - CPF: 392.356.961-00; ANGELA MARIA VIEIRA DE SA - CPF: 191.758.501-25; ANGELITA RODRIGUES ALVES - CPF: 360.735.471-53; ANIQUECIA DOS SANTOS ALCANTARA - CPF: 919.918.032-49; ANIVALDO JOSE DA SILVA - CPF: 604.918.921-87; ANTONIA CABRAL DA SILVA - CPF: 228.349.661-68; ANTONIA MARQUES BANDEIRA - CPF: 148.067.701-91; ANTONIO CARDOSO GOMES - CPF: 216.781.111-04; ANTONIO CARLOS RAMOS - CPF: 035.741.721-68; ANTONIO CARLOS RAMOS - CPF: 035.741.721-68; ANTONIO CARLOS RAMOS - CPF: 035.741.721-68; ANTONIO DOS REIS - CPF: 056.045.671-91; ANTONIO FERREIRA EUFRAZIO - CPF: 300.916.751-20; ANTONIO GOMES CARNEIRO JUNIOR - CPF: 733.401.201-10; ANTONIO JOSE DE MOURA NETO - CPF: 023.036.741-07; ANTONIO MARCIO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

BATISTA DA SILVA - CPF: 876.363.281-00; ANTONIO NICOLAU DE SALES - CPF: 058.274.181-53; ANTONIO PEREIRA GOMES - CPF: 428.472.651-04; ANTONIO XAVIER LEITE - CPF: 021.463.711-53; ANTONIO ZACARIAS UCHOA - CPF: 091.629.331-91; APARECIDA FATIMA DA ROCHA - CPF: 361.186.991-00; APARECIDA LOUREDO CARVALHO - CPF: 463.047.701-20; APARECIDA MARTINS NAVES - CPF: 216.864.591-49; APARECIDA MARTINS NAVES - CPF: 216.864.591-49; APARECIDA MARTINS NEVES - CPF: 216.864.591-49; APARECIDO AMADO DA SILVA - CPF: 387.478.201-87; ARBES BALSANULFO MIGUEL GONCALVES - CPF: 809.205.191-72; ARIANNA CABRAL SILVA - CPF: 005.013.801-40; ARLETE SANDRA VIEIRA MENDES DA COSTA - CPF: 995.198.791-53; ATILO WATANABE AQUIRO - CPF: 056.194.321-49; BOAVENTURA R.AIRES - CPF: 060.259.271-20; BRAZILLIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA - CNPJ: 62.237.367/0001-80; BRUNO DAMASO RIBEIRO - CPF: 011.647.371-12; CARLA PENALVA SILVA COELHO E OUTRO - CPF: 586.077.815-53; CARLOS ANTONIO SOARES DE AZEVEDO - CPF: 588.719.691-20; CARLOS ELY QUEIROZ NEVES - CPF: 371.482.221-68; CARLOS ROGERIO MENDES PORTO - CPF: 211.776.941-15; CCLA DO CENTRO NORTE GOIANO - CNPJ: 02.282.709/0001-52; CECILIO ROCHA FERREIRA DA SILVA E OUTROS - CPF: 087.155.801-72; CELCINA MARIA DE SOUZA FERREIRA - CPF: 472.370.581-34; CENARIA SUARES FRANCA VITORINO - CPF: 834.092.111-87; CESAR AVELINO DE SOUSA - CPF: 434.044.721-87; CESAR CARNEIRO SILVA JUNIOR - CPF: 017.655.421-11; CLAUDINA MERCEDES ABANTO E SEU MARIDO - CPF: 688.278.571-68; CLEIDIMAR LUIZ DA SILVA - CPF: 823.722.921-53; CLEIDION FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 463.829.331-04; CLEITON DE PAULA RODRIGUES - CPF: 988.813.611-91; CRISTIANE RODRIGUES DE CAMARGO - CPF: 810.204.811-53; CRISTIANO SANTANA DOS SANTOS E OUTRA - CPF: 961.774.541-00; DAMIANA TEIXEIRA ALVES DE OLIVEIRA E ESPOSO - CPF: 649.685.291-04; DANIEL PEREIRA LEAO - CPF: 438.167.031-00; DANIELA VIRGINIA CALDATO - CPF: 592.509.682-72; DAVID ALVARO MEDEIROS DOS SANTOS - CPF: 075.190.361-20; DAVID GOMES DO NASCIMENTO - CPF: 003.008.701-59; DAVID HONORATO DA SILVA - CPF: 012.340.161-50; DAVID SILVA SIQUEIRA E OUTRA - CPF: 796.658.451-87; DAYANNE CRISTINA MORAIS RAMOS ROSA - CPF: 040.135.111-42; DENILTON FREIRE DE GODOI - CPF: 778.396.761-20; DERALDO DE CARVALHO BARROS - CPF: 020.793.561-00; DIEYS BORGES DA SILVA - CPF: 003.583.281-95; DILSON RIBEIRO DE SOUZA - CPF: 020.778.251-20; DIMAS VIEIRA PINTO - CPF: 037.244.411-34; DIRceu

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

BERNARDES DE SOUSA - CPF: 058.532.141-87; DIULA DE OLIVEIRA SANANA FRANCA - CPF: 091.817.761-87; DIVA INES DE CARVALHO - CPF: 028.795.651-20; DIVINO BATISTA DE SOUZA - CPF: 389.283.701-59; DIVINO GENIVAL CANUTO - CPF: 211.291.001-97; DIVINO JUAREZ RIBEIRO DA SILVA - CPF: 323.034.671-87; DIVINO MARCOS INACIO - CPF: 394.433.961-49; DOMINGOS DA CRUZ ALVES MIRANDA - CPF: 731.206.421-34; DOUGLAMAR BORGES DE AGUIAR - CPF: 892.862.601-30; DURVAL ANTONIO BATISTA - CPF: 131.965.531-91; EDILIA ARRUDA NEVES - CPF: 190.960.461-53; EDIMA MARIA FERREIRA - CPF: 318.993.231-04; EDMILSON PEREIRA DIAS - CPF: 336.644.711-72; EDMUNDO CESAR - CPF: 090.626.451-00; EDSON ANTONIO NUNES - CPF: 374.495.161-87; EDUARDO BILENJIAN FILHO - CPF: 067.091.331-68; EDUARDO BILENJIAN FILHO - CPF: 067.091.331-68; EDVAN PEREIRA CAMPOS - CPF: 135.043.981-91; EDVANALDO MARIANO PEREIRA DA SILVA - CPF: 700.818.915-04; EGLOG COMMODITIES E LOGISTICA LTDA - CNPJ: 15.404.252/0001-53; ELESSANDRA APARECIDA DIAS E ESPOSO - CPF: 440.943.881-68; ELEUSA MORAIS DA SILVA - CPF: 797.212.301-20; ELIANE PEREIRA DE SOUSA - CPF: 508.731.481-34; ELIAS ALVES MACHADO - CPF: 190.713.021-72; ELIAS FERREIRA GOMES - CPF: 394.916.501-06; ELIS REGINA PERES BARBOSA - CPF: 508.637.201-10; ELISANGELA GUIMAES GOMES - CPF: 891.139.851-91; ELISIO MAMARE - CPF: 002.823.081-72; ELPIDIO ALVES REIS - CPF: 141.193.742-20; ELZI PEREIRA REZENDE - CPF: 340.851.491-72; ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 05.280.840/0001-79; ENGIL ENG INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 01.540.350/0001-03; ENIVALDO ANTONIO TOMAZ DOS REIS - CPF: 306.528.801-00; ERI FREITAS MACHADO - CPF: 100.114.981-53; ERITA DE LIMA SOUZA - CPF: 588.315.411-53; ESPACO 4 EVENTOS LIMITADA - CNPJ: 05.610.263/0001-36; ESPOLI DE ITONOMAS JOSE FAGUNDES - CPF: 002.825.531-34; ESPOLIO DE ABDUL HAMID SEBBA - CPF: 002.447.911-04; ESPOLIO DE ADORINEU BATISTA SILVA - CPF: 792.186.281-00; ESPOLIO DE ALTAMIRO DE MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE ALTAMIRO DE MOURA PACHECO - CPF: 002.693.951-72; ESPOLIO DE ANA ALVES BRULINO - CPF: 195.748.941-34; ESPOLIO DE ANTONIO MARTINS - CPF: 122.947.641-53; ESPOLIO DE BENTO NONATO VIEIRA - CPF: 170.341.831-04; ESPOLIO DE CATULINO PATRICIO DE OLIVEIRA - CPF: 002.509.531-53; ESPOLIO DE CLEONES PINTO MACHADO - CPF: 355.340.951-72; ESPOLIO DE CLEONES PINTO MACHADO - CPF: 355.340.951-72; ESPOLIO



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

DE CLEY DE BARROS LOYOLA - CPF: 002.645.711-34; ESPOLIO DE CLEY DE BARROS LOYOLA - CPF: 002.645.711-34; ESPOLIO DE EDINALDO DIVINO DE SOUZA - CPF: 294.995.261-53; ESPOLIO DE EDNE DOS SANTOS FORTES - CPF: 004.678.201-04; ESPOLIO DE ELIAS BUFAICAL - CPF: 002.432.211-34; ESPOLIO DE EMILY HELOU - CPF: 283.190.951-15; ESPOLIO DE FRANCISCO EMIDIO LEONARDO - CPF: 168.236.131-49; ESPOLIO DE FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA NETO - CPF: 002.849.551-91; ESPOLIO DE FUAD CALIXTO ABRAHAO TUMA - CPF: 003.490.891-91; ESPOLIO DE JOSE ANTUNES DE SOUZA - CPF: 030.056.581-04; ESPOLIO DE JOSE BARBOSA DOS SANTOS - CPF: 002.467.431-15; ESPOLIO DE JUVENAL JOSE PEDROSO - CPF: 014.247.771-00; ESPOLIO DE JUVENAL JOSE PEDROSO - CPF: 014.247.771-00; ESPOLIO DE LEONILDA BATISTA OLIVEIRA - CPF: 004.294.073-78; ESPOLIO DE LUIZ BARBOSA DA SILVA - CPF: 099.655.801-20; ESPOLIO DE NAZARETH PEDROSO SILVA - CPF: 759.085.301-15; ESPOLIO DE NIVARDO GALLO - CPF: 000.318.791-87; ESPOLIO DE OVIDIO INACIO CARNEIRO - CPF: 003.339.481-49; ESPOLIO DE RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA - CPF: 093.723.421-49; ESPOLIO DE SILVERIA MARCAL PEREIRA - CPF: 231.798.301-82; ESPOLIO DE WALDIVINO FERREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 127.027.906-82; ESPOLIO DE WALTER GUIMARAES - CPF: 014.383.871-72; ESPOLIO DE ZENILDA MARIA CONCEICAO CRUZ - CPF: 455.462.071-91; ESPOLIO DE ZENILDA MARIA CONCEICAO CRUZ - CPF: 455.462.071-91; ETI EMPRESA TECNICAS DE INSTALACOES LTDA - CNPJ: 00.108.068/0001-99; EUDER FERNANDES DE ABREU - CPF: 016.946.701-55; EULALIA MARIA SANTOS - CPF: 211.760.191-04; EULEMAR VIEIRA GUIMARAES - CPF: 827.129.801-15; EURIPA MARIA DE JESUS - CPF: 198.062.051-20; EURIPEDES RODRIGUES - CPF: 213.213.451-00; EVALDETE PEREIRA DE SOUZA - CPF: 867.595.231-72; EWERSON DI PEREIRA - CPF: 533.074.101-72; FABIANA SILVA ANDRADE E FERNANDA ANDRADE SILV

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

- CPF: 670.136.513-20; FABIER FERNANDES DOS REIS - CPF: 106.122.706-53; FABRICIO ROCHA LOPES - CPF: 052.168.376-98; FATIMA FRANCISCA DA CRUZ E OUTROS - CPF: 161.366.911-91; FELISMAR SEBASTIAO DE PAULA - CPF: 193.100.131-68; FERNANDA FERREIRA LEITE SOUSA - CPF: 010.994.971-40; FERNANDO SILVEIRA OUTROS - CPF: 455.929.931-53; FILEMON ALMEIDA VIDICA - CPF: 011.154.561-72; FLAUBERT MACIEL MARQUES - CPF: 806.326.291-34; FLAUSINEY DA SILVA LOPES - CPF: 797.241.081-04; FRANCIA MARIA PEREIRA - CPF: 231.243.341-91; FRANCISCO DAS CHAGAS MENEZES - CPF: 785.975.958-68; FRANCISCO GOMES DA SILVA - CPF: 061.143.691-49; FRANCISCO PAULINO DA SILVA - CPF: 021.421.981-04; FRANCISCO PEDRO DE LIMA - CPF: 324.311.391-15; FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO - CPF: 280.154.952-53; FRANCISCO ROSENDO ALVES - CPF: 534.443.451-00; FRANCISCO VICENTE DOS SANTOS - CPF: 081.787.201-91; GEORGE AUGUSTE LAPERCE - CPF: 003.373.741-04; GEORGE AUGUSTE LAPERCHE - CPF: 003.373.741-04; GEOVAIR SEVERINO ALVES - CPF: 519.457.701-04; GERALDO AMADO SANTANA - CPF: 026.520.991-91; GERALDO BISPO XAVIER - CPF: 026.026.791-00; GERALDO DUARTE PASSOS - CPF: 004.492.961-72; GERCINA ABREU TAKEUCHI - CPF: 746.372.317-87; GERCINO BORGES DA SILVA - CPF: 198.656.191-72; GETULIO GOMES DA SILVA - CPF: 090.874.001-87; GILDO SOARES PEREIRA - CPF: 002.772.231-72; GLAUCIA BATISTA MILHOMEN - CPF: 005.578.151-93; GUANABARA IMOVEIS - CNPJ: 37.329.067/0001-84; GUIDO SOUZA FILHO - CPF: 763.773.501-04; GUIOMAR NERY DA MATA - CPF: 402.378.185-15; GUMERCINA MARTINS DA PAIXAO - CPF: 083.643.971-68; HAMILTON ALVES DA SILVA - CPF: 754.981.033-87; HENRIQUE CONRADO NETO - CPF: 332.763.661-34; HILDA FERREIRA DE ALMEIDA - CPF: 061.259.561-72; HUYTALO TOMAZ QUEIROZ NETO - CPF: 702.226.201-29; IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA - CNPJ: 26.755.629/0001-35; ILTON VIEIRA BORBA - CPF: 291.786.221-15; INOCENCIO S DOS SANTOS - CPF: 197.306.911-34; INTERESTADUAL MERCANTIL SA - CNPJ: 17.177.460/0001-92; INTERESTADUAL MERCANTIL SA - CNPJ: 17.177.460/0001-92; IRINEU AFONSO VIEIRA - CPF: 228.332.931-00; ISA MARIA DE PAULA MENDES - CPF: 170.771.331-68; ITAMAR DANIEL VIEIRA - CPF: 168.163.741-34; IVANDO JOSE RIBEIRO - CPF: 168.339.021-00; IZA PIMENTA DA SILVA - CPF: 320.665.461-00;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

IZILENE NEVES DE ALMEIDA - CPF: 007.599.511-52; JACONIAS DE OLIVEIRA - CPF: 797.576.341-15; JALDO DE SOUZA SANTOS - CPF: 002.840.841-15; JAMIL ELIAS DIB - CPF: 194.428.401-00; JAMILO SILVERIO - CPF: 021.481.451-34; JAMILO SILVERIO - CPF: 021.481.451-34; JANAINA LACERDA DOURADO - CPF: 089.555.976-57; JANETE DA SILVA - CPF: 837.358.521-49; JANUARIO ALVES NETO - CPF: 062.972.341-91; JECINA FERREIRA BORGES - CPF: 194.204.711-87; JHULLY KETHLEN TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES E - CPF: 750.471.011-34; JOANA DARC DOS REIS SOARES SILVA - CPF: 008.940.741-56; JOAO AGRIPIINO FONSECA - CPF: 348.982.391-53; JOAO ALVES RIBEIRO - CPF: 049.498.541-00; JOAO ANTONIO DE ARAUJO - CPF: 026.015.751-15; JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO - CPF: 710.682.601-49; JOAO BATISTA DA SILVA - CPF: 131.290.741-04; JOAO BATISTA DE ARAUJO COSTA - CPF: 023.008.581-42; JOAO BATISTA DE OLIVEIRA - CPF: 002.700.241-15; JOAO BATISTA FERREIRA - CPF: 037.064.002-00; JOAO BATISTA GONCALVES - CPF: 085.877.281-72; JOAO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA - CPF: 217.097.421-00; JOAO CARLOS ZENZEN - CPF: 284.348.030-20; JOAO COELHO DE SOUZA - CPF: 070.808.911-91; JOAO FRANCISCO DE SOUZA FILHO - CPF: 010.804.311-87; JOAO GERALDO NETO - CPF: 012.020.145-34; JOAO KRISTIANO DE OLIVEIRA FRANSCISCO - CPF: 812.356.581-04; JOAO PIRES DE MENDONCA - CPF: 217.092.461-20; JOAO REINALDO FERREIRA - CPF: 508.794.211-34; JOAO REZENDE DA SILVA - CPF: 043.099.791-49; JOAQUIM DIAS TAVARES - CPF: 021.482.421-72; JOAQUIM GONCALVES EUFRASIO - CPF: 809.499.917-91; JOEL JOSE RODRIGUES - CPF: 132.490.021-00; JOELMA MARTINS MUNIZ FLORENCIO E ESPOSO - CPF: 133.665.478-39; JOELSON NUNES OLIVEIRA - CPF: 353.935.303-82; JONAS FRANCISCO MIRANDA - CPF: 354.966.301-34; JORGE TORRES AZEVEDO FERREIRA - CPF: 006.423.636-68; JOSE ALVES DA PAIXAO - CPF: 021.611.171-49; JOSE AMARO PEREIRA - CPF: 062.588.831-68; JOSE ANTONIO DA SILVA - CPF: 061.505.271-15; JOSE CALIXTO BORGES - CPF: 157.284.205-91; JOSE CARLOS CARNEIRO - CPF: 148.925.451-04; JOSE CARLOS DA MOTA NETO - CPF: 782.750.591-00; JOSE CARLOS FREITAS - CPF: 558.031.991-68; JOSE DE AZEVEDO CASTRO FILHO - CPF: 301.876.481-15; JOSE DE GOUVEIA FRANCO - CPF: 166.421.041-53; JOSE DE RIBAMAR ALMEIDA ALVES - CPF: 098.824.301-63; JOSE DIVINO DOS SANTOS - CPF: 166.354.421-20; JOSE EURIPEDES B SANTIAGO - CPF: 165.789.451-72; JOSE FELIPE DOS SANTOS - CPF: 194.172.921-53; JOSE FRANCISCO DOS SANTOS - CPF: 120.159.701-34; JOSE GERALDO DA SILVA - CPF: 058.511.651-20; JOSE GERALDO DO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

COUTO - CPF: 276.958.751-04; JOSE GODINHO - CPF: 005.029.361-34; JOSE LUIZ DE LIMA JUNIOR - CPF: 340.602.191-34; JOSE MENDONCA NETO - CPF: 820.400.871-68; JOSE MIGUEL CARVALHO DE SANTANA - CPF: 010.836.971-45; JOSE PIRES BASILIO - CPF: 413.833.971-04; JOSE RODRIGUES EVANGELISTA E OUTRO - CPF: 598.778.201-53; JOSE ROQUE DE OLIVEIRA - CPF: 052.035.701-91; JOSE SILVA LEANDRO - CPF: 144.237.878-65; JOSE VAZ DA SILVA - CPF: 159.485.361-49; JOSEFINA REIS E SILVA - CPF: 587.653.101-44; JOSELINO FERREIRA DO NASCIMENTO - CPF: 860.990.601-97; JOVENTINA SALGADO - CPF: 163.080.771-00; JOVINIANO FERREIRA DO PRADO - CPF: 136.939.301-63; JULIO CAMILO PEREIRA - CPF: 454.321.551-68; JUNIO ALVES FERREIRA E OUTRO - CPF: 520.226.501-82; JURACY TEODORO MARIANO - CPF: 412.245.401-82; JUREMA DE FREITAS DA SILVA - CPF: 283.395.411-53; JUSTINO ALVES DA COSTA - CPF: 049.902.501-68; KALEIA ELIZETE PEREIRA DA SILVA WEIS - CPF: 380.307.481-91; KAROLINE ALBUQUERQUE DE ASSIS - CPF: 022.987.501-73; KATIUSCIA RAQUELLE DUARTE GOMES - CPF: 910.136.741-20; KEILANY SOUZA PINTO_E ESPOSO - CPF: 037.691.901-90; KENIAMAR DOS SANTOS ABADIA - CPF: 510.379.551-53; LAMAR NUNES LAMOUNIER - CPF: 002.875.391-72; LAMAR NUNES LAMOUNIR - CPF: 002.875.391-72; LAURINDA CORREIA PINTO - CPF: 268.927.741-72; LAURO ALMEIDA LEAO - CPF: 002.677.321-04; LAYSSA SILVA DE SOUZA - CPF: 853.289.012-15; LEANDRO BARBOSA SILVA - CPF: 004.935.681-07; LEONICE DE OLIVEIRA SILVA - CPF: 844.670.531-15; LEONIDAS PEREIRA CARDOSO JUNIOR E ESPOSA - CPF: 023.805.761-57; LEONILIA ALVES DE MOURA - CPF: 014.439.091-49; LINCOLN BATISTA DE OLIVEIRA - CPF: 958.170.931-20; LINCOLN BATISTA DE OLIVEIRA - CPF: 958.170.931-20; LINCOLN BATISTA DE OLIVEIRA - CPF: 958.170.931-20; LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA - CPF: 589.165.201-34; LIVALDO LOUENCO FERREIRA - CPF: 370.147.901-10; LORENA MENDES LIMA E OUTRO - CPF: 016.382.311-17; LOURDES DE SOUZA VENANCIO - CPF: 426.586.751-00; LUCIA LIMA DA SILVA - CPF: 718.424.111-87; LUCIANO GOMES PIRES - CPF: 894.831.541-20; LUCIDALVA CARLOS DE SOUSA - CPF: 781.272.111-68; LUCINIO LEAL BARBOSA - CPF: 004.484.601-06; LUIZ CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA - CPF: 282.612.081-68; LUIZ CARLOS RIBEIRO MESQUITA - CPF: 232.502.911-53; LUIZ CESAR PEREIRA DA CRUZ - CPF: 009.656.241-29; LUIZ MARTINS DOS SANTOS - CPF: 158.721.811-91; LUIZOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA - CPF: 517.827.741-49; LUZIA DIVINA DA SILVA E ESPOSO - CPF: 252.350.521-53;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

MAGDA ABADIA CORREIA SANTOS - CPF: 128.539.368-64; MANOEL AGOSTINHO BEZERRA - CPF: 269.163.201-68; MANOEL DE JESUS BRASIL DA SILVA - CPF: 300.469.202-34; MANOEL RAPOSO DA FONSECA - CPF: 036.871.471-34; MARCELLA MARTINS DELL ISOLA - CPF: 015.708.731-00; MARCELO RICARTE DE OLIVEIRA - CPF: 726.149.431-34; MARCIO ARAUJO NUNES - CPF: 765.878.351-04; MARCIO SOCRATES S CANHETE E OU - CPF: 876.852.801-91; MARCOS CABRAL SANTOS - CPF: 195.639.651-91; MARCOS PEDRO GOMES DA SILVA - CPF: 888.950.681-49; MARCOS VINICIUS PEREIRA DA SILVA SANTOS - CPF: 018.036.941-57; MARIA APARECIDA BARBARA DE MOURA E OUTROS - CPF: 123.889.981-15; MARIA APARECIDA DA SILVA - CPF: 198.671.901-49; MARIA APARECIDA MARTINS - CPF: 216.552.271-49; MARIA APRECIDA DA SILVA - CPF: 383.213.601-06; MARIA AUGUSTA CANDIDA DA SILVA - CPF: 440.789.271-49; MARIA AUGUSTA SILVA - CPF: 013.765.961-05; MARIA BENTO PEREIRA E OUTRA - CPF: 149.121.121-00; MARIA DAS DORES QUINTINO DE REZENDE - CPF: 315.709.921-34; MARIA DE LOURDES LEVINDO NOGUEIRA - CPF: 271.402.451-34; MARIA DIVINA DE JESUS OLIVEIRA - CPF: 363.973.341-04; MARIA DO ROSARIO BARBOSA TEIXEIRA - CPF: 000.533.201-07; MARIA DO SOCORRO DA COSTA - CPF: 456.002.441-34; MARIA ESMERALDA PEREIRA CORREIA - CPF: 032.320.501-15; MARIA FLAVIA REZENDE PEREIRA - CPF: 485.111.101-00; MARIA HELENA DE SOUZA NATIVIDADE - CPF: 370.058.041-04; MARIA IVONE PEREIRA MOURA - CPF: 234.295.501-49; MARIA MARLENE SOUSA CAVALCANTE - CPF: 281.214.221-91; MARIA PEDROSO DE SOUZA - CPF: 269.873.501-59; MARIA SANTIAGO DOS SANTOS - CPF: 219.048.471-53; MARIA SERAFIM BORGES - CPF: 509.279.061-04; MARIA SUELÍ DA COSTA - CPF: 003.597.401-03; MARILENE PIRES FARIA - CPF: 348.926.481-91; MARINEIDE EDWIGES NERY SANTANA E SEU ESPOSO - CPF: 533.160.881-72; MARIO ANTONIO V PEREIRA - CPF: 002.685.421-04; MARIO VASCONCELOS VALADARES FILHO - CPF: 532.833.501-59; MARISE NAJOR DE OLIVEIRA - CPF: 467.870.111-72; MARIZA PIMENTEL MEDEIROS - CPF: 267.873.931-72; MARJORIE DUARTE OLIVEIRA - CPF: 032.718.761-18; MARLOS RIBEIRO RAMOS - CPF: 040.946.086-99; MARYANA BARBOSA FERREIRA - CPF: 041.813.821-41; MAURILIO RODRIGUES DA SILVA - CPF: 360.519.691-87; MAURO BASILIO DE MORAIS - CPF: 424.005.701-91; MEIRE GONCALVES DA SILVA SIQUEIRA - CPF: 930.725.461-34; MESSIAS MENDES FERREIRA - CPF: 096.103.241-34; MICHELE FLORENTINO DA CRUZ - CPF: 018.241.941-02; MIGUEL MAR TOBIAS DA SILVA - CPF: 896.223.591-91; MILDA WALYZ

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

GRANTS - CPF: 439.460.891-00; MIRON ALVES FERREIRA - CPF: 277.962.211-34; MISLENNY TAIANNY GUEDES TOCANTINS DA SILVA - CPF: 698.669.881-04; MONICA CRISTINA DE CARVALHO_E OUTRA - CPF: 845.720.861-68; MOZART ALVES NUNES - CPF: 269.684.281-72; MURILLO DA COSTA MATA - CPF: 002.539.781-81; NACIONAL IMOVEIS LTDA - CNPJ: 33.554.593/0001-97; NASSIR DE AVELAR RICARDO - CPF: 418.502.701-04; NEIRILANDIA RAMOS DOS ANJOS - CPF: 854.643.841-20; NERCY MACHADO DE SOUZA - CPF: 516.897.401-59; NEWSIMAR NASSER NERI SAMPAIO - CPF: 783.990.501-30; NILDA GARCIA SILVA - CPF: 233.691.911-72; NILSON VAZ OLIVEIRA - CPF: 858.874.041-91; NUBIA APARECIDA PEREIRA F.DE MORAES - CPF: 588.720.271-87; NUBIA APARECIDA PEREIRA FARINHA DE MORAIS - CPF: 588.720.271-87; ODAIR BORGES DE CARVALHO - CPF: 846.801.721-34; ODMILSON PEREIRA COSTA - CPF: 302.452.491-68; OLGA MARIA DE MOURA PRADO - CPF: 021.505.441-56; OLIMPIO ANACLETO PEREIRA - CPF: 279.116.751-04; ONILDO RIBEIRO DE SOUZA - CPF: 809.968.681-00; OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE STA GENOVEVA SS - CNPJ: 02.704.835/0001-58; ORIMAR BATISTA PINTO - CPF: 027.011.111-53; ORLANDINO JOSE DOS SANTOS - CPF: 012.235.178-96; OSVALDO FRANCA BERQUO FILHO - CPF: 700.758.251-63; OSVALDO JOSE DANTAS RIBEIRO - CPF: 354.675.841-20; OSVALDO SIMIONI - CPF: 071.016.601-00; OSVANDO MACHADO - CPF: 625.739.691-34; PATRICIA FERREIRA ANASTACIO - CPF: 936.845.411-68; PAULO HENRIQUE FREITAS AUGUSTO E JESSICA NEVE - CPF: 029.413.861-73; PAULO MORETE FOGGIA - CPF: 210.848.311-04; PEDRO AMARO CAIXETA - CPF: 035.443.111-00; PEDRO ESTEVAN CURADO FRANCO RABELO - CPF: 040.229.321-55; PEDRO HENRIQUE PIRES LEITE - CPF: 889.674.503-97; PRUDENTE CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 02.212.835/0001-30; RAFAEL OLIVEIRA SANTALUCIA E OUTRA - CPF: 612.054.601-44; RAIANE GOMES DE ALENCAR MAGNANI - CPF: 347.810.561-72; RAIMUNDA BOTELHO - CPF: 253.069.872-49; RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA JUNIOR - CPF: 064.051.346-87; RAIMUNDO GUEDES DE OLIVEIRA - CPF: 165.876.261-49; RAIMUNDO SALAZAR - CPF: 017.544.083-20; RANDIR PEDROSO DO VALE - CPF: 098.943.301-34; RANUFO LUCIANO DE MORAIS - CPF: 008.950.031-80; RAQUEL ANDRADE DE AZEVEDO - CPF: 979.440.841-72; REGINALDO BARROS DE SANTANA - CPF: 010.741.641-72; REGINALDO SOBRINHO DE ARAUJO - CPF: 466.527.601-34; REINALDO PEREIRA DA SILVA - CPF: 474.154.284-04; RENATA FASCIN BERNI - CPF: 887.224.901-59; RENATO ALVES SILVA - CPF: 819.917.461-72; RENATO SIMOES DE LIMA E OUTRA - CPF:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

624.328.771-87; RENER DE SOUSA CASTRO - CPF: 280.443.121-53; RIVALDO NEVES - CPF: 109.508.228-09; ROBERTA VIEIRA FRANCA NOVATO - CPF: 869.575.031-00; ROBERTO DE NAZARE CORREA - CPF: 186.902.461-34; ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA - CPF: 352.026.531-15; ROBSON BATISTA DA SILVA - CPF: 025.163.641-05; RODRIGO CARVALHO DE OLIVERIA E ESPOSA - CPF: 533.120.071-00; RODRIGO SARAIVA KRATKA - CPF: 856.738.621-72; ROSANE DUQUE ESTRADA VIEIRA - CPF: 591.362.191-34; ROSEMEIRE RUIZ FONTANA - CPF: 424.797.541-20; ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS - CPF: 431.074.191-68; ROSIMAR VIEIRA GONCALVES - CPF: 374.864.461-20; ROSIMEIRI APARECIDA CIFFARELLO - CPF: 032.424.328-60; ROSINETY ALVES DOS SANTOS - CPF: 842.930.471-15; ROSIVALDO CARNEIRO - CPF: 721.631.433-68; RUBEM XAVIER DA SILVA - CPF: 192.505.841-72; RUBENS RIBEIRO CIRQUEIRA - CPF: 843.710.561-72; SABRINA INGRID BARBOSA RIBEIRO AMARAL E ESPOS - CPF: 899.295.001-20; SANDRA MARTA VIEIRA - CPF: 231.786.201-68; SANTINA DE ABREU SILVA - CPF: 333.359.741-15; SEBASTIAO NILSON DA SILVA - CPF: 463.701.611-87; SELMA TOMAZ DE AQUINO E OUTRO - CPF: 827.987.531-04; SERGIO DE OLIVEIRA NUNES E SUA ESPOSA - CPF: 486.540.511-91; SEVERINO ALEXANDRE - CPF: 281.494.671-49; SILMA DE SOUSA OLIVEIRA SANTOS - CPF: 309.362.841-53; SILVANIA J.DE OLIVEIRA SPERANDIO - CPF: 247.004.791-91; SILVIO RICO VALENCIA DE JESUS - CPF: 585.596.551-15; SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULA - CNPJ: 02.309.466/0001-07; SONIA AMARO DE ARAUJO LIMA - CPF: 565.897.941-20; SONIA MARIA FERREIRA GONCALVES - CPF: 480.078.891-91; SPE-KLLEPPER GUANABARA LTDA - CNPJ: 20.495.846/0001-57; SPE-KLLEPPER GUANABARA LTDA - CNPJ: 20.495.846/0001-57; SPE-KLLEPPER GUANABARA LTDA - CNPJ: 20.495.846/0001-57; STAR INVESTIMENTOS LTDA - CNPJ: 33.468.759/0001-52; SUAMI FERNANDES OLIVEIRA SILVA E ESPOSO - CPF: 862.883.771-04; SUELY CARDOSO SANTANA - CPF: 770.154.011-34; TATIANE VILA REAL - CPF: 835.319.711-15; TERESA DANTAS COELHO - CPF: 265.210.671-68; TEREZINHA MARIA DE ALCANTARA - CPF: 160.952.001-72; TERRA NOVA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA ME - CNPJ: 06.191.903/0001-83; THIAGO MEIRELES DE CASTRO E OUTRA - CPF: 010.047.491-80; TVN ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - CNPJ: 05.922.686/0001-91; ULISSES DE SOUZA TELLES - CPF: 083.056.501-97; VAGNER DOS SANTOS - CPF: 589.053.751-20; VALDECI DA ROCHA COUTO - CPF: 342.086.901-00; VALDECI PEREIRA DOS SANTOS -

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

CPF: 216.764.961-49; VALDECI ROBERTO RIBEIRO - CPF: 558.054.261-53; VALDECI VIEIRA VARGAS - CPF: 043.375.301-34; VALDETE FRANCO DE SIQUEIRA - CPF: 233.765.701-91; VALDEVINO CHAGAS LOPES - CPF: 204.608.481-00; VALDIMIR HONORIO DE SOUZA - CPF: 082.453.801-30; VALDIVINO COSTA DA SILVA - CPF: 269.888.011-20; VALNIRO BATISTA PEREIRA - CPF: 058.266.751-87; VALNIRO BATISTA PEREIRA - CPF: 058.266.751-87; VALNIRO BATISTA PEREIRA D.MOURA - CPF: 058.266.751-87; VANIRLEY DA SILVA RODRIGUES - CPF: 833.567.461-20; VICENTE DEFINE - CPF: 052.967.731-87; VICENTE JOSE PEREIRA - CPF: 148.990.351-87; VILMAIR MOREIRA DOS SANTOS - CPF: 417.211.101-78; VILMAR DE SOUZA - CPF: 118.337.691-04; VILMAR VIEIRA MAGALHAES - CPF: 309.348.501-00; VITALI CONSTRUCOES E PARTICIPACOES SA - CNPJ: 29.870.541/0001-52; VIVIAN LUCI NUNES MOTA E OUTROS - CPF: 965.861.761-15; WAGNER MARTINS BEZERRA - CPF: 565.267.921-20; WAGY ACHCER - CPF: 004.673.241-15; WALDOMIRO ALVES DE SOUZA - CPF: 082.761.611-20; WANDERSON FERREIRA DE ALMEIDA - CPF: 856.308.371-68; WANESSA SCARLETH RIBEIRO DE SOUSA NEVES - CPF: 041.730.361-08; WELINGTON LEAL VILELA - CPF: 015.019.721-70; WELTON A DOS SANTOS - CPF: 057.997.591-68; WELTON NEVES DA SILVA - CPF: 896.645.741-04; WENDELL NICHOLAS MARQUES ARANTES - CPF: 899.384.291-49; WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA - CPF: 311.017.041-87; WILLIAN MESSIAS DE MORAIS - CPF: 005.834.931-65; WILMA LUCIA OLIVEIRA DE SOUZA - CPF: 508.795.101-53; WILMA PEREIRA RODRIGUES - CPF: 021.316.491-42; WILSON BATISTA DOS SANTOS - CPF: 310.422.871-04; WILSON CONCEICAO FERREIRA E OUTRA - CPF: 796.541.851-72; WILSON SALES BOTELHO - CPF: 283.772.571-49; ZACARIAS UCHOA - CPF: 091.629.331-91; ZENAIDE MARIA DOS SANTOS - CPF: 712.539.801-44; ZILDA GUEIRO DO NASCIMENTO - CPF: 292.180.391-72. Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 18 de dezembro de 2024. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2º Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1º. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500***** www.2prtd.com.br

MARCONI DE FARIA CASTRO
TABELIÃO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

Encontram-se no 2º. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados títulos/documentos de dívida em desfavor de: ADAO RIBEIRO DE CASTRO - CPF: 009.500.661-33; ADAO VALDIOMAR DOS SANTOS - CPF: 590.268.201-00; ADEMAR JOSE DE ARAUJO - CPF: 835.860.751-20; ADEMILTON DOS REIS MARQUES - CPF: 117.580.901-20; ADERSON GOMES DE BRITO - CPF: 515.642.971-87; ADILSON JACINTO DA SILVA - CPF: 026.267.111-52; ADMILSON RODRIGUES SANTOS - CPF: 008.883.792-00; ADRIANO MAGELO DA SILVA - CPF: 530.668.711-34; ALDA DIAS LEAO - CPF: 036.349.491-04; ALDEMIR DO NASCIMENTO - CPF: 612.056.301-63; ALDENEI PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 790.911.301-30; ALDENOR FERREIRA DE MENEZES - CPF: 006.995.621-98; ALDENORA PEREIRA DE SOUZA - CPF: 302.579.131-49; ALENCASTRO NUNES DA SILVA - CPF: 030.244.781-40; ALEXANDRE ALVES VELLOSO MASCARENHAS E OUTRO - CPF: 007.121.881-50; ALICE MARCILIO RODRIGUES - CPF: 476.280.901-25; ALLAN KARDEC MARQUES SILVA - CPF: 030.453.361-08; ALTAMIRA FRANCELINA DA SILVA - CPF: 996.320.201-20; ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - CPF: 350.118.311-91; ALVES HENRIQUE LEAL VIEIRA - CPF: 509.440.961-15; AMFE PROTECAO E SERVICOS LTDA ME - CNPJ: 10.414.714/0001-08; ANA CRISTINA MENINO CORDEIRO - CPF: 807.313.411-04; ANA DIAS ALVES DA SILVA - CPF: 002.902.541-91; ANA MARIA PEREIRA DE SOUSA ARAUJO - CPF: 021.148.921-23; ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 816.012.801-06; ANDERSON DE SOUSA NUNES - CPF: 053.305.096-02; ANDREIA BORGES DE SOUZA - CPF: 016.549.441-73; ANDREIA DA SILVA SOUZA - CPF: 280.873.578-25; ANDRESSA TELES ABRAO TRAD - CPF: 025.584.461-18; ANE KAROLINE NOGUEIRA DA ROCHA - CPF: 035.153.931-02; ANERIA ALVES BORGES - CPF: 131.960.571-00; ANEZIO RODRIGUES DA COSTA - CPF: 126.087.851-15; ANGELO GONDIM VIEIRA - CPF: 314.679.201-00; ANTONIO CANUTO VERAS IRMAO - CPF: 995.345.763-87; ANTONIO CARLOS FERNANDES - CPF: 949.730.918-04; ANTONIO CARLOS LIMA - CPF: 211.538.846-15; ANTONIO CASTRO DA SILVA E OUTRA - CPF: 809.706.481-20; ANTONIO CUSTODIO DE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

SOUZA - CPF: 276.411.681-08; ANTONIO DE ABREU NEIVA - CPF: 182.286.581-68; ANTONIO DOS SANTOS SILVA - CPF: 196.041.731-20; ANTONIO FRANCISCO DA S. JUNIOR - CPF: 274.065.391-34; ANTONIO MATEUS SOBRINHO - CPF: 238.929.941-53; ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA - CPF: 043.446.691-34; ANTONIO SERGIO CLEMENTE - CPF: 377.473.041-53; ARCIDIA DORNELES DOS SANTOS OLIVEIRA - CPF: 277.978.991-34; ARIANNA CABRA SILVA - CPF: 005.013.801-40; ARISTEU MONTEIRO BRAGA - CPF: 353.451.951-53; AROLDO ALVES PROFIRO - CPF: 948.149.701-10; ASSOCIACAO CAMINHOS DE VIDA - CNPJ: 00.328.244/0001-06; ASSOCIACAO DE LUTA EM DEFESA DA MORADIA-ALMD - CNPJ: 05.958.179/0001-08; ASSOCIACAO DE LUTA EM DEFESA DA MORADIA-ALMD - CNPJ: 05.958.179/0001-08; ASSOCIACAO DE LUTA EM DEFESA DA MORADIA-ALMD - CNPJ: 05.958.179/0001-08; ASSOCIACAO DE LUTA EM DEFESA DA MORADIA-ALMD - CNPJ: 05.958.179/0001-08; AUGUSTO DE SOUSA ALVES E OUTRA - CPF: 108.758.498-14; AURELIO JOAQUIM DA SILVA E OUTRO - CPF: 597.785.121-91; AURELIO MACHADO DE ARAUJO E ESPOSA - CPF: 193.951.591-20; AYDIL PEREIRA DA SILVA - CPF: 124.159.951-34; B&MF&P EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI - CNPJ: 24.819.293/0001-00; BENEDITO ALVES DA ROCHA - CPF: 233.776.231-91; BRUNO CEZAR CECHINI - CPF: 234.387.891-91; BRYON RICHARD HALL - CPF: 603.397.307-06; CARLOS ANTONIO ALVES - CPF: 355.270.561-91; CARLOS EDUARDO DAMBROS - CPF: 011.441.251-03; CARLOS ROBERTO COSTA CESAR - CPF: 130.590.501-63; CARMEN SANTANA SERRADOURADA - CPF: 295.156.531-34; CELSO ALVES DE ALMEIDA FILHO - CPF: 052.095.491-27; CESAR JUNIO PEREIRA GONCALVES FILHO - CPF: 042.373.031-28; CHARLES BENTO DA SILVA - CPF: 696.349.471-15; CICERO PRACHEDES DE SALES NETO - CPF: 500.798.595-34; CICERO TADEU DA SILVA - CPF: 778.315.271-68; CLAUDEMIR DE SA SILVA - CPF: 853.876.811-53; CLAUDETH NOGUEIRA DOS REIS - CPF: 409.945.381-20; CLAUDIO JOSE DE MELO - CPF: 191.394.116-72; CLAUDIO MARTINS GARCIA - CPF: 472.378.721-68; CLEBSON DA CUNHA SILVA - CPF: 000.030.291-07; CLEITON JOSE RODRIGUES - CPF: 764.437.601-15; CLEONE DE CASTRO MARRA - CPF: 049.744.338-49; CLEUZA ALVES VIEIRA - CPF: 454.186.671-49; COLORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 00.419.867/0001-86; CONCEITO IMPLANTACAO HOTELEIRA LTDA - CNPJ: 06.085.027/0001-00; CONCILEIDE PEREIRA DA SILVA - CPF: 850.662.141-00;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

CORDERINO VIEIRA FILHO - CPF: 245.034.525-68; CRISTIANE MATOS DOURADOS CORREIA - CPF: 010.161.261-31; CRISTIANO GOMES - CPF: 766.242.261-53; DAIANY GONZAGA BRANDAO MESSIAS - CPF: 990.223.111-04; DAMIAO MOREIRA DOS SANTOS - CPF: 897.266.931-87; DANIEL MOREIRA VELOSO E ESPOSA - CPF: 764.915.871-34; DANIEL NEVES PRIMO - CPF: 478.737.951-87; DANIELLE GOUVEA SOUZA - CPF: 888.244.621-20; DANIELSON DE ABREU MEDRADO - CPF: 440.397.351-53; DANIEVAL JOSE DOS SANTOS - CPF: 851.033.221-53; DANILO DE SOUZA FERNANDES E ESPOSA - CPF: 696.142.291-87; DARLENE APARECIDA BORGES PEIXOTO - CPF: 422.338.521-68; DEFFERSON DIVINO PACHECO - CPF: 783.117.561-04; DELSON MENDES DE PAULA - CPF: 348.319.161-53; DENIS FARIA DA COSTA - CPF: 963.247.401-53; DENISE DE LOURDES CUNHA - CPF: 849.384.471-34; DEUSA D MARTINS - CPF: 212.855.431-49; DEUSELINA DE SOUZA RIO OLIVEIRA - CPF: 426.250.841-20; DEUSIMAR COSTA AGUIAR OLIVEIRA - CPF: 932.926.781-53; DIEGO AUGUSTO PEREIRA - CPF: 871.207.122-68; DIVALDO DA COSTA SILVA - CPF: 951.257.281-87; DIVAR PEROH DE MOURA - CPF: 161.308.711-04; DIVINA MARIA BORGES - CPF: 271.382.911-91; DIVINA PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 439.237.201-49; DIVINO CRISTINO DE MORAIS - CPF: 247.426.781-68; DOMINGOS RIBEIRO CAMPOS - CPF: 265.238.171-72; DORACY RODRIGUES DA COSTA PEREIRA - CPF: 478.859.201-00; DORALICE PEREIRA ALVES - CPF: 853.352.071-91; DULCE LEA BANDEIRA COELHO MARQUEZ COTRIM - CPF: 049.504.961-15; EBENEZER FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 811.759.221-53; ECONOMIA DE CREDITO IMOBILIARIO SA - CNPJ: 17.441.197/0001-05; EDIELSON RIBEIRO DE ALMEIDA - CPF: 648.962.501-68; EDIL BUENO DE OLIVEIRA - CPF: 846.520.711-91; EDIMILSON DAS DORES VAZ - CPF: 267.446.431-34; EDINALDO DOS SANTOS PINTO - CPF: 011.164.053-93; EDINALDO FERREIRA GONCALVES BENYETO - CPF: 020.789.793-09; EDINITON DE OLIVEIRA BATISTA - CPF: 258.657.858-93; EDIR DE JESUS BORGES PINTO - CPF: 463.385.001-68; EDIVAR MATOS DAMACENO - CPF: 161.077.991-68; EDMAR BATISTA DOS SANTOS JUNIOR E VANESSA DE - CPF: 757.110.281-20; EDMILSON DAS DORES VAZ - CPF: 267.446.431-34; EDSON DA PENHA FIQUEREDO - CPF: 118.211.161-00; EDSON JOSE DA SILVA - CPF: 218.671.271-72; EDSON RODRIGUES DE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

ALENCAR E OUTRO - CPF: 962.170.651-34; EDVALDO DE JESUS DOS SANTOS - CPF: 604.124.965-34; ELAINE RIBEIRO PATRIOTA - CPF: 707.753.201-10; ELDONE PEREIRA DA SILVA - CPF: 002.319.311-58; ELEUZA MARIA ALVES ROSA - CPF: 786.720.581-00; ELIANE MARIA DE OLIVEIRA - CPF: 824.717.381-68; ELIAS DAVID RAMOS - CPF: 853.371.961-20; ELISABETE REGINA SCHUBER TRAVAGLIA E ESPOSO - CPF: 690.297.689-91; ELISVANIO DE SOUZA BARBOSA - CPF: 486.092.771-00; ELIZABETE JOSEFA DA COSTA OLIVEIRA - CPF: 008.526.971-98; ELIZETE APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA - CPF: 456.265.291-87; ELIZIA CLARA DE REZENDE - CPF: 634.336.301-78; EMIVALDO PEREIRA DE SOUZA - CPF: 588.566.681-49; ERCILIA ANUCIACAO CAMPOS - CPF: 055.765.711-34; ERENILDA MARIA REIS - CPF: 378.650.056-87; ERICA PAULA SILVA BARBOSA - CPF: 009.421.021-77; ERMANDO BATISTA MENDONCA E ESPOSA - CPF: 028.996.754-60; EROTILDES GOMES RIBEIRO - CPF: 002.619.651-40; ESPOLIO DE ALICE PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 213.085.191-68; ESPOLIO DE ANTONIA SILVA DOS SANTOS - CPF: 508.263.791-68; ESPOLIO DE APARECIDA MARIA SILVA - CPF: 148.155.161-20; ESPOLIO DE ARISTOCLIDES TEIXEIRA - CPF: 002.424.701-49; ESPOLIO DE ARISTOCLIDES TEIXEIRA - CPF: 002.424.701-49; ESPOLIO DE ARISTOCLIDES TEIXEIRA - CPF: 002.424.701-49; ESPOLIO DE CARLOS MALHEIROS DE MELO - CPF: 212.849.891-00; ESPOLIO DE CELITA DE SOUSA GODOY - CPF: 856.950.411-04; ESPOLIO DE CIRILA RODRIGUES DE SOUZA - CPF: 057.228.451-91; ESPOLIO DE FRANCISCO LOURENCO VENANCIO DA SIL - CPF: 281.042.931-68; ESPOLIO DE FRANCISCO MERQUIDES DOS SANTOS - CPF: 869.541.561-91; ESPOLIO DE JOSE ARRUDA DA SILVA - CPF: 001.530.101-00; ESPOLIO DE JOSE JOVAL BISPO - CPF: 288.628.806-34; ESPOLIO DE JOVERSON DOS SANTOS PARDIM - CPF: 336.243.301-44; ESPOLIO DE LEONIDAS CORREIA DE LIMA - CPF: 036.907.921-34; ESPOLIO DE LEONIDAS CORREIA DE LIMA - CPF: 036.907.921-34; ESPOLIO DE LIDIO FERREIRA VAZ - CPF: 049.602.201-63; ESPOLIO DE LIZARDA MARIA DE LIMA - CPF: 530.606.361-68; ESPOLIO DE MARLENE QUINTINO - CPF: 176.993.358-13; ESPOLIO DE NILSON AVELAR - CPF: 004.362.591-68; ESPOLIO DE ROSALVO NUNES DE ALMEIDA - CPF: 127.145.261-87; ESPOLIO DE VALTER EVARISTO DE AMORIM - CPF: 789.568.201-63; ESPOLIO JOSE WOLSKI JUNIOR - CPF: 304.737.300-06; EUFRASIA BENIGNO DE ALMEIDA FERRER - CPF: 276.940.541-15; EUNICE RODRIGUES DA SILVA - CPF: 508.738.731-49; EURIPEDES EMIDIA MARTINS - CPF:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

012.219.901-44; EZER FLAUSINO PEREIRA - CPF: 804.566.341-34; FABIO IVO BEZERRA JUNIOR - CPF: 886.080.771-91; FABIO LUIZ LELES DE CARVALHO - CPF: 307.137.651-00; FERNANDA CRISTINA MORAIS - CPF: 843.381.641-15; FERNANDO FERREIRA DE SOUZA - CPF: 025.300.951-08; FERNANDO ISAAC BORGES DE FARIA - CPF: 394.509.021-00; FERNANDO ISAAC BORGES DE FARIA - CPF: 394.509.021-00; FERNANDO ISSAC BORGES DE FARIA - CPF: 394.509.021-00; FIBRA INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - CNPJ: 00.353.888/0001-46; FLORIANA MARIA DE SOUZA - CPF: 276.738.391-72; FRANCISCA TEODORO LEAO - CPF: 336.303.801-15; FRANCISCA VIEIRA DA COSTA - CPF: 941.926.341-04; FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS RODRIGUES - CPF: 002.549.501-16; FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO L.FILHO - CPF: 032.279.361-00; FRANCISCO GLEIDSON ABRAO - CPF: 167.116.291-91; FRANCISCO JOSE OLIMPIO - CPF: 195.636.201-00; FRANCISCO REGINO DE SOUZA - CPF: 070.879.771-72; FRANCISCO ROBERTO DA SILVA - CPF: 096.545.421-53; GENESIO RODRIGUES DE ALMEIDA - CPF: 276.232.701-68; GENOVEVA ALVES DA SILVA - CPF: 196.495.251-49; GEORGINA SALES BASTOS - CPF: 083.115.601-53; GEOVANI DEL GROSSO - CPF: 170.846.101-97; GERALDA MARTINS DA SILVA - CPF: 886.990.051-72; GERALDO ASCENCO SOARES - CPF: 002.740.541-91; GERALDO BISPO XAVIER - CPF: 026.026.791-00; GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - CPF: 424.079.901-53; GEROLINA PEREIRA GOULARTE - CPF: 369.530.831-15; GERSON ALVES CABRAL E OUTRA - CPF: 238.283.317-34; GETULIO CORREA CHARTIER - CPF: 509.058.561-04; GILBERTO LOPES DE CAMPOS - CPF: 529.745.881-15; GIOVANNI DEL GROSSO - CPF: 170.846.101-97; GIRLAYNE SILVEIRA DA SILVA - CPF: 518.072.971-87; GISELY POLIANA DE FREITAS - CPF: 691.890.211-34; GIUSEPPINA SANTINONE - CPF: 339.079.007-15; GLAUBER LUIS FERREIRA - CPF: 802.501.301-49; GLAUCIANA RODRIGUES CUNHA DOS SANTOS - CPF: 831.374.591-68; GLAYSON QUINTILIANO DE SOUZA - CPF: 830.601.201-10; GUILHERME GIANI PINHEIRO - CPF: 842.379.376-15; GUISEPPINA SANTINONE - CPF: 339.079.007-15; HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JUNIOR - CPF: 348.517.711-34; HELBIO RICARDO PANIAGO CASSIANO - CPF: 990.317.441-15; HELIZEU MARTINS DE OLIVEIRA - CPF: 879.024.511-34; HELMIRA DA SILVA CASSIANO - CPF: 561.052.581-00; HONESTINO GUIMARAES ROSA - CPF: 021.415.741-53; IDE RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF: 360.521.591-20; IEDA MARINHO - CPF: 882.143.541-53; IEDA MARINHO - CPF: 882.143.541-53; IESO DUTRA JUNIOR - CPF: 859.935.221-00; INAGCIA BAPTISTA DA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

SILVA - CPF: 032.306.271-72; IRANI DUARTE RIBEIRO - CPF: 965.839.401-91; IRONICE PAIVA PRADO - CPF: 574.088.901-49; ISMERINO RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLEDO - CPF: 389.362.591-72; IVAN JOSE DA COSTA - CPF: 547.891.331-68; IVANILDA ROGADO DA SILVA - CPF: 007.555.641-38; IVONETE DE MELO LEITE - CPF: 035.322.321-20; IZIDIO FERNANDO FRANCO - CPF: 516.887.001-53; IZIDRO MARTINS FRANCA - CPF: 002.724.421-00; JACI PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 531.116.051-91; JAIRO RODRIGUES PEREIRA - CPF: 597.631.751-00; JAMIL PAULO DE OLIVEIRA - CPF: 450.923.971-87; JANDIR MIGUEL DA FONSECA - CPF: 062.839.771-20; JEAN CARLOS DE ALENCAR BATISTA - CPF: 011.274.851-13; JEAN CLAUDE ANDRE RENE - CPF: 745.588.111-87; JEFFERSON ARAUJO DE SOUSA - CPF: 024.168.951-17; JENNIFER RAMOS DOS SANTOS E RAFAEL VALVERDE - CPF: 027.153.611-06; JESUS MENDONCA DA SILVA - CPF: 915.559.141-87; JOANA Mires PEREIRA DA SILVA - CPF: 928.241.373-04; JOAO AURELIO MEDEIROS BARBOZA - CPF: 348.216.861-04; JOAO BAPTISTA ALVES SIQUEIRA - CPF: 037.221.121-68; JOAO BATISTA ALVES DA SILVA E SUA ESPOSA - CPF: 509.048.251-91; JOAO BATISTA MIRANDA - CPF: 383.309.621-72; JOAO BOSCO PEREIRA DA SILVA - CPF: 869.325.191-00; JOAO CONTIGUINBA ARAUJO - CPF: 125.040.038-46; JOAO DO CARMO NUNES - CPF: 478.481.621-68; JOAO ELIAS DE SOUZA NETO - CPF: 017.727.381-07; JOAO ISMAEL GONTIJO FILHO - CPF: 002.800.681-07; JOAO LEMES BORGES JUNIOR - CPF: 193.034.831-20; JOAO LUIS FELIX DE SOUSA BUFAICAL - CPF: 888.668.581-53; JOAO LUIZ DE QUEIROZ JUNIOR - CPF: 005.480.191-50; JOAO MACHADO DA SILVA FILHO - CPF: 124.656.401-78; JOAO MACHADO FAGUNDES NETO - CPF: 303.017.691-68; JOAO MARTINS ALVES - CPF: 052.201.301-53; JOAO PAULO MAXIMIANO DOS SANTOS - CPF: 982.717.921-72; JOAO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO - CPF: 315.381.691-34; JOCIMAR SOUSA DA SILVA - CPF: 061.193.483-36; JONATAN ROTH - CPF: 770.529.431-15; JOSE AUGUSTO DALCANTARA COSTA - CPF: 148.945.721-68; JOSE AUGUSTO DALCANTARA COSTA - CPF: 148.945.721-68; JOSE BOLIVAM MOREIRA LOPES E OUTRO - CPF: 549.272.771-00; JOSE BRAS - CPF: 052.254.421-53; JOSE CALAZANS SANTANA - CPF: 002.680.381-04; JOSE DE CASTRO E SILVA - CPF: 004.565.941-91; JOSE DE RIBAMAR ALMEIDA ALVES - CPF: 098.824.301-63; JOSE FERNANDO RIBEIRO - CPF: 773.098.121-15; JOSE IRISMAR ALVES RODRIGUES - CPF: 645.391.211-20; JOSE MARCIO DA SILVA ESPINDOLA - CPF: 067.475.231-72; JOSE NIUTON MARQUES - CPF: 548.311.991-68;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

JOSE NIUTON MARQUES - CPF: 548.311.991-68; JOSE PEDRO SANTOS - CPF: 482.245.103-87;
JOSE PINHEIRO DE FRANCA - CPF: 478.934.941-15; JOSE ROBERTO TIBURCIO - CPF:
070.185.336-00; JOSE SOUSA GOMES - CPF: 927.987.641-49; JOSE VANDO NEVES DE
MAGALHAES - CPF: 548.123.131-04; JOSELENE LACERDA DE SOUSA LEMOS - CPF:
860.042.201-91; JOSETE DE SA SILVA - CPF: 229.126.301-34; JOSIVAN FERREIRA
RODRIGUES - CPF: 848.044.081-34; JOSUE ALVES DE ALMEIDA - CPF: 015.946.301-78;
JUAMEIRE MOREIRA DA SILVA - CPF: 466.911.111-68; JUAREZ ANTONIO DA SILVA - CPF:
167.888.001-97; JUCELINO ETERNO DA CUNHA - CPF: 277.381.911-04; JUDITE ALMEIDA DE
SOUSA - CPF: 288.490.001-20; JUDITE MARIA DA CONCEICAO COSTA - CPF: 435.853.021-49;
JULIANA FRANCO RIBEIRO - CPF: 692.852.331-04; JULIANA SILVA DE OLIVEIRA CASTRO
- CPF: 897.555.371-04; JULIANE BORGES GOMIDE - CPF: 247.333.001-82; JULIO CESAR
ROCHA LIMA - CPF: 221.547.011-91; JULIO KENER BENFICA - CPF: 520.626.601-97;
JUSCELITA CORREIA DA CRUZ - CPF: 350.222.805-15; KAINAN A.DE BRITO - CPF:
413.548.181-72; KASSIA CARVALHO CORREIA - CPF: 022.444.511-19; KELLI KEIKO KOGA -
CPF: 856.588.201-20; KENIA CRISTIANE VICENTE VASCONCELOS - CPF: 899.821.931-04;
KHARITA CRISTINA MACHADO FERNANDES - CPF: 046.734.431-01; LECIO MACHADO
DUARTE - CPF: 336.032.941-49; LEILA APARECIDA CAMPOS - CPF: 876.773.771-49;
LEONARDO BARBOSA ROCHA E ESPOSA - CPF: 808.345.821-04; LEONARDO DAVID
BIGATELLO - CPF: 895.924.761-87; LEONARDO NASCIMENTO DE JESUS - CPF: 003.688.271-
27; LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 491.128.721-72; LEULTON DA CRUZ GOMES
E DEBORA FARIA MARTINS - CPF: 036.020.961-06; LIGIA RODRIGUES DOS SANTOS - CPF:
990.934.641-91; LILIAN VILELA DE ARAUJO MEES - CPF: 296.840.801-15; LINDAURA
APARECIDA MARQUES DE CARVALHO E OUTR - CPF: 825.592.521-04; LINDAURA
SOARES DA SILVA E OUTRA - CPF: 919.487.461-15; LINOIR BARBOSA ALVES - CPF:
797.996.121-87; LIVANI ALVES PEREIRA - CPF: 135.228.171-68; LOIDE DE OLIVEIRA SIMAO
SILVA - CPF: 400.819.741-91; LUCIA HELENA TOMAZ DE AQUINO - CPF: 101.276.311-00;
LUCIA MARIANO - CPF: 355.255.921-34; LUCIANA CARVALHO MENDES - CPF: 994.513.361-
68; LUCIENE NAVES MARQUES - CPF: 995.974.461-20; LUCILENE VIEIRA DA SILVA - CPF:
019.788.561-64; LUIS JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 782.373.781-72; LUIZ ANTONIO FERREIRA -
CPF: 060.169.791-04; LUIZ DONIZETTI DA SILVA E ROSILENE M. DE CARV - CPF:
471.260.191-49; LUIZA BORGES AGUIAR - CPF: 023.449.921-46; LUZIA DE FATIMA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

CARDOSO DOS SANTOS - CPF: 009.017.151-90; LUZIA JACINTA DE OLIVEIRA VIEIRA - CPF: 236.089.271-15; LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 908.247.331-34; MADALENA DE PAULA REIS - CPF: 789.710.041-34; MAGDA FATIMA GALDINO E ANDRADE - CPF: 166.454.991-91; MANOEL BORGES DA SILVA - CPF: 092.845.321-91; MANOEL MODESTO PEREIRA - CPF: 167.183.561-15; MANOEL NONATO PINTO - CPF: 242.486.651-15; MARCELO CARVALHO MEDEIROS - CPF: 491.539.781-53; MARCELO FERRERIA DE LIMA - CPF: 796.282.731-91; MARCELO PEREIRA SILVA DO VALE - CPF: 890.380.021-49; MARCELO PIRES DO CARMO - CPF: 011.505.471-54; MARCILEUZA ABADIA BORGES MOTA - CPF: 576.929.981-91; MARCIO ANTONIO CORREA DE ALMEIDA - CPF: 364.107.561-00; MARCIO BERNARDO SILVA - CPF: 424.811.711-87; MARCIO DIVINO NUNES DA SILVA - CPF: 830.676.551-68; MARCIO IVAN ALVES DA SILVA - CPF: 800.856.871-20; MARCO AURELIO GODINHO - CPF: 336.230.231-91; MARIA ANTONIA LAGES DA SILVA - CPF: 752.824.453-87; MARIA APARECIDA CARDOSO - CPF: 024.569.586-91; MARIA APARECIDA DOS SANTOS BASTOS - CPF: 316.967.751-91; MARIA APARECIDA PEREIRA SILVA MENDONCA - CPF: 427.410.331-53; MARIA APARECIDA SANTOS BIZINOTO - CPF: 440.131.831-53; MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA - CPF: 364.001.571-15; MARIA CLEANE SILVA SOARES - CPF: 032.496.991-01; MARIA DA CONCEICAO DA SILVA MACHADO - CPF: 377.284.231-34; MARIA DAS DORES SOUZA LINO - CPF: 067.470.511-49; MARIA DE FATIMA MOREIRA DE SOUZA - CPF: 509.984.981-49; MARIA DE LOURDES - CPF: 187.107.601-30; MARIA DE LOURDES MACHADO - CPF: 775.393.381-72; MARIA DO CARMO CARDOSO - CPF: 219.727.101-68; MARIA DO CARMO DA SILVA PINTO - CPF: 645.111.111-20; MARIA DOS MILAGRES SILVA ARAUJO - CPF: 529.543.661-68; MARIA EVA PEREIRA PORFIRO - CPF: 588.691.661-04; MARIA GONCALVES PIRES - CPF: 217.083.201-72; MARIA HELENA ALVES BATISTA - CPF: 587.249.401-78; MARIA JOSE DE SOUZA MENDONCA FEITOSA - CPF: 787.052.311-91; MARIA JOSE SILVA - CPF: 213.189.641-72; MARIA JOSIVALDO COELHO - CPF: 597.639.061-72; MARIA LUCIA PEREIRA MACHADO NOBRE - CPF: 347.096.731-87; MARIA LUZANIRA BEZERRA DE LIMA - CPF: 503.240.554-04; MARIA MARTINS DE SOUZA - CPF: 457.001.921-87; MARIA MERCES DE CARVALHO - CPF: 873.188.901-82; MARIA OLINDA ALEXANDRE MIZIARA TEIXEIRA - CPF: 377.617.811-68; MARIA PEREIRA ANTUNES - CPF: 498.158.811-91; MARIA RUFINA GOMES - CPF: 087.739.801-10; MARINHA RAMOS DE SOUSA - CPF: 392.202.301-00; MARLENE ROSA DINIZ - CPF: 306.814.301-25;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

MARTA HELENA COUTINHO SILVA - CPF: 360.035.811-15; MATILDES FERREIRA DO AMARAL - CPF: 035.702.311-00; MAURICELIA BARBOSA GOMES - CPF: 397.188.241-20; MAURICIO B SAMPAIO E OUTROS - CPF: 212.854.201-44; MAYARA DAMMER FERNANDES DA SILVA - CPF: 022.372.741-50; MEIRE ALICE ALVES DE SOUSA - CPF: 010.949.231-50; MERCEDES MARIA ROMANO - CPF: 118.284.711-00; MICHELLE PIRES DA SILVA - CPF: 013.154.341-56; MILNA MARTINS ARANTES - CPF: 792.780.511-87; MILTON DE SOUSA BASTOS JUNIOR - CPF: 079.045.028-36; MMP-GO MOVIMENTO METROPOLITANO POR MORADIA PO - CNPJ: 07.121.673/0001-49; MMP-GO MOVIMENTO METROPOLITANO POR MORADIA PO - CNPJ: 07.121.673/0001-49; MMP-GO MOVIMENTO METROPOLITANO POR MORADIA PO - CNPJ: 07.121.673/0001-49; MMP-GO MOVIMENTO METROPOLITANO POR MORADIA PO - CNPJ: 07.121.673/0001-49; MMP-GO MOVIMENTO METROPOLITANO POR MORADIA PO - CNPJ: 07.121.673/0001-49; MOACIR FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR - CPF: 599.402.982-34; MOACIR RODRIGUES DE SOUSA - CPF: 969.303.227-68; MOACYR PAULISTA CORDEIRO - CPF: 002.230.421-53; MONICA XAVIER BARBOSA - CPF: 394.437.101-10; NATALINA DOS SANTOS SILVA - CPF: 158.478.021-53; NAYARA ALVES DE JESUS - CPF: 025.922.651-39; NECIVAN AQUINO PEREIRA E ESPOSO - CPF: 017.360.461-79; NERY FERREIRA DA SILVA - CPF: 124.546.301-25; NEY FLAVIO DE C. E SOUZA - CPF: 884.425.941-91; NILO MAGALHAES DOS SANTOS - CPF: 245.042.895-04; NILTON ANTONIO DE GODOI - CPF: 520.329.571-91; NILTON BRAZ DO NASCIMENTO E ESPOSA - CPF: 195.735.451-87; NILTON CESAR PEREIRA - CPF: 464.267.011-49; ODETE MORAIS DIAS E OU - CPF: 932.327.561-15; ONEZIO CARNEIRO DA SILVA - CPF: 134.810.533-04; ORCIDEC ORGANIZACAO DE CIDADANIA E DESENVOLVI - CNPJ: 08.075.941/0001-04; ORCIDEC ORGANIZACAO DE CIDADANIA E DESENVOLVI - CNPJ: 08.075.941/0001-04; ORCIDEC ORGANIZACAO DE CIDADANIA E DESENVOLVI - CNPJ: 08.075.941/0001-04; ORCIDEC ORGANIZACAO DE CIDADANIA E DESENVOLVI - CNPJ: 08.075.941/0001-04; ORCIDEC ORGANIZACAO DE CIDADANIA E DESENVOLVI - CNPJ: 08.075.941/0001-04; ORLANDO JULIO DE ALMEIDA - CPF: 149.082.201-15; OSMAR JOSE DA SILVA - CPF: 133.195.311-15; OSVALDO FRANCA BERQUO FILHO - CPF: 700.758.251-63; OZELIA NUNES DA SILVA - CPF: 478.909.401-49; OZIEL FRANCISCO CASTILHO E SUA MULHER - CPF: 833.932.691-00;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

PAMELA CONRADO VAZ - CPF: 025.576.891-57; PAULA CAETANO DE OLIVEIRA - CPF: 945.349.771-15; PAULO DO AMARAL NEVES - CPF: 004.873.817-42; PAULO LIMA DA SILVA - CPF: 050.776.323-83; PAULO LIMA DE ABREU - CPF: 124.986.021-00; PEDRO DE SOUZA DIAMANTINO - CPF: 800.557.455-04; PEDRO PAULO VIEIRA DA SILVA - CPF: 896.323.111-91; POTALA HOLDING EIRELI - CNPJ: 27.850.170/0001-11; PROGRAMA DE MELHORIA DA MORADIA DOS FUNCIONAR - CNPJ: 24.885.386/0001-24; PROGRAMA DE MELHORIA DE MORADIA DOS FUNCIONAR - CNPJ: 24.885.386/0001-24; PROVALLE INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 01.553.767/0001-00; RAFAEL FALEIRO PIMENTA DE MORAES - CPF: 017.278.141-85; RAIMUNDA GERLENE DE QUEIROZ - CPF: 012.425.501-94; RAIMUNDA PACHECO MAGALHAES - CPF: 017.481.492-53; RAIMUNDO ALEXANDRE COSTA NETO - CPF: 556.923.461-68; RAIMUNDO DE SOUSA BORGES - CPF: 014.128.251-72; REGINA ANGELICA DA SILVA CORREA - CPF: 863.056.898-49; REGINALDO JESUS SERPA - CPF: 723.122.971-91; REJANIO PEREIRA JORGE - CPF: 477.055.581-49; RENATO ANTONIO CAMPOS FREIRE E OUTRA - CPF: 371.188.621-34; RENE PONPEU DE PINA - CPF: 004.546.211-91; RICARDO CRISTIANO DOS SANTOS - CPF: 787.899.821-34; RICARDO DOS SANTOS - CPF: 862.225.381-34; RICARDO GOMES LOBO - CPF: 021.601.895-10; RISONEIDE M. DE ALMEIDA VASCONCELOS - CPF: 116.813.811-68; ROBERTA FERNANDA DE CASTRO - CPF: 016.528.411-05; ROBERTO JOSE FERREIRA E OUTRO - CPF: 641.416.751-72; ROBERTO RONCATO - CPF: 448.955.341-20; ROBSON NUNES FERREIRA - CPF: 799.598.651-34; RODRIGO FERREIRA SILVA - CPF: 057.746.185-01; ROGER HUDSON SANTOS - CPF: 028.418.371-73; ROGERIO CASTRO DE PINA - CPF: 547.960.751-00; ROGERIO DEMETRIOS CARVALHO - CPF: 662.315.824-34; RONALDO CAMPOS SILVA - CPF: 060.045.641-25; RONALDO DE OLIVEIRA - CPF: 832.650.661-34; RONILDO LIRA DE ARAUJO - CPF: 015.106.031-23; ROSA MARIA VAZ DE CARVALHO - CPF: 072.200.438-99; ROSA ROMUALDO DOS SANTOS - CPF: 166.315.101-63; ROSEMAR FERREIRA DE REZENDE - CPF: 004.542.456-02; ROSEMAR NASCIMENTO CRUZ - CPF: 217.870.691-68; ROSICLEIDE GOMES DE MORAES - CPF: 016.793.591-77; ROSILENE DE ARAUJO MACEDO - CPF: 857.259.511-20; ROSILENE DOS SANTOS FERREIRA - CPF: 916.930.041-00; ROSILENE RODRIGUES DA SILVA - CPF: 003.767.991-02; ROSIMEIRE FERNANDES FERRARE - CPF: 464.126.891-68; ROSIMEIRY MORAES ROCHA - CPF: 018.526.241-40; RUBEANE MORAIS BARROS - CPF: 025.455.453-92; RUDINEY BRITO CARDOSO JUNIOR - CPF: 490.943.601-44; S

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

S PARTICIPACOES EIRELI ME - CNPJ: 15.863.896/0001-00; SALOMAO DIAS DA SILVA - CPF: 128.866.961-53; SEBASTIAO CORDEIRO POLICARPO - CPF: 419.106.301-44; SEBASTIAO PIRES DE ALMEIDA FILHO - CPF: 333.515.461-49; SEBASTIAO RODRIGUES CRUZ - CPF: 041.658.291-53; SEBASTIAO RODRIGUES GOMES - CPF: 198.620.591-68; SERGENEIDE MARIA AMANCIO BERTOLLI VENANCIO - CPF: 567.648.804-25; SILVANI OLIVEIRA DAS NEVES - CPF: 903.534.801-00; SILVANO BOMFIM DE SOUZA - CPF: 408.482.305-82; SIRALINO CARNEIRO - CPF: 383.085.841-87; SOLANGELA FACANHA WANDERLEY - CPF: 126.397.611-53; SOSTENE PEREIRA DE ALMEIDA - CPF: 309.392.831-15; THAYNARA DA SILVA ABADIO - CPF: 032.160.851-80; THIAGO GONCALVES CAMARGO - CPF: 958.491.571-15; VALCLELIA RODRIGUES DE PAIVA - CPF: 860.538.411-53; VALDECI ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 391.598.761-15; VALDECIL JOSE DE CARVALHO - CPF: 211.216.801-00; VALDEMAR JOSE DE MELO - CPF: 147.748.791-34; VALDEMIR CURADO DA VITORIA - CPF: 553.750.815-04; VALDICE MAGALHAES DOS SANTOS - CPF: 878.228.815-15; VALDIVINO JOSE BORGES - CPF: 134.281.101-10; VALERIA CRISTINA CARDOSO DA SILVA - CPF: 906.526.901-06; VANDA DA SILVA CARVALHO - CPF: 565.922.561-68; VANDERLEY DE SOUSA COSTA - CPF: 022.800.991-01; VANDERLY ALVES DE CARVALHO - CPF: 806.655.271-87; VANESSA MILANI VALIM E OUTRO - CPF: 003.137.701-74; VERA LUCIA BARBOSA ALVES - CPF: 965.761.891-68; VICENTE DE PAULA OLIVEIRA - CPF: 382.308.521-20; VICENTINA FARIA PEREIRA - CPF: 467.716.891-15; VICTOR JOSE ROSA DE OLIVEIRA - CPF: 997.531.111-34; VILMA ALVES DE ARAUJO - CPF: 467.434.801-34; VILTAMAR DIVINO FLORENTINO - CPF: 335.697.031-34; VIVIANE SILVA DE OLIVEIRA CUBA - CPF: 864.125.821-34; VOLNEY NUNIZ DE OLIVEIRA - CPF: 302.768.101-04; WAGNA LUCIA DA S.DE JESUS - CPF: 941.534.001-06; WALDECY ANTONIO DA CRUZ - CPF: 455.508.911-15; WALDICE DE OLIVEIRA - CPF: 081.516.011-91; WALDIR DE SOUZA BARBOSA - CPF: 371.015.521-53; WALERIA ROBERTA DOS SANTOS E ANGELICA ADELINA - CPF: 309.747.391-20; WALTER ALVES PIRES - CPF: 855.113.231-87; WEDEN LUIS NEIVA JUNIOR - CPF: 899.380.201-78; WELLINGTON BUENO DA COSTA - CPF: 759.960.571-15; WELLINGTON FERNANDO RODRIGUES FARIA - CPF: 695.852.021-15; WELLINGTON GUIMARAES BASTOS - CPF: 394.462.126-34; WELLINGTON NARCISO DA SILVA - CPF: 577.427.586-87; WELLINGTON RIBEIRO DA COSTA - CPF: 873.380.171-15; WESDARLLEY DA SILVA ADORNO - CPF: 147.840.171-00; WILMA RODRIGUES ALVES - CPF: 440.759.601-

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

53; WILTON CEZAR ARCANJO - CPF: 598.587.961-53; WOLNEY JANUARIO CAMPOS TELES - CPF: 024.418.041-54; ZACHEU SERAFIM DE ARRUDA. - CPF: 188.406.711-53; ZENOBIA MOREIRA DE CARVALHO - CPF: 510.783.921-53; ZILMA FERREIRA - CPF: 917.990.741-53. Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 19 de dezembro de 2024. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2º Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1º Andar Centro. Fone (62) 3212-1500***** www.2prtd.com.br.

MARCONI DE FARIA CASTRO
TABELIÃO

www.goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

DOS REIS CALCADO E OUTRO - CPF: 047.984.407-01; ANDREIA MARIA RODRIGUES - CPF: 834.061.311-15; ANDREIA SILVA DIAS - CPF: 556.684.701-30; ANGELA MARIA VIEIRA DOS SANTOS - CPF: 260.680.101-63; ANGNELO PAES LAND IM NETO - CPF: 122.921.091-15; ANIZIO GUEDES DE ALMEIDA - CPF: 295.771.362-49; ANTONIO CANDIDO RODRIGUES DE CASTRO E ESPOSA - CPF: 318.698.077-15; ANTONIO CARLOS COELHO DE ALMEIDA - CPF: 117.095.291-72; ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BRAGA - CPF: 435.594.171-04; ANTONIO MARQUES DA SILVA - CPF: 069.716.871-91; ANTONIO SOARES EVANGELISTA - CPF: 044.671.161-68; ANTONIO VICENTE N.NETO - CPF: 439.208.451-53; APARECIDO LOPES DE OLIVEIRA - CPF: 276.708.481-20; ARISTEU BATISTA ARANTES - CPF: 019.129.841-72; ARISTIDES GOMES DA SILVA - CPF: 076.700.281-49; ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ - CPF: 246.082.111-53; ARLINDO COELHO - CPF: 089.214.071-20; ARNALDO DINATO JUNIOR - CPF: 264.342.701-78; ATANAGILDO QUEIROZ FRANCA - CPF: 091.817.761-87; AUGUSTO CESAR ARAUJO TOMAZ - CPF: 597.964.721-04; AUGUSTO PACHECO FRAGA - CPF: 055.485.349-39; BALTERFLAY ARANTES LEAL - CPF: 061.361.921-87; BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12; BEATRIZ FERREIRA LOPES DO AMARAL - CPF: 233.749.261-34; BELA VISTA EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 12.086.400/0001-40; BISMARCK SANTOS FERREIRA - CPF: 037.061.041-56; BRUNO CESAR CINTRA PEDROSO - CPF: 859.599.281-91; BRUNO MARCELO ROSA NEVES FARIA - CPF: 734.327.761-87; BRUNO VIANA PINHEIRO - CPF: 704.172.021-72; CAIO CESAR PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA - CPF: 893.635.901-00; CAMILA INACIO DE JESUS - CPF: 752.260.651-91; CARLOS ALBERTO GARCIA - CPF: 097.731.248-86; CARLOS ALBERTO SOARES SANTANA JUNIOR - CPF: 893.638.681-68; CARLOS ARAUJO FARIA - CPF: 075.007.851-00; CARLOS FREDERICO DE OLIVAL VELOSO - CPF: 898.064.681-04; CARLOS HENRIQUE MOLINA FILHO - CPF: 019.413.271-41; CARLOS RENATO ALFENAS - CPF: 823.314.481-91; CARLOS RENATO ALFENAS - CPF: 823.314.481-91; CARLOS ROBERTO DOS SANTOS - CPF: 083.151.911-87; CARMECINO DA SILVA LIMA - CPF: 565.391.421-53; CASSIO ROBERTO SILVA NORONHA - CPF: 190.400.308-71; CELIA FERREIA LEITE - CPF: 641.429.731-34; CELINA RITA MACHADO E OUTRA - CPF: 770.735.761-20; CELMA ROSA DE CASTRO - CPF: 243.193.411-04; CELSO AFONSO DUARTE - CPF: 011.237.341-00; CENTRO MUNDIAL DA ADORACAO IGREJA CRISTA - CNPJ: 03.132.629/0001-83; CESAR ALVES DA SILVA - CPF: 634.903.316-72; CHRISTIAN CONDE - CPF: 143.353.158-56; CICERO BELCHIOR CARNEIRO - CPF: 035.721.611-34; CICERO GOMES

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

LAGE - CPF: 190.222.206-72; CLARINDA MUNIZ VIEIRA - CPF: 360.473.251-49; CLAUDIMAR LUIS DA SILVA - CPF: 278.047.201-49; CLAUDINEY ROGERIO RODRIGUES - CPF: 862.975.626-87; CLAUDIO PEREIRA PINTO E OUTRA - CPF: 598.567.501-72; CLEIDE DOMINGAS DA SILVA - CPF: 005.202.201-37; CLEITON FIDELES DE CARVALHO E SUA ESPOSA - CPF: 003.002.211-85; CLEMILDA RINALDI DE OLIVEIRA - CPF: 023.873.011-53; CLEONICE APARECIDA DE SOUZA - CPF: 721.586.701-34; CLEUZA RITA DE SOUZA DANTAS - CPF: 479.292.433-20; CONSTRUTORA IRMAOS MALHEIROS LTDA - CNPJ: 01.946.495/0001-09; COSMOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 00.405.655/0001-40; CRISTIANO SOARES PINTO - CPF: 491.814.321-00; CUSTODIO FRANCISCO VASCONCELOS DO CARMO - CPF: 040.077.001-68; DANIELA SERRA HORTENCIO RIBEIRO - CPF: 814.911.901-91; DANIELA SIMONE BEZERRA DANTAS - CPF: 650.546.442-53; DANIZALDO CHIAMENTI - CPF: 066.084.858-91; DARCI ESPINDOLA MARTINS SOARES - CPF: 899.722.361-53; DELINA DE DEUS RODRIGUES - CPF: 380.791.601-63; DENIZE LUZIA MARTINS RIBEIRO DE SOUZA E SEU E - CPF: 611.771.211-15; DIMAS PEREIRA DUARTE JUNIOR - CPF: 761.360.431-49; DINA MESSIAS FERREIRA - CPF: 309.780.411-00; DINAH JUNQUEIRA BRAGA DE ARAUJO - CPF: 336.302.831-87; DIRCE DE FATIMA FRANCO DA COSTA - CPF: 335.855.121-00; DIURIVANIA OLIVEIRA BRANDAO - CPF: 533.511.931-49; DIVINA AUGUSTA PEREIRA - CPF: 122.439.221-34; DIVINA DO ESPIRITO SANTO MORAES - CPF: 036.654.101-34; DIVINA MARTINI VIT - CPF: 076.005.431-25; DIVINO ANTONIO DA SILVA - CPF: 251.576.041-49; DIVINO FRANCISCO DE LIMA - CPF: 062.866.661-68; DOLORES SATIRO DOS ANJOS - CPF: 324.342.781-91; DOMINGAS DE OLIVEIRA - CPF: 161.354.661-00; DOMINGAS NUNES FELIX CHAVES - CPF: 509.429.301-00; DONIZETH PEREIRA GOMES - CPF: 101.520.241-15; DORCILENE NONATO DOS SANTOS - CPF: 394.514.701-82; EBY APARECIDA PEREIRA - CPF: 389.521.141-91; EDILSON GONCALVES DIAS - CPF: 169.335.831-04; EDMUNDO RODRIGUES DE SOUSA - CPF: 827.624.811-04; EDSON CARLOS DA CONCEICAO E OUTRO - CPF: 001.026.781-62; EDSON DANYLLO SANTOS OLIVEIRA - CPF: 031.403.171-58; EDSON MENDES DE MORAES - CPF: 014.305.801-00; EDUARDO COSTA FERREIRA - CPF: 599.540.781-34; ELAINE VIANA DA SILVA - CPF: 330.289.821-53; ELENICE APARECIDA PINTO DA SILVEIRA - CPF: 360.692.211-68; ELEUZA MARIA T DE BRITO - CPF: 332.962.941-04; ELIANA ABRAO E ADRIANA ABRAO - CPF: 361.305.161-34; ELIANE FERNANDES DA FONSECA - CPF: 437.752.501-82;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

ELIZABETH BESSA JACOME - CPF: 100.619.241-72; ELMIRA LIMA HERMANO - CPF: 026.496.911-15; ELOISA CAMELO SILVA - CPF: 951.522.021-15; ELTON MARINHO - CPF: 440.434.141-53; ELVIRA MARTINS MENDONCA - CPF: 456.047.621-72; ELZA MARIA DE JESUS - CPF: 067.347.661-87; ENILDA PEREIRA DE SOUZA - CPF: 392.320.181-87; ERISMAR PEREIRA DA VITORIA - CPF: 291.788.351-00; ERNANE CARDOSO CASTRO - CPF: 131.465.051-34; ERNANE FRANCO FERNANDES - CPF: 454.266.941-68; ERNESTO PEREIRA DE SOUZA - CPF: 015.839.841-60; ESPOLIO DE AUGUSTO CARRAZONI - CPF: 025.169.938-20; ESPOLIO DE ALAIDE RODRIGUES DE ALMEIDA - CPF: 347.182.651-34; ESPOLIO DE ALAIDE RODRIGUES DE ALMEIDA - CPF: 347.182.651-34; ESPOLIO DE AUGUSTO CARRAZONI - CPF: 025.169.938-20; ESPOLIO DE AUGUSTO CARRAZONI - CPF: 025.169.938-20; ESPOLIO DE AUGUSTO CARRAZONI - CPF: 025.169.938-20; ESPOLIO DE CERES BASTOS FERREIRA - CPF: 275.911.741-34; ESPOLIO DE FLORACI ROSA DOS SANTOS - CPF: 276.665.811-49; ESPOLIO DE FRANCISCO RIBEIRO SCARTEZINI - CPF: 013.858.011-15; ESPOLIO DE FRANCISCO RIBEIRO SCARTEZINI - CPF: 013.858.011-15; ESPOLIO DE GALILEU GOMES PIRES - CPF: 020.656.811-87; ESPOLIO DE JOAQUIM MENDES PEREIRA - CPF: 035.430.991-91; ESPOLIO DE JORGE JUNGMANN - CPF: 003.376.921-49; ESPOLIO DE JOSE DE MELO SOBRINHO - CPF: 004.410.581-91; ESPOLIO DE JOSE LOPES MARTINS - CPF: 118.286.091-53; ESPOLIO DE JOSE PAULO DA SILVA - CPF: 012.689.371-34; ESPOLIO DE JOSEFA FERNANDES DE SOUZA - CPF: 041.691.741-00; ESPOLIO DE LUCIANA DE FIQUEIREDO DA CRUZ - CPF: 440.751.621-68; ESPOLIO DE MANOEL GOMES SARDINHA - CPF: 014.202.751-00; ESPOLIO DE MARIA JOSE DE SOUZA COSTA - CPF: 122.674.301-34; ESPOLIO DE MARIA JOSE DE SOUZA COSTA - CPF: 122.674.301-34; ESPOLIO DE NIVARDO GALLO - CPF: 000.318.791-87; ESPOLIO DE NIVARDO GALLO - CPF: 000.318.791-87; ESPOLIO DE NIVARDO GALLO - CPF: 000.318.791-87; ESPOLIO DE ORLANDO DE MORAIS LOBO - CPF: 003.461.281-53; ESPOLIO DE ORLANDO DE MORAIS LOBO - CPF: 003.461.281-53; ESPOLIO DE PALMIRA ROSA DE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

OLIVEIRA - CPF: 765.834.901-10; ESPOLIO DE PAULINO ARAUJO CARNEIRO - CPF: 128.254.171-49; ESPOLIO DE RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA - CPF: 093.723.421-49; ESPOLIO DE SEBASTIAO N. DA SILVA - CPF: 427.398.531-49; ESPOLIO DE SILVIO ANTONIO MUNIZ - CPF: 228.371.671-34; ESPOLIO DE VILMAR ARSENIO FERREIRA - CPF: 067.335.301-04; ESTEVAM COSTICH - CPF: 094.014.401-82; EULANGE RIBEIRO XAVIER E OUTROS - CPF: 806.485.681-72; EVA DOS SANTOS - CPF: 122.678.481-04; EVANDRO JOSE MENDONCA - CPF: 775.854.531-91; EVANS EVERTON BRAGA DIAS - CPF: 032.402.796-65; FABIANE NOLETO SIQUEIRA BORGES BENEDETTI - CPF: 024.683.861-24; FABIO GOMES DA SILVA - CPF: 715.513.781-24; FABRICIA MOURA DANTAS MORAES E ESPOSO - CPF: 902.503.461-68; FARLEY COUTINHO PEREIRA - CPF: 843.379.741-72; FERNANDA PINTO RODRIGUES E OUTROS - CPF: 888.462.021-04; FERNANDA VIEIRA ARAUJO E OUTRO - CPF: 060.960.001-00; FERNANDO ANTONIO VAZ LEANDRO - CPF: 056.659.061-15; FERNANDO DIOGO AMARO DE JESUS - CPF: 009.911.281-76; FLORENTINO RODRIGUES NASCIMENTO - CPF: 125.558.271-53; FRANCINETE CRISTINA DE SOUZA - CPF: 217.190.121-72; FRANCISCA LOPES PIMENTEL - CPF: 234.461.101-00; FRANCISCA RODRIGUES BESSERRA - CPF: 056.696.341-87; FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO - CPF: 010.376.684-72; FRANCISCO DE ASSIS FRANCA - CPF: 233.532.281-87; FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE SOUZA - CPF: 771.573.541-87; FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE SOUZA - CPF: 771.573.541-87; FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA NETO - CPF: 280.675.411-91; GALDINA FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 062.971.451-72; GENI VENTURA FERREIRA - CPF: 134.826.881-68; GEOVANI PAULO DA SILVA - CPF: 124.059.571-91; GERALDA PEREIRA MARCELINA - CPF: 463.699.611-91; GERALDO ALVES - CPF: 290.858.611-87; GERALDO NOGUEIRA MAIA - CPF: 013.824.896-68; GERALDO REZENDE DE SOUZA - CPF: 413.659.921-87; GERALDO SOARES DE FARIAS - CPF: 013.299.791-68; GERMINA MARIA DOS SANTOS - CPF: 194.329.171-34; GEZIEL POVOA DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA - CPF: 010.059.691-67; GILDETE DODE DE SOUZA - CPF: 082.783.501-91; GISELLE ALENE MONTEIRO GIRODO E ESPOSO - CPF: 891.925.836-87; GLAUBER BARBOSA RODRIGUES E ESPOSA - CPF: 891.192.661-20; GLEICY KELLY VIEIRA PIRES - CPF: 022.746.271-85;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

GLEYSON DA PAZ - CPF: 944.157.491-00; GLORIA DA CONCEICAO SENA - CPF: 043.567.211-87; GRACE SMALL DO VALE PINHEIRO - CPF: 435.966.901-10; GRACIANA PEREIRA DA SILVA - CPF: 031.152.321-87; GRAZIELE DUARTE DA SILVA - CPF: 976.928.081-04; GUNTHER WOLFGAUG ESCHER - CPF: 026.004.391-53; GUSTAVO MORALES CAMILO REIS - CPF: 712.852.371-53; GUSTAVO MORALES CAMILO REIS E OUTROS - CPF: 712.852.371-53; HABIB TAMER ELIAS MARHE BADIAO - CPF: 056.719.571-68; HARIADNE COSTA E SIVA MODESTO - CPF: 710.273.511-15; HELAINE FERREIRA ARANTES - CPF: 437.703.801-00; HELDER REGES NASCIMENTO - CPF: 508.991.711-68; HELENILDES DE ABREU FERREIRA - CPF: 585.954.491-04; HELIO CORDEIRO DA SILVA - CPF: 599.412.511-34; HELIO SANTANA FERREIRA - CPF: 246.976.801-20; HERMANN ESCHER - CPF: 075.114.691-91; HERMINIA BORGES AFONSO - CPF: 307.626.771-04; HUMBERTO JOSE BORGES - CPF: 061.478.951-68; IGOR DE FONSECA CAMILO E ESPOSA - CPF: 035.650.271-69; ILDA PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 219.580.921-34; IMOBILIARIA FAICAL - CNPJ: 01.535.905/0001-29; IMOBILIARIA NOVO HORIZONTE LTDA - CNPJ: 02.678.902/0001-07; IMOBILIARIA NOVO HORIZONTE LTDA - CNPJ: 02.678.902/0001-07; INDIARA RUFINO DA CRUZ - CPF: 848.016.891-91; IRACY MODESTO DE MENESSES - CPF: 319.066.482-04; IRANI NASCIMENTO - CPF: 170.723.871-53; IRANI OLIVEIRA MACHADO - CPF: 449.337.701-15; IRENE MOREIRA DOS SANTOS - CPF: 454.314.341-87; ISABELA BOAVENTURA DE PADUA RESENDE - CPF: 702.485.301-86; IVAIR PINTO MARTINS - CPF: 472.320.991-34; IVALDO DE SOUZA SANTOS - CPF: 336.404.833-91; IVANA ALEXANDRE XAVIER - CPF: 740.375.446-87; IVONE DA SILVA FERNANDES - CPF: 589.661.881-68; JAIRO C.DE MELLO - CPF: 888.630.771-34; JAMIL SEBBA CALIFE - CPF: 922.193.221-49; JANAINA MACHADO FAMILIA - CPF: 693.479.481-87; JANAIRA MOREIRA RODRIGUES - CPF: 011.916.631-32; JANETE ALVES DOS SANTOS - CPF: 012.567.611-50; JERONIMO DUARTE FERNANDES - CPF: 435.649.501-25; JI XU LI LIMA - CPF: 054.135.397-70; JOANA D ARC ELIAS - CPF: 160.803.431-34; JOAO AMADOR DE ARAUJO - CPF: 285.931.541-15; JOAO BATISTA POVOA JUBE - CPF: 137.199.551-68; JOAO BOSCO M.DE O.FILHO E OUTROS - CPF: 586.304.901-44; JOAO CARLOS DE LACERDA E ESPOSA - CPF: 196.977.751-68; JOAO DAMA DE SOUZA WANDERSON DAMA DE SOUZA (M - CPF: 777.320.491-87; JOAO DE SOUZA DE JESUS - CPF: 067.469.851-72; JOAO DOS REIS - CPF: 361.264.541-20; JOAO GERALDO DE ALMEIDA - CPF: 014.309.201-49; JOAO GOMES DA ROCHA - CPF:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

026.580.541-49; JOAO HONORIO DOS SANTOS - CPF: 216.359.431-91; JOAO PEREIRA LIMA - CPF: 227.617.481-15; JOAO ROBERTO MARTINS ANDRADE - CPF: 183.110.831-34; JOAO SOUZA BARROS - CPF: 041.451.861-68; JOAO VICTOR SCARAMAL XAVIER - CPF: 700.964.161-73; JOARES PORTILHO DE OLIVEIRA - CPF: 003.111.201-30; JOEL CANDIDO DOS SANTOS - CPF: 227.843.141-20; JOEL MOREIRA DE ARAUJO - CPF: 092.609.511-00; JOELMA DA SILVA BARBOSA - CPF: 938.040.401-87; JOICE MARTINS FRANCO E OUTRO - CPF: 008.506.491-29; JORDANA COELHO DA SILVA E OUTRA - CPF: 022.843.211-19; JORGE ISMAEL DUARTE ARANTES - CPF: 307.144.351-04; JOSE ALEXANDRE DA SILVA - CPF: 117.819.471-04; JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS NASCIMENTO - CPF: 964.964.873-91; JOSE AUGUSTO PACHECO - CPF: 060.157.191-68; JOSE BARBOSA RODRIGUES - CPF: 086.055.641-72; JOSE CARLOS CORREIA DE SOUZA - CPF: 523.334.423-87; JOSE DOMINGOS MOREIRA NETO - CPF: 431.110.171-68; JOSE ELEINE DA COSTA - CPF: 463.173.411-68; JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA - CPF: 371.147.191-91; JOSE FERREIRA SANTANA - CPF: 134.894.701-25; JOSE FRANISCO DINIZ - CPF: 026.569.221-00; JOSE GILSON MOREIRA E SM - CPF: 090.505.581-00; JOSE JANUARIO DE SOUZA - CPF: 002.763.081-15; JOSE MARIA FILHO - CPF: 677.551.864-15; JOSE MIGUEL DOS SANTOS - CPF: 479.148.401-06; JOSE PEREIRA BASTOS - CPF: 055.765.121-20; JOSE RAMOS DA CRUZ - CPF: 085.869.341-00; JOSE TADEU DOS SANTOS - CPF: 476.870.881-15; JOSE TARCISIO ALVES DOS REIS - CPF: 215.615.911-49; JOSE ULDURICO FRANCISCO TIDO - CPF: 839.916.621-91; JOSE VALDIVINO DA COSTA E OUTRO - CPF: 018.305.461-04; JOSEMIRO BATISTA DA SILVA JUNIOR - CPF: 012.474.953-45; JOSIAS DE MENEZES BASTOS - CPF: 146.678.431-87; JOSIBIAS PEREIRA DA SILVA - CPF: 314.982.997-68; JOTA JUNIOR - CPF: 016.751.501-25; JULIA EVANGELISTA DOS SANTOS - CPF: 005.926.811-57; JULIANA BATISTA RODRIGUES - CPF: 000.174.611-11; JULIANA FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 003.776.131-50; JULIO CESAR DE LIMA - CPF: 507.139.061-20; JULIO CESAR MARTINS DE MOURA - CPF: 827.770.801-78; JUNIO CESAR ALVES DE ASSIS E OUTROS - CPF: 784.600.001-25; JURACY PAES LEME GOMES E OUTROS - CPF: 588.485.091-34; JUSSARA CARVALHO FREITAS - CPF: 221.534.971-91; KELLY CRISTINA LEITAO - CPF: 947.705.731-20; KIM IR SEN SANTOS TEIXEIRA - CPF: 061.356.921-00; KLEIBER ANTONIO DA SILVA - CPF: 528.336.236-15; LARISSA LIMONGI DE FREITAS ELERATE - CPF: 004.985.891-29; LAUDEMIR MONTEIRO BELEM - CPF: 077.448.111-00; LAURENE BORGES CALIXTO E OUTRO - CPF: 004.236.761-13; LAURITA BASTOS DE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

MOURA - CPF: 599.508.381-34; LAURO GOTSELIG E ESPOSA - CPF: 032.536.359-53;
LAZARO ANTONIO DE AMORIM - CPF: 194.963.201-63; LEOINA TEREZINHA ROSA - CPF:
347.618.701-25; LEONIDAS COELHO PEREIRA JUNIOR - CPF: 656.271.481-87; LETICIA
CYNTIA DE SOUSA - CPF: 700.219.961-72; LETICIA PEREIRA SILVA - CPF: 758.763.371-53;
LIANDRA RISSA SHIOBARA - CPF: 715.148.651-06; LIDIA BEZERRA DE TOLEDO VIEIRA -
CPF: 879.990.481-00; LIDIA FERREIRA DOURADO - CPF: 006.932.991-50; LINDOMAR VIEIRA
LOPES - CPF: 529.583.021-72; LIVIA ANDRADE JUNQUEIRA MIRANDA - CPF: 467.864.221-
87; LIVIA ARAUJO BORGES - CPF: 888.832.211-68; LIVIA FERNANDA OLIVEIRA RAMOS -
CPF: 002.203.421-80; LORENA ABDUL HAMID SEBBA E OUTROS - CPF: 016.416.071-06;
LOURDES FATIMA DE CARVALHO - CPF: 439.346.251-34; LOURIVAL RAMOS BISPO E SUA
ESPOSA - CPF: 585.901.101-68; LUCIA MARIA ALVES DE SOUSA - CPF: 942.569.181-91;
LUCIANA MATIAS DE LIMA - CPF: 773.269.701-49; LUCIANO LAZARO MENDONCA
VILELA - CPF: 587.279.301-49; LUCIANO SALES MACHADO LOURENCO - CPF: 004.320.711-
13; LUCIANO VELLASCO - CPF: 775.016.911-34; LUCIENE DA SILVA SA ROCHA - CPF:
815.614.581-04; LUCIENE GONTIJO AMARAL - CPF: 532.853.361-53; LUCIENE TAVARES
BORGES - CPF: 764.748.871-68; LUCIO JOSE PATROCINIO - CPF: 026.424.921-68; LUIZ
ALEXANDRE BISPO - CPF: 167.253.951-04; LUIZ ANTONIO FONSECA - CPF: 957.593.011-87;
LUIZ FERNANDO ARAUJO CLIMACO - CPF: 624.361.711-49; LUIZ PEDRO DA SILVA - CPF:
066.030.091-53; LUIZA ANDREIA NUNES DE MELO ELIAS - CPF: 486.082.541-15; LUSMAR
CARDOSO MOREIRA - CPF: 191.100.221-04; LUZIA EMILIO GONCALVES - CPF: 455.837.651-
00; LUZIA TAVARES FEITOSA - CPF: 437.975.981-49; MADALENA FLOREPES CARNEIRO -
CPF: 056.629.311-00; MALAQUE ABDALLA NUNES FREITAS E OUTROS - CPF: 041.854.881-
14; MANOEL VIEIRA BEZERA - CPF: 216.538.951-87; MANUEL ARISTIDES RAMIREZ - CPF:
011.045.489-84; MARCAL HENRIQUE SOARES - CPF: 630.021.918-68; MARCELO AFONSO
ROCHA - CPF: 024.243.141-01; MARCIO RIBEIRO OLIVEIRA - CPF: 872.440.391-15; MARCO
ANTONIO MORENO DINIZ E SUA ESPOSA - CPF: 081.164.297-60; MARCOS ANTONIO
RODRIGUES - CPF: 565.268.061-04; MARCUS P. BARBOSA SALGADO - CPF: 113.907.786-49;
MARCUS VINICIUS DIAS DE MATOS E ESPOSA - CPF: 009.737.701-55; MARGARETH
MOREIRA - CPF: 326.885.391-91; MARIA ALCINA RAMOS GOMES - CPF: 018.000.131-08;
MARIA APARECIDA COELHO BRITO - CPF: 375.226.801-82; MARIA APARECIDA DE
GODOY - CPF: 131.954.411-87; MARIA APARECIDA DE PAIVA - CPF: 427.396.911-49; MARIA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

AUGUSTA DAVID - CPF: 133.568.521-91; MARIA CELIA BEZERRA DANTAS - CPF: 069.287.902-10; MARIA CELIA BEZERRA DANTAS - CPF: 069.287.902-10; MARIA CELIA BEZERRA DANTAS - CPF: 069.287.902-10; MARIA CELIA PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 002.646.011-49; MARIA DAS GRACAS DINIZ DA SILVA - CPF: 167.275.922-68; MARIA DE FATIMA DE SOUZA DE OLIVEIRA - CPF: 301.383.021-20; MARIA DE LOURDES ANUNCIACAO DA SILVA - CPF: 800.440.501-00; MARIA DE LOURDES LEVINDO NOGUEIRA - CPF: 271.402.451-34; MARIA INES DE OLIVEIRA GUIMARAES - CPF: 134.322.301-68; MARIA MARCILIA MARTINS SPINDOLA - CPF: 768.936.771-20; MARIA MARLENE SOUSA CAVALCANTE LIMA - CPF: 281.214.221-91; MARIA MENDES FERREIRA - CPF: 149.246.761-87; MARIA MERCEDES CHAVES - CPF: 288.609.181-20; MARIA MIGUEL - CPF: 379.372.601-06; MARIA OLIVEIRA DE SOUZA PACHECO - CPF: 418.473.261-53; MARIA ROSA CONCEICAO - CPF: 360.171.406-04; MARIAQ DIONISIO DO NASCIMENTO - CPF: 071.310.621-20; MARILENE MARTINS DE SOUZA - CPF: 783.916.281-91; MARINIA BARBOSA DE SOUSA - CPF: 083.660.711-20; MARIO ANTONIO DOS SANTOS - CPF: 244.565.781-49; MARLOS PEREIRA DA SILVA - CPF: 455.955.421-87; MARLUCIA DA SILVA - CPF: 548.708.101-82; MARTA CRISTINA LEMOS - CPF: 567.122.431-49; MARY MIRIAN DE SOUZA LIMA - CPF: 310.725.771-00; MARY MIRIAN SOUZA LIMA - CPF: 310.725.771-00; MATEUS DANIEL MORENO ROSAL - CPF: 589.505.671-72; MAURO RODRIGUES NASCIMENTO - CPF: 263.754.431-72; MAXIMO FRAZAO DE JESUS FILHO - CPF: 865.385.601-30; MAYSA CARVALHO DE SOUSA - CPF: 947.065.141-34; MERISVEIDE PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 826.555.371-49; MESSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF: 774.852.891-87; MILTON PEREIRA LUSTOSA - CPF: 125.599.621-87; MISI PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 00.734.103/0001-85; MISMA HAZEELPONI PROTAZIO SANTOS - CPF: 026.904.001-38; MORYSA ALVES DE DEUS - CPF: 009.206.601-18; MURILO NADLER BATISTA - CPF: 348.750.501-00; MURILO VAZ GONCALVES DE DEUS - CPF: 709.853.591-53; NATALINA MARIA JESUS NEVES - CPF: 587.034.201-59; NAYARA SOBRAL DE SOUZA - CPF: 042.565.551-29; NEILA FATIMA BESSA SOCRATES - CPF: 294.989.531-04; NEIRON CRUVINEL - CPF: 003.434.711-91; NEITH TEIXEIRA - CPF: 143.967.001-30; NEIVA CRISTINA BERNARDES DE ASSIS - CPF: 520.119.501-63; NEOLETE PIRES DE FREITAS - CPF: 361.132.201-68; NEUSA ANGELICA DE FIGUEIREDO - CPF: 004.479.511-49; NEUSA INACIA DA SILVA - CPF: 166.451.701-49; NILO TARCIZO SILVA - CPF: 083.589.156-91; NIVANDO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

FRANCISCO NUNES - CPF: 189.585.591-87; NOEMI NOGUEIRA JACCO - CPF: 284.012.121-20;
NURIZETE R.DE O PEREIRA - CPF: 547.953.461-00; NYLTON AFONSO PRIMO - CPF:
375.348.581-00; OLAIR FERREIRA DA SILVA - CPF: 435.859.811-00; OMAR NATAL DOS
SOUZA E CREUSA A M MENDES. - CPF: 042.681.801-68; OMAR RODOLFO RINALDI - CPF:
014.347.991-15; ONTONIEL DOMINGOS DE OLIVEIRA - CPF: 057.518.531-72; OSVAIDE
SILVA DE ARAUJO - CPF: 211.298.601-59; OSVALDO CARROSSI - CPF: 026.677.381-87;
OTACIVAL MARCIO DE MORAIS - CPF: 507.019.911-00; OTAVIO DA SILVA MARQUES -
CPF: 168.361.461-53; PASQUAL LOBIANCO - CPF: 136.236.051-15; PATRICIA ALVES SOUSA
- CPF: 028.782.481-04; PATRICIA ALVES SOUSA - CPF: 028.782.481-04; PATRICIA
CALDEIRAS - CPF: 047.326.211-80; PATRICIA MARIA EVERZ ZDEPSKI - CPF: 021.785.909-77;
PEDRO BATISTA DOS SANTOS E SUA ESPOSA - CPF: 031.399.801-91; PEDRO BORGES
LEAL - CPF: 472.294.891-72; PEDRO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS - CPF: 002.820.381-08;
PERCIO EVANGELISTA DE ARAUJO - CPF: 087.955.761-34; PRISCILIA GUILLIANE DE
CERQUEIRA - CPF: 004.988.511-17; PUJUCAM GOMES MENDANHA - CPF: 360.749.261-15; R
FROES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - CNPJ: 25.294.879/0001-52; RAFAEL PEREIRA
DE ARAUJO - CPF: 999.734.641-68; RAIMUNDO ALVES NASCIMENTO - CPF: 037.202.841-15;
RAMISES NOGUEIRA LEAO - CPF: 079.566.448-60; RAMIUG FRANCO MARTINS - CPF:
914.049.401-20; RAMPA IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 01.661.826/0001-64; RAUL
RODRIGUES DE SIQUEIRA - CPF: 061.260.901-44; REGINA HERMANO DE BRITO - CPF:
049.413.301-53; REINALDO FEREIRA BATISTA - CPF: 883.740.411-53; RENATA ANAIE DE
ARAUJO CARNEIRO - CPF: 000.051.701-17; RENATO LUIZ INACIO DA SILVA - CPF:
865.436.281-20; RENILDE MARIA BARBOSA DA SILVEIRA - CPF: 936.762.638-04;
REYNALDO WOLF - CPF: 458.323.748-00; ROBERTA ROMANO CAMPOS - CPF: 434.315.851-
91; ROBERTH NISSIMURA RABELO - CPF: 000.611.131-90; ROBERTO MAHMUD JACOB E
ESPOSA - CPF: 809.151.241-49; ROBERTO MORBECK SOARES - CPF: 040.363.791-00;
RODRIGO ADLER DE ASSUNCAO - CPF: 538.601.281-91; RONY VON SEGURADO - CPF:
333.485.371-34; ROSA MARIA VAZ DE CARVALHO - CPF: 072.200.438-99; ROSANA MATOS
DE OLIVEIRA - CPF: 620.538.091-91; ROSEMAR JOSE DE CARVALHO - CPF: 238.089.932-00;
SABINA FERREIRA DA SILVA - CPF: 232.550.801-34; SANDRO DA SILVA OLIVEIRA - CPF:
012.621.027-66; SANTA BARBARA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 17.290.057/0010-66;
SANTOFICIO PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 01.525.292/0001-49; SCALA



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

ESTADO D - CNPJ: 05.835.930/0001-89; UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO D - CNPJ: 05.835.930/0001-89; UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO D - CNPJ: 05.835.930/0001-89; UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO D - CNPJ: 05.835.930/0001-89; VALDIVINO PEREIRA DA SILVA - CPF: 294.960.391-20; VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA - CPF: 234.617.641-91; VALMER CARLOS FERNANDES - CPF: 920.797.501-78; VANDIRA JOANA PEREIRA DA CUNHA DUTRA - CPF: 251.927.601-00; VANIA DARC DA SILVA - CPF: 894.177.551-53; VANILDA NUNES CAMBUIM - CPF: 521.728.801-91; VERA CRISTINA DE CARVALHO MONTEIRO - CPF: 587.093.391-91; VERA LUCIA PITALUGA DE SOUZA NASCENTE E OUTRA - CPF: 138.123.601-44; VIA BRASIL BOTIQUE - CNPJ: 26.916.296/0001-89; VICENTE DA CRUZ LOPES - CPF: 166.302.621-15; VICENTE MAROT - CPF: 003.340.061-04; VINICIUS ANTONIO DE OLIVEIRA - CPF: 006.070.341-57; VITAL FRANCISCO BISPO - CPF: 058.422.631-49; VIVIANE CRISTINA DE ALMEIDA - CPF: 607.442.431-49; WALERIA BORGES DE SOUSA MANRIQUE - CPF: 412.558.281-53; WALERIA ROBERTA DOS SANTOS - CPF: 872.716.211-72; WALQUIRIA SOUZA RIBEIRO SARAIVA DOS SANTOS - CPF: 363.804.401-78; WALTER RODRIGUES PEREIRA - CPF: 549.326.881-72; WALTER TOMAZ DE OLIVEIRA MACHADO E ESPOSA - CPF: 085.656.861-91; WANDERSON DO VALE PAIM - CPF: 896.632.841-53; WANDERSON GOMES DE OLIVEIRA - CPF: 812.604.311-34; WARLEY BRAS DE FRANCA - CPF: 716.746.911-49; WELDER WILSON GUIMARES - CPF: 507.024.321-72; WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA - CPF: 628.326.541-34; WESLEY FERREIRA RIBEIRO - CPF: 834.574.885-68; WILSON ELOY PIMENTA JUNIOR - CPF: 413.761.611-68; WILSON LUIZ FERREIRA - CPF: 082.704.221-34; ZANINI, SACRAMENTO E FILHOS SS LTDA - CNPJ: 20.450.597/0001-83; ZANINI, SACRAMENTO E FILHOS SS LTDA - CNPJ: 20.450.597/0001-83; ZELIA GONCALVES DE OLIVEIRA - CPF: 195.402.991-87; ZILDA TOMAZ DA SILVA - CPF: 515.810.001-20; ZUMIRA LUIZ DE CARVALHO - CPF: 269.158.711-87. Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 20 de dezembro de 2024. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2º Tabelionato de Protestos de Goiânia, sítio a Rua 06, 225 1º Andar Centro. Fone (62) 3212-1500***** www.2prtd.com.br

MARCONI DE FARIA CASTRO

TABELIÃO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 6367/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313, de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370, de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380, de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000021031-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES**, matrícula nº 1308890-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que o servidor se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 19/12/2024, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 26/12/2024, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5816544** e o código CRC **63A50F0F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2024

**CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°. 001/2020
(CONSOLIDADO PELO EDITAL COMPLEMENTAR N° 001/2022)**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Concurso Público, regido pelo Edital n.º 001/2020, para provimento de vagas nos cargos do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Goiânia, e em cumprimento à DETERMINAÇÃO JUDICIAL, proferida Processo judicial nº 5430293-12.2023.8.09.0051, e Despacho nº 24884/2024 (5795250) da Procuradoria Especializada Judicial, CONVOCA a candidata abaixo para no prazo para no máximo até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, a comparecer à Central de Atendimento ao Cidadão – ATENDE FÁCIL – Paço Municipal, sito à Av. do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia - GO, apresentar a documentação abaixo relacionada, em atendimento ao artigo 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, acrescido pela Emenda n.º 50, de 20 de junho de 2012, regulamentado pelo Decreto n.º 264, de 27 de janeiro de 2016, bem como o Decreto n.º 2165, de 06 de julho de 2017, para fins de nomeação:

Observações: Dirigentes de empresas públicas e de sociedade de economia mista, nas quais o Município de Goiânia, seja seu acionista controlador deverão atender, ainda, o disposto no Decreto n.º 2582, de 18 de dezembro de 2018 e no Decreto n.º 2012, de 21 de agosto de 2019, conforme o caso.

a) as certidões emitidas por meio eletrônico, deverão ser apresentadas com sua devida validação pelo órgão emissor, através do site informado nesta orientação, salvo para as certidões constantes nos incisos II e III;

b) nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também a Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes, além de documentação complementar pertinente;

c) a autenticação da documentação apresentada será de responsabilidade do órgão requisitante da respectiva nomeação, devendo constar expressamente o nome e a matrícula do servidor que a efetuar;

d) as certidões emitidas pelo Cartório Distribuidor Cível e Criminal, deverão ser emitidas abrangendo todas as comarcas do Estado de Goiás, bem como pela comarca da cidade em que o interessado possuir domicílio, quando este residir em outra localidade.

I - Cópia de RG, CPF ou CNH e Comprovante de Endereço atualizado;

II - Certidão Negativa de 1º Grau **Cível e Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** (selecionar a opção território estadual) disponível no site: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes>

III - Certidão Negativa de 1º Grau **Cível e Criminal da Justiça Federal da 1ª Região**, no campo: selecionar um órgão, marque a opção: Regionalizada (1º e 2º Graus) disponível no site:

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

IV - Certidões Negativas da Justiça Eleitoral: disponível no site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidoes>

a) de quitação eleitoral com as obrigações eleitorais; e **VALIDAÇÃO DA CERTIDÃO**.

b) criminal eleitoral relativas à condenação; e **VALIDAÇÃO DA CERTIDÃO**.

V - Certidão Negativa de **Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União**, disponível no site: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N; e **VALIDAÇÃO DA CERTIDÃO**.

VI - Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <http://www.tce.go.gov.br/Certidao>; e **VALIDAÇÃO DA CERTIDÃO**.

VII - Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <https://www.tcm.go.gov.br/certidao/index.jsf> e **VALIDAÇÃO DA CERTIDÃO**.

VIII - Declaração do interessado de que não se enquadra nas vedações do Artigo 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, disponível conforme anexo, (assinada e preenchida);

ATENÇÃO CANDIDATO: Após a entrega da documentação solicitada neste Edital, a nomeação para posse ocorrerá a qualquer momento, somente se for comprovado que a candidata não se enquadra nas vedações do Artigo 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

PORTANTO, acompanhe sua nomeação, que será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada na página reserva aos Concursos e Seleções no site www.goiania.go.gov.br.

Após publicação do DECRETO DE NOMEAÇÃO, a candidata nomeada deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Decreto de nomeação no Diário Oficial do Município, conforme orientações constantes no referido ato, devendo apresentar os devidos exames médicos e outros documentos pertinentes ao seu cargo, os quais estarão relacionados no site <http://www.goiania.go.gov.br>, na opção CONCURSOS e SELEÇÕES, no link: Secretaria Municipal de Administração - Edital nº 001/2020.

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS				
Candidato(a)	CPF	CLASSIFICAÇÃO		
		AC*	PCD**	PPP***
NATHÁLIA BARROS DE CASTRO SILVA	***894881**	304	-	-

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva**,
Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, em
19/12/2024, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo**,
Secretaria Municipal de Administração, em 20/12/2024, às 12:25, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5810138** e
o código CRC **778D2C93**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000020996-1

SEI Nº 5810138v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2024

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°. 001/2020 (CONSOLIDADO PELO EDITAL COMPLEMENTAR N° 001/2022)

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Concurso Público, regido pelo Edital n.º 001/2020, para provimento de vagas nos cargos do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Goiânia, e em cumprimento à DETERMINAÇÃO JUDICIAL, proferida Processo judicial nº 5310590-87.2023.8.09.0051, e 23554/2024 (5641192) da Procuradoria Especializada Judicial, CONVOCA o candidato abaixo para no prazo para no máximo até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, a comparecer à Central de Atendimento ao Cidadão – ATENDE FÁCIL – Paço Municipal, sítio à Av. do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia - GO, apresentar a documentação abaixo relacionada, em atendimento ao artigo 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, acrescido pela Emenda n.º 50, de 20 de junho de 2012, regulamentado pelo Decreto n.º 264, de 27 de janeiro de 2016, bem como o Decreto n.º 2165, de 06 de julho de 2017, para fins de nomeação:

Observações: Dirigentes de empresas públicas e de sociedade de economia mista, nas quais o Município de Goiânia, seja seu acionista controlador deverão atender, ainda, o disposto no Decreto n.º 2582, de 18 de dezembro de 2018 e no Decreto n.º 2012, de 21 de agosto de 2019, conforme o caso.

- a) as certidões emitidas por meio eletrônico, deverão ser apresentadas com sua devida validação pelo órgão emissor, através do site informado nesta orientação, salvo para as certidões constantes nos incisos II e III;
- b) nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também a Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes, além de documentação complementar pertinente;
- c) a autenticação da documentação apresentada será de responsabilidade do órgão requisitante da respectiva nomeação, devendo constar expressamente o nome e a matrícula do servidor que a efetuar;
- d) as certidões emitidas pelo Cartório Distribuidor Cível e Criminal, deverão ser emitidas abrangendo todas as comarcas do Estado de Goiás, bem como pela comarca da cidade em que o interessado possuir domicílio, quando este residir em outra localidade.

I - Cópia de RG, CPF ou CNH e Comprovante de Endereço atualizado;

II - Certidão Negativa de 1º Grau Cível e Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (selecionar a opção território estadual) disponível no site: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes>

III - Certidão Negativa de 1º Grau Cível e Criminal da Justiça Federal da 1ª Região, no campo: selecionar um órgão, marque a opção: Regionalizada (1º e 2º Graus) disponível no site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

IV - Certidões Negativas da Justiça Eleitoral: disponível no site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidores/certidores>

- a) de quitação eleitoral com as obrigações eleitorais; e VALIDAÇÃO DA CERTIDÃO.
- b) criminal eleitoral relativas à condenação; e VALIDAÇÃO DA CERTIDÃO.

V - Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União, disponível no site: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N; e VALIDAÇÃO DA CERTIDÃO.

VI - Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <http://www.tce.go.gov.br/Certidao>; e VALIDAÇÃO DA CERTIDÃO.

VII - Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <https://www.tcm.go.gov.br/certidao/index.jsf> e **VALIDAÇÃO DA CERTIDÃO**.

VIII - Declaração do interessado de que não se enquadra nas vedações do Artigo 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, disponível conforme anexo, (assinada e preenchida);

ATENÇÃO CANDIDATO: Após a entrega da documentação solicitada neste Edital, a nomeação para posse ocorrerá a qualquer momento, somente se for comprovado que o candidato não se enquadra nas vedações do Artigo 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

POR TANTO, acompanhe sua nomeação, que será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada na página reserva aos Concursos e Seleções no site www.goiania.go.gov.br.

Após publicação do DECRETO DE NOMEAÇÃO, o candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Decreto de nomeação no Diário Oficial do Município, conforme orientações constantes no referido ato, devendo apresentar os devidos exames médicos e outros documentos pertinentes ao seu cargo, os quais estarão relacionados no site <http://www.goiania.go.gov.br>, na opção CONCURSOS e SELEÇÕES, no link: Secretaria Municipal de Administração - Edital nº 001/2020.

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS				
Candidato(a)	CPF	CLASSIFICAÇÃO		
		AC*	PCD**	PPP***
Elizabeth Barbosa Castilho	***392901**	254	-	-

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 19/12/2024, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 20/12/2024, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5811947** e o código CRC **987E60D9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Comunicação
Secretaria Geral

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 001/2020

ESPÉCIE:

Extrato do 8º Termo Aditivo do Contrato n.º 001/2020.

FUNDAMENTO:

Este Termo de Aditamento fundamenta-se no art. 57, §4º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, não obstante, item 3.1.1 do Contrato n.º 001/2020.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / GO, sob interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM, representada, neste ato, pelo seu titular FÁBIO SIMONETTI.

CONTRATADA:

CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.

OBJETO:

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n.º 001/2020, pelo período de 12 (doze) meses ou até a assinatura do contrato resultante do novo certame licitatório, vigendo o termo aditivo até o fato que ocorrer primeiro, a partir de 06/01/2025.

VALOR:

R\$ 8.787.500,00 (oito milhões, setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

PROCESSO N.º:

24.21.000002962-0

DATA DA ASSINATURA:

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FÁBIO SIMONETTI

Secretário Municipal de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Simonetti, Secretário Municipal de Comunicação**, em 27/12/2024, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5839602** e o código CRC **86FC1690**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, 3º andar, Bloco F -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Comunicação
Secretaria Geral

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 002/2020

ESPÉCIE: Extrato do 8º Termo Aditivo do Contrato n.º 002/2020.

FUNDAMENTO: Este Termo de Aditamento fundamenta-se no art. 57, §4º, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, não obstante, item 3.1.1 do Contrato n.º 002/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / GO, sob interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM, representada, neste ato, pelo seu titular FÁBIO SIMONETTI.

CONTRATADA: FULL PROPAGANDA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n.º 002/2020, pelo período de 12 (doze) meses ou até a assinatura do contrato resultante do novo certame licitatório, vigendo o termo aditivo até o fato que ocorrer primeiro, a partir de 06/01/2025.

VALOR: R\$ 8.787.500,00 (oito milhões, setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

PROCESSO N.º: 24.21.000002962-0

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FÁBIO SIMONETTI
Secretário Municipal de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Simonetti, Secretário Municipal de Comunicação**, em 27/12/2024, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5840481** e o código CRC **694B8F5D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, 3º andar, Bloco F -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Comunicação
Secretaria Geral

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 003/2020

ESPÉCIE: Extrato do 8º Termo Aditivo do Contrato n.º 003/2020.

FUNDAMENTO: Este Termo de Aditamento fundamenta-se no art. 57, §4º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, não obstante, item 3.1.1 do Contrato n.º 003/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / GO, sob interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM, representada, neste ato, pelo seu titular FÁBIO SIMONETTI.

CONTRATADA: STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n.º 003/2020, pelo período de 12 (doze) meses ou até a assinatura do contrato resultante do novo certame licitatório, vigendo o termo aditivo até o fato que ocorrer primeiro, a partir de 06/01/2025.

VALOR: R\$ 8.787.500,00 (oito milhões, setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

PROCESSO N.º: 24.21.000002962-0

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FÁBIO SIMONETTI
Secretário Municipal de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Simonetti, Secretário Municipal de Comunicação**, em 27/12/2024, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5840551** e o código CRC **FB40B4CF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, 3º andar, Bloco F -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 569/2024 - GAB/CGM

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por sua Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 126/2022 - GAB-CGM, publicada em 26 de maio de 2022 e Portaria n.º 430/2022 - GAB/CGM, publicada em 22 de dezembro de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03;

Considerando a Portaria n.º 355/2024-GAB/CGM, publicada em 09 de agosto de 2024, que designa a CESPAD-03 para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar SEI N.º24.7.000003662-2.

Considerando o encerramento do prazo da Portaria n.º 355/2024-GAB/CGM, ocorreu em 09/10/2024; e o prazo da Portaria de Prorrogação n.º 461/2024-GAB/CGM ocorreu em 10/12/2024;

Considerando o Memorando n.º 139/2024 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03 da Corregedoria-Geral do Município no Processo SEI n.º 24.7.000004607-5, o qual solicita recondução da Comissão no Processo Administrativo SEI N.º 24.7.000003662-2;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000003662-2, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, **a partir de 11/12/2024**;

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com Portaria n.º 126/2022-GAB/CGM, de 20 de maio de 2022 e Portaria n.º 430/2022-GAB/CGM, de 22 de dezembro de 2022, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	Matrícula n.º 517771-0	Presidente
Helenice Cipriano Mota	Matrícula n.º 1207245-01	Vogal
Milla Rosa Peixoto	Matrícula n.º 738735-01	Secretária

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 11/12/2024.

Art. 8º Fica revogada a publicação da Portaria Titular nº 551 GAB/CGM (5759860), publicada na edição nº 8440 de 18/12/2024 do Diário Oficial do Município.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica..

Benaya Xavier Pimenta

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 346/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 20/12/2024, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Benaya Xavier Pimenta, Chefe de Gabinete**, em 20/12/2024, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5818045** e o código CRC **52F16D1F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000004607-5

SEI Nº 5818045v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 570/2024-GAB/CGM

Substituição de membros da Comissão

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por sua Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando os art. 35 e art. 37, do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, o qual expõe que a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar são órgãos integrantes da estrutura da Corregedoria-Geral – Controladoria-Geral do Município e exercerão suas atividades nos moldes da Lei Complementar n.º 011/92 e alterações, sendo composta por 03 (três) membros: Presidente, Secretário e Vogal.

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Sindicância/CPSIND e Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar-01/CESPAD-01 possuem prazo de conclusão, não existindo possibilidade de suspensão temporária nos processos administrativos disciplinares por impossibilidade de atuação de membros.

Considerando o Decreto n.º 1.209, de 09 de fevereiro de 2021 e a Portaria n.º 126-GAB/CGM, de 26 de maio de 2022 que designa servidores para exercerem as funções de membros das Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo e Disciplinar.

Considerando o Memorando n.º 170/2024 da Presidente da Comissão Permanente de Sindicância/CPSIND e da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01/CESPAD-01 contido no Processo SEI n.º 24.7.000005337-3.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras, efetivas e estáveis, **Larissa Lemes da Costa, matrícula n.º 676837-03** e **Divino Maurício e Silva, n.º 465127-01**, para substituir a servidora **Sandra Rafaela Coimbra Martins, matrícula nº 1010557-01**, na função de secretária da Comissão Permanente de Sindicância/CPSIND e na Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01/CESPAD-01, em virtude do gozo de suas férias regulamentares, no período compreendido entre 02/01/2025 à 11/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Benaya Xavier Pimenta
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 346/2024



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros**,
Assistente Administrativa, em 20/12/2024, às 13:07, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Benaya Xavier Pimenta**, **Chefe de Gabinete**, em 20/12/2024, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5818324**
e o código CRC **3A31ABC2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000005337-3

SEI Nº 5818324v1

**Prefeitura de Goiânia**

Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 61/2024-GAB/CGM

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e regimentais conferidas pelo Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, combinado com o art. 27, §4º da Lei n.º 9.861, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, neste ato representado por sua Chefe de Gabinete, **INTIMA**, pelo presente edital, o servidor **ELIAS TADEU DOS REIS JUNIOR – MATRÍCULA N.º 1378902-01**, para tomar conhecimento do Relatório n.º 186/2024, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar – CESPAD-03, bem como o Despacho n.º 119/2024 de 13 de dezembro de 2024, exarado pelo Gabinete do Prefeito, ambos no **Processo Administrativo Disciplinar sob o n.º 24.7.000000687-1**.

Fica o servidor NOTIFICADO, quanto ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para interposição de pedido de reconsideração ou recurso referente ao Despacho n.º 119/2024 emitido pelo Gabinete do Prefeito, constante no Processo Administrativo Disciplinar sob o n.º 24.7.000000687-1, conforme art. 133 da Lei Complementar n.º 011/292.

O servidor fica, ainda, cientificado que para o exercício do referido direito poderá ter vistas e cópia do respectivo processo, mediante solicitação a ser realizada no endereço sítio a Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Controladoria-Geral do Município, em Goiânia – GO, telefone: 3524-3390/1019.

Ressalta-se que o processo terá sua continuidade independente da manifestação do interessado, conforme art. 27, § 1º, inciso V da Lei n.º 9.861/2016.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

Benaya Xavier Pimenta

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 346/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 20/12/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Benaya Xavier Pimenta, Chefe de Gabinete**, em 20/12/2024, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5785310** e o código CRC **6B175FB7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 209/2024

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, INTIMA o representante legal dos interessados no Processo Administrativo Municipal nº 24.5.000009409-1, **DANILO LOPES SALES, OAB/GO 33.730**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 1003/2024 – PPI/PGM (5772560), sendo ela: informar se houve o protocolo do documento de averbação da Regularização Fundiária junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, juntar aos autos a certidão de matrícula dos lotes 19 e 20 em nome do Município de Goiânia, nos termos da Cláusula Segunda do Instrumento Particular de Doação, acostado às fls. 109 do processo administrativo 33077572 (5571877).

Os interessados poderão entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 26 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 27/12/2024, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia**,
Procuradora Geral Adjunta, em 27/12/2024, às 11:00, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
5832980 e o código CRC **D342D167**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000009409-1

SEI Nº 5832980v1

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2024**

Processo Administrativo	23.28.000006909-0		
Objeto	Termo de Cessão de Uso em que a CESSIONÁRIA recebe o imóvel discriminado, consoante Memorial Descritivo em anexo: ÁREA: Imóvel público localizado na Rua SR-1, Residencial Santa Rita 4ª Etapa, Goiânia/GO, com área total de 1.603,77 m ² (mil seiscentos e três metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: FRENTE: Limitando-se com a Rua SR-1, medindo 37,00m (trinta e sete metros); FUNDO: Limitando-se com a Rua SR-3, medindo 38,75m (trinta e oito metros e setenta e cinco centímetros); LADO DIREITO: Limitando-se com as áreas APM-3 (Parque Infantil) e APM-4 (Creche), medindo 49,10m (quarenta e nove metros e dez centímetros); LADO ESQUERDO: Limitando-se com a área APM-1 (Posto Policlínico), medindo 37,59m (trinta e sete metros e cinquenta e nove centímetros).		
Partícipes Signatários	A	Município de Goiânia	CNPJ: 01.612.092/0001-23
	B	Associação Céu	CNPJ: 24.028.726/0001-09
Prazo de Vigência	Vigência de 10 (dez) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.		

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ**Prefeito do Município de Goiânia****JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY****Procurador-Geral do Município de Goiânia**

**ASSOCIAÇÃO CÉU****Cessionária****EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2024**



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 230, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a atribuição de competências à Coordenação do BRT para a gestão de corredores viários de transporte coletivo no município de Goiânia.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 2.899 de 26 de julho de 2024, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 24.18.000004079-2,

Considerando que a Coordenação do BRT, desde a sua criação, acumulou vasta experiência na gestão de projetos e na execução do maior corredor de transporte coletivo de Goiânia, atualmente em plena operação e subordinada à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana(SEINFRA), nos termos do art. 1º do Decreto Municipal 285, de 29 de janeiro de 2014;

Considerando a importância de aproveitar de forma estratégica o conhecimento técnico e operacional adquirido pela Coordenação do BRT para a melhoria e desenvolvimento de outros corredores viários de transporte coletivo da cidade;

Considerando que a aplicação dessa expertise contribuirá para otimizar os processos de planejamento, execução e fiscalização de obras, garantindo maior eficiência, qualidade e alinhamento com as diretrizes de mobilidade urbana sustentável;

Considerando a necessidade de aprimorar o sistema de transporte coletivo, atendendo às demandas crescentes por soluções de mobilidade mais modernas e integradas;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam atribuídas à Coordenação do BRT as seguintes competências, relacionadas aos corredores viários de transporte coletivo do município de Goiânia:

I – Gerenciar, fiscalizar e executar projetos e obras relacionadas aos corredores viários de transporte coletivo;

II – Desenvolver e implementar melhorias nos processos de planejamento, execução e fiscalização, com base na experiência adquirida na operação do BRT; e,

III – Promover soluções alinhadas às diretrizes de mobilidade urbana sustentável, no que tange à infraestrutura, visando à modernização e à integração do sistema de transporte coletivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

BRENO RANER REZENDE NUNES
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Breno Raner Rezende Nunes, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 27/12/2024, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5841549** e o código CRC **525903F0**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.18.000004079-2

SEI Nº 5841549v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTRARIA Nº 231, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Alteração da Portaria nº 21, de 05 de fevereiro de 2024.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana nomeado através do Decreto nº 2.899 de 26 de julho de 2024, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 24.18.000004083-0,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a Portaria nº 21, de 05 de fevereiro de 2024 (doc. 3454950 SEI 24.18.000004083-0).

Art. 2º - Convalidar os períodos de férias adquiridos e **não gozados** pelo servidor **Victor Ritter Deancovich**, matrícula nº **1414283-02**, ocupante do cargo de Diretor de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana desta Secretaria conforme abaixo especificado:

Período Aquisitivo	Data Marcada	Usufruído	Saldo	Órgão
2021/2022	07/02/2022 a 08/03/2022	0	30 dias	SEINFRA
2022/2023	30/01/2023 a 28/02/2023	0	30 dias	SEINFRA
2023/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	0	30 dias	SEINFRA

Parágrafo único - Os referidos períodos de férias convocadas serão usufruídos em datas oportunas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

BRENO RANER REZENDE NUNES
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Breno Raner Rezende Nunes, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 27/12/2024, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5841892** e o código CRC **3BF30674**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 3013/2024

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA			
DESPACHO/GERGDCT	131/2024		
Nº PROCESSO	24.5.000060827-3		
INTERESSADO	SANEAGO DE GOIAS S/A		
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	NÃO FOI ANEXADO A CERTIDÃO DE REGISTRO DO IMÓVEL	CARTÓRIO	NÃO FOI ANEXADO A CERTIDÃO DE REGISTRO DO IMÓVEL
ENDEREÇO			
INFORMAÇÕES OBTIDAS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DE GOIÂNIA - SIGGO			
SETOR/LOTEAMENTO	AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA E RUA 37, QUADRA ÁREA LOTE ÁREA NO JARDIM GOIAS		
ÁREA	ÁREA VISÍVEL CONSTRUÍDA DENTRO DA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL DE APROXIMADAMENTE 5.022,58M ²		
MACROZONA	CONSTRUÍDA	ESTÁ EM OOAU CONFORME LC 349/22	NÃO
OBS.:	ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL		



Figura 01 – Recorte ampliado do Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO

Goiânia, 09 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira Ponce, Gerente de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia**, em 12/12/2024, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Heloísa Lima De Moraes Morué, Diretora de Ordenamento Urbano**, em 12/12/2024, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5734693** e o código CRC **DB5C4F36**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 3035/2024

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES					
Nº PROCESSO		24.5.000063894-6			
INTERESSADO		JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU		357.093.0550.000-0			
ENDEREÇO					
QUADRA	ÁREA	LOTE(S)	QUINHÃO Nº01	BAIRRO	FAZENDA DOURADOS
LOGRADOURO					
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	QUINHÃO Nº01				ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE				DIMENSÃO (m)
FRENTE	QUINHÃO Nº01-A				65,28
FUNDO	SINUOSIDADE DO CÓRREGO PINDAÍBA				D=75,30
LADO DIREITO	QUINHÃO Nº02				400,07
LADO ESQUERDO	FAZENDA DOURADOS(MAT.125.186)				389,72
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none">DADOS EXTRAÍDOS DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO CONFORME AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO DECRETO Nº 1.856, DE 01/08/2019, POR JOÃO CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO – TÉCNICO EM AGRIMENSURA – REGISTRO: 0544874000114 TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2404055129.					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	115.800			CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
RESP. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	JOÃO CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO			TRT OBRA /SERVIÇO Nº	2404055129
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 11 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira Ponce, Gerente de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia**, em 12/12/2024, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 16/12/2024, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Heloísa Lima De Moraes Morué, Diretora de Ordenamento Urbano**, em 18/12/2024, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5752241** e o código CRC **6B29B6E9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000063894-6

SEI Nº 5752241v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 29395/2022

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972,e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto **29395/2022** de interesse de **MARTINS RIBEIRO PARTICIPACOES LTDA;**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 88, 90-92-94-124, 126, 128, nº IPTU(s) 40104800580008, 40104801090004, 40104801190009, 40104801310004, da quadra 61, situados na(s) AVENIDA ANHANGUERA COM A RUA 20, Setor SET CENTRAL, nesta capital, objeto das matrículas nº 61.957, 19.285, 22.362, 39.740, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 88-90-92-94-124-126-128 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES**LOTE 88 Área: 444 m²**

Frente RUA 20: 12,00 m

Fundo LOTE 130: 12,00 m

Lado direito LOTES 90-92-94-124, 126 E 128: 37,00 m

Lado esquerdo LOTE 86: 37,00 m

LOTE 90-92-94-124 Área: 501 m²

Frente AVENIDA ANHANGUERA: 8,00 m

Fundo LOTE 88: 13,00 m

Lado direito LOTE 126: 39,50 m

Lado esquerdo RUA 20: 34,50 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA ANAHANGUERA COM RUA 20: 7,07 m

LOTE 126 Área: 474 m²

Frente AVENIDA ANHANGUERA: 12,00 m

Fundo LOTE 88: 12,00 m

Lado direito LOTE 128: 39,50 m

Lado esquerdo LOTE 90-92-94-124: 39,50 m

LOTE 128 Área: 474 m²

Frente AVENIDA ANHANGUERA: 12,00 m

Fundo LOTE 88: 12,00 m

Lado direito LOTE 130: 39,50 m

Lado esquerdo LOTE 126: 39,50 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE **88-90-92-94-124-126-128** Área: **1893 m²**

Frente AVENIDA ANHANGUERA: 32,00 m

Fundo LOTE 86: 37,00 m

Lado direito LOTE 130: 51,50 m

Lado esquerdo RUA 20: 46,50 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA ANHANGUERA COM RUA 20: 7,07 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 26 dias do mês de dezembro de 2024.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 26/12/2024, às 01:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5828871** e o código CRC **67C2DF22**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 39578/2024

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **39578/2024** de interesse de **ISNARD BORGES MACHADO JUNIOR**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 2, 1, nº IPTU(s) 21605301620003, 21605301500008, da quadra 69, situados na(s) AVENIDA ARISTÓTELES COM RUA SALGUEIRO, Setor JD MARILIZA, nesta capital, objeto das matrículas nº 9377, 9376, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4 CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 1/2 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES**LOTE 2 Área: 378 m²**

Frente AVENIDA ARISTÓTELES: 12,00 m

Fundo LOTE 22: 12,00 m

Lado direito LOTE 3: 31,50 m

Lado esquerdo LOTE 1: 31,50 m

LOTE 1 Área: 523 m²

Frente AVENIDA ARISTÓTELES: 12,00 m

Fundo LOTE 22: 17,00 m

Lado direito LOTE 2: 31,50 m

Lado esquerdo RUA SALGUEIRO: 26,50 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA ARISTÓTELES COM RUA SALGUEIRO: 7,07 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**LOTE 1/2 Área: 901 m²**

Frente RUA SALGUEIRO: 26,50 m

Fundo LOTE 3: 31,50 m

Lado direito AVENIDA ARISTÓTELES: 24,00 m

Lado esquerdo LOTE 22: 29,00 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA ARISTÓTELES COM RUA SALGUEIRO: 7,07 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogado a Certidão nº 39578/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8415 de 11 de novembro de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 25 dias do mês de dezembro de 2024.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 26/12/2024, às 00:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5828612** e o código CRC **4AE9D0A4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000005453-6

SEI Nº 5828612v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 40618/2024

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **40618/2024** de interesse de **O&A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA- EPP**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 1-13-2, 2-4, 03, 04, 05, 06, 08, nº IPTU(s) 40805601300010, 40805601300029, 40805601300010, 40805601300010, 40805601300010, 40805601300010, 40805601300010, da quadra 51, situados na(s) PRAÇA WALTER SANTOS ESQUINA COM A AVENIDA CASTELO BRANCO E COM A RUA 277 COM A 237 SETOR COIMBRA, Setor SET COIMBRA, nesta capital, objeto das matrículas nº 50100, 142232, 142231, 358486, 28043, 358487, 28139, do CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 1-13-2-2-4-3/6-8 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES**LOTE 1-13-2 Área: 1325.69 m²**

Frente RUA 277: 26,38 m

Fundo AVENIDA CASTELO BRANCO: 24,41 m

Lado direito LOTES 2-4 E 3: 26,63 + 30,00 m

Lado esquerdo PRAÇA WALTER SANTOS: D= 30,13 m

Pela linha de chanfrado PRAÇA WALTER SANTOS COM RUA 277: D= 3,34 m

Pela linha de chanfrado PRAÇA WALTER SANTOS COM AVENIDA CASTELO BRANCO: D= 3,01 m

LOTE 2-4 Área: 501.38 m²

Frente RUA 277 E RUA 237: 14,00 + 13,50 m

Fundo LOTE 3: 7,50 m

Lado direito LOTE 4: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 1-13-2: 26,63 m

LOTE 03 Área: 465 m²

Frente AVENIDA CASTELO BRANCO: 15,50 m

Fundo LOTES 2-4 E 4: 15,50 m

Lado direito LOTE 1-13-2: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 5: 30,00 m

LOTE 04 Área: 390 m²

Frente RUA 237: 13,00 m
Fundo LOTE 3 E 5: 13,00 m
Lado direito LOTE 6: 30,00 m
Lado esquerdo LOTE 2-4: 30,00 m

LOTE 05 Área: 450 m²

Frente AVENIDA CASTELO BRANCO: 15,00 m
Fundo LOTES 4 E 6: 15,00 m
Lado direito LOTE 3: 30,00 m
Lado esquerdo LOTE 7: 30,00 m

LOTE 06 Área: 390 m²

Frente RUA 237: 13,00 m
Fundo LOTE 5 E 7: 13,00 m
Lado direito LOTE 8: 30,00 m
Lado esquerdo LOTE 4: 30,00 m

LOTE 08 Área: 390 m²

Frente RUA 237: 13,00 m
Fundo LOTES 7 E 9: 13,00 m
Lado direito LOTE 10: 30,00 m
Lado esquerdo LOTE 6: 30,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 1-13-2-2-4-3/6-8 Área: 3912.07 m²

Frente PRAÇA WALTER SANTOS: D= 30,13 m
Fundo LOTES 7, 9 E 10: 30,00 + 16,00 + 30,00 m
Lado direito RUA 277 E RUA 237: 40,38 + 52,50 m
Lado esquerdo AVENIDA CASTELO BRANCO: 54,91 m
Pela linha de chanfrado AVENIDA CASTELO BRANCO COM PRAÇA WALTER SANTOS: D= 3,01 m
Pela linha de chanfrado PRAÇA WALTER SANTOS COM RUA 277: D= 3,34 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 26 dias do mês de dezembro de 2024.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 26/12/2024, às 01:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5828869** e o código CRC **BBD9C68B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000006219-9

SEI Nº 5828869v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 41276/2024

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o interesse de **IVAN RICARDO DIAS**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Desdobra do Lote 12, nº IPTU 10808801300010, situado à Avenida/Rua RUA G, Quadra 812, Lote 12 SOBRADO 01, Setor CH ELISIO CAMPOS, nesta Capital, objeto da matrícula nº 26.076, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 12A, 12B, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 12 Área: **661,1 m²**

Frente RUA G: 22,00 m

Fundo LOTES 16 E 17, DA QD. 812, DA VILA OSWALDO ROSA: 22,00 m

Lado direito LOTE 13: 29,70 m

Lado esquerdo LOTE 11: 30,40 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESDOBRO

LOTE 12A Quadra **812** Área: **331,8 m²**

Frente RUA G: 11,00 m

Fundo LOTE 17, DA QD. 812, DA VILA OSWALDO ROSA: 11,00 m

Lado direito LOTE 12B: 30,05 m

Lado esquerdo LOTE 11: 30,40 m

LOTE 12B Quadra **812** Área: **329,3 m²**

Frente RUA G: 11,00 m

Fundo LOTES 16 E 17, DA QD. 812, DA VILA OSWALDO ROSA: 11,00 m

Lado direito LOTE 13: 29,70 m

Lado esquerdo LOTE 12A: 30,05 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desdobrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desdobramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 26 dias do mês de dezembro de 2024.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro**,
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, em
26/12/2024, às 01:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
5828864 e o código CRC **CB87AA4E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000006218-0

SEI Nº 5828864v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração do regulamento específico do Termo de Embargo e normatiza o Termo de Compromisso de Cumprimento de Exigências para o caso de embargo de obra ou edificação ou interdição de estabelecimento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe conferem os incisos IX e XV do art. 46 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e os arts. 4º e 6º do Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022; e

Considerando o disposto no caput do art. 137 da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 (Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia), que exige regulamento específico para lavratura de Termo de Embargo;

Considerando que o instituto do embargo, conforme o art. 136, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023, consiste em ordem administrativa de paralisação das atividades construtivas irregulares e/ou impedimento de continuação das obras e de ocupação, originado por meio de Termo de Embargo, lavrado pela Fiscalização de Atividades Urbanas - Obras, Edificações, Parcelamentos de Solo e Áreas Públicas;

Considerando que o instituto da interdição, conforme o art. 290 da Lei Complementar nº 368, de 15 de dezembro de 2023 (Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Goiânia e dá outras providências), caracteriza-se como instrumento administrativo coercitivo adotado nos casos especificados os incisos e alíneas do referido artigo, originado a partir do ato discricionário pela Fiscalização de Atividades Urbanas - Atividades Econômicas e pela decisão de 1ª Instância, proferida pela Gerência do Contencioso Fiscal desta Secretaria;

Considerando o inciso VI do art. 37 do Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, que define a Diretoria de Fiscalização como órgão da fiscalização municipal responsável pela determinação de embargo em obras em fase de execução, paralisadas ou concluídas no Município de Goiânia, por meio de despacho decisório para lavratura do Termo de Embargo respectivo;

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SEPLANH), órgão da administração pública direta do Município de Goiânia, com autonomia administrativa vinculada aos atos de sua competência, com a finalidade de formular, implementar e coordenar as normas vinculadas às legislações municipais de edificações e de atividades econômicas, voltadas ao desenvolvimento harmônico e ordenado em território municipal; e

Considerando que o direito administrativo pátrio concede à autoridade pública competente a prerrogativa de revisão de seus atos – e/ou de seus antecessores – para a adequação ao conteúdo de norma legal e de realidade urbana, invocando os princípios inerentes ao Direito Público e com a finalidade de atender aos interesses da Administração Pública e dos administrados, por meio dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o regulamento específico do Termo de Embargo, no âmbito da Diretoria de Fiscalização, relativo a obras ou edificações em execução, paralisadas ou concluídas quando constatada a ocorrência de infração à legislação municipal, nos termos do 137 da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023.

Art. 2º O Auditor Fiscal de Posturas, mediante a lavratura de peça própria e acompanhada de relatório fiscal, solicitará à Diretoria de Fiscalização, órgão de fiscalização municipal competente, nos termos do inciso VI do art. 37 do Decreto nº 522, de 2022, a determinação do embargo de obras ou edificações.

Parágrafo único. O Termo de Embargo Parcial ou Total, sobre o imóvel, lavrado pelo Auditor Fiscal de Posturas deverá conter todos os IPTU's Ativos do Cadastro Imobiliário do imóvel que se referirem à obra objeto do embargo, desde que não se trate de hipótese de desdobra (ou fracionamento/divisão) do lote, e estar acompanhado por relatório fiscal circunstanciado acompanhado de fotos e informação da existência ou não de atividade econômica no imóvel.

Art. 3º As obras ou edificações serão embargadas, independente da aplicação de outras penalidades, mediante Termo de Embargo, quando constatada a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I. início da obra com licenciamento vencido;
- II. iminente risco de ruir ou ameaça à segurança de pessoas ou de bens, públicos ou privados;
- III. inexistência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade (RRT) da obra, quando exigido;
- IV. risco ou danos ao meio ambiente, saúde, patrimônio histórico, cultural e arqueológico; e
- V. execução de obra de maneira irregular ou com o emprego de materiais inadequados ou sem condição de resistência conveniente, que comprometa sua estabilidade, comprovados os fatos por laudo ou vistoria de setores competentes.

Art. 4º O relatório fiscal prévio, a que alude o art. 2º desta Instrução Normativa, deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. no caso de obras em andamento ou paralisadas, o estágio em que se encontram;
- II. no caso de edificação ou obra concluída, se há ocupação e/ou exercício de algum tipo de atividade econômica no local;
- III. demais requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 364/2023 e outras normas complementares.

Art. 5º O embargo de obra ou edificação somente cessará após sanar o Auto de Infração que gerou o Embargo.

Art. 6º No caso de obras ou edificações a que já se tenha dado algum tipo de uso, especialmente em caso de constatada sua utilização para atividade econômica, admitir-se-á a suspensão provisória do embargo, total ou parcialmente, mediante a realização de Termo de Compromisso de Cumprimento de Exigências ajustado entre o Município, por meio da SEPLANH, e o proprietário da obra ou edificação embargada.

Parágrafo único. O benefício da suspensão de que trata o caput deste artigo também poderá ser estendido para o caso de interdição de estabelecimento com atividade econômica.

Art. 7º O proprietário do imóvel embargado ou o responsável legal pelo estabelecimento interditado poderá requerer ao órgão municipal de planejamento urbano a abertura de procedimento administrativo para elaboração do Termo de Compromisso de Cumprimento de Exigências, respeitados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º O Termo de Compromisso de Cumprimento das Exigências é ato discricionário do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, após manifestação da Chefia de Advocacia

Setorial, em conformidade com o previsto nesta Instrução Normativa, nas Leis Complementares nº 364/2023 e nº 368/2023 e demais normas da legislação municipal correlatas.

§ 2º Para a abertura do procedimento administrativo descrito no caput deste artigo, o interessado deverá anexar o protocolo do licenciamento:

- I. da obra ou edificação, quando embargo;
- II. do estabelecimento, quando interdição.

§ 3º Para elaboração do Termo de Compromisso de Cumprimento de Exigências, a Chefia da Advocacia Setorial deverá verificar a assunção do compromisso do interessado em cumprir as exigências legais e da viabilidade do saneamento integral das irregularidades anteriormente evidenciadas.

§ 4º Para o caso do embargo de obras ou edificações, são condições imprescindíveis para análise de viabilidade de saneamento das irregularidades anteriormente evidenciadas, as seguintes situações:

- I. retorno da obra ou edificação ao estado anterior ao que motivou a lavratura do embargo, quando possível;
- II. adequação da obra ou edificação ao projeto aprovado/Alvará de Construção;
- III. aprovação do respectivo projeto ou conclusão do processo de licenciamento da obra ou edificação.

§ 5º Para o caso de interdição de estabelecimento, são condições imprescindíveis para análise de viabilidade de saneamento das irregularidades anteriormente evidenciadas, as seguintes situações:

- I. admissão da atividade, bem como demais requisitos previstos pelo documento de informação do uso do solo;
- II. embargo sanável, caso existente.

§ 6º Verificadas as questões constantes nos §§ 2º ao 4º deste artigo, o processo será direcionado à Chefia da Advocacia Setorial para manifestação e elaboração do Termo de Compromisso de Cumprimento de Exigências, para posterior assinatura pelo requerente e o titular da SEPLANH.

§ 7º O Termo de Compromisso de Cumprimento de Exigências somente será deferido com a condição de estarem quitados débitos anteriores do imóvel embargado ou estabelecimento interditado.

§ 8º Deferida a elaboração do Termo de Compromisso de Cumprimento de Exigências, a Diretoria de Fiscalização passará o embargo e/ou a interdição à condição de suspensão, independentemente de vistoria in loco pela autoridade fiscal.

§ 9º O Termo de Compromisso de Cumprimento de Exigências não é causa de dispensa ou suspensão do pagamento dos débitos existentes junto à Administração Pública Municipal.

Art. 8º Quando for o caso de suspensão do Termo de Embargo, deverão ser observados na lavratura do respectivo Termo de Compromisso de Cumprimento das Exigências os seguintes prazos:

I. até 90 (noventa) dias, na hipótese da obra ou edificação se enquadrar entre aquelas passíveis de licenciamento por meio do sistema de Aprovação Responsável, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 364/2023, Decreto nº 1.551, de 28 de abril 2017 e Decreto nº 2.531, de 1º de julho de 2024, ou sucedâneo;

II. até 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese da obra ou edificação se enquadrar entre aquelas passíveis de licenciamento por meio do Alvará de Regularização ou do Alvará de Aceite, regulamentados pelo Decreto nº 2.531, de 1º de julho de 2024, pela Instrução Normativa nº 4, de 16 de maio de 2024 e pela Instrução Normativa nº 7, de 10 de julho de 2024, ou sucedâneo;

III. até 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

Parágrafo único. Não satisfeitas integralmente às condições do Termo de Compromisso de Cumprimento das Exigências, a fim de promover a regularização da obra ou edificação, o embargo retornará à situação de ativo, inclusive com aplicação da penalidade de multa quando constatada as situações previstas no art. 139 da Lei Complementar nº 364/2023.

Art. 9º O Termo de Compromisso de Cumprimento das Exigências, para o caso de suspensão de interdição de estabelecimento, ficará restrito aos casos de lavratura de Auto de Infração decorrente de

ausência ou descaracterização do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. Quando for o caso de suspensão de interdição de estabelecimento, o Termo de Compromisso de Cumprimento das Exigências deverá observar o prazo de até 90 (noventa) dias, improrrogáveis, para satisfação das exigências legais para a obtenção da licença de localização e funcionamento.

Art. 10. O cumprimento das exigências contidas no Termo de Compromisso de que trata esta Instrução Normativa deverá ser comprovado formalmente, por todos e quaisquer meios hábeis à demonstração da regularidade, como documentos e mídias digitais, juntado nos autos.

Art. 11. No ato do Termo de Compromisso de Cumprimento das Exigências será exigida uma contrapartida vertida em benefício do Município, tendo como base a dimensão qualitativa e quantitativa da irregularidade constatada e a documentação apresentada pelo interessado, como contrato social, cadastro de atividade econômica e metragem quadrada ocupada pela atividade.

§ 1º A contrapartida prevista no caput deste artigo terá como base o valor venal do imóvel, variando entre 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), a depender da irregularidade apontada no embargo e/ou interdição.

§ 2º O prazo para cumprimento da contrapartida será previsto no Termo.

§ 3º O não cumprimento da contrapartida implicará na revogação imediata do Termo de Compromisso de Cumprimento das Exigências, estando sujeito às penalidades previstas na legislação aplicável.

§ 4º O cumprimento da contrapartida descrita neste artigo não exime o atendimento das irregularidades apontadas no Termo de Compromisso de Cumprimento das Exigências.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já realizados, ficando revogada a Instrução Normativa nº. 002/2022 da SEPLANH.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, na data da assinatura eletrônica.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 23/12/2024, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5828096** e o código CRC **C113A7F6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 72, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, em especial as dispostas no artigo 45 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, no Decreto nº 606, de 25 de janeiro de 2021 e Decreto nº 2.351, de 16 de maio de 2023.

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Mobilidade, na qualidade de órgão gestor dos serviços de transportes no município, expedir as permissões, manter, renovar e gerir o cadastro dos operadores do serviço de táxi, fixando normas e procedimentos inerentes ao serviço, intervindo quando e da forma que se fizer necessária para assegurar a continuidade, qualidade e segurança da atividade, inclusive promovendo as alterações necessárias objetivando a execução da atividade com maior eficiência, conforto e qualidade à prestação do serviço.

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Associação dos Permissionários de Táxi de Goiânia – ASPERTAGYN, concernente a autorização para a utilização de veículos conhecidos no meio automobilístico como “pick-ups”, utilizando-se como parâmetros para referência caminhonetes como a Fiat/Toro, Chevrolet/Montana, Renault/Oroch e similares (veículo automotor, tipo/caminhonete espécie/especial) para prestação do serviço de táxi no município de Goiânia, e ponderando-se as vantagens proporcionadas pelos referidos veículos, que possibilitam o transporte de passageiros e também uma maior capacidade para o transporte de bagagens em relação aos veículos atualmente utilizados no serviço, gerando benefício para aqueles usuários com grande volume de bagagens.

CONSIDERANDO que a solicitação em questão encontra amparo na normatização disciplinada pelo § único do artigo 6º e artigo 26 do Decreto nº 2917/2014, que regulamenta o serviço de táxi nesta Capital, consubstanciada ainda nas alterações realizadas ao artigo 96, II, alínea “f”, item 10 e Anexo Único do Código de Trânsito Brasileiro, pertinente aos veículos cuja espécie fora definida como especial, não verificando-se, portanto, óbice de natureza técnica ou legal à autorização pleiteada.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar a prestação do serviço de táxi, na modalidade táxi convencional, por meio de veículos do tipo/caminhonete, espécie/especial, conforme especificações constantes do artigo 96, II, alínea f, item 10 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, desde que atendam as demais normas relativas a execução da atividade regulamentadas no Decreto nº 2917/2014, assim como aquelas disciplinadas no CTB e Resoluções do Contran.

§1º A autorização estabelecida no caput do artigo 1º trata de autorização específica para execução do serviço de táxi, visando o transporte de passageiros e respectiva bagagem dos usuários, restando vedada a utilização do veículo para o transporte de cargas ou bens de grande volume.

§2º O veículo deverá possuir tampa ou capota vedada e chaveada, objetivando o transporte de bagagens de forma adequada e segura, atendidas as demais exigências delineadas no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, 17 de dezembro de 2024.

MARCELO TORRUBIA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 20/12/2024, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5748637** e o código CRC **141372B2**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000008798-3

SEI Nº 5748637v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 419/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 419/2024, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 26 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 26/12/2024, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5829240** e o código CRC **234759FB**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.13.000008749-0

SEI Nº 5829240v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 420/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 420/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 26 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 26/12/2024, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5829267** e o código CRC **191777E0**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 421/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 421/2024, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 26 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 26/12/2024, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5829317** e o código CRC **OC71E9F9**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.13.000008751-2

SEI Nº 5829317v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 422/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 422/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 26 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 26/12/2024, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5829332** e o código CRC **23A5C73F**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 12750/2024

Processo nº 24.24.000038925-3

Nome: Secretaria Municipal de Educação/Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã

Assunto: Convênio nº 069/2024

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico Referencial nº 930/2024 (5614468), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Justificativa nº 407/2024 (5164147), da Gerência do Programa de Alimentação Escolar/Diretoria de Administração Educacional desta pasta, e AUTORIZAR a celebração do Convênio nº 069/2024, entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, e as Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã, CNPJ 01.639.913/0001-15, visando à transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o fornecimento da alimentação escolar ao Instituto Educacional Emmanuel, perfazendo o valor global estimado em R\$ 71.936,00 (setenta e um mil novecentos e trinta e seis reais), conforme Dotação Orçamentária 1750.12.306.0146.2018 – 33.90.30.00 – 115 51 – 1552 0000 indicada para o exercício de 2025.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

DANILO DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 3.172, de 20 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Azevedo Costa, Secretário Municipal de Educação**, em 20/12/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5773480** e o código CRC **CB5CBE4F**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 12994/2024

Processo nº 24.24.000038723-4

Nome: APAE de Goiânia/Centro Educacional Professor Anísio Teixeira

Assunto: Convênio nº 092/2024

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Referencial nº 930/2024 (5611548), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Justificativa nº 342/2024 (4974413), da Gerência do Programa de Alimentação Escolar/Diretoria de Administração Educacional desta pasta, e AUTORIZAR a celebração do Convênio nº 092/2024, entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia - APAE de Goiânia, CNPJ nº 01.240.688/0001-40, visando à transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o fornecimento da alimentação escolar ao Centro Educacional Professor Anísio Teixeira, perfazendo o valor global estimado em R\$ R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais), conforme Dotação Orçamentária 1750.12.306.0146.2018-33.90.30-00-115 51-1552 0000.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

DANILO DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 3.172, de 20 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Azevedo Costa, Secretário Municipal de Educação**, em 20/12/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5795613** e o código CRC **9707C7D8**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13026/2024

Processo nº 24.24.000038744-7

Nome: Obras Sociais do Centro Espírita "O Consolador" - Escola Espírita Allan Kardec

Assunto: Convênio nº 087/2024

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Referencial nº 930/2024 (5611071), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Justificativa nº 363/2024 (5016819), da Gerência do Programa de Alimentação Escolar/Diretoria de Administração Educacional desta pasta, e AUTORIZAR a celebração do Convênio nº 087/2024, entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, e Obras Sociais do Centro Espírita "O Consolador", CNPJ nº 24.809.360/0001-05, visando à transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o fornecimento da alimentação escolar à Escola Espírita Allan Kardec, perfazendo o valor global estimado em R\$ 22.910,00 (vinte e dois mil e novecentos e dez reais), conforme Dotação Orçamentária 1750.12.306.0146.2018-33.90.30-00-115 51-1552 0000 indicada para o exercício de 2025.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

DANILO DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 3.172, de 20 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Azevedo Costa, Secretário Municipal de Educação**, em 20/12/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5800297** e o código CRC **038D5AFA**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13030/2024

Processo nº 24.24.000039247-5

Nome: Obras Sociais do Centro Espírita Jesus Cristo é Humildade/Centro de Apoio Educacional Comunitário Jesus Cristo é Humildade

Assunto: Convênio nº 083/2024

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Referencial nº 930/2024 (5426568), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Justificativa nº 367/2024 (5021213), da Gerência do Programa de Alimentação Escolar/Diretoria de Administração Educacional desta pasta, e AUTORIZAR a celebração do Convênio nº 083/2024, entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, e , CNPJ 01.082.361/0001-97, visando à transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o fornecimento da alimentação escolar ao o Centro de Apoio Educacional Comunitário Jesus Cristo é Humildade, perfazendo o valor global estimado em R\$ 14.796,00 (quatorze mil setecentos e noventa e seis reais), conforme Dotação Orçamentária 1750.12.306.0146.2018-33.90.30-00-115 51-1552 0000, indicada para o exercício de 2025.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

DANILO DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 3.172, de 20 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Azevedo Costa, Secretário Municipal de Educação**, em 20/12/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5800688** e o código CRC **D1BEC5AA**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13037/2024

Processo nº 24.24.000042906-9

Nome: Secretaria Municipal de Educação/Fraternidade e Assistência a Menores Aprendizes - FAMA - Colégio Gonçalves Lêdo

Assunto: Convênio nº 104/2024

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Referencial nº 930/2024 (5711001), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Justificativa nº 465/2024 (5378901), da Gerência do Programa de Alimentação Escolar/Diretoria de Administração Educacional desta pasta, e AUTORIZAR a celebração do Convênio nº 104/2024, entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, e Fraternidade e Assistência a Menores Aprendizes - FAMA, CNPJ nº 01.571.413/0001-99, visando à transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o fornecimento da alimentação escolar ao Colégio Gonçalves Lêdo, perfazendo o valor global estimado em R\$ 77.912,00 (setenta e sete mil novecentos e doze reais), conforme Dotação Orçamentária 1750.12.306.0146.2018 - 3.3.90.30.00 - 115 51 - 1552 0000, indicada para o exercício de 2025.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

DANILO DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 3.172, de 20 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Azevedo Costa, Secretário Municipal de Educação**, em 20/12/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5802099** e o código CRC **30A0DCD2**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13109/2024

Processo nº 24.24.000039814-7

Nome: Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã/Escola Espírita Tenda do Caminho

Assunto: Convênio nº 070/2024

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer nº 930/2024 (5614239), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Justificativa nº 417/2024 (5213242), da Gerência do Programa de Alimentação Escolar/Diretoria de Administração Educacional desta pasta, e AUTORIZAR a celebração do Convênio nº 070/2024, entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, e as Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã, CNPJ nº 01.639.913/0001-15, visando à transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o fornecimento da alimentação escolar à Escola Espírita Tenda do Caminho, perfazendo o valor global estimado em R\$ 47.128,00 (quarenta e sete mil cento e vinte e oito reais), conforme Dotação Orçamentária 1750.12.306.0146.2018 – 3.3.90.30.00 – 115 51 – 1552 0000, indicada para o exercício de 2025.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

DANILO DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 3.172, de 20 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Azevedo Costa, Secretário Municipal de Educação**, em 20/12/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5809658** e o código CRC **28D7FD0A**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13125/2024

Processo nº 24.24.000036119-7

Nome: Faculdade Alfredo Nasser Ltda

Assunto: Acordo de Cooperação nº 106/2024

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer nº 1100/2024 (5615650), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Justificativa nº 540/2024 (5723269), da Diretoria Pedagógica desta Pasta, e AUTORIZAR a celebração do Acordo de Cooperação nº 106/2024, entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação-SME e interveniência Secretaria Municipal de Administração-SE MAD, e a Faculdade Alfredo Nasser Ltda, que visa à realização de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

DANILO DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 3.172, de 20 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Azevedo Costa, Secretário Municipal de Educação**, em 20/12/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5812740** e o código CRC **1B2B53F1**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13149/2024

Processo nº 24.24.000031074-6

Nome: Augusta e Respeitável Loja Maçônica Flor da Acácia Goiana Nº 1.816/Escola João Crisóstomo Rosa

Assunto: Acordo de Cooperação nº 097/2024

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico Referencial nº 1154/2024 (5734503), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Justificativa nº 487/2024 (5460880), da Diretoria de Administração Educacional desta Pasta, e AUTORIZAR a celebração do Acordo de Cooperação nº nº 97/2024 (5686308), a ser celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, e a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Flor da Acácia Goiana Nº 1.816, CNPJ 02.852.002/0001-34, que visa ao funcionamento da Escola João Crisóstomo Rosa.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

DANILO DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 3.172, de 20 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Azevedo Costa, Secretário Municipal de Educação**, em 20/12/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5817474** e o código CRC **2FAFE95E**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME Nº 197, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece Princípios e Normas para a Organização e a Autorização de Funcionamento das instituições de Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Goiânia, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Municipal nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, na Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, na Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, na Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, na Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 julho de 2010, na Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012, na Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, na Lei nº 13.146, de 5 de julho de 2015, na Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, e nos Planos Nacional e Municipal de Educação,

Considerando que o Sistema Municipal de Educação de Goiânia é composto pelo Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, pelas instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e comunitária e pelas instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal,

Considerando as atribuições consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora, compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de seu Sistema: estabelecer normas e condições para a organização, a autorização de funcionamento e a inspeção das instituições públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e das instituições privadas e comunitárias de Educação Infantil; zelar pelo aprimoramento da qualidade da educação e incentivá-la; e articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para acompanhar e fiscalizar a implementação da política educacional do Município, integrando-a às políticas e planos educacionais da União e do Estado,

Resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui-se em direito da criança de até 5 (cinco) anos, considerando o corte etário descrito no artigo 2º desta resolução, a quem o Estado tem o dever de atender, complementando a ação da família e da comunidade, em:

- I. creche: crianças de até 3 (três) anos;
- II. pré-escola: crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. É dever do Estado o atendimento às exigências da oferta da Educação Infantil pública, gratuita, laica, de qualidade, sem requisito de seleção, sob regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as instituições de ensino, públicas, privadas e comunitárias, para matrícula inicial na Educação Infantil é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, idade completa ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

§ 1º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil pré-escola de crianças a partir de 4 anos.

§ 2º As crianças que completam 4 (quatro) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na turma de 3 anos.

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na turma de 5 anos.

Art. 3º A Educação Infantil será oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais, não domésticos, cuja finalidade é educar e cuidar de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, e aquelas que completarem 6 anos após o dia 31 de março, regulados, fiscalizados e autorizados pelo Conselho Municipal de Educação e submetidos a controle social.

§1º O funcionamento das instituições de Educação Infantil deve atender aos direitos da criança, às necessidades da comunidade e aos objetivos da Educação Infantil.

§2º O atendimento às crianças da Educação Infantil far-se-á no período diurno, em turno parcial (mínimo de 4 horas diárias) ou jornada integral (mínimo de 7 horas diárias), compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

§3º A Educação Infantil terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Art. 4º As instituições de Educação Infantil classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

- I. públicas: as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
- II. privadas: as mantidas e administradas por pessoa jurídica, de direito privado, enquadradas nas categorias de particulares;
- III. comunitárias na forma da lei.

Parágrafo único. As instituições de Educação Infantil a que se referem os incisos II e III podem qualificar-se como confessionais e/ou filantrópicas, na forma da lei.

Art. 5º A oferta da Educação Infantil é livre à iniciativa privada e comunitária, atendidas as seguintes condições:

- I. cumprimento das normas gerais da educação nacional e do sistema de ensino;
- II. autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
- III. capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no artigo 213 da Constituição Federal.

Art. 6º Toda instituição de Educação Infantil, pública, privada e comunitária, deve cumprir as normativas do Conselho Municipal de Educação e está sujeita ao acompanhamento, à fiscalização e à avaliação do Órgão.

Art. 7º As instituições de Educação Infantil só poderão funcionar mediante a Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil concedida pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º Será considerada em situação irregular a instituição sem Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil ou com a Autorização de Funcionamento vencida.

§2º À instituição que mantiver a oferta da Educação Infantil, sem ato autorizador, poderão ser aplicadas as medidas previstas no artigo 80 e em seus incisos.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação firmará parcerias com órgãos municipais e estaduais de fiscalização, de modo a coibir a oferta irregular de Educação Infantil.

Art. 9º Os prejuízos causados às crianças, em virtude de situação de irregularidade, serão de exclusiva responsabilidade da mantenedora/instituição e tratados nas instâncias que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Seção I

Da Concepção, Da Finalidade e Do Atendimento

Art. 10. Para fins desta Resolução, comprehende-se a criança como sujeito social, histórico, cultural e de direitos, que, nas interações, relações, vivências e práticas cotidianas, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e elabora significados e sentidos sobre si, o outro, a natureza e a sociedade, apropriando e produzindo cultura e conhecimentos.

Art. 11. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral e integrado da criança de até 6 (seis) anos, constituindo-se em interações educativas planejadas e organizadas, nas quais o educar e o cuidar são indissociáveis.

Parágrafo único. É condição indispensável para que se efetive o atendimento das crianças da Educação Infantil, o diálogo permanente entre a instituição e as famílias.

Art. 12. A oferta da Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da Educação e comprehende o atendimento às crianças de até 6 (seis) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

§1º Esse atendimento deve ser previsto na Proposta Político-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SME) e nas Propostas Político-Pedagógicas das instituições de Educação Infantil públicas, privadas e comunitárias, fundamentadas e referenciadas na legislação vigente, garantidas todas as condições de acessibilidade, recursos pedagógicos e recursos humanos.

§2º As instituições de Educação Infantil públicas devem matricular as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas turmas da Educação Infantil e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais, Centros Municipais de Apoio à Inclusão, Centros de Atendimento Educacional Especializado, ou de instituições comunitárias, confessionais e/ou

filantrópicas, na forma da lei.

§3º O atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, garantido por um conjunto de ações, deverá ocorrer por meio de articulações intersetoriais e intersecretariais para garantir o exercício dos direitos das crianças.

Art. 13. O Sistema Municipal de Educação deve assegurar às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação:

I. matrícula, na rede regular, em instituições de Educação Infantil públicas, privadas e comunitárias, que proporcionem sua permanência na instituição e condições de avanço em seu processo formativo;

II. flexibilização do currículo e uso de métodos, técnicas, tecnologias e recursos educativos, tecnologias assistivas e demais meios específicos para atender às necessidades apresentadas no processo educativo;

III. flexibilização dos horários para atender às necessidades apresentadas pelas crianças e suas famílias.

IV. professores com formação adequada para o atendimento das atividades pedagógicas, nas instituições de Educação Infantil, e profissionais capacitados para auxílio nessas atividades, conforme o especificado no artigo 48;

V. acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares, disponíveis para essa etapa da Educação Básica;

VI. acessibilidade arquitetônica, compreendida como a garantia da igualdade de oportunidades e de tratamento para todas as crianças, por meio da remoção de barreiras físicas e ambientais, de modo a tornar o espaço da instituição democrático e inclusivo.

VII. às crianças surdas de até 6 (seis) anos, deve-se garantir:

a) estimulação, a partir da detecção da surdez;

b) educação bilíngue, conforme previsto na Lei Municipal 9.681/15, em instituições de Educação Infantil, de forma a favorecer a ampliação do conhecimento de mundo e a formação da identidade, por meio do desenvolvimento linguístico, cognitivo, emocional, psíquico, social e cultural, a partir da aquisição da Língua Brasileira de Sinais (Libras), considerando-se a relevância da atuação de profissionais surdos nesse processo.

VIII. às crianças cegas ou com baixa visão de até 6 (seis) anos, deve-se garantir:

a) estimulação, a partir da detecção da cegueira ou com baixa visão;

b) uso de material adaptado às necessidades, como textos ampliados, mapas tátteis e materiais em Braille.

Parágrafo único. A inexistência de laudo médico não pode ser impeditiva para o Atendimento Educacional Especializado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 14. Às crianças com necessidades alimentares especiais, nas instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação de Goiânia, são assegurados a matrícula, a alimentação e o cuidado, em suas especificidades.

§1º As famílias devem comunicar à instituição a(s) necessidade(s) alimentar(es) específica(s) das crianças e apresentar laudo ou relatório emitido por médico e/ou nutricionista sobre os cuidados necessários.

§2º Compete à SME garantir os alimentos necessários às crianças que tenham necessidades alimentares especiais nas refeições servidas nas instituições públicas.

§3º Compete à instituição privada e comunitária garantir, nas refeições servidas, os alimentos adequados às crianças que tenham necessidades alimentares especiais, sem

custos adicionais.

§4º As crianças com seletividade alimentar devem ser respeitadas em suas especificidades e a oferta de alimentos deve ser articulada entre família e escola.

Art. 15. Na modalidade de Educação do Campo, devem-se prever as adequações necessárias a essa oferta, considerando-se a identidade e a realidade dos sujeitos residentes na área rural, as diversidades sociais, econômicas e culturais envolvidas, para a definição das orientações das ações educacionais, com base no princípio da sustentabilidade.

Art. 16. As instituições de Educação Infantil públicas, privadas e comunitárias deverão assegurar a matrícula de crianças em situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma de embargo, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, pois se trata de direito fundamental, mediante declaração do responsável, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012.

§1º As crianças em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em instituição de Educação Infantil pública, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência, expressão e de crença.

§2º São consideradas crianças em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal situação por motivos culturais, políticos, econômicos e de saúde, tais como:

I. ciganos, indígenas, povos nômades, imigrantes, refugiados, acampados, em tratamento de saúde fora de sua cidade de origem, em situação de rua;

II. filhos de trabalhadores itinerantes, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, entre outros.

§3º caso sejam identificadas crianças sem documentação civil, entendida como o conjunto de documentos que garantem o acesso a direitos sociais e de cidadania, deverão ser acionados os órgãos competentes.

Art. 17. As instituições de Educação Infantil deverão assegurar o atendimento pedagógico às crianças, durante o período de internação, em regime hospitalar e domiciliar prolongado, que as impeçam de frequentar a instituição, mediante atestado e/ou relatório médico.

Art. 18. As instituições de Educação Infantil devem articular-se com projetos intersetoriais de apoio e cuidado às crianças, abrangendo os campos da saúde, da cultura, do lazer e da assistência social, por meio de projetos específicos e/ou de parcerias e políticas articuladas.

§1º Os casos de suspeita ou confirmação de negligência, castigo físico, abandono, mendicância, violência sexual, trabalho infantil, tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra a criança serão, obrigatoriamente, comunicados pela instituição ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.

§2º Dentro das suas competências, o Conselho Municipal de Educação poderá solicitar, a qualquer momento, devolutivas quanto a situações encaminhadas por este órgão.

Seção II

Dos Objetivos e Currículo

Art. 19. Para garantir às crianças situações pedagógicas que promovam a amplitude das aprendizagens e do desenvolvimento, com a organização do currículo articulada aos objetivos, em consonância com os documentos oficiais vigentes, as instituições de Educação Infantil devem:

I. proporcionar as condições adequadas ao bem-estar da criança, sua educação, proteção e cuidado, observando o seu desenvolvimento integral;

II. promover situações de aprendizagens significativas e intencionais, que possibilitem a apropriação, a renovação e a articulação de conhecimentos e a ampliação das formas de expressão cultural e artística pela criança;

III. possibilitar à criança vivências e experiências que a levem a estabelecer e ampliar suas relações sociais, articulando seus interesses e pontos de vista com os dos demais, mediante a promoção da equidade, com ênfase na superação de desigualdades nas condições de atendimento e na garantia das aprendizagens e do desenvolvimento, com respeito às diferenças e às diversidades de matriz sociocultural, territorial, econômica, étnico-racial, de gênero e etária que se apresentam na população atendida;

IV. possibilitar à criança o reconhecimento das contribuições histórico-culturais dos povos originários, africanos, europeus, asiáticos, americanos e da Oceania para a constituição de sua identidade;

V. estimular a criança a observar, explorar, interagir e a perceber-se no ambiente em que vive, com atitude curiosa, para que possa ampliar suas experiências e seus conhecimentos sobre si mesma, a natureza, a sociedade e a cultura;

VI. possibilitar às crianças experiências narrativas, de apreciação e interação com a linguagem verbal, oral e escrita, e não verbal, por meio do contato com diferentes suportes e gêneros textuais, articulados às múltiplas linguagens;

VII. recriar, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas, dimensões e orientações relativas ao espaço e ao tempo;

VIII. proporcionar a interação das crianças com diversificadas expressões que envolvam a música, as artes plásticas e gráficas, o cinema, a fotografia, a dança, o teatro e a literatura;

IX. possibilitar às crianças experiências significativas com movimento corporal, por meio de jogos e brincadeiras e do contato com danças, lutas, esportes, ginástica, capoeira, artes circenses e outras formas de movimento;

X. promover a interação, o cuidado, a conservação e a preservação do meio ambiente, o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI. incentivar a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico, social e cultural, ao tempo e ao espaço;

XII. garantir a todas as crianças o acesso às diversas tecnologias de informação e comunicação (TIC), por meio do planejamento de situações de aprendizagens significativas, que demandem o uso dessas tecnologias;

XIII. garantir o acesso às tecnologias assistivas, bem como a materiais adaptados, conforme as necessidades educacionais específicas de cada criança;

XIV. articular a transição entre a pré-escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental com base no respeito à continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, seus interesses e necessidades, priorizando a dimensão lúdica no trabalho pedagógico, na perspectiva de garantir o direito de acesso aos diferentes conhecimentos, sem antecipar conteúdos previstos para o Ensino Fundamental;

XV. garantir à criança proteção contra qualquer forma de negligência no interior da instituição, conforme o disposto na Lei nº 8.069/1990, acrescida pela Lei nº 13.010/2014, e pela Lei Ordinária nº 9.132/2012, de Goiânia.

Seção III

Da Oferta da Educação Infantil

Art. 20. A Educação Infantil deve ser oferecida, prioritariamente, pelo Poder Público Municipal, oportunizando o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem e desenvolvimento de todas as crianças, acolhendo-as sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 21 A Educação Infantil deve ser ofertada em instituições, preferencialmente, destinadas a esta etapa da educação básica, podendo ser oferecida em instituições que atendam outras etapas e modalidades de ensino, caso ofereçam condições pedagógicas, físicas e administrativas adequadas.

Art. 22. As vagas em creches e pré-escolas, em instituições públicas, devem ser oferecidas em locais próximos às residências das crianças ou aos locais de trabalho dos pais/responsáveis, com observância da demanda manifesta.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir vaga, no mesmo estabelecimento, a irmãos que frequentam a mesma etapa da educação básica, conforme Lei nº 13.845/2019.

Art. 23. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças a partir dos 4 (quatro) anos, na Educação Infantil, pré-escola, bem como garantir a frequência.

Art. 24. A frequência mínima exigida para a Educação Infantil, pré-escola, é de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

§1º A infrequência na Educação Infantil não pode, em nenhuma hipótese, implicar na retenção da criança ou constituir-se como pré-requisito para matrícula no Ensino Fundamental.

§2º A infrequência não pode resultar em punição da criança, nem mesmo implicar na perda do direito à vaga na instituição.

§3º A infrequência da criança, não justificada pelos pais ou responsáveis, deverá ser comunicada pela instituição ao Conselho Tutelar, conforme Lei Municipal 8.410/2006.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA, DA AVALIAÇÃO E DO REGIMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Seção I

Da Proposta Político-Pedagógica

Art. 25. As instituições de Educação Infantil deverão apresentar Proposta Político-Pedagógica e Regimento que contemplem a organização do processo educativo, assegurando a unidade, a continuidade e a especificidade da aprendizagem e do desenvolvimento infantil nas diferentes faixas etárias.

Parágrafo único. A instituição que ofertar outras etapas e modalidades da educação básica deverá apresentar documento único de Proposta Político-Pedagógica.

Art. 26. A Proposta Político-Pedagógica da instituição de Educação Infantil deve fundamentar-se nos seguintes princípios:

I. éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II. políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do

respeito à ordem democrática;

III. estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de criações e de manifestações artísticas e culturais.

Art. 27. Na elaboração da Proposta Político-Pedagógica, a instituição de Educação Infantil deverá cumprir as normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Educação.

Art. 28. A Proposta Político-Pedagógica da instituição de Educação Infantil deve fundamentar-se na indissociabilidade entre o educar e o cuidar, e o currículo nela contido deve ter como eixos as interações e a brincadeira.

Parágrafo único. A criança, compreendida como sujeito de direitos, sensível e ativa nos seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, deve ser o centro do planejamento pedagógico.

Art. 29. A Proposta Político-Pedagógica, na Educação Infantil, deve assegurar o efetivo cumprimento das funções sociopolítica e pedagógica da instituição, quais sejam:

I. compartilhar com as famílias e complementar a educação e o cuidado das crianças, assegurando condições e recursos para que estas usufruam de seus direitos civis, humanos e sociais;

II. assegurar a igualdade de oportunidades educacionais para as crianças de diferentes classes sociais, considerando aspectos relacionados aos gêneros, às etnias, às nacionalidades, às especificidades dos grupos itinerantes, povos originários, quilombolas e do campo, e às condições necessárias a crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, no processo de promoção e ampliação do conhecimento e de acesso a bens culturais;

III. possibilitar a convivência das crianças entre si e entre crianças e adultos nos processos de aprendizagem e desenvolvimento e vivência da infância;

IV. construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade fundamentadas em processos democráticos, na ludicidade, na sustentabilidade do planeta, e comprometidas com o rompimento de relações de desigualdade, dominação e subordinação;

V. assegurar o direito da criança ao desenvolvimento de sua identidade e de sua autonomia, respeitando a diversidade étnico-racial, cultural, religiosa e de gênero, em contraposição a toda forma de racismo e discriminação;

VI. adotar procedimentos que assegurem a inclusão de crianças que tenham alergias, intolerâncias alimentares, outras patologias, seletividade alimentar de crianças atípicas, com especial atenção à higiene pessoal, aos materiais e aos espaços utilizados no cotidiano da instituição.

Art. 30. Compete à instituição de Educação Infantil, com a participação da comunidade educacional, elaborar, executar e avaliar sua Proposta Político-Pedagógica, explicitando:

I. a concepção de sociedade, de educação, de criança e infância, de aprendizagem e desenvolvimento infantil, de currículo e de ação pedagógica;

II. a relação entre o educar e o cuidar e sua articulação e desenvolvimento das práticas pedagógicas no cotidiano educacional;

III. os objetivos da Educação Infantil, articulados aos modos próprios de aprendizagem da criança e ao seu desenvolvimento integral;

IV. as características da comunidade atendida, dos profissionais e sua organização social, política e cultural;

V. o regime de funcionamento;

VI. a organização das turmas com base nas relações metragem/criança e criança/professor(a) estabelecidas nesta Resolução;

VII. a relação de todos os profissionais da educação responsáveis pelo atendimento às crianças, especificando cargos, funções, habilitação e níveis de escolaridade;

VIII. currículo que contemple as brincadeiras e as interações das crianças, assegurando os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se em suas diversas formas de expressão social, incluindo a música, as artes visuais, a linguagem oral e escrita, a dança, o cinema, o teatro, a literatura, os recursos tecnológicos e midiáticos e outras atividades corporais;

IX. pressupostos teórico-metodológicos que fundamentem a ação pedagógica e respeitem o processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança;

X. ações que favoreçam a interação entre crianças de diferentes faixas etárias;

XI. ações voltadas à educação das relações étnico-raciais, conforme o previsto em lei;

XII. planejamento geral, projetos e programas previstos para o ano letivo;

XIII. ações propostas para promoção da articulação entre instituição e famílias;

XIV. avaliação e formas de acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança, apresentando os instrumentos utilizados, bem como a periodicidade dos registros, da ação pedagógica e do trabalho coletivo;

XV. proposta de formação continuada, construída e organizada de modo a estabelecer um processo de aprimoramento constante dos seus profissionais pedagógicos e administrativos e a definição das ações que são da competência da instituição e as de responsabilidade da mantenedora:

a) a proposta de formação continuada da instituição de Educação Infantil deve abranger estudos sobre as especificidades das crianças, considerando as diferenças de classes sociais, de gênero, de etnias, de nacionalidades, inclusive as relacionadas aos grupos itinerantes, indígenas, quilombolas, do campo e as que dizem respeito às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e as com necessidades alimentares especiais;

b) a proposta de formação continuada da instituição de Educação Infantil deve prever formação dos profissionais em Primeiros Socorros, conforme estabelecido na Lei 13.722/2018;

c) a Proposta Político-Pedagógica da escola bilíngue em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS deve prever formação continuada em Libras, estudos surdos, estudos culturais e práticas voltadas para a pedagogia visual, de modo a envolver a equipe docente, a equipe gestora, a equipe de apoio da instituição e toda a comunidade educacional, conforme previsto na Lei Municipal 9.681/2015.

XVI. as ações voltadas à participação da comunidade educacional para a efetivação da gestão democrática, no que refere às dimensões pedagógicas;

XVII a avaliação institucional que garanta a participação, o acompanhamento e a escuta da comunidade educacional, e os instrumentos utilizados para a coleta e sistematização dos dados;

XVIII. o processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental e as ações que o viabilizem;

XIX. o calendário letivo, conforme o planejamento geral:

a) tratando-se de instituição de Educação Infantil que oferece educação do campo, o calendário deve ser flexível e refletir o respeito às diferenças quanto à atividade

econômica da população atendida;

XX. as fontes, os valores e a destinação dos recursos financeiros recebidos e a forma de prestação de contas junto à comunidade, no caso de instituições públicas e/ou conveniadas com a SME;

XXI. a proposta de educação bilíngue - português/língua estrangeira, que conte com currículo único, integrado e ministrado em duas línguas de instrução, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades linguísticas e acadêmicas das crianças nessas línguas, quando for o caso.

Art. 31. A Proposta Político-Pedagógica de Educação Infantil deve ser (re)elaborada, anualmente, pela comunidade educacional e sua avaliação deve ser contínua.

§1º Entende-se por comunidade educacional, para efeito desta Resolução, todos os profissionais da instituição, as crianças e suas famílias.

§2º A instituição deve manter, em sua escrituração, a Ata de Aprovação da Proposta Político-Pedagógica, e a cópia impressa e virtual desse documento deve permanecer acessível/disponível à comunidade educacional.

Seção II

Do Regimento

Art. 32. O Regimento é o documento normativo da instituição de Educação Infantil ou da rede de ensino, que estrutura, define, regula e disciplina as ações educacionais e administrativas, em consonância com a Proposta Pedagógica.

§1º O regimento deve explicitar a normatização da organização administrativa e pedagógica e as relações entre os diversos segmentos que constituem a comunidade educacional.

§2º No caso das instituições públicas municipais e de convênio total, deve ter conformidade com os Regimentos dos Centros Municipais de Educação Infantil/SME e das Escolas Municipais/SME.

§3º O Regimento deve ser aprovado pela comunidade educacional e a instituição deve manter, em sua escrituração, a Ata de sua aprovação.

§4º Cópia (impressa e virtual) do Regimento deve estar acessível/disponível à comunidade educacional.

Art. 33. O Regimento deve ser um documento objetivo, de fácil compreensão, e atualizado conforme as normativas vigentes e a organização administrativa e pedagógica da instituição.

Parágrafo único. No Regimento não cabe a previsão de normas que contrariem a legislação educacional, tais como advertência e suspensão ou que atentem contra os direitos das crianças.

Seção III

Da Documentação Escolar

Art. 34. A escrituração educacional constitui-se no registro sistemático das ações pedagógicas e administrativas da instituição de Educação Infantil, devendo ser garantidas, nos documentos por ela abarcados, autenticidade, regularidade/atualização e organização.

Art. 35. A escrituração educacional deverá ser organizada em arquivos ativo e passivo, impresso e/ou digital e conter os seguintes documentos referentes:

I. à instituição:

a) comprovantes da regularidade jurídica e do aspecto físico;

b) Regimento;

c) Proposta Político-Pedagógica;

d) dossiês dos profissionais, contendo, no mínimo, dados de identificação pessoal e profissional, comprovação legal de habilitação para o exercício do magistério e Carteira de Trabalho e Previdência Social, conforme a função exercida;

e) registros da ação administrativa e pedagógica em documentos específicos;

f) coletânea da legislação educacional.

II. às crianças:

a) registros de matrícula;

b) dossiês contendo, no mínimo, cópia do Certidão de Nascimento e Declaração de Atualização do Cartão de Vacinação, comprovante de endereço atualizado, cópia de documentos pessoais dos pais ou responsáveis legais, prescrições, laudos e atestados médicos para aquelas cujas especificidades demandam esses documentos;

c) no dossiê das crianças estrangeiras, refugiadas, apátridas. deve constar documentação de identidade correspondente;

d) no dossiê das crianças público-alvo da Educação Especial, deve constar relatórios/laudos e o Plano de Atendimento Individual;

e) diários de turmas;

f) registros do processo de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento que permitam às famílias conhecerem o trabalho da instituição junto às crianças;

g) planejamento de atividades.

§1º Os documentos de que tratam os incisos I e II deverão permanecer na secretaria da instituição e ser disponibilizados ao Serviço de Inspeção Escolar, sempre que solicitados.

§2º Para a expedição de documento escolar em formato digital, é exigida a certificação digital.

Seção IV

Da Avaliação na Educação Infantil, Da Avaliação da Proposta Político-Pedagógica e Da Avaliação Institucional

Subseção I

Da Avaliação na Educação Infantil

Art. 36. A avaliação na Educação Infantil deve ser contínua, descriptiva, de caráter formativo, e ter como função possibilitar intervenções pedagógicas necessárias ao processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança e o redimensionamento da Proposta Político-Pedagógica, das ações dos gestores, professores e demais profissionais da educação.

§1º O processo de avaliação deve ser qualitativo, com a utilização de múltiplos

registros realizados por todos os envolvidos no processo.

§2º A avaliação não tem caráter de seleção, classificação, retenção e promoção, mesmo se tratando do acesso da criança ao Ensino Fundamental.

§3º Cabe à instituição de Educação Infantil expedir documentação que explice o processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança.

Subseção II

Da Avaliação da Proposta Político-Pedagógica

Art. 37. A instituição de Educação Infantil deve promover a avaliação da Proposta Político-Pedagógica, de forma participativa e contínua, envolvendo toda a comunidade educacional.

Parágrafo único. No processo de avaliação da Proposta Político-Pedagógica, devem-se utilizar instrumentos diversificados.

Art. 38. No processo da avaliação da Proposta Político-Pedagógica, devem-se contemplar o redimensionamento da ação pedagógica, as metodologias adotadas, os recursos, e apontar demandas para a formação continuada dos profissionais.

Subseção III

Da Avaliação Institucional

Art. 39. A instituição de Educação Infantil deverá realizar, anualmente, a avaliação institucional, entendida como processo de acompanhamento e diagnóstico das ações desenvolvidas, a fim de subsidiar a tomada de decisão e implementação das ações na gestão da educação, da unidade e do trabalho pedagógico, visando à melhoria da qualidade do atendimento às crianças.

§ 1º Na avaliação institucional, devem-se garantir a participação, o acompanhamento e a escuta de todos os profissionais da instituição, das famílias e das crianças com a utilização de procedimentos variados.

§2º Na avaliação institucional, devem-se observar os seguintes aspectos:

- a) gestão administrativa e pedagógica;
- b) aprendizagem e desenvolvimento das crianças;
- c) comunicação e relacionamento com a comunidade educacional;
- e) infraestrutura física;
- f) situação de acessibilidade;
- g) recursos pedagógicos e tecnológicos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Instituições Educacionais - Bilíngue e Internacional

Art. 40. A instituição de Educação Infantil bilíngue, cujo desenvolvimento curricular ocorre em língua portuguesa e em outra língua, integra o Sistema Municipal de Educação.

Art. 41. A instituição de Educação Infantil bilíngue de surdos deve oferecer a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e a língua portuguesa escrita como segunda língua.

Parágrafo único. A instituição bilíngue de surdos segue legislação específica vigente.

Art. 42. A instituição de Educação Infantil bilíngue de língua estrangeira caracteriza-se por promover rotinas de imersão cultural e linguística na segunda língua, garantindo abordagens pedagógicas que propiciem interface entre as culturas.

Parágrafo único. O tempo de instrução na segunda língua deve abranger, na Educação Infantil, o mínimo de 30% e o máximo de 50% da carga horária das atividades desenvolvidas com as crianças.

Art. 43. Não deve ser considerada instituição de Educação Infantil bilíngue aquela que desenvolve apenas programas pedagógicos bilíngues, como atividade de enriquecimento curricular em uma ou mais línguas, mesmo que articulada à Proposta Político-Pedagógica.

Parágrafo único. As Instituições que se enquadram no *caput* não podem utilizar a denominação de escola bilíngue.

Art. 44. A instituição de Educação Infantil internacional possui currículo, calendário e jornada escolar do sistema educacional do país de origem e deve ser supervisionada por autoridades educacionais estrangeiras, com aulas ministradas em outro idioma.

Parágrafo único. A instituição de Educação Infantil internacional não mantém vinculação com o sistema educacional brasileiro.

Art. 45. As instituições de Educação Infantil Internacionais estão vinculadas a outros países, de onde emanam as suas diretrizes curriculares, devendo as parcerias com instituições educacionais nacionais observar legislação e normas brasileiras para a expedição de dupla diplomação.

Parágrafo único. Somente podem utilizar a denominação de instituição internacional aquelas que se enquadram nos critérios deste artigo.

Seção II

Da Organização e Do Funcionamento

Art. 46. A composição das turmas de crianças deve ser organizada da seguinte forma:

- I. do nascimento a 11 meses;
- II. 1 ano a 1 ano e 11 meses;
- III. 2 anos a 2 anos e 11 meses;
- IV. 3 anos a 3 anos e 11 meses;
- V. 4 anos a 4 anos e 11 meses;
- VI. 5 anos a 5 anos e 11 meses.

§1º As crianças que completam 6 anos após 31 de março devem ser matriculadas na turma de 5 anos.

§2º A composição das turmas deve considerar, de modo indissociável, as especificidades das crianças, da faixa etária e da Proposta Político-Pedagógica, podendo ser constituídas por até dois recortes etários, seja para atendimento parcial ou integral.

§3º A instituição de Educação Infantil que optar por turma com dois recortes etários deverá esclarecer às famílias/responsáveis acerca da turma de referência da criança e da idade legal para o ingresso na Pré-Escola com registro em Ata.

§4º Nas turmas com dois recortes etários, deverá ser respeitada a relação professor-criança correspondente à menor idade das crianças.

Art. 47. A organização das turmas deverá possibilitar as condições para que se concretizem os objetivos da Educação Infantil, sendo estabelecidas as seguintes relações:

I. do nascimento a 11 meses – máximo de 15 crianças: até 5 crianças, um professor; de 6 a 10 crianças, um professor e um auxiliar do professor; de 11 a 15 crianças, um professor e dois auxiliares do professor;

II. 1 ano a 1 ano e 11 meses – máximo de 15 crianças: até 5 crianças, um professor; de 6 a 10 crianças, um professor e um auxiliar do professor; de 11 a 15 crianças, um professor e dois auxiliares do professor;

III. 2 anos a 2 anos e 11 meses – máximo de 18 crianças: até 9 crianças, um professor; de 10 a 18 crianças, um professor e um auxiliar do professor;

IV. 3 anos a 3 anos e 11 meses – máximo de 20 crianças: até 10 crianças, um professor; de 11 a 20 crianças, um professor e um auxiliar do professor;

V. 4 anos a 4 anos e 11 meses – máximo de 20 crianças – um professor;

VI. 5 anos a 6 anos – máximo de 25 crianças – um professor.

§1º Nas turmas, independentemente da faixa etária, deverá ser respeitada a relação metragem/criança mínima de 1,50m².

§2º As turmas, em jornada integral, deverão contar, necessariamente, com, no mínimo, um professor e um auxiliar do professor, por turno, observados os incisos deste artigo.

§3º Deve ser garantida a presença permanente de professoras(es) habilitadas(os) na regência das turmas de Educação Infantil, inclusive coordenando o trabalho dos profissionais de apoio.

Art. 48. Para atender as peculiaridades das crianças público-alvo da Educação Especial, nas instituições educacionais regulares, haverá, quando necessário, professores do Atendimento Educacional Especializado, profissionais de apoio, tradutores e intérpretes de Libras, professores bilíngues (Língua Portuguesa e Libras) e guias intérpretes para surdos cegos, conforme o disposto na Lei 13.146/2015.

Art. 49. Nas instituições de Educação Infantil que oferecem atendimento em jornada integral, deverá ser garantida a permanência de um profissional com licenciatura ou magistério para coordenar o atendimento às crianças entre os turnos matutino e vespertino.

Art. 50. Para suprir as faltas ou períodos de licença do professor, a SME ou a mantenedora deverá garantir outro professor para substituí-lo, imediatamente.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 51. Para assegurar a implementação da Proposta Político-Pedagógica da instituição de Educação Infantil, devem ser garantidos, pelo Poder Público Municipal ou pela mantenedora, o quantitativo de profissionais e as condições adequadas de trabalho para o atendimento às crianças.

§1º A Instituição de Educação Infantil deve contar com, no mínimo, diretor(a), secretário(a) ou auxiliar de secretaria, coordenador(a), professores para todas as turmas, auxiliar de professor, profissionais responsáveis pelos serviços gerais, de alimentação (caso ofereça alimentação) e outros profissionais, nos termos desta resolução.

§2º Na organização do trabalho pedagógico, devem ser assegurados períodos para estudo, planejamento e avaliação, tendo em vista a implementação da Proposta Político-Pedagógica.

Art. 52. A direção das instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissional com Licenciatura em Pedagogia, admitidos, ainda, aqueles com Licenciatura Plena em outras áreas do conhecimento ou pós-graduação em gestão escolar.

Parágrafo único. A escolha do diretor das instituições públicas deve respeitar os princípios democráticos e ocorrer por meio de processo eletivo, direto e secreto, realizado pela comunidade educacional, conforme Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 53. A coordenação pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissional com licenciatura em Pedagogia, admitidos, ainda, aqueles com Licenciatura Plena em outras áreas do conhecimento com Especialização em Educação Infantil.

Art. 54. O professor regente nas turmas de Educação Infantil deverá ter formação em licenciatura em Pedagogia, admitida, ainda, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

§1º Quando a instituição de Educação Infantil incluir em sua organização curricular o ensino de Língua Estrangeira, atividades específicas das áreas de Educação Física, Música e Arte, deverá contratar profissionais com Licenciatura Plena na respectiva área de atuação ou Pedagogia.

§2º O profissional para atuar nas escolas bilíngues deverá ter licenciatura em Pedagogia com proficiência de nível mínimo B2 no Common European Framework for Languages (CEFR).

Art. 55. O profissional que atuar nas turmas de Educação Infantil, como auxiliar do professor, deverá ter formação mínima em Ensino Médio.

§1º O auxiliar do professor da educação infantil tem como função apoiar e dar suporte ao professor regente.

§2º O auxiliar do professor não poderá substituir o professor regente.

Art. 56. Os profissionais da educação que atuam na direção ou na coordenação pedagógica não poderão exercer outras funções no mesmo turno.

§1º Será permitido o exercício simultâneo da função de direção e coordenação pedagógica quando o profissional tiver a formação exigida no *caput* do artigo 53.

§2º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a instituição deve atender, no máximo, o total de 40 (quarenta) crianças matriculadas, por turno, na Educação Básica.

Art. 57. No atendimento às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, sempre que necessária e sem custo adicional às famílias dessas crianças, deve ser garantida:

I. a presença do profissional Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais,

conforme o estabelecido na legislação;

II. a presença de profissionais para atuarem como apoios nas atividades pedagógicas, de alimentação, higiene e locomoção, conforme legislação.

Art. 58. A instituição de Educação Infantil deve ter, em seu quadro administrativo, secretário e/ou auxiliar de secretaria, com formação mínima em Ensino Médio.

Art. 59. Os profissionais administrativos responsáveis pelos serviços de higiene e limpeza, de alimentação, portaria, vigilância e outros deverão receber formação continuada promovida pela SME ou pela mantenedora da instituição.

Parágrafo único. Os profissionais descritos no *caput* não estão autorizados a substituir o professor em sua ausência.

Art. 60. O profissional que exerce função de serviços de higiene e limpeza não poderá exercer, concomitantemente, a função de serviços de alimentação.

Parágrafo único. Para o desempenho da função de serviços de alimentação, é exigida a formação mínima em Ensino Fundamental.

Art. 61. A instituição de Educação Infantil que fornecer refeições às crianças, inclusive por serviço terceirizado, deverá apresentar contrato de prestação de serviço firmado com profissional de nutrição.

Parágrafo único. O cardápio elaborado deverá ser assinado pelo nutricionista responsável, afixado em local visível e disponibilizado à comunidade escolar.

Art. 62. A instituição de Educação Infantil que optar por terceirizar os serviços de alimentação, higiene/limpeza e vigilância deverá apresentar os respectivos contratos.

§1º A empresa responsável pelo fornecimento de alimentação às crianças deverá seguir as orientações do nutricionista da instituição e possuir Alvará de Vigilância Sanitária.

§2º A instituição deverá apresentar ao Serviço de Inspeção Escolar, sempre que solicitado, o Alvará de Vigilância Sanitária da empresa responsável pelo fornecimento de alimentação.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS FÍSICOS, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 63. Os espaços, as instalações, os mobiliários e os equipamentos das instituições deverão oferecer às crianças proteção e segurança, assim como oportunidades de aprender e se desenvolver, explorar o mundo e construir sua autonomia.

Parágrafo único. O mobiliário e os equipamentos destinados ao uso das crianças devem atender aos princípios da ergonomia e apresentar durabilidade, funcionalidade, segurança, estética adequada aos objetivos da Educação Infantil e possibilitar acessibilidade e mobilidade às crianças com deficiência.

Art. 64. Para a concessão do ato de Autorização de Funcionamento, a edificação deve ser adequada ao fim educativo e atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às especificações técnicas definidas nos Códigos de Edificações e de Postura de Goiânia, no Plano Diretor do Município, pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros.

§1º As dependências da edificação devem apresentar condições adequadas de aeração, iluminação natural/artificial, higiene, insolação e sonorização, garantindo acessibilidade e segurança:

I. o acesso à entrada principal da instituição e os existentes no interior da edificação devem possuir portas adequadas e, se necessário, rampas, a fim de propiciar a

circulação de todas as pessoas.

II. as escadas e/ou rampas existentes na edificação devem ter piso antiderrapante e ser equipadas com corrimão e guarda-corpo.

III. nas escadas e/ou nas rampas com largura superior a 2,40 m, é necessária a instalação de corrimão intermediário;

IV. nas edificações que possuem pavimento superior, ao qual a criança tenha acesso, deve haver tela protetora nas janelas e guarda-corpo na sacada, complementado com grade vertical ou tela protetora até o teto;

V. se houver piscina, deve haver piso antiderrapante em seu contorno e grades com barras verticais, com altura mínima de 1,50 m, que isolem a área de circulação em volta, e com portão e cadeado na parte superior.

§ 2º As instalações sanitárias destinadas às crianças devem:

I. ter boxes e/ou vaso sanitário de uso exclusivo da Educação Infantil;

II. ter lavatórios adequados à faixa etária atendida (em torno de 60 cm);

III. ser em quantidade adequada às crianças atendidas;

IV. ter piso antiderrapante;

V. ser separados por sexo;

VI. ter garantidas a sua higienização e a conservação.

§3º Para atendimento às crianças, a instituição deve dispor de fraldário com bancada e trocador para higienização com cantos arredondados.

§4º As instituições de Educação Infantil devem adotar as seguintes medidas higiênico-sanitárias:

I. acondicionar os lençóis, toalhas e escovas de dente de forma a não permitir o contato direto entre eles, evitando a propagação de doenças;

II. uso individual de: sabonete líquido, pente, toalha, escova, lençóis e roupas;

III. efetuar os cuidados necessários no manejo com as mamadeiras, quais sejam:

a) ter local adequado para o preparo e/ou a guarda;

b) identificá-las para uso individual;

c) desinfetá-las adequadamente.

§5º A instituição de Educação Infantil deve dispor de sanitários ou boxes acessíveis às crianças com deficiência física ou mobilidade reduzida, podendo ser de uso compartilhado com os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§6º Na edificação, deve haver instalações sanitárias destinadas, exclusivamente, aos profissionais que prestam serviços à instituição e aos visitantes, em condições acessíveis às pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

§7º O fornecimento de água e o afastamento de esgoto devem atender às normas constantes do Código de Posturas do Município de Goiânia e do Código Sanitário de Goiânia.

§8º Na edificação, deve haver reservatórios/caixas de água potável com capacidade adequada para atender à demanda conforme o Código Sanitário de Goiânia.

§9º A higienização dos reservatórios/caixas d'água e o controle de pragas devem ser realizados semestralmente e comprovados com documentos.

§10º Na disponibilização de água potável, há que se observar que os bebedouros, filtros e os purificadores devem:

- I. ser acessíveis e adequados ao uso das crianças, instalados em locais apropriados;
- II. é vedada a instalação em locais insalubres;
- III. ser em quantidade adequada ao número de crianças atendidas;
- IV. ser mantidos em condições apropriadas de limpeza, conservação e manutenção, com troca periódica dos filtros.

Art. 65. Os espaços internos e externos das instituições de Educação Infantil devem ser adequados às atividades administrativas, pedagógicas, recreativas, culturais, sociais e de serviços gerais, conforme o Código de Postura do Município de Goiânia. Assim, a edificação deve ter uma estrutura básica que contenha:

- I. salas para diretoria, secretaria, coordenação pedagógica;
- II. os espaços administrativos das instituições poderão ser compartilhados, desde que sejam observadas as suas especificidades e não ultrapassem duas destinações;
- III. sala específica para professores;
- IV. salas para atividades que permitam a mobilidade das crianças, contendo relação metragem/criança de no mínimo 1,50m² e assegurem:
 - a) mobiliário adequado que garanta a proteção das crianças, sem quinas e cantos pontiagudos;
 - b) espaço adequado para o número de crianças e adultos, que favoreça o deslocamento com tranquilidade e de forma segura;
 - c) pisos e paredes de fácil limpeza e com superfícies que garantam o conforto térmico e visual e nos quais as tomadas e outros dispositivos condutores de energia elétrica sejam instalados na altura mínima de 1,60m do chão ou uso de protetor de tomada, quando altura inferior a 1,60m;
 - d) climatização do ambiente, com ventilação adequada e, quando necessário, utilização de equipamentos seguros e higienizados;
 - e) qualidade, diversidade e adequado estado de limpeza e conservação dos brinquedos disponibilizados nos diferentes ambientes;
 - f) livros com qualidade, diversidade, adequados às faixas etárias, garantindo seus diferentes formatos e materiais, que atendam às especificidades das crianças surdas, cegas ou com baixa visão;
 - g) espaços para os momentos de sono e descanso, com colchonetes em bom estado de conservação;
 - h) mobiliários específicos para ambientes de crianças, preferencialmente de madeira, materiais macios e outros recursos naturais (túneis, degraus, grandes cubos etc.);
 - i) cadeiras e mesas da altura das crianças, com cantos arredondados, em altura que permita que os pés das crianças possam ficar apoiados no chão e cotovelos apoiados nas mesas.
- V. espaços destinados à despensa, ao almoxarifado e aos serviços de higiene/limpeza;
- VI. cozinha, com os equipamentos e utensílios apropriados à organização e conservação dos alimentos;
- VII. refeitório, preferencialmente, próximo à cozinha, com mobiliário adequado, conforme as normas da ABNT e Inmetro, e em quantidade suficiente, nas instituições que oferecerem refeições;

VIII. áreas coberta e descoberta, que possibilitem o desenvolvimento de atividades de expressão corporal, artística e de lazer, compatíveis com o quantitativo de crianças atendidas;

IX. área livre, preferencialmente arborizada e ajardinada, que ofereça segurança e bem-estar às crianças e aos professores;

X. parque infantil ou áreas cobertas e descobertas, onde possam ser colocados brinquedos e equipamentos, aprovados pelo Inmetro, que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade e atendam às especificidades das crianças com deficiência.

Art. 66. As instituições que ofertam a Educação Infantil e outras etapas da educação básica devem reservar espaços e/ou momentos para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

Art. 67. As instituições de Educação Infantil que atendem em período integral devem também dispor de:

I. sala(s) para repouso ou sala de atividades, com ventilação adequada, provida(s) de colchonetes para uso individual, compatíveis com a faixa etária e o quantitativo de crianças atendidas, garantindo espaço para circulação de professores;

a) deve ser assegurada a distância mínima de 0,50m entre um colchonete e outro e em relação à parede;

b) as instituições que optarem por berços ou camas com proteção lateral, de uso individual, deverão assegurar a distância mínima de 0,50m entre um(a) e outro(a) e em relação à parede;

c) é vedado o uso de áreas de circulação ou áreas abertas para o repouso das crianças;

II. espaço adequado ao banho das crianças e à troca de fraldas e roupas, conforme as normas desta Resolução e Código Sanitário de Goiânia;

III. suportes ou armários para a guarda das mochilas, dos lençóis e toalhas das crianças.

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, no caso das instituições públicas, prover as condições físico-estruturais estabelecidas nesta Resolução para a regularização e funcionamento das instituições.

CAPÍTULO VII

DA CRIAÇÃO E DA DENOMINAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 69. Entende-se por criação o ato próprio pelo qual é formalizada, por quem de direito, a intenção de criar ou incorporar e manter uma instituição para desenvolver a Educação Infantil, em conformidade com esta Normativa.

§1º O ato de criação se efetiva para as instituições públicas de Educação Infantil por meio de Lei de Criação e Denominação.

§2º O ato de criação de instituições da iniciativa privada e comunitária se efetiva por meio de abertura de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Contrato Social registrado na Junta Comercial Estadual ou Estatuto registrado em cartório.

§ 3º O CNPJ das instituições privadas e comunitárias devem especificar atividade econômica compatível com o atendimento ofertado (Educação Infantil-Creche e/ou Educação Infantil-Pré-Escola).

§4º O ato de criação de uma instituição de Educação Infantil não autoriza o seu funcionamento, visto que esse depende de ato próprio do Conselho Municipal de Educação.

Art. 70. Entende-se por denominação o ato próprio pelo qual é formalizado o nome da instituição.

§1º Para instituições públicas, compreende-se como formalização de sua denominação a lei de criação e/ou denominação.

§2º Para instituições privadas e comunitárias, compreende-se como formalização de sua denominação o nome empresarial e de fantasia de seu CNPJ.

§3º A denominação da instituição deverá constar em todos os documentos da instituição e em sua fachada.

Art. 71. Não serão admitidas denominações que façam alusão a outro campo de prestação de serviço, como pousada, hotel, brinquedoteca e outros que não dizem respeito ao campo educacional.

Parágrafo único. As instituições de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, que forem identificadas com nomenclaturas que estejam em desacordo com o *caput* deste artigo, deverão proceder alteração do nome de fantasia e/ou empresarial.

CAPÍTULO VIII

DA REGULAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES, DOS PROCEDIMENTOS E SANÇÕES

Seção I

Da Autorização de Funcionamento

Art. 72. A Autorização de Funcionamento é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação autoriza a instituição a desenvolver a Educação Infantil.

Parágrafo único. O ato autorizador poderá ser concedido pelo prazo de até 5 (cinco) anos civis.

Art. 73. O Conselho Municipal de Educação garante o direito de petição.

§1º O requerimento para Autorização de Funcionamento deve ser formalizado por representante legal, responsável com procuração ou decreto, acompanhado da documentação, como determina a legislação pertinente.

§2º No ato de apresentação de pedido, caso se verifique a ausência de documentos, o requerente será notificado e concedido prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o processo protocolado contenha toda a documentação exigida.

Art. 74. O pedido de Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, pelas instituições públicas, privadas e comunitárias, deverá ser protocolizado no Conselho Municipal de Educação, nos prazos de:

I. até 120 (cento e vinte) dias antes do início das atividades letivas para solicitações de primeiro ato autorizador;

II. até 120 (cento e vinte) dias antes do fim da vigência do ato para a instituição que já tenha esse ato autorizador.

Art. 75. O pedido de Autorização de Funcionamento das instituições públicas, para desenvolver a Educação Infantil, deverá ser protocolizado pela direção da instituição junto ao Conselho Municipal de Educação, instruído por meio de arquivo digitalizado, no Sistema SEI da Prefeitura Municipal de Goiânia, com a seguinte documentação:

- I. requerimento solicitando a Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, constando a faixa etária e a jornada de atendimento;
- II. Ficha de Identificação da instituição;
- III. Termo de ciência das normativas nacionais e do Conselho Municipal de Educação relativas à Educação Infantil, subscrito pela direção da instituição;
- IV. Lei de Criação e de Denominação da instituição;
- V. Decreto Municipal de Nomeação do(a) diretor(a) da instituição;
- VI. Resolução, Parecer e Deliberação Plenária relativos ao último ato autorizador, quando da solicitação de Autorização subsequente;
- VII. Alvará de Autorização Sanitária Municipal em vigência;
- VIII. Certificado de Conformidade (ou Edificação Previamente Certificada) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, em vigência;
- IX. Código INEP/MEC da instituição e Recibo de informação do Censo Escolar, atualizado;
- X. Proposta Político-Pedagógica da instituição, em vigência;
- XI. Ata de aprovação, pela comunidade educacional, da Proposta Político-Pedagógica e de ciência do Regimento da Rede Municipal de Educação;
- XII. Contrato de aluguel, termo de comodato ou cessão de direito, para Instituição que funcionar em prédio não pertencente ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Em caso de primeira solicitação de Autorização de Funcionamento, cópia da ata de ciência do Regimento e de aprovação da Proposta Político-Pedagógica deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, em até 90 (noventa) dias, a contar do início das atividades letivas.

Art. 76. O pedido de Autorização de Funcionamento das instituições privadas e comunitárias, para desenvolver a Educação Infantil, deverá ser protocolizado pelo representante legal ou responsável com procuração, junto ao Conselho Municipal de Educação, instruído por meio de arquivo digitalizado, no Sistema SEI da Prefeitura Municipal de Goiânia, com a seguinte documentação:

- I. da mantenedora:
 - a) Requerimento solicitando a Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, constando a faixa etária e jornada de atendimento;
 - b) Termo de ciência das normativas nacionais e do Conselho Municipal de Educação relativas à Educação Infantil, subscrito pelo representante legal ou responsável com procuração;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza Pessoa Jurídica Municipal do CNPJ da instituição;
 - c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com especificação da atividade econômica relativa à Educação Infantil, conforme o atendimento ofertado, creche e/ou pré-escola;
 - d) Contrato Social de origem e última alteração contratual, caso tenha ocorrido, registrado em cartório ou na Junta Comercial do Estado;
 - e) Estatuto e atas atualizadas de eleição e de posse da atual diretoria, quando instituição de fins filantrópicos, registrado em cartório;
 - f) Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física e comprovante de endereço

do(s) representante(s) legal(is) da mantenedora.

II. da instituição:

- a) ficha de Identificação da instituição;
- b) Registro de Proteção de Marca, expedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial/INPI, ou declaração de ciência acerca desse documento, subscrita pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição ou responsável legal com procuração;
- c) comprovante de propriedade do imóvel ou do contrato de sua locação, cessão ou comodato, com prazo de vigência de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;
- d) planta baixa ou croqui dos espaços que compõem o prédio da instituição, atualizado, legível e constando medidas;
- e) Certificado de Conformidade (ou Edificação Previamente Certificada) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, em vigência;
- f) Alvará de Autorização Sanitária Municipal, expedido pelo órgão municipal competente, em vigência;
- g) Regimento e ata de sua aprovação e/ou ciência pela comunidade educacional;
- h) Proposta Político-Pedagógica, em vigência, e ata de sua aprovação pela comunidade educacional;
- i) relação nominal dos profissionais das áreas pedagógica e administrativa, com a respectiva formação profissional e função exercida;
- j) comprovantes da formação, frente e verso;
- k) relação nominal dos profissionais, efetivos e de contratos temporários, no caso de instituições que celebram o termo de cooperação com a Secretaria Municipal de Educação;
- l) folhas de qualificação civil e contrato de trabalho dos profissionais das áreas pedagógica e administrativa, registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou espelho da Carteira Digital, atualizada conforme a função exercida na instituição;
- m) contrato de estágio ou termo de voluntariado, quando couber;
- n) Resolução, Parecer e Deliberação Plenária relativos ao último ato autorizador, quando da solicitação de Autorização subsequente;
- o) Código INEP/MEC da instituição e Recibo de informação do Censo Escolar, atualizado.

§1º Em caso de primeira solicitação de Autorização de Funcionamento, cópia da Ata de Aprovação/Ciência do Regimento e de Aprovação da Proposta Político-Pedagógica deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, em até 90 (noventa) dias, a contar do início das atividades letivas.

§2º As instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação devem anexar ao processo cópia do Acordo de Cooperação e termo aditivo, se for o caso.

§3º No caso de autorização subsequente, a instituição deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo órgão municipal competente.

Art. 77. Quando da solicitação de Autorização de Funcionamento, o Serviço de Inspeção Escolar do Conselho Municipal de Educação fará, *in loco*, a verificação das condições de funcionamento da instituição, análise da documentação apresentada e elaboração de Relatório de Verificação Prévia, devidamente fundamentado nos dispositivos legais desta Resolução.

Art. 78. Quando negada a Autorização de Funcionamento, a instituição poderá

recorrer da decisão do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A instituição que recorrer da decisão do Conselho Municipal de Educação deverá comprovar, com documentos, que as irregularidades que motivaram a negação do ato foram sanadas.

Seção II

Da Mudança de CNPJ, Mantenedora, Endereço e Denominação

Art. 79. Mudanças no CNPJ, mantenedora, endereço, denominação e área de ocupação deverão ser comunicadas, previamente, ao Conselho Municipal de Educação, por meio de ofício acompanhado de documentação comprobatória.

§1º As mudanças descritas no *caput* obrigam a instituição a fazer alterações em toda a escrituração educacional e demais instrumentos de identificação.

§2º A mudança de endereço, de número de CNPJ ou de nome empresarial implica a perda do ato autorizador, o que será publicizado por meio de resolução própria, ficando a instituição obrigada a protocolizar novo processo de Autorização de Funcionamento, conforme o estabelecido nesta Resolução.

I. Se as alterações ocorrerem durante a tramitação de processo de Autorização de Funcionamento no Conselho Municipal de Educação, os autos serão arquivados.

§3º Mudanças relativas à alteração de sociedade, implica no envio, ao Conselho Municipal de Educação, da seguinte documentação:

I. Contrato Social de origem e última alteração contratual, com registro no Cartório de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial do Estado;

II. Documento de Identificação com foto, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço do(s) sócio(s) admitido(s).

§4º Mudança ou inclusão de nome de fantasia no CNPJ, na vigência de Autorização de Funcionamento, implica na emissão de nova Resolução, mantida a mesma data da vigência do ato autorizador, retificada com base na apresentação da seguinte documentação:

I. Alteração contratual ou estatutária;

II. CNPJ;

III. Resolução, Parecer e Deliberação Plenária relativos ao ato autorizador em vigência.

§5º Mudanças relativas à área de ocupação da instituição, na vigência da Autorização de Funcionamento, implicam na emissão de nova Resolução, mantida a mesma data da vigência do ato autorizador, retificada com base na apresentação da seguinte documentação:

I. CNPJ;

II. Comprovante de propriedade, contrato de locação ou cessão de direito da ampliação da área do imóvel;

III. Alvará de Localização e Funcionamento, em vigência, contemplando a área de ocupação;

IV. Alvará de Autorização Sanitária Municipal, em vigência, contemplando toda a área de ocupação;

V. Certificado de Conformidade (ou Edificação Previamente Certificada) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, em vigência, contemplando toda a área de ocupação.

§6º A ampliação da oferta da Educação Infantil, em área ou imóvel anexado, sem o cumprimento do disposto no *caput*, é irregularidade sujeita às sanções previstas no artigo 80.

Seção III Dos Procedimentos e Das Sanções

Art. 80. Às instituições de Educação Infantil que descumprirem as exigências legais estabelecidas nesta Resolução e nas demais leis e normas referentes à oferta e ao desenvolvimento da Educação Infantil, serão aplicadas as seguintes medidas:

I. notificação ao representante legal acerca do descumprimento constatado com o estabelecimento de prazo para a instituição promover as devidas adequações;

II. advertência ao representante legal, por meio de ofício, relativa às medidas cabíveis, conforme o caso;

III. suspensão das matrículas para o ano seguinte;

IV. suspensão das atividades educacionais;

V. determinação da cassação do ato autorizador concedido;

VI. determinação do encerramento das atividades referentes à Educação Infantil;

VII. acionamento do(s) órgão(s) público(s) competente(s) para adoção das providências legais cabíveis.

§1º O Conselho Municipal de Educação, quando instaurar processo visando à suspensão ou ao encerramento das atividades educacionais de uma instituição, ou à determinação de cassação do ato autorizador em vigência, garantirá à instituição o direito ao contraditório e à ampla defesa, em grau de recurso ao próprio Órgão, em consonância com os dispositivos legais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela instituição, da decisão expedida pelo Conselho.

§2º Notificação é o ato por meio do qual o Conselho Municipal de Educação dará conhecimento, oficial e legal, a uma instituição de que, na organização pedagógica, administrativa e/ou física dela, há descumprimento desta Normativa e demais legislações, e estabelecerá prazo de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias para que a instituição realize as devidas adequações.

§3º Advertência é o comunicado, por meio de ofício emitido pelo Conselho Municipal de Educação, para que o representante legal da instituição tome conhecimento do descumprimento do disposto nesta Resolução, das deliberações do Conselho Pleno e/ou das demais legislações e das implicações que podem advir do descumprimento.

§4º Encerramento das atividades é o término das ações desenvolvidas pela instituição, referentes à Educação Infantil.

§5º Caberá ao Conselho Pleno determinar a sanção adequada a cada caso.

Art. 81. A suspensão das atividades educacionais poderá ser total ou parcial e ocorrer em caso de interdição do prédio da instituição, por deliberação do Poder Público, por ato do Conselho Municipal de Educação ou órgãos competentes e pela própria mantenedora, quando for constatada:

I. ameaça iminente à segurança e à saúde das crianças, dos profissionais e dos visitantes da instituição;

II. necessidade de obras, que exijam a desocupação do prédio.

Parágrafo único. Quando ocorrer a suspensão das atividades de uma instituição, todos os envolvidos deverão ser comunicados da decisão do órgão que promoveu a deliberação, e esse comunicado deverá ser registrado em ata pela instituição, garantindo às crianças o direito de atendimento em instituição próxima.

Art. 82. A determinação da cassação do ato autorizador poderá ocorrer a qualquer momento de sua vigência, após esgotados todos os prazos e/ou recursos concedidos à instituição para cumprir o previsto nesta Resolução e demais legislações.

Art. 83. O encerramento das atividades pode ocorrer por iniciativa da instituição, quando do setor privado, pela Secretaria Municipal de Educação, quando do setor público, ou por ato deliberativo do Conselho Municipal de Educação, após a conclusão das atividades letivas, dependendo do caso.

§1º A mantenedora/instituição que propuser o encerramento de suas atividades, deve comunicar o Conselho Municipal de Educação, por meio de ofício, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

§2º Quando a mantenedora/instituição propuser o encerramento de suas atividades, os funcionários e os pais/responsáveis das crianças atendidas devem ser comunicados, em reunião com registro em Ata, com antecedência de até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IX DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESCOLAR

Art. 84. O Serviço de Inspeção Escolar do Conselho Municipal de Educação tem a finalidade de prover o órgão de todas as informações relativas à regularização das instituições sob sua jurisdição.

Art. 85. O Serviço de Inspeção Escolar do Conselho Municipal de Educação, composta por profissionais do magistério com lotação neste órgão, compete:

I. orientar e acompanhar os procedimentos para protocolização de processos referentes à autorização de funcionamento das instituições jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Educação;

II. orientar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os aspectos pedagógicos, administrativos e físicos e os procedimentos legais referentes às instituições no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

III. levantar dados nas/das instituições do Sistema Municipal de Educação, com vistas a acompanhar a execução de políticas educacionais;

IV. acompanhar e verificar o acatamento e cumprimento das decisões e orientações do Conselho Municipal de Educação nos prazos determinados;

V. proceder *in loco* a Verificação Prévia e o preenchimento de Relatório referente aos processos de autorização de funcionamento;

VI. verificar *in loco* a procedência de denúncias referentes às instituições.

Art. 86. A instituição que dificultar e/ou não permitir o trabalho do Serviço de Inspeção Escolar do Conselho Municipal de Educação estará sujeita à advertência.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. A construção ou a ampliação das instituições de Educação Infantil depende de aprovação dos órgãos oficiais competentes e deve ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação, por meio de ofício, para o devido acompanhamento.

Art. 88. As instituições de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Goiânia terão por princípio a gestão democrática assegurada:

I. nas instituições privadas e comunitárias, por meio da participação dos profissionais da educação, das famílias/responsáveis e das crianças atendidas, em reuniões coletivas ou equivalentes, na elaboração, aprovação e avaliação da Proposta Político-Pedagógica e do Regimento, bem como na avaliação institucional;

II. nas instituições públicas, por meio da participação dos profissionais da educação, das famílias/responsáveis e das crianças atendidas, na elaboração, aprovação e avaliação da Proposta Político-Pedagógica, na avaliação institucional, na eleição dos(as) diretores(as)/dirigentes e nas reuniões do Conselhos Gestor e Escolar.

Art. 89. A instituição de Educação Infantil deverá afixar, em local visível ao público, cópia da Resolução de Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil.

Art. 90. Em todos os documentos expedidos pela instituição de Educação Infantil, devem constar o número e o período de vigência da Resolução de Autorização de Funcionamento concedida pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º No carimbo da instituição privada e comunitária, devem constar:

I. nome de fantasia;

II. nome empresarial;

III. número do CNPJ;

IV. endereço;

V. número da Resolução de Autorização de Funcionamento.

§2º No carimbo das instituições públicas, devem constar:

I. nome da instituição;

II. endereço;

III. número da lei de criação e denominação;

IV. número da Resolução de Autorização de Funcionamento.

Art. 91. Não se admitem dependências domiciliares no interior das instituições ou que tenham acesso direto (janelas, portas e/ou portões) a elas, nas áreas contíguas ao prédio escolar.

Art. 92. Os estabelecimentos comerciais, existentes no interior das instituições de Educação Infantil, deverão ter como finalidade única atender à comunidade educacional e estar conforme a legislação vigente.

§1º Restaurantes ou similares deverão possuir Alvará de Vigilância Sanitária, em vigência, e se adequarem às normas do Conselho Municipal de Educação, no que se refere à exigência de orientação de nutricionista.

§2º O Alvará de Vigilância Sanitária deverá ser apresentado ao Serviço de Inspeção Escolar, sempre que solicitado.

Art. 93. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação todas as políticas norteadoras da Educação Infantil, para aprovação e acompanhamento, antes de serem implementadas.

Parágrafo único. Alterações nas políticas norteadoras da Educação Infantil devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação, para aprovação, antes de serem implementadas.

Art. 94. A Secretaria Municipal de Educação deve encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o Calendário letivo e as Diretrizes Organizacionais do Ano Letivo da Rede Municipal de Educação de Goiânia, apresentando os critérios de orientação da gestão das instituições públicas, respeitando o que estabelece esta Resolução, antes do início das atividades letivas.

Parágrafo único. Alterações nas Diretrizes Organizacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, em vigência, devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento.

Art. 95. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, anualmente, informações referentes às instituições a serem criadas e dados estatísticos da Educação Infantil, incluindo a demanda manifesta.

§1º Quando da inauguração de um novo CMEI, a Secretaria Municipal de Educação deverá informar ao Conselho Municipal de Educação, antes do início das atividades letivas, o nome e o endereço da instituição, a forma de organização das turmas e o número de crianças que serão atendidas.

§2º A Secretaria Municipal de Educação deverá informar ao Conselho Municipal de Educação as alterações na organização do atendimento das instituições que ofertam educação infantil.

Art. 96. Caso o Conselho Municipal de Educação constate o atendimento irregular às crianças na faixa etária da Educação Infantil, o responsável por esta oferta será advertido pelo Órgão, quanto à situação apresentada.

Parágrafo único. O atendimento irregular em funcionamento será encaminhado aos órgãos competentes, conforme o disposto nesta Normativa.

Art. 97. No caso das instituições de Educação Infantil que não atendam às exigências desta Resolução para obtenção da Autorização de Funcionamento, poderá ser concedida Autorização em caráter precário, por período máximo de 2 (dois) anos, para que elas promovam as devidas adequações, conforme as determinações e os prazos deliberados pelo Conselho Pleno.

Art. 98. O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 5 anos a contar da data de publicação desta Resolução para ajustar o quantitativo máximo de crianças atendidas nas turmas de 5 anos ao que estabelecem as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024).

Parágrafo único. Durante o período de adequação, o Conselho deverá acompanhar os avanços realizados e as estratégias implementadas para alcançar o ajuste definido.

Art. 99. O processo referente ao ato de Autorização de Funcionamento da instituição, após sua tramitação final, será arquivado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da Prefeitura de Goiânia.

Art. 100. As dúvidas e os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Pleno.

Art. 101. Revoga-se o disposto nas Resoluções CME nº 202/2011, 120/2016 e 001/2017.

Art. 102. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

165ª (centésima sexagésima quinta) SESSÃO PLENÁRIA aos dezenove dias do mês de dezembro de 2024.

Marcio Carvalho Santos

Presidente

Divino Alves Bueno – Vice Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária Geral

Alessandra da Silva Camelo D'Orazio

Ana Cristina de Souza

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara Rosa

Leda Servato Gomes

Orestes dos Reis Souto

Paulo Sergio Santos

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Carvalho Santos, Presidente do Conselho Municipal de Educação**, em 26/12/2024, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5829143** e o código CRC **20FB0AC3**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728

- Bairro Setor Sul

CEP 74085-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000050155-0

SEI Nº 5829143v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202300475

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202300475** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **06/02/2023 a 05/02/2024.**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 21.192,53 (Vinte e um mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **TAISE NAZARIO DE CARVALHO RODRIGUES, CPF ***.816.771-****

PROCESSO SEI 24.24.000045198-6

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Divina Vieira de Resende Gomes, Profissional de Educação II**, em 29/10/2024, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Catenassi Santos Nóbrega, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 30/10/2024, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnathan Oliveira De Sousa, Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**, em 04/11/2024, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Porfirio Silva, Profissional de Educação II**, em 05/11/2024, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Azevedo Costa, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2024, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5457434** e o código CRC **11830D77**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 054/2024

PROCESSO SEI Nº: 24.24.000012790-9

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e a SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação visa articular a parceria entre a SME e a PUC GOIÁS, para o desenvolvimento do Programa de Referência de Inclusão Social - PRIS que atua na dimensão de Educação e Cidadania, por meio do qual serão disponibilizadas, no mínimo **100 (cem)** vagas aos estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia distribuídos em 02 (dois) projetos, sendo: O Projeto Alfadown, o qual trabalha com crianças a partir de **6 (seis)** anos, jovens e adultos e que possuem a Síndrome de Down, em seus grupos escolares, o qual trabalha auxiliando-os no processo de múltiplos letramentos, inclusão e combate ao capacitismo e o Projeto Aprender a Pensar (PAP), o qual trabalha com crianças e jovens com diferentes necessidades educacionais, em seus grupos escolares, buscando estimular a autonomia do público atendido, bem como o desenvolvimento das competências socioemocionais.

PRAZO: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **36 (trinta e seis)** meses, contados a partir de 21 de dezembro de 2024, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 11 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Azevedo Costa**,
Secretário Municipal de Educação, em 18/12/2024, às 10:44, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
5756394 e o código CRC **0C6C6655**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 081/2024.

PROCESSO SEI Nº: 24.24.000027311-5

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **GRUPO DE EDIFICAÇÃO ESPÍRITA**.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO - CRESPA** para o funcionamento do **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, nos turnos matutino e vespertino, de forma parcial, onde será desenvolvido o Projeto Político Pedagógico, visando o Ensino Especializado para, aproximadamente, 40 (quarenta) estudantes, com deficiências (Intelectual, Física, Auditiva, Visual, Múltipla), Transtorno ou Altas Habilidades e Superdotação, na faixa etária de 6 (seis) a 14 (catorze) anos, distribuídos em 4 (quatro) agrupamentos com 10 (dez) estudantes cada, sendo 2 (dois) agrupamentos no turno matutino e 2 (dois) agrupamentos no turno vespertino. Para tanto, o Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo obedecerá às normas estabelecidas nas Diretrizes da SME, nas Diretrizes das Ações Inclusivas da Rede Municipal de Educação de Goiânia e no estatuto do CRESPA, bem como no acordo entre os partícipes.

PRAZO: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 11 de dezembro de 2024.

Goiânia, 03 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Azevedo Costa**,
Secretário Municipal de Educação, em 18/12/2024, às 10:45, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5757229** e
o código CRC **E09E20C1**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Chefia de Gabinete

CONTRATO Nº 25/2024

Contrato de prestação de serviço engenharia para construção de campo society, vestiário, quadra recreativa e reforma de quadra poliesportiva, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SMESP** e a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, PROCESSO SEI 24.26.000000523-9, nas cláusulas e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SMESP**, com sede em Rua T-53, nº 55, Setor Marista, Goiânia-GO - CEP. 74.150-310, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 40.478.763/0001- 67, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria, Sra. **PAULA CAROLINA CARDOSO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 3790579 DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 094.926.501-44, residente e domiciliado nesta Capital e a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, empresa de economia mista, com sede à Avenida Nazareno Roriz, n.º 1.122, Quadra 04 - Vila Aurora, nesta Capital, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.418.160/0001-55, representada neste ato por seu seu Diretor Presidente, Sr. **RODOLPHO BUENO ARANTES DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, portador da C.I. nº 3832268 e do CPF nº 911.554.951-87 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **ADRIANO RENATO GOUVEIA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da C.I. nº 34471549-8-SSP/SP e CPF/MF nº 316.390.418-18, e pelo Diretor de Urbanismo, Sr. **ELTON VINICIUS DE SOUZA CARMO**, brasileiro, solteiro, empregado público, portador da C.I nº 5625087 2ª via - PC/GO e CPF nº 038.009.341-32, residentes nesta Capital, doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o exarado no Processo SEI Nº 24.26.000000523-9, regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: esta contratação direta decorre do Processo SEI Nº 24.26.000000523-9, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1. Contrato de prestação de serviço de construção de campo society, vestiário, quadra recreativa e reforma de quadra poliesportiva conforme descrição do objeto e projetos e orçamentos, para atender o Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SMESP**, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no *termo* de Referência e *seus Anexos* e demais documentos em *anexo no Processo SEI Nº 24.26.000000523-9*.

As descrições e locais para execuções dos serviços/obras consoante informações abaixo:

Nº	EMENDA	VEREADOR	OBJETO	ENDEREÇO	VALOR ESTIMADO

1	33	Anderson Sales	Construção de Campo Society de grama sintética 25x45m	Rua P-06, P-07, P-08 e P-09 Setor Jd Portinari APM03	R\$846.000,00
2	255	Geverson Abel	Reforma da Quadra Poliesportiva	Av. Itaberaí Qd. 34-A Lt.01 St. Jardim Pompéia	R\$100.000,00
3	599	Paulo Magalhães	Construção de vestuário no Campo de Futebol	Av. Uberaba Setor Vila Alto da Glória – APMM 3	R\$80.000,00
4	601	Paulo Magalhães	Construção de quadra recreativa na Praça	Rua 4 – 1ª Etapa Conjunto Residencial Irisville	R\$100.000,00
5	602	Paulo Magalhães	Construção de quadra recreativa na Praça	Rua Porto do Sal c/ Rua Porto Horizonte c/ Rua Sianinha Rodrigues	R\$88.224,00

2. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

2.1- É obrigação da COMURG o pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços contratados, em qualquer esfera.

2.2- É de responsabilidade da COMURG possíveis danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação deles.

2.3- A Contratada deverá fornecer todos os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas nas planilhas orçamentárias.

2.4- Iniciar os serviços na data estabelecida por este termo de referência, obedecendo a ordem de serviços emitida pelo órgão Municipal competente.

2.5- Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos Serviços.

2.6- Fornecer à fiscalização e gestão contratual, sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

2.7- Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

2.8- Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços objeto contratado, pagando os salários, e demais despesas inerentes.

2.9- Manter a fiscalização e gestão contratual permanentemente informadas sobre o andamento dos serviços e sua qualidade e orientações técnicas relacionados com o objeto contratado.

2.10- Manter, durante toda a execução das obras/serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.11- Atender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal dos Esportes e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a realização do serviço.

2.12- Evitar interrupções ou paralisações durante a reforma.

2.13- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

2.14- Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o serviço contratado e responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos materiais.

2.15- Assumir como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.

2.16- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

2.17- Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos materiais e a variações que vier a ocorrer.

2.18- Responsabilizar-se por todo e qualquer responsabilidade trabalhista de seus funcionários.

2.19- Entregar os serviços contratados de acordo com as especificações dispostas pela CONTRATANTE e sua equipe técnica.

2.20- Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.21- Executar os serviços conforme especificações técnicas do Projeto/Termo de Referência.

2.22- Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

2.23- Executar todos os serviços e obras descritos e constantes neste Termo de Referência, planilhas e/ou solicitações de atendimentos, fornecendo, para tanto, toda a mão-de-obra e equipamentos necessários.

2.24- A Prefeitura Municipal de Goiânia ou Órgão responsável pela execução contratual, terá irrestrito acesso a qualquer serviço pela empresa para o cumprimento da contratação norteada por este Termo, bem como quaisquer alterações que se virem necessárias, para melhor andamento dos projetos. A contratada se obriga a manter sigilo sobre informações a ela confiadas em caráter reservado.

2.25- A aprovação formal nos diversos órgãos de fiscalização e controle será realizada diretamente pelo autor do Projeto e será de sua responsabilidade a introdução das modificações necessárias à sua aprovação. A aprovação do Projeto não eximirá os autores do Projeto das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

2.26- O presente instrumento Contratual não será de nenhuma forma, fundamento para a Constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a COMURG colocar a seu serviço.

3. A CONTRATANTE SE COMPROMETE A:

3.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina a Lei 14.133/2021, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º- da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município

3.2- Os representantes da administração de fiscalização e gestão contratual a serem designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos da Lei 14.133/2021.

3.3- As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

3.4- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

3.5- Pagar a importância correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo estabelecido;

3.6- A Contratante poderá rejeitar as entregas dos serviços, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo, com as especificações e condições deste Termo de Referência.

3.7- Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos.

3.8- Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro de até 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal a ser emitida.

3.9- Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, de acordo com TR, Projetos, Memoriais e com os termos da sua proposta e demais condições.

3.10- Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do serviço.

3.11- Por meio de servidor da SMESP, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização.

3.12- Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

3.13- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

3.14- Notificar, por escrito, por meio da fiscalização e fixando-lhe prazo para correção, todas as irregularidades, caso houver, encontradas na execução do serviço contratado.

3.15- Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais.

3.16- Comunicar à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

3.17- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade que for verificada na prestação do serviço, podendo interromper imediatamente a execução do Contrato.

4. DO PREÇO

4.1- DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 1.214.224,00 (Hum milhão, duzentos e quatorze mil, duzentos e vinte e quatro reais), de acordo com a Emenda executada.

4.2- Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, meses, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.3- Os valores dos serviços constantes no Contrato deverão obedecer às orientações indicadas nas planilhas composições de custos unitários apresentadas pela Contratante, fundamentadas em valores praticados no mercado e pactuadas com a Contratada. Estes valores serão obrigatoriamente homologados pela Controladoria Geral do Município— CGM;

4.4- Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás ou quaisquer outros custos incidentes, diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste Contrato

4.5- Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento das Notas Fiscais e/ou Faturas pela CONTRATANTE, devidamente atestadas pelo setor competente, via Ordem de Pagamento.

4.6- Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta-corrente, na Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município;

4.7- Caso a empresa Contratada não possua conta-corrente na Instituição Bancária contratada pelo município, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários;

4.8- Apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços;

4.9- Havendo erros nas medições, na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.10- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Esportes, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará, desde a data de seu vencimento, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (m / 100) / 365 EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

4.11- Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas, motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se caberá apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.2 – DO REAJUSTE:

4.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.2.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas pelos profissionais da COMURG.

4.2.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice legal de acordo com a tabela de referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.2.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.2.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.2.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.2.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária Nº 2024.7201.27.812.0081.2755.44905100.100.634.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO PARA INÍCIO DA OBRA/SERVIÇO

6.1- DA VIGÊNCIA: o prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, na forma da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 - As obras deverão ser iniciadas em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço.

7. DA GARANTIA

7.1- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios, danos e má prestação dos serviços aqui consignados, de acordo com a previsão contida na Lei nº 10.406/2002 e demais legislações pertinentes, diretamente relacionadas ao objeto aqui contratado.

7.2- O dever previsto no sub item anterior implica na obrigação da Contratada de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) produto(s) e a prestação dos serviços realizados pela CONTRATADA, os quais não estejam de acordo com a orientação realizada pela CONTRATANTE;

7.3- O contratado é obrigado, durante o período de 5 (cinco) anos a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em até 10 (dez) dias úteis comunicado pela contratante, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

8. DAS PENALIDADES E MULTA

8.1- Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal n. 2271/2019, além das previstas nas legislações pertinentes;

8.2- O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará CONTRATADA à advertência e multa de mora e/ ou compensatória de acordo com as disposições do artigo 13 e 15, respectivamente, do Decreto Municipal Nº 2271/2019.

8.3- As multas a que se aludem o item 6.2 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto supra indicado.

8.4- Pela não execução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa compensatória, a ser aplicada:

A) Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;

B) Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;

C) No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observando-se as proporções indicadas no Decreto Municipal n. 2271/2019;

IV- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4.1- As sanções previstas nos incisos I, III e IV, bem como a constante no item 6.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respetivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

8.6- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

9. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1- A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos do Termo de Referência e das seguintes disposições:

9.2- A gestor/fiscal do contrato deverá atestar a qualidade do serviço, mediante recibo, de acordo com a Lei 14.133/2021, devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

9.3- A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

9.4- Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5- Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatário serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

9.6- O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatário o posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Termo Referência.

10. DA EXECUÇÃO

10.1- Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da CONTRATANTE;

10.2- Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico de engenharia;

10.3- A empresa só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

10.4- Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer empresa que efetuar troca sem a devida autorização assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da CONTRATANTE;

10.5- No ato de pagamento da primeira parcela a empresa deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias.

10.6- A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao CREA a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.

10.7- O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade de toda e qualquer empresa contratada pela contratante.

10.8- Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

11. DA RESCISÃO

11.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

11.2- A rescisão poderá ser:

A) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados pela Lei 14.133/2021;

B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

C) Judicial, nos termos da legislação.

11.3- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra.

13. REGIME DE EXECUÇÃO

13.1- O contrato para execução das obras / serviços do objeto deste Projeto Básico/ Termo de Referência será estabelecido entre a Administração e a COMURG, após a adjudicação do objeto licitado, no regime empreitada por preço global.

14. DO PROJETO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1- O Projeto de Execução dos Serviços, Termo de Referência e seus anexos são partes integrantes do Contrato e descreve a forma de execução dos serviços.

15. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO

15.1- Quantitativos dos serviços a serem executados são definidos com precisão, a nível de projeto executivo, com levantamento minucioso de todos os componentes da obra, de modo que seus custos podem ser estimados com uma margem mínima de incerteza, não comportando variações relevantes.

15.2- Contém normas (ABNT, DNIT, entre outros), protocolos, métodos e técnicas de execução conhecidas no mercado, demonstrando os padrões de desempenho e qualidade do objeto de forma detalhada.

15.3- O objeto em questão possui baixa complexidade técnica.

16. REGISTRO NO CREA

16.1- O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA ou registro em outro conselho competente, conforme o caso.

17. DOCUMENTOS E ANEXOS

17.1- Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, todas as documentações e seus anexos referentes ao processo SEI Nº23.26.000000769-4, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1- Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme a Lei nº 14.133/2021.

19. DA APRECIAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

19.1- O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS PÓS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo

com o artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

19.2- Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, a execução dos serviços contratados será controlada e fiscalizada por servidor designado gestor e fiscal, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades da CONTRATANTE.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- Aos casos omissos, aplicar-se-á as disposições da Lei nº 14.133/2021.

21. DO FORO

21.1- Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

- E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Carolina Cardoso, Secretária Municipal dos Esportes**, em 27/12/2024, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolpho Bueno Arantes de Carvalho, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 27/12/2024, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Renato Gouveia, Diretora Administrativo Financeira**, em 27/12/2024, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5841242** e o código CRC **BDE418F7**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Chefia de Gabinete

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º ADITIVO AO CONTRATO nº 015/2023

1º Aditivo ao Contrato de prestação de serviço de engenharia para reforma geral e adequação elétrica, estrutural, hidráulica e arquitetônica que entre celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SMESP e a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, PROCESSO SEI Nº 23.26.000000769-4

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SMESP, com sede em Rua T-53, n.º 55, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP. 74.150-310, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.478.763/0001-67, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. PAULA CAROLINA CARDOSO, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º 3790579 DGPC/GO, e inscrita no CPF sob o n.º 094.926.501-44, residente e domiciliada nesta Capital e a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, empresa de economia mista, com sede à Avenida Nazareno Roriz, n.º 1.122, quadra 04 - Vila Aurora, nesta Capital, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.418.160/0001-55, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. RODOLPHO BUENO ARANTES DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, portador da C.I. nº 3832268 e do CPF nº 911.554.951-87 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. ADRIANO RENATO GOUVEIA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da C.I. nº 34471549-8-SSP/SP e CPF/MF nº 316.390.418-18, residentes nesta Capital, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Aditivo tem por objeto a formalização da prorrogação do prazo de execução e de vigência do Contrato nº 015/2023, cujo objeto consiste na “Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para construção, reforma em geral e adequação elétrica, estrutural, hidráulica e arquitetônica, conforme descrição do objeto e projetos e orçamentos, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SMESP, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no termo de Referência e seus Anexos e demais documentos em anexo no Processo SEI Nº 23.26.000000769-4”, com fulcro no artigo 57, o 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. O prazo de execução e de vigência do Contrato nº 015/2023 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, portanto, até 29/12/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Ficam mantidos os valores unitários e global originalmente firmados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste e será publicado seu extrato no Diário Oficial da Município de Goiânia.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Carolina Cardoso, Secretária Municipal dos Esportes**, em 27/12/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Renato Gouveia, Diretora Administrativo Financeira**, em 27/12/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolpho Bueno Arantes de Carvalho, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 27/12/2024, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5841183** e o código CRC **215EEA8D**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.26.000000769-4

SEI Nº 5841183v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal dos Esportes
Chefia da Advocacia Setorial

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 054/2024 – PROCESSO SEI Nº 24.26.000000275-2

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 054/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS
ESPORTES, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ATLETAS DA
NATAÇÃO E DIVERSOS, PARA FINS DE PRORROGAÇÃO
DE VIGÊNCIA**

O Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sítio à rua T-53, nº55, Qd. G21, Lt 14, Setor Marista – Goiânia-GO - CEP. 74150-310, inscrito no CNPJ/MF sob o nº40.478.763/0001-67, doravante designada simplesmente **SMESP**, neste ato representada pela Secretária, Sra. PAULA CAROLINA CARDOSO, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 3790579 DGPC-GO, e inscrita no CPF sob o nº 904.926.501-44, residente e domiciliada nesta Capital, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ATLETAS DA NATAÇÃO E DIVERSOS**, associação privada, inscrita no CNPJ nº 36.561.185/0001-50, com sede na Rua José Martins Correa, nº 961, Bairro Paranaíba, CEP 75.526-300, Itumbiara, Goiás, doravante denominada OSC, aqui representada pelo seu presidente, RHAVIER FERNANDES AVELAR, portador de CPF de nº 701.448.491-51, residente e domiciliado em Itumbiara, Goiás, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao Processo SEI de nº **24.26.000000275-2**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº13.019/2014, Decreto Federal nº8.726/2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Configura-se como objeto deste Termo Aditivo, a prorrogação de prazo de vigência do Termo de Fomento nº 054/2024, até a data de 15/12/2024, em decorrência das alterações no Plano de Trabalho aprovadas na “1ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 054/2024”, conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 43, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 8.726, de 2016.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

2.1 Fora apresentada à Secretaria Municipal dos Esportes solicitação da entidade, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ATLETAS DA NATAÇÃO E DIVERSOS**, ajustes na execução do objeto da parceria previsto no plano de trabalho, a qual foi aprovada por meio da 1ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 054/2024. A Clínica de Aperfeiçoamento Técnico de Futsal prevista para ser realizada nos dias 01 e 02/11/2024, foi alterada para os dias 30/11 e 01/12/2024, sendo mantido o local de realização.

Como a data de vigência do supramencionado Termo encerra-se em 30/11/2024, faz-se necessária sua prorrogação, de ofício, para 15/12/2024, a fim de que a adequação das novas datas dos eventos estejam contempladas de forma válida pela parceria firmada.

A entidade justificou que a data anteriormente prevista para o evento coincide com diversos feriados municipais e nacionais da qual poderia gerar evasão indesejada pelos propensos participantes. Ademais, o local cedente manifestou, em concordância, que devido aos feriados, poderia impossibilitar a cessão do espaço pela insuficiência de recursos humanos para vigilância, limpeza e manutenção do espaço.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Termo Aditivo ao Termo de Fomento decorrente das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil é instrumento que, nos termos dos arts. 55 e 57, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, objetiva alterar a parceria inicialmente pactuada.

O art. 55, da Lei nº 13.019, de 2014, expressa que:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Já o art. 57 do mesmo diploma legal dispõe que “o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original”.

Por sua vez, o art. 43, inciso I, alínea “c” do Decreto nº8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei 13.019/2014, e, *in verbis*, dispõe:

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuênciam, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por **termo aditivo** à parceria para:

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21.

O artigo 21 do Decreto nº8.126/2016 dispõe que a cláusula de vigência do Termo de Fomento é “*passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos*”.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 A cláusula 5.1 do Termo de Fomento nº 054/2024 será alterada da seguinte forma:

Onde se lê:

5.1. O prazo de vigência do presente Termo será da data de publicação do mesmo no Diário Oficial do Município a **30/11/2024**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

Leia-se:

5.1. O prazo de vigência do presente Termo será da data de publicação do mesmo no Diário Oficial do Município a **15/12/2024**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

5.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais Cláusulas que integram o Termo de Fomento nº 054/2024, inclusive em relação à destinação financeira proveniente de Emenda Impositiva.

E, por estarem assim justos e acordados, prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Fomento para o dia 15/12/2024, firmando, na presente data, com efeitos retroativos à data da solicitação, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 03 de dezembro de 2024.

Pela **SMESP**:

PAULA CAROLINA CARDOSO
Secretaria Municipal dos Esportes

Pela OSC **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ATLETAS DA NATAÇÃO E DIVERSOS**:

RHAVIER FERNANDES AVELAR
Presidente

Testemunha 01: Testemunha 02:

Goiânia, 25 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Carolina Cardoso**,
Secretaria Municipal dos Esportes, em 20/12/2024, às 10:38, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
5623880 e o código CRC **9E3CC158**.

Rua T-53, nº 55
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal dos Esportes

Chefia da Advocacia Setorial

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 073/2024 – PROCESSO SEI N° 24.26.000000380-5

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 073/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES, E O
INSTITUTO NACIONAL DE NANISMO, PARA FINS DE
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

O Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à rua T-53, nº55, Qd. G21, Lt 14, Setor Marista – Goiânia-GO - CEP. 74150-310, inscrito no CNPJ/MF sob o nº40.478.763/0001-67, doravante designada simplesmente **SMESP**, neste ato representada pela Secretária, Sra. PAULA CAROLINA CARDOSO, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 3790579 DGPC-GO, e inscrita no CPF sob o nº 904.926.501-44, residente e domiciliada nesta Capital, e a organização da sociedade civil (OSC), **INSTITUTO NACIONAL DE NANISMO**, associação privada, inscrita no **CNPJ nº 38.489.235/0001-61**, com sede na Av. Deputado Jamel cecílio, nº 2690, quadra B26, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia, Goiás, doravante denominada OSC, aqui representada por sua presidente JULIANA LOPES YAMIN brasileira , portadora do RG nº 3147876 DGPC/GO e CPF nº 815.576.631-49, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao Processo SEI de nº **24.26.000000380-5**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº13.019/2014, Decreto Federal nº8.726/2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Configura-se objeto deste Termo Aditivo, a prorrogação de prazo de vigência do Termo de Fomento nº 073/2024, até a data de 30/06/2025, conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 43, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 8.726, de 2016.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

2.1 Fora apresentada à Secretaria Municipal dos Esportes solicitação da entidade, **INSTITUTO NACIONAL DE NANISMO**, para concessão de prorrogação de prazo de vigência do Termo de Fomento nº 073/2024, vez que a programação contida no plano de trabalho aprovado ficou comprometida diante do atraso no repasse financeiro creditado apenas no mês de outubro; assim, requereu-se a prorrogação da vigência da parceria de 28/02/2025 para junho de 2025.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Termo Aditivo ao Termo de Fomento decorrente das parcerias entre a administração administração pública e as organizações da sociedade civil é instrumento que, nos termos dos arts. 55 e 57, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, objetiva alterar a vigência da parceria inicialmente pactuada.

O art. 55, da Lei nº 13.019, de 2014, expressa que:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Já o art. 57 do mesmo diploma legal dispõe que “o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original”.

Por sua vez, o art. 43, inciso I, alínea “c” do Decreto nº8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei 13.019/2014, e, *in verbis*, dispõe:

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuênciam, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21.

O artigo 21 do Decreto nº8.126/2016 dispõe que a cláusula de vigência do Termo de Fomento é “*passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos*”.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 A cláusula 5.1 do Termo de Fomento nº 073/2024 será alterada da seguinte forma:

Onde se lê:

5.1. O prazo de vigência do presente Termo será da data de publicação do mesmo no Diário Oficial do Município a **28/02/2025**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

Leia-se:

*5.1. O prazo de vigência do presente Termo será da data de publicação do mesmo no Diário Oficial do Município a **30/06/2025**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.*

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

5.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais Cláusulas que integram o Termo de Fomento nº 073/2024, inclusive em relação à destinação financeira proveniente de Emenda Impositiva.

E, por estarem assim justos e acordados, prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Fomento para o dia 30/06/2025, firmando, na presente data, com efeitos retroativos à data da solicitação, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 03 de dezembro de 2024.

Pela **SMESP**:

PAULA CAROLINA CARDOSO
Secretaria Municipal dos Esportes

Pela OSC **INSTITUTO NACIONAL DE NANISMO**:

JULIANA LOPES YAMIN
Presidente

Testemunha 01: Testemunha 02:



Documento assinado eletronicamente por **Paula Carolina Cardoso, Secretária Municipal dos Esportes**, em 20/12/2024, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5649014** e o código CRC **39A4B713**.

Rua T-53, nº 55
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000380-5

SEI Nº 5649014v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 103/2024

Dispõe acerca da publicação da homologação do resultado final dos processos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 013/2024 – PNAB.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e nos termos do Decreto nº 607, de 25 de janeiro de 2021, juntamente com o Decreto nº 4.491, de 30 de outubro de 2024,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), ou em ato normativo correspondente em vigor;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva; regulamentada pela Instrução Normativa MINC nº 8, de 11 de maio de 2016 e Instrução Normativa MINC nº 12 de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a concessão de bolsas e prêmios da Política Nacional Cultura Viva;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, o resultado final dos processos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 013/2024 – Edital de Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura da Cidade de Goiânia:

Edital de Chamamento Público nº 013/2024					
Edital de Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura da Cidade de Goiânia					
Categoria - Pontos de Culturas inscritos no Cadastro Nacional de Pontos de Cultura					
PROJETOS APROVADOS					
Entidade Cultural	Representante	Valor	Cotas	Pontos	Situação
Associação Companhia Corpo na Contramão	Taina Luiza Barreto Marques	R\$ 150.000,00	AC	82	Aprovado pela Ampla Concorrência
Catedral das Artes - Instituto Cultural Noé Luiz da Mota	Noé Luiz da Mota	R\$ 150.000,00	AC	80,2	Aprovado pela Ampla Concorrência
Centro de Cidadania Negra do Estado de Goiás	Pablo Erik Arruda de Souza	R\$ 150.000,00	AC	78	Aprovado pela Ampla Concorrência
Cia de Teatro Novo Ato	Luiz Claudio Irineu Rezende	R\$ 150.000,00	AC	77,8	Aprovado pela Ampla Concorrência

Secretaria Municipal de Cultura
Av. Goiás, 1799 - St. Central, Goiânia - GO, 74063-010



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Cultura

**Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura**

Ação Brasil Central	Virgilio de Alencar Santana	R\$ 150.000,00	AC	76,9	Aprovado pela Ampla Concorrência
Instituto Bacae	Ingrid Thays Soares Costa	R\$ 150.000,00	AC	75,4	Aprovado pela Ampla Concorrência
Associação de Capoeira Angola do Estado de Goiás	Vanderley Francisco de Oliveira	R\$ 150.000,00	CPN	71,9	Aprovado pela cota para Pessoa Negra
Organização Não Governamental Jovem de Atitude	Agenor Martins da Silva	R\$ 150.000,00	AC	71,3	Aprovado pela Ampla Concorrência
Centro Cultural Eldorado dos Carajás	Ana Lucia da Silva	R\$ 150.000,00	AC	70,3	Aprovado pela cota para Culturas Populares e Tradicionais
Movimento e Ação Instituto	Reginaldo Barbosa Santos	R\$ 150.000,00	CPN	66,8	Aprovado pela cota para Pessoa Negra

PROJETOS SUPLENTES

Entidade Cultural	Representante	Valor	Cotas	Pontos	Situação
Casa Thear	Tiago dos Santos Alchuffi	R\$ 150.000,00	AC	66,5	Suplente
União Brasileira De Escritores -Seção de Goiás Ube-Go	Ademir Luiz da Silva	R\$ 150.000,00	AC	66,1	Suplente
Liga dos Amigos do Jardim Guanabara	Ivania Marinho Rocha Aires da Silva	R\$ 150.000,00	AC	64,3	Suplente

Edital de Chamamento Público nº 013/2024					
Edital de Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura da Cidade de Goiânia					
Categoria – Pontos de Cultura aptos para inscrição no Cadastro Nacional de Pontos de Cultura					
PROJETOS APROVADOS					
Entidade Cultural	Representante	Valor	Cotas	Pontos	Situação
Instituto Arte e Inclusão INAI	Francisca Marques Oto de Camargo Santana	R\$ 90.196,06	AC	83,6	Aprovado pela Ampla Concorrência
Instituto Terra Goyazes	Irandi Goncalves de Freitas	R\$ 90.196,06	AC	83,4	Aprovado pela Ampla Concorrência
Instituto Cultural Pequi Sol Nascente	Italo do Espírito Santo Marçal	R\$ 90.196,06	AC	83,2	Aprovado pela Ampla

Secretaria Municipal de Cultura
Av. Goiás, 1799 - St. Central, Goiânia - GO, 74063-010



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Cultura

**Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura**

					Concorrência
Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Mestre Bimba	Luis Lopes Machado	R\$ 90.196,06	PN	83	Aprovado pela cota para Pessoa Negra
Associação Grupo de Capoeira Barravento	Antonia Maria da Conceição	R\$ 90.196,06	PN	79,3	Aprovado pela cota para Pessoa Negra
Associação Coletivo Educare	Francisca Santos Bandeira	R\$ 90.196,06	PI	75,3	Aprovado pela cota para Pessoa Indígena
Sem Nome Cia de Teatro	Norval Raimundo Barbosa	R\$ 90.196,06	AC	74	Aprovado pela Ampla Concorrência
Associação Cultural Criativa	José Jayme da Silva Marques	R\$ 90.196,06	AC	70	Aprovado pela Ampla Concorrência
Orum Aiye Quilombo Cultural	Raquel Rocha	R\$ 90.196,06	PN	63	Aprovado pela cota para Pessoa Negra
Vera Cult -Instituto de Cultura e Educação	Raphael Gustavo da Silva	R\$ 90.196,06	PN	62	Aprovado pelo remanejamento residual de cotas

PROJETOS SUPLENTES

Entidade Cultural	Representante	Valor	Cotas	Pontos	Situação
Espaço Cultural Casa do Zoto	Isis Ferreira Leão	R\$ 90.196,06	AC	66	Suplente
Associação de Incentivo ao Esporte Amigos da Vila Pedroso	Weberson Alves de Sousa	R\$ 90.196,06	AC	64	Suplente
Associação da Parada de Orgulho Lgbt de Goiás	Francisco Mendes de Sousa	R\$ 90.196,06	AC	60,4	Suplente

PROJETOS DESCLASSIFICADOS

Entidade Cultural	Representante	Valor	Cotas	Pontos	Situação
Luiz Café	Renata Velloso de Araujo	R\$ 90.196,06	AC	0	Desclassificado
Associação Mercado da Vila Nova	Marcos Vinicius Abdulhak	R\$ 90.196,06	AC	0	Desclassificado

Art. 2º - Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:

Secretaria Municipal de Cultura

Av. Goiás, 1799 - St. Central, Goiânia - GO, 74063-010

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Cultura

**Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura**

- I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou
- II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.

Art. 3º - A contemplação dos agentes culturais em situação de suplência está condicionada a disponibilidade de verba conforme o rendimento da aplicação financeira.

Art. 4º - Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, em Goiânia, aos 27 vinte e sete) dias do mês de dezembro, do ano de 2024.

ZANDER FÁBIO ALVES DA COSTA
Secretário de Cultura

Secretaria Municipal de Cultura
Av. Goiás, 1799 - St. Central, Goiânia - GO, 74063-010

www.goiania.go.gov.br

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Chefia da Advocacia Setorial

PORTARIA Nº 131, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Portaria tornando
sem efeito a
convocação de
servidor.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como o Regimento Interno nº 305, de 19 de janeiro de 2021, **RESOLVE**:

Art.1º - Tornar sem efeito todo o conteúdo disposto na Portaria n.º 127/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia, Edição n.º 8443, em 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O referido servidor, portanto, usufruirá de suas férias normalmente, sem convocação para o trabalho.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Cida Garcêz

Secretária

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Garcez Henrique**,
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, em
27/12/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5840236** e
o código CRC **D004401B**.

Rua 4, n.º 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Chefia da Advocacia Setorial

PORTRARIA Nº 132, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Portaria que substitui Fiscal do convênio n.º 2956907/2023 firmado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e o Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas - SMDHPA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, Maria Aparecida Garcêz Henrique, nomeada pelo Decreto nº 1.643, de 27/04/2022, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista disposto no artigo 55 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a organização administrativa do poder executivo municipal pelo Decreto nº 305 de 19 de janeiro de 2021 e, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas - SMDHPA, considerando o Processo SEI nº 23.19.000001219-7.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 138/2023 da CHEADV/SMDHPA para designar como **FISCAL** do Contrato nº 14/2023, Processo SEI 23.19.000001219-7, a servidora **RAFAELA GONZAGA LORENZO**, matrícula nº 1085700 para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato 14/2023** no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), firmado entre Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC CNPJ 03.608.475/0001-53, para **contratação de empresa/entidade especializada para fornecer cursos profissionalizantes às mães e familiares de Pessoas com Deficiência (PCDs)**.

Art. 2º Retificar o artigo 2º da Portaria n.º 11/2024, publicada na edição de n.º 8220, de 01 de fevereiro de 2024 apenas para mencionar que a legislação a qual o contrato deve ser submetida é a lei nº 8666/1993 e não a lei nº 14133/2021.

Art. 3º A **GESTORA** nomeada foi a servidora **JENIFFER SILVA BEDA**, através da Portaria n.º 11/2024, publicada na edição de n.º 8220, de 01 de fevereiro de 2024, a qual fica mantida.

Art. 4º Determinar que as mencionadas servidoras observem e cumpram as determinações condas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 5º Compete ao Gestor Administrativo de Contrato, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. zelar para que constem todos os documentos relativos à contratação no processo respectivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e demais leis e regulamentos pertinentes ao objeto contratual;

II. garantir a regularidade do processo de liquidação das despesas referentes ao contrato, através do acompanhamento dos empenhos, dos atestos dos recebimentos de materiais e serviços, dos atestos das notas fiscais/fatura e demais procedimentos de competência do Fiscal de Contrato;

III. controlar a vigência do prazo pactuado e, havendo interesse da Administração, enviar ao Setor Competente a solicitação de celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo ou alteração do contrato, devidamente justificada, com no mínimo 90 (noventa) dias ao seu término;

IV. informar à Unidade competente os prazos para renovação e alteração do instrumento, com o objetivo de evitar prestação de serviços ou fornecimento de bens sem cobertura contratual;

V. verificar durante a vigência do contrato se as condições de habilitação e qualificação exigidas estão sendo mantidas pela contratada, indicando as providências cabíveis sempre que ocorrer quaisquer descumprimentos pela contratada quanto à regularidade fiscal e trabalhista;

VI. informar ao setor competente, para os contratos em vigência no momento do encerramento do exercício, para o cancelamento do saldo do empenho remanescente, quando não houver despesa processada, e, na abertura do exercício seguinte, pelo novo empenhamento das despesas a realizar dentro do novo orçamento;

VII. indicar ao setor competente a necessidade de suspensão do pagamento das Notas fiscais/Faturas quando forem verificadas irregularidades pelo Fiscal do Contrato que demonstrem o não cumprimento de obrigações pactuadas no ajuste;

VIII. analisar as justificativas apresentadas pelo particular contratado por atrasos e não cumprimento das obrigações pactuadas, decidindo junto ao Fiscal do Contrato quanto às providências a serem adotadas e a necessária notificação ao Gestor Titular da Unidade e ao Setor competente;

IX. sugerir a abertura do procedimento de encerramento unilateral do contrato, com base na legislação e nos termos Contratuais vigentes, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada e consequente prejuízo ao Erário, acionando o Gestor Titular do Contrato e o Setor Competente, quando o fato exigir;

X. comunicar ao Setor Competente a necessidade de abertura de nova licitação, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável para se evitar qualquer interrupção; e

XI. procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas; e

XII. apresentar ao Fiscal do Contrato, em cada ocorrência de alterações, Termo contendo o período de vigência do contrato (incluindo todas as prorrogações), bem como os saldos do contrato e do empenho.

Art. 6º Compete ao Fiscal de Contrato, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. acompanhar in loco a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos:

a) cumpre ao Fiscal de Contrato, para esse fim, armazenar em pasta eletrônica a cópia do ajuste e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

II.- registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato e emitir relatórios periódicos de seu acompanhamento;

III. determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição pela contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, dentro de sua competência de fiscalização em campo e com o fim de adequar integralmente aos termos contratuais e aos aditivos porventura existentes.

a) Se as irregularidades detectadas fugirem da competência do Fiscal, deverá ele noticiar por escrito ao Gestor Administrativo de Contrato e Setor Competente e, se entender necessário, em razão da gravidade do fato, ao Gestor Titular do Contrato;

IV. fiscalizar se a entrega integral ou parcelada de materiais, execução das obras ou prestação de serviços está de acordo com o que foi previsto no contrato e alterações posteriores:

a) No ato da conferência, estar em posse do cronograma físico-financeiro e planilha de custo e formação de preços (quando for o caso), com a descrição dos bens e serviços contratados para conferência no ato do recebimento integral/parcelado do objeto contratado;

V. rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência, noticiando tal medida à Contratada, ao Gestor Administrativo de Contrato e Setor Competente;

VI. exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes, no ato da fiscalização in loco da execução parcelada e integral do objeto contratual;

VII. exigir o cumprimento das demais obrigações pactuadas nas cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, em especial a imediata substituição de materiais e equipamentos em desacordo como especificado no contrato;

VIII. apor carimbo de fiscal, devidamente datado e assinado, nas notas fiscais/ faturas/recibos, juntamente com o responsável pelo controle;

IX. comunicar ao Gestor Administrativo do Contrato e Setor Competente, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X. Receber ou cobrar as informações fornecidas pelo Gestor Administrativo do Contrato, consoante a determinação constante no inciso XII do artigo 8º dessa Instrução; XI. Emitir atestado de entrega ou medição dos serviços; fornecimento de materiais ou realização de obras, consoante o Anexo III desta Instrução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para emissão do Atestado, o Fiscal deverá se certificar do fiel cumprimento das cláusulas do contrato e aditivos, bem como do seu período de vigência (incluindo todas as prorrogações) e dos respectivos saldos contratuais, orçamentário e financeiro.,.

Art. 8º. Ao constatar quaisquer irregularidades no ajuste que provoquem atraso, defeito ou prejuízo ao Erário, o Fiscal deverá notificar a Contratada, fixando-lhe um prazo razoável para a adoção das providências necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Juntar ao processo respectivo todas as notificações, com a assinatura de recebimento, efetuadas à Contratada e por ela enviadas no decorrer da execução contratual.

Art. 7º As demais disposições da Portaria n.º 11/2024, publicada na edição de n.º 8220, de 01 de fevereiro de 2024 permanecem inalteradas.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

CIDA GARCÊZ

Secretária

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Garcez Henrique, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**, em 27/12/2024, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5841061** e o código CRC **9E44B253**.

Rua 4, n.º 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.19.000001219-7

SEI Nº 5841061v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Gerência de Planejamento

RELATÓRIO TÉCNICO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**EMENDA PARLAMENTAR Nº 00402/2023****NÚCLEO DE ARTE E INCLUSÃO DO AUTISTA - NAIA****PERÍODO ABRANGIDO PELO RELATÓRIO (MÊS/ANO):**

16/11/2023 à 15/05/2024.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:**TÍTULO:**

Tem por finalidade promover, apoiar, incentivar, patrocinar, realizar e assegurar a inclusão e potencializar a expressão criativa de indivíduos autistas não só através da arte, mas em todas as suas possíveis vertentes, focado principalmente na cultura, trabalho, saúde e bem estar, proporcionando assim melhor qualidade de vida, para que possam progredir com melhora significativa na inclusão social, desenvolvimentos das suas habilidades e trabalhando a convivência social.

REPRESENTANTE LEGAL:

Marcelo da Silva Oliveira.
Presidente

GESTOR:

Valéria Borges Pinto – Mat. 712426-01.

PORTARIA Nº 133/2023- GABINETE (SEI Nº [2876620](#)).

COMISSÃO DE MONITORAMENTO:

Sara Ferreira Moraes – mat. 1298380-02;
Claudio Fleuri Cavalcante – mat. 292214-06;
Rafaela Gonzaga Lorenzo – Mat. 1285700-01.

PORTARIA Nº 079/2024- GABINETE (SEI Nº [4748875](#)).

EQUIPE DE APOIO (SE HOUVER):**LOCAL DE EXECUÇÃO:**

Goiânia-GO.

2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS:**

ORDEM	DOCUMENTO	SEI	STATUS
1	Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas	4870477	ATENDIDO
2	Certidão Negativa de Tributos Federais	4870511	ATENDIDO
3	Certidão Negativa de Tributos Estaduais	4871873	ATENDIDO
4	Certidão Negativa de Tributos Municipais	4871985	ATENDIDO
5	Certidão Negativa de Tributos Trabalhistas	4872007	ATENDIDO
6	Certidão Negativa do FGTS	4872046	ATENDIDO
7	Documentos do Presidente	4872092	ATENDIDO
8	Ata da eleição da atual diretoria	4873916	ATENDIDO
9	Estatuto Social Atualizado	4873916	ATENDIDO
10	Extrato Bancário inicial da conta corrente específica	2860571	ATENDIDO
11	Conciliação Bancária	5287534	ATENDIDO
12	Notas Fiscais de produtos e serviços atestadas	5287994	ATENDIDO
13	Comprovantes de pagamento das N.F.	5816184 5816193 5816202 5816233 5816329 5816334 5816363	ATENDIDO
14	Extrato de movimentação bancária mensal	5816396 5816403 5816413 5816422 5816431	ATENDIDO
15	Extrato bancário da conta com saldo final zerado	5816454	PARCIAL
16	Planilha de pagamento indicando o tipo de despesa - Despesas Correntes	5287609	ATENDIDO
17	Termo de Promessa de transferência de Propriedade	-	NÃO SE APLICA
18	Relatório de Execução Financeira	5287366	ATENDIDO
19	Relatório de visita técnica <i>in loco</i> (Se for o caso)	-	NÃO SE APLICA
20	Relatório de pagamentos efetuados	5287684	ATENDIDO

FASE DE EXECUÇÃO:

De acordo com o Plano de Trabalho aprovado (SEI nº 2838718), foram estabelecidas as seguintes metas:

I – Terapia para indivíduos autistas:

Oferece terapias continuas e diárias de musicoterapia, arte terapia e psicomotricidade - **100% CUMPRIDO;**

II- Acolhimento dos pais com mediadores para trocas de experiências:

Espaço para reflexão e orientação através de palestras temáticas para o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários, dos direitos sociais e deveres. Troca de experiência entre pais e familiares para o fortalecimento da causa autista, com isso viabilizar o acesso às políticas públicas nas áreas de conscientização sobre autismo para inclusão social nos programas sociais existentes - **100% CUMPRIDO;**

III - Programa de inclusão social cultural e musical:

Oferta-se oficina de teatro e música contínua para indivíduos autistas com o foco no desenvolvimento pessoal e psíquico - **100% CUMPRIDO;**

IV - Apresentação cultural com foco na garantia de direitos humanos e sociais:

Executar apresentações culturais e musicais em espaços públicos e/ou eventos locais, a fim de fomentar o desenvolvimento físico e humano, trabalhando o aprimoramento social de cada indivíduo diagnosticado com TEA - “Transtorno do Espectro do Autismo”.- **100% CUMPRIDO.**

OBJETIVO GERAL:

Terapia para indivíduos autistas;

Acolhimento dos pais com mediadores para trocas de experiências;

Programa de Inclusão Social Cultural e Cidadania;

Apresentação Cultural e musical com foco na inclusão social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Proporcionar atendimento gratuito a todos os indivíduos com diagnóstico de TEA - “Transtorno do Espectro do Autismo”, garantindo acesso as terapias;

Garantir acesso aos mínimos sociais; • Viabilizar a altivez dos indivíduos;

Transmitir informações à população sobre o Autismo;

Contribuir com a inclusão e a equidade da população com Autismo;

Restaurar e preservar a integridade e a autonomia do cidadão diagnosticado com Autismo.

2 RELATÓRIO:

RESUMO:

O presente documento tem como finalidade apresentar os resultados dos objetivos propostos no Plano de Trabalho que balizou a assinatura do Termo de Fomento nº 015/2023 (SEI nº 2907710), firmado entre o Município de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas - SMDHPA e o Núcleo de Arte e Inclusão do Autista - NAIA.

Este projeto foi desenvolvido com a finalidade de promover, apoiar, incentivar, patrocinar, realizar e assegurar a inclusão e potencializar a expressão criativa de indivíduos com Transtorno do Espectro do Autista (TEA).

O projeto buscou, não só através da arte, mas em todas as suas possíveis vertentes, focar principalmente na cultura, trabalho, saúde e bem-estar, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida para esses indivíduos, permitindo-lhes progredir significativamente em sua inclusão social.

Foram oferecidas diversas modalidades de terapias adaptadas às necessidades específicas dos indivíduos com TEA, incluindo terapias comportamentais, ocupacionais e de integração sensorial.

Essas terapias visaram melhorar habilidades sociais, comunicativas e cognitivas, promovendo maior autonomia e qualidade de vida.

Foram realizadas sessões de acolhimento para os pais, mediadas por profissionais especializados, proporcionando um espaço seguro para a troca de experiências, dúvidas e apoio emocional.

Essas sessões ajudaram a fortalecer a rede de suporte para as famílias, melhorando a qualidade de vida e a compreensão sobre o TEA. Foi implementado um programa de inclusão que abrangeu

atividades culturais e cidadãs, promovendo a integração dos indivíduos com TEA na sociedade. Foram organizados workshops, oficinas e eventos que incentivaram a participação ativa e o desenvolvimento de habilidades sociais e culturais. Apresentações culturais e musicais que destacaram o talento e a criatividade dos indivíduos com TEA. Essas atividades não só promoveram a autoestima e o reconhecimento social, mas também sensibilizaram a comunidade para a importância da inclusão. O projeto foi direcionado a todos os indivíduos residentes ou domiciliados no município de Goiânia-GO, com diagnóstico ou laudo de TEA - Transtorno do Espectro do Autista. Todos os indivíduos com diagnóstico de TEA tivessem acesso gratuito às terapias necessárias, promovendo um tratamento inclusivo e equitativo. O NAIA trabalhou para assegurar que os indivíduos com TEA tivessem acesso aos direitos básicos, incluindo saúde, educação e assistência social, necessários para uma vida digna e autônoma. Promoveram ações que visaram fortalecer a autoestima e a confiança dos indivíduos com TEA, incentivando sua participação ativa na sociedade e no mercado de trabalho. Realizaram campanhas de conscientização e educação para informar a população sobre o TEA, desmistificando preconceitos e promovendo uma maior compreensão e aceitação. Implementaram políticas e ações que visaram a inclusão efetiva e equitativa dos indivíduos com TEA em todos os aspectos da vida social, cultural e econômica. Foi desenvolvidas ações para restaurar e preservar a integridade e a autonomia dos cidadãos diagnosticados com TEA, garantindo que tivessem as condições necessárias para viver com dignidade e independência. Este projeto demonstrou ser uma iniciativa vital para a promoção da saúde, bem-estar e inclusão social de indivíduos com TEA. As ações desenvolvidas contribuíram significativamente para melhorar a qualidade de vida desses indivíduos e suas famílias, promovendo a equidade e a inclusão em todas as esferas da vida social. A continuidade deste projeto é essencial para consolidar os avanços alcançados e ampliar ainda mais o impacto positivo na comunidade.

CONCLUSÃO:

Após tratativas com os representantes do Núcleo de Arte e Inclusão do Autista - NAIA., identificamos que foram cumpridas, todas as legislações pertinentes ao caso.

Ressaltamos que o objetivo principal foi alcançado com eficiência e eficácia, considerando que usaram as opções mais viáveis e econômicas.

A **Proponente** manteve sua situação, trabalhista, fiscal e previdenciária, nas mesmas condições da fase de habilitação, de acordo com as CNDs apresentadas.

A documentação referente a prestação de contas foi entregue dentro do prazo estabelecido.

3. PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO:

Excelente [X] Bom [] Regular [] Ruim []

4. ASSINATURAS:

SARA MORAES
Diretora Administrativa

CLAUDIO FLEURI CAVALCANTE
Gerente de Planejamento

RAFAELA GONZAGA LORENZO
Assistente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Fleuri Cavalcante, Gerente de Planejamento**, em 20/12/2024, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Gonzaga Lorenzo, Auxiliar Administrativa**, em 20/12/2024, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Ferreira Moraes, Diretora Administrativa**, em 20/12/2024, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5816889** e o código CRC **CED04EDF**.

Rua 4, n.º 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.19.000000320-1

SEI Nº 5816889v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Superintendência de Diálogos Sociais

PARECER Nº 3/2024

PARECER TÉCNICO DO GESTOR**Número:**

Emenda Parlamentar nº 402/2023

Entidade:

Núcleo de Arte e Inclusão do Autista - NAIA Autismo- CNPJ: 49.644.425/0001-22.

Título do Projeto/Atividade/Serviço:

O Projeto NAIA promove o desenvolvimento e a inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio de terapias especializadas, como musicoterapia, arteterapia, teatroterapia, psicomotricidade e assistência socioassistencial. O foco está em garantir autonomia, autoresponsabilidade e desenvolvimento pessoal dos indivíduos atendidos.

Além disso, o projeto acolhe as famílias com rodas de conversa mensais, promovendo troca de experiências e autocuidado. Também trabalha para sensibilizar a sociedade sobre a convivência respeitosa com a diversidade do TEA, priorizando a equidade de direitos e oportunidades. Essa abordagem gera impacto positivo na qualidade de vida dos participantes e suas famílias, fortalecendo o engajamento social e o respeito à diversidade.

Instrumento:

Termo de Fomento: (X) Número: 15/2023

Período de Vigência:

17/11/2023 a 17/05/2024

Período de Aplicação:

06 meses

Valor repassado no período:

R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

1 - RESULTADOS FORAM ALCANÇADOS:

(X) Sim

() Não, porém com justificativa suficiente.

() Não, sem justificativa suficiente, devendo ser devolvido o valor de R\$ equivalente ao valor proporcional das metas descumpridas.

2 - AS METAS FORAM CUMPRIDAS?

(X) Sim

() Não, porém com justificativa suficiente.

() Não, sem justificativa suficiente, devendo ser devolvido o valor de R\$ equivalente ao valor proporcional das metas descumpridas.

3 - IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS E O GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO ALVO:

Impacto Financeiro:

Redução de Custos em Saúde Pública: O acesso a terapias especializadas, como musicoterapia e psicomotricidade, contribui para o desenvolvimento e a autonomia das pessoas com TEA, reduzindo a necessidade de atendimentos emergenciais, internações e outras demandas mais custosas do sistema de saúde.

Melhoria na Empregabilidade: Ao promover a autonomia e o desenvolvimento pessoal dos indivíduos com TEA, o projeto amplia suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho, reduzindo a dependência de auxílios financeiros governamentais.

Otimização de Recursos: Ao incluir as famílias em rodas de conversa e programas de apoio, o projeto reduz o desgaste financeiro com terapias e apoios isolados, otimizando investimentos públicos e privados.

Impacto Social:

Inclusão e Equidade: O projeto promove a integração social das pessoas com TEA, garantindo que elas sejam vistas como parte ativa da sociedade, com direitos e oportunidades iguais.

Apoio às Famílias: As rodas de conversa oferecem um espaço de acolhimento e autocuidado, reduzindo o estresse emocional e fortalecendo os laços familiares, o que resulta em um ambiente mais saudável para todos.

Conscientização Social: As campanhas de informação sensibilizam a sociedade sobre o respeito à diversidade, fomentando uma convivência mais inclusiva e reduzindo o preconceito em relação ao TEA.

Melhoria da Qualidade de Vida: Tanto os beneficiários diretos quanto suas famílias experimentam avanços no bem-estar físico, mental e emocional.

Esses impactos geram um ciclo virtuoso que contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva, sustentável e economicamente eficiente.

4 - POSSIBILIDADE DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO:

Pontuamos abaixo algumas ações que podem ser desenvolvidas após a efetivação do Projeto.

- Firmar parcerias com instituições públicas, privadas e ONGs para garantir a continuidade das ações, como empresas que apoiam financeiramente o projeto através de incentivos fiscais.
 - Estabelecer convênios com órgãos governamentais para integrar o projeto em políticas públicas locais ou estaduais voltadas ao TEA.
 - Realizar campanhas de doação contínua ou pontual, engajando a comunidade e sensibilizando patrocinadores.
 - Promover eventos benéficos, como bazares, apresentações artísticas realizadas pelos próprios participantes ou exposições, revertendo os lucros para o projeto.
- Produzir e comercializar itens artesanais criados pelos beneficiários, como resultado das oficinas de arte terapia.
- Oferecer cursos e workshops para a comunidade ou profissionais interessados em aprender sobre as terapias oferecidas pelo projeto.

Realizar palestras e formações para escolas e empresas, gerando receita e fomentando a inclusão de pessoas com TEA em diferentes contextos.

Essas estratégias podem garantir que os benefícios gerados pelo projeto sejam mantidos e ampliados mesmo após o encerramento do objeto pactuado.

5 - OBSERVAÇÕES:

Inicialmente, a Emenda Impositiva 402/2023 foi destinada à Associação S.O.S Vida, que manifestou, por meio do Ofício nº 071/2023 (SEI 1241802), o pedido de dispensa da emenda. Em decorrência disso, a Vereadora Sabrina Garcêz, autora da emenda, foi informada dessa situação pelo Ofício nº 47/2023 (SEI 2826899) e solicitada a indicar uma nova entidade beneficiária. Posteriormente, a Vereadora, por meio do Ofício nº 961/2023, (SEI 2829701) indicou o **Núcleo de Arte e Inclusão do Autista (NAIA)** como a nova entidade a ser contemplada pela emenda. Houve Alteração de conta bancária conforme declaração (SEI 5816454). ***Não foi aberta uma conta corrente exclusiva para a movimentação financeira do Termo de Fomento.***

6 - CONCLUSÃO DO GESTOR SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO NO PERÍODO:

(X) Declaro, com base no acompanhamento e fiscalização que a Organização da Sociedade Civil cumpriu o objeto pactuado.

() Declaro, com base no acompanhamento e fiscalização que a Organização da Sociedade Civil NÃO cumpriu o objeto pactuado.

7 - CONCLUSÃO FINAL:

Com base na Prestação de Contas, neste Parecer Técnico, no Relatório de Execução do Objeto e no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado no período, conclui-se que a prestação está:

() aprovada

(X) aprovada com ressalva

Descrição da ressalva:

Deverá ser emitida orientação para o Nucleo de Arte e Inclusão do Autista - NAIA, atentar para os próximos Termo de Fomento, abrir uma conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos recebimentos.

() reprovada, cabendo imediata instauração de tomada de contas especial.

Valéria Borges Pinto

Gestora da Emenda Parlamentar.

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Borges Pinto, Agente Administrativo**, em 20/12/2024, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5820822** e o código CRC **F8F23907**.

Rua 4, n.º 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.19.000000320-1

SEI Nº 5820822v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Secretaria Geral

ERRATA PORTARIA Nº209, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Este instrumento tem por objetivo a correção da **Portaria nº 209, de 09 de dezembro de 2024**, publicada na Edição Edição Nº 8438, de 16 de dezembro de 2024, com a seguinte correção:

Exclui-se **Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL,
aos 19 dia do mês de dezembro de 2024.

Goiânia, 19 de dezembro de 2024.

LUANNA SOUSA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa**,
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, em
20/12/2024, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5809902**
e o código CRC **1B3FDAFD**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO



RESOLUÇÃO CMASGyn Nº 150/2024

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente a Emenda Parlamentar Federal ao Orçamento Geral da União – OGU/2024, Programação SIGTV nº 520870720240002 – GND3, Valor R\$ 100.000,00, transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, destinados ao custeio para estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Projeto Profissionalizantes e Educacional Ebenézer – PROPEB. Processo SEI nº 24.10.000004074-3.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão plenária extraordinária no dia 14 de novembro de 2024,

Considerando:

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- d) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- e) o Inciso XIII, Art. 2º. da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010 – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- f) a Lei nº. 347/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia, para o exercício financeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA);
- g) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social;
- h) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;
- i) o Parecer Técnico nº 142/2024 da Gerência de Planejamento/SEDHS (4765576) e o Despacho: nº 438/2024/GERPLA/SEDHS (4765615) do Processo SEI nº.: 24.10.000004074-3.



j) a manifestação das(os) conselheiras(os) participantes da Plenária ordinária do dia 14 de novembro de 2024, tendo em vista a relevância da matéria para a assistência social do município de Goiânia e o fortalecimento da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente diante da atual conjuntura.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Projeto Profissionalizantes e Educacional Ebenézer – PROPEB, referente a Emenda Parlamentar, recurso consignado no *Orçamento Geral da União – Ano 2024, Programação SIGTV nº 520870720240002 – GND3, Valor R\$ 100.000,00*, destinada a transferência voluntária de recursos de investimento para estruturação da Rede de Serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme Processo SEI nº 24.10.000004074-3.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 28 da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS deverá:

I – realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos;

II – controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 3º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da SEDHS, em cumprimento do Parágrafo Único do Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 4º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da SEDHS, com vistas a acompanhar a aplicação dos recursos em conformidade com as normativas vigentes.

Parágrafo Único – Os(as) conselheiros(as), na condição de agentes públicos (Lei 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública, (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, imparcialidade) e o Princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

Art. 5º Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de



reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, devidamente atualizados, conforme estabelece o Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos doze dias do mês de dezembro de 2024.

Arizio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn



RESOLUÇÃO Nº 152/2024

"Dispõe sobre a manifestação favorável ao "ACEITE" do SIGTV referente à Emenda Parlamentar de Programação Nº: 520870720240016 – Recurso Federal – OGU/2024".

A Presidência da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, no uso de suas atribuições conferidas na Lei nº. 9.009/2010 e no seu Regimento Interno, procedeu à Plenária Extraordinária do dia 20 de dezembro de 2024 à consulta do “ACEITE” no SIGTV da Emenda Parlamentar Programação Nº: 520870720240016, e:

Considerando,

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- f) a Portaria MC Nº 580, de 31 dezembro de 2020, que “Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências”;
- h) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;



i) a manifestação favorável das(os) conselheiras(os) em reunião presencial
Plenária Extraordinária,

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o “Aceite” das emendas federais no SIGTV, referentes as Emendas Parlamentares – Recurso Federal – OGU/2024, relacionadas abaixo:

INDICAÇÃO DE EMENDA FEDERAL						
ORD.	ENTIDADE	CNPJ	SEI	PROGRAMAÇÃO EMENDA	VALOR	SITUAÇÃO
01	Associação Irmãs da Mãe Dolorosa da Ordem Terceira de São Francisco	01.642.537/0001-18	24.10.000004789-6	520870720240016 GND 4 – 2024	R\$ 200.000,00	ACEITE

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn,
aos vinte dias do mês de dezembro de 2024.

Arízio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Rua B, Quadra E, Lote 13, Nº 56, Vila Viana. Goiânia-Goiás CEP 74635-110
Telefone: (62) 3524-5026 E-mail: cmasgyn@gmail.com



RESOLUÇÃO N° 153/2024

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Acolhimento de Migrantes Indígenas Venezuelanos em Situação de Vulnerabilidade – Waraos, em situação de vulnerabilidade, Processo SEI nº. 24.10.000009200-0."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão plenária extraordinária, no dia 20 de dezembro de 2024,

Considerando:

- a) a Lei nº. 9.009/2010, em seu Art. 2º, Inciso XIII – “acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados”;
- b) a Portaria MC nº. 614, de 26 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que recebem contingente de imigrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, Covid-19”;
- c) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- d) a Resolução CMASGyn nº. 008/2021, que “Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Acolhimento de Migrantes Venezuelanos em Situação de Vulnerabilidade decorrente de Fluxo Migratório por Crise Humanitária, encaminhado a este Conselho através do processo nº 86671727;
- e) a Resolução CMASGyn nº. 044/2021, que “Dispõe sobre a aprovação da dilação de prazo para execução do Plano de Acolhimento de Migrantes Venezuelanos indígenas da etnia Waraos – 2021/2022”, encaminhado ao Conselho através do processo nº. 89198241/86671727, conforme orientação do Ministério da Cidadania;
- f) o Ofício nº 355/2024/SEDHS (3509255), encaminhando o Plano de Ação para Acolhimento de Migrantes Indígenas Venezuelanos em Situação de Vulnerabilidade Decorrente de Fluxo Migratório por Crise Humanitária (3504435), em 15/02/2024, por meio do processo SEI nº. 24.10.000001433-5;
- g) a manifestação favorável dos conselheiros/as presentes na plenária de 20 de



dezembro de 2024;

h) a relevância da matéria para os migrantes Venezuelanos – etnia Waraos - em situação de vulnerabilidade decorrente de Fluxo Migratório por Crise Humanitária.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para Acolhimento de Migrantes Indígenas Venezuelanos em Situação de Vulnerabilidade – Waraos, processo SEI nº. 24.10.000009200-0.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMASGyn apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados, em cumprimento ao Art. 7º, da Portaria MC nº. 614, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos vinte dias do mês de dezembro de 2024.

Arízio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1666, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127 e no Art. 128, IV, e VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 1063/2024, da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 2444/2024, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 24.5.000001669-4,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA DIAS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, Classe T03, Nível “C”, matrícula nº 1083384-04, CPF nº xxx.104.861-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conform Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Goiás previdência – GOIASPREV e Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	02/04/2011 a 27/12/2011	00 (zero) ano, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias
02	01/02/2012 a 21/12/2012	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias
03	01/04/2014 a 30/12/2015	01 (um) ano, 09 (nove) meses e 00 (zero) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 03 (três) ano, 04 (quatro) meses e 17 (dezessete) dias**, líquido de efetivo serviço **público prestado no município de Goiânia**, será averbado para os fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade (**incluso pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/03/2011 a 01/04/2011	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 01 (um) dia

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos **de 00 (zero) ano, 01 (um) mês e 01 (um) dia**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	03/03/1980 a 23/05/1983	03 (três) anos, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias
02	01/02/2013 a 31/03/2014	01 (um) ano, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia
03	21/03/2016 a 31/08/2017	01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias

§ 3º O tempo de contribuição acima descrito **de 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 02 (dois) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, será averbado para os fins de aposentadoria, e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de dezembro de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/12/2024, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5829549** e o código CRC **122F023E**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000001669-4

SEI Nº 5829549v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1667, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Órgão, aprovado através do Decreto nº 304, de 19 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 114 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, Parecer nº 1073/2024 da Advocacia Setorial do GOIANIAPREV, bem como o contido nos autos do processo SEI Nº 24.20.000005167-9,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ROBSON BIE DE SALES**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Classe AA5, Nível “F”, matrícula nº 104286601, inscrito no CPF sob o n.º xxx.678.151-xx, admitida em 21/06/2010, lotado no GOIANIAPREV, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre **21/06/2015 a 20/06/2020**, para ser usufruída no **período de 02 (dois) de janeiro de 2025 a 1º (primeiro) de abril de 2025**.

Publique-se. Registre-se.

Anote-se. Dê-se ciência.

Goiânia, 26 de dezembro de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/12/2024, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5830335** e o código CRC **B404176C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1668, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, e VI da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 1062/2024, da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 2448/2024, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 24.20.000005413-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **TALITA D ALMEIDA NEVES**, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, Classe A11, Nível “H” matrícula nº 1334760-01, CPF nº xxx.735.441-xx, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/12/2007 a 17/01/2008	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 17 (dezessete) dias
02	04/11/2011 a 07/06/2012	00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias
03	01/07/2009 a 31/08/2011	02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia
04	01/06/2016 a 13/06/2017	01 (um) ano, 00 (zero) mês e 13 dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias**, líquido de efetivo **serviço privado**, será averbado para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	14/03/2013 a 14/03/2016	03 (três) anos, 00 (zero) mês e 01 (um) dia

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos **de 03 (três) anos, 00 (zero) mês e 01 (um) dia**, líquidos de efetivo **serviço público**, serão averbados para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de dezembro de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
Goiânia, em 26/12/2024, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5830574** e o
código CRC **27C5B29A**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.20.000005413-9

SEI Nº 5830574v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 1669, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021. e no Art. 7º do decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992. no Parecer nº 879/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 2447/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta no processo SEI nº 24.5.000044239-1,

Resolve:

Art. 1º Averbao ao tempo da servidora **LILIAN CORREIA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Saúde Pública, Classe CJ1, Padrão "L", matrícula nº 357235-02, CPF nº xxx.463.811-xx, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o período de serviço público abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/05/1994 a 31/12/1994	00 (zero) ano, 08 (oito) meses e 00 (zero) dia
02	01/01/1995 a 31/10/1995	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 00 (zero) dia

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 00 (zero) dia**, líquido de efetivo **serviço público**, serão averbados para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 27/12/2024, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5832102** e o código CRC **04851FDC**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1670, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127 e no Art. 128,IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 1064/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 2457/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 24.24.000040274-8,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **ELAINE CORREA BENICIO**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Padrão “E”, matrícula nº 729264-02, CPF nº xxx.627.301-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	07/02/2006 a 02/08/2006	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito de **00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias**, líquido de efetivo serviço **público prestados ao Município de Goiânia**, será averbado para os fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade (incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014).

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
	01/02/2001 a 04/01/2002	00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias
	01/08/2002 a 30/11/2003	01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 00 (zero) dia
	16/04/2004 a 16/12/2004	00 (zero) ano, 08 (oito) meses e 01 (um) dia
	02/05/2005 a 06/02/2006	00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias
	01/02/2007 a 05/09/2008	01 (um) ano, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias
	01/04/2009 a 31/12/2009	00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 00 (zero) dia
	01/04/2010 a 30/11/2012	02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 00 (zero) dia

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos de **08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias**, líquidos de efetivo **serviço privado**, serão averbados para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 27/12/2024, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5832616** e o código CRC **DAE2A656**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000040274-8

SEI Nº 5832616v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1671, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

– GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais, visando a correção de mero erro material e em face do requisitado através do Despacho - Diligência nº 2180/2024, da Secretaria de Atos de Pessoal do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, e do que consta do processo SEI nº 23.24.000005782-4,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o teor da **PORTARIA Nº 1479, DE 08/12/2024**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8184, de 11/12/2024, que aposentou o servidor **UBIRACY DA SILVA PAULA SANTOS**, matrícula nº 235628-01, inscrito no CPF sob o n.º xxx.770.541-xx, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “J”, para inclusão do **Desconto do Fator Redutor** na aposentadoria, no valor de “**648,88 (seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos**”, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/12/2024.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 27/12/2024, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5839778** e o código CRC **DA4D0ED0**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1672, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, §§ 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e dos artigos 104 e 106, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 23.20.000001158-2,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **JANICE BORGES VIANNA**, ocupante do cargo de Médico, Classe SA4, Referência “G”, matrícula nº 483770-01, CPF nº xxx.176.151-xx, por ter implementado os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 6.562,51 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e um centavos)**, mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 27/12/2024, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5840346** e o código CRC **827C971D**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1673, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, III, "b", §§ 3º, 8º e §17º da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 22.6.000010721-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **TELMA MARIA ALVES MARTINS**, matrícula nº 982326-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.934.591-xx, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T03, Nível "E", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 11,31/30 avos – correspondente ao tempo de contribuição de 11 (onze) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, **Valor Total de: R\$ 559,81 (quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 27/12/2024, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5840571** e o código CRC **3450A83C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Fiscal

Ata da 21ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal – CF do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Aos 22 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às 08h30min, no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, situado na Av. B (Avenida Professor Alfredo de Castro), Qd. C, Lotes 16/18, nº 155, Setor Oeste, nesta capital, reuniu-se o Conselho Fiscal – CF do Instituto de Previdência Social do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, instituído pelo Decreto nº 5.226, de 27 de novembro de 2023, alterado pelos Decretos nº 5.383, de 05 de dezembro de 2023, 5.425, de 07 de dezembro de 2023, 298, de 19 de janeiro de 2024 e 2.382, de 18 de junho de 2024. A reunião iniciou com a presença dos seguintes conselheiros: Rayssa de Souza Melo, Richard de Souza Costa, Rafael Vinicius Santana Martins, Lucas Rodrigues Correia, Willian Cardoso da Silva Júnior, Valdson Batista de Souza, Séver Marcos Leal Alves, Marcel Franco Araújo Farah, Jacy de Oliveira Melo e Roberto Borges de Oliveira. Nessa reunião, os conselheiros Rayssa e Richard apresentaram os **balanceletes do GOIANIAPREV dos meses de novembro e dezembro de 2023** sugerindo suas aprovações sem ressalva, nos termos descritos em seus votos, sendo acompanhados pelos demais conselheiros presentes. Os balancetes serão encaminhados ao Conselho Municipal de Previdência para aprovação. Após finalizar os trabalhos o Presidente do Conselho Rafael Vinicius Santana Martins agradece a todos pela presença. Nada mais a ser tratado, eu, Lucas Rodrigues Correia, na condição de Secretário do CF, lavrei a presente ata que após lida e aprovada deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes.

Titular

Rayssa de Souza Melo

Richard de Souza Costa

Rafael Vinicius Santana Martins

Lucas Rodrigues Correia

Willian Cardoso da Silva Júnior

Valdson Batista de Souza

Séver Marcos Leal Alves

Marcel Franco Araújo Farah

Jacy de Oliveira Melo**Suplente**

(Sindigoiania)

(Sindffisc)

(Sindflego)

(Sindsaúde)

Roberto Borges de Oliveira

(Sintego)



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Borges de Oliveira, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/12/2024, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Batista De Sousa, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/12/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Franco Araújo Farah, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/12/2024, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Séver Marcos Leal Alves, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/12/2024, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jacy De Oliveira Melo, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/12/2024, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rayssa de Souza Melo, Membro do Conselho Fiscal**, em 16/12/2024, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Richard de Souza Costa, Membro do Conselho Fiscal**, em 16/12/2024, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vinícius Santana Martins, Membro do Conselho Fiscal**, em 20/12/2024, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Rodrigues Correia, Membro do Conselho Fiscal**, em 20/12/2024, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Willian Cardoso da Silva Junior, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5681636** e o código CRC **5221B731**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Fiscal

Ata da 22ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal – CF do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Aos 29 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às 08h30min, no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, situado na Av. B (Avenida Professor Alfredo de Castro), Qd. C, Lotes 16/18, nº 155, Setor Oeste, nesta capital, reuniu-se o Conselho Fiscal – CF do Instituto de Previdência Social do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, instituído pelo Decreto nº 5.226, de 27 de novembro de 2023, alterado pelos Decretos nº 5.383, de 05 de dezembro de 2023, 5.425, de 07 de dezembro de 2023, 298, de 19 de janeiro de 2024 e 2.382, de 18 de junho de 2024. A reunião iniciou com a presença dos seguintes conselheiros: Rayssa de Souza Melo, Richard de Souza Costa, Rafael Vinicius Santana Martins, Lucas Rodrigues Correia, Willian Cardoso da Silva Júnior, Valdson Batista de Souza, Séver Marcos Leal Alves, Marcel Franco Araújo Farah, Jacy de Oliveira Melo e Roberto Borges de Oliveira. Nessa reunião, os conselheiros deliberaram sobre o texto do ofício que será enviado ao Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV, com a recomendação de não alocação/relocação de recursos sem a manifestação prévia do Comitê de Investimento. Após a leitura do texto e sua aprovação, ficou definido que o referido ofício deverá ser assinado por todos os conselheiros deste colegiado. Ato contínuo, os conselheiros definiram que deverá ser incluída, nos processos de relatório de investimentos, a ata da 20ª Reunião Ordinária, na qual ficou deliberado que tais processos necessitam de manifestação da Presidência do GOIANIAPREV ou de outro departamento que ela julgar responsável. Após isso, será incluído um despacho de encaminhamento ao Gabinete com prazo de resposta de cinco dias. O conselheiro Rafael fez uma solicitação ao Secretário Municipal de Finanças e à Presidente do GOIANIAPREV sobre os processos de balancetes de 2024, que ainda não foram encaminhados ao Conselho Fiscal. O Secretário de Finanças forneceu o contato do servidor responsável por esses balancetes na SEFIN. Após Rafael entrar em contato com ele, os números dos processos foram repassados para que haja a análise prévia do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal salienta que adotou as medidas necessárias para a resolução do atraso no envio dos balancetes do ano de 2024 para a aprovação deste colegiado, como o ofício encaminhado à SEFIN via processo nº 24.20.000004172-0 e as reuniões com os responsáveis pelas pastas envolvidas. Por fim, os membros do Conselho elaboraram e aprovaram o Calendário de Reuniões para o primeiro semestre de 2025, que deverá ser publicado no Portal da Transparência do GOIANIAPREV, em atendimento à legislação vigente. Após finalizar os trabalhos o Presidente do Conselho Rafael Vinicius Santana Martins agradece a todos pela presença. Nada mais a ser tratado, eu, Lucas Rodrigues Correia, na condição de Secretário do CF, lavrei a presente ata que após lida e aprovada deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes.

Titular

Rayssa de Souza Melo

Richard de Souza Costa

Rafael Vinicius Santana Martins

Lucas Rodrigues Correia

Willian Cardoso da Silva Júnior

Suplente

Valdson Batista de Souza

(Sindigoiania)

Séver Marcos Leal Alves

(Sindffisc)

Marcel Franco Araújo Farah

(Sindflego)

Jacy de Oliveira Melo

(Sindsaúde)

Roberto Borges de Oliveira

(Sintego)



Documento assinado eletronicamente por **Jacy De Oliveira Melo, Membro do Conselho Fiscal**, em 18/12/2024, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Borges de Oliveira, Membro do Conselho Fiscal**, em 19/12/2024, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Batista De Sousa, Membro do Conselho Fiscal**, em 19/12/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rayssa de Souza Melo, Membro do Conselho Fiscal**, em 19/12/2024, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Richard de Souza Costa, Membro do Conselho Fiscal**, em 19/12/2024, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Rodrigues Correia, Membro do Conselho Fiscal**, em 20/12/2024, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vinícius Santana Martins, Membro do Conselho Fiscal**, em 20/12/2024, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Willian Cardoso da Silva Junior, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5682352** e o código CRC **C8D2F50E**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Fiscal

Ata da 23ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal – CF do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Aos 10 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 08h30min, no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, situado na Av. B (Avenida Professor Alfredo de Castro), Qd. C, Lotes 16/18, nº 155, Setor Oeste, nesta capital, reuniu-se o Conselho Fiscal – CF do Instituto de Previdência Social do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, instituído pelo Decreto nº 5.226, de 27 de novembro de 2023, alterado pelos Decretos nº 5.383, de 05 de dezembro de 2023, 5.425, de 07 de dezembro de 2023, 298, de 19 de janeiro de 2024 e 2.382, de 18 de junho de 2024. A reunião iniciou com a presença dos seguintes conselheiros: Rayssa de Souza Melo, Richard de Souza Costa, Rafael Vinicius Santana Martins, Lucas Rodrigues Correia, Willian Cardoso da Silva Júnior, Valdson Batista de Souza, Séver Marcos Leal Alves, Marcel Franco Araújo Farah, Jacy de Oliveira Melo e Roberto Borges de Oliveira. Nessa reunião, os conselheiros deram continuidade aos trabalhos e discutiram sobre como procederá as análises dos consolidados do ano de 2024. A última reunião do ano ficou agendada para o dia 16/12/24. Após finalizar os trabalhos o Presidente do Conselho Rafael Vinicius Santana Martins agradece a todos pela presença. Nada mais a ser tratado, eu, Lucas Rodrigues Correia, na condição de Secretário do CF, lavrei a presente ata que após lida e aprovada deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes.

Titular	Suplente
Rayssa de Souza Melo	
Richard de Souza Costa	
Rafael Vinicius Santana Martins	
Lucas Rodrigues Correia	
Willian Cardoso da Silva Júnior	
Valdson Batista de Souza	(Sindigoiania)
Séver Marcos Leal Alves	(Sindffisc)
Marcel Franco Araújo Farah	(Sindflego)
Jacy de Oliveira Melo	(Sindsaúde)
Roberto Borges de Oliveira	(Sintego)



Documento assinado eletronicamente por **Jacy De Oliveira Melo, Membro do Conselho Fiscal**, em 18/12/2024, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Borges de Oliveira, Membro do Conselho Fiscal**, em 19/12/2024, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Batista De Sousa, Membro do Conselho Fiscal**, em 19/12/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rayssa de Souza Melo, Membro do Conselho Fiscal**, em 19/12/2024, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Richard de Souza Costa, Membro do Conselho Fiscal**, em 19/12/2024, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Rodrigues Correia, Membro do Conselho Fiscal**, em 20/12/2024, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vinícius Santana Martins, Membro do Conselho Fiscal**, em 20/12/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Willian Cardoso da Silva Junior, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5798638** e o código CRC **036AE3A8**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.20.000005518-6

SEI Nº 5798638v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Fiscal

Ata da 24ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal – CF do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Aos 16 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 08h30min, no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, situado na Av. B (Avenida Professor Alfredo de Castro), Qd. C, Lotes 16/18, nº 155, Setor Oeste, nesta capital, reuniu-se o Conselho Fiscal – CF do Instituto de Previdência Social do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, instituído pelo Decreto nº 5.226, de 27 de novembro de 2023, alterado pelos Decretos nº 5.383, de 05 de dezembro de 2023, 5.425, de 07 de dezembro de 2023, 298, de 19 de janeiro de 2024 e 2.382, de 18 de junho de 2024. A reunião iniciou com a presença dos seguintes conselheiros: Rayssa de Souza Melo, Richard de Souza Costa, Rafael Vinicius Santana Martins, Lucas Rodrigues Correia, Willian Cardoso da Silva Júnior, Valdson Batista de Souza, Séver Marcos Leal Alves, Marcel Franco Araújo Farah, Jacy de Oliveira Melo e Roberto Borges de Oliveira. Nessa reunião, o conselheiro William foi o relator do processo (24.20.000004260-2) referente a relatório de investimentos do mês de agosto de 2024, feito pela empresa LDB Empresas, sendo o mesmo aprovado com ressalvas por unanimidade. Após finalizar os trabalhos o Presidente do Conselho Rafael Vinicius Santana Martins agradece a todos pela presença. Nada mais a ser tratado, eu, Lucas Rodrigues Correia, na condição de Secretário do CF, lavrei a presente ata que após lida e aprovada deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes.

Titular	Suplente
Rayssa de Souza Melo	
Richard de Souza Costa	
Rafael Vinicius Santana Martins	
Lucas Rodrigues Correia	
Willian Cardoso da Silva Júnior	
Valdson Batista de Souza	(Sindigoiania)
Séver Marcos Leal Alves	(Sindffisc)
Marcel Franco Araújo Farah	(Sindflego)
Jacy de Oliveira Melo	(Sindsaúde)
Roberto Borges de Oliveira	(Sintego)



Documento assinado eletronicamente por **Jacy De Oliveira Melo, Membro do Conselho Fiscal**, em 20/12/2024, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Willian Cardoso da Silva Junior, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Richard de Souza Costa, Membro do Conselho Fiscal**, em 20/12/2024, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Rodrigues Correia, Membro do Conselho Fiscal**, em 20/12/2024, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vinícius Santana Martins, Membro do Conselho Fiscal**, em 20/12/2024, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rayssa de Souza Melo, Membro do Conselho Fiscal**, em 20/12/2024, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Borges de Oliveira, Membro do Conselho Fiscal**, em 23/12/2024, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5800351** e o código CRC **C60F7817**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.20.000005524-0

SEI Nº 5800351v1



Prefeitura de Goiânia
Programa de Defesa do Consumidor
Chefia de Gabinete

DESPACHO Nº 150/2024

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 01/2024

PROCESSO SEI Nº: 24.22.000000336-9

CONTRATANTE: Município de Goiânia, por interveniência do Programa de Defesa do Consumidor – PROCON GOIÂNIA

CONTRATADA: N C SERVIÇOS LTDA CNPJ: 01.816.098/0001-12, representada neste ato pelo Sr. Naje Clécio Mota Cavalcante

OBJETO: Aditivo do Contrato prestação de serviços de modernização de processos administrativos, com infraestrutura física e tecnológica, insumos, serviços e mão-de-obra especializada com objetivo de promover a virtualização dos processos e desenvolvimento de sistemas para desempenho de atividades administrativas, conforme solicitação da CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no Art. 65, §º1º da Lei nº 8.666/1993.

QUANTIDADE/VALOR: 3.071 USTs

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Compactada 202473010008, natureza da despesa 339039.

Goiânia, 11 de novembro de 2024.

RAPHAEL DOS SANTOS
Presidente Programa de Defesa do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **Raphael dos Santos, Presidente do Programa de Defesa do Consumidor - PROCON/GOIÂNIA**, em 20/12/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5826256** e o código CRC **72CCF516**.

Avenida Tocantins, nº 191, Quadra 17, Lote 27 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.22.000000336-9

SEI Nº 5826256v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO - RETIFICAÇÃO Nº 1916/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS, no uso das suas atribuições legais que lhes foram conferidas pelos Decretos nº 447 de 21/01/2021 e 987 de 05/04/2024, realiza a presente **ERRATA**, para retificar o **Termo de Pagamento nº 298/2022**, firmado entre o IMAS e a empresa CELULAB LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ n.º 37.360.260/0001-88, nos autos do processo SEI nº 22.14.000001527-5, para correção na digitação, nos seguintes termos:

Onde se lê: ... "e a empresa CELULAB LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 37.360.260/0001-88, estabelecida na Rua 226, Nº 1077, QD. 67, LT. 12-E, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, CEP: 74.610-130, por seu representante legal, abaixo assinam e entre si celebram o presente Termo de Pagamento"...

Leia-se: ... "e a empresa CELULAB LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 37.360.260/0001-88, estabelecida na Rua 226, Nº 1077, QD. 67, LT. 12-E, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, CEP: 74.610-130, por seu representante legal, Divino Gonçalves Braga, inscrito no CPF nº 147.270.051-15, abaixo assinam e entre si celebram o presente Termo de Pagamento"...

Ratifica-se todos os termos do Termo de Pagamento nº 298/2022.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Maryana Rezende Naves, Secretária Executiva**, em 19/12/2024, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5793969** e o código CRC **3D217F79**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO - RETIFICAÇÃO Nº 1931/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS, no uso das suas atribuições legais que lhes foram conferidas pelos Decretos nº 447 de 21/01/2021 e 987 de 05/04/2024, realiza a presente **ERRATA**, para retificar o **Termo de Pagamento nº 026/2022**, firmado entre o IMAS e a empresa INSTITUTO GOIANO DE CARDIOLOGIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ n.º 00.812.514/0001-41, nos autos do processo SEI nº 22.14.000000403-6, para correção na digitação, nos seguintes termos:

Onde se lê: ... "e a empresa INSTITUTO GOIANO DE CARDIOLOGIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.812.514/0001-41, estabelecida na Avenida Tocantins, nº 1342, Qd. 38-A, Lt.14, Setor Aeroporto, Goiânia, GO, CEP: 74.075-100, por seu representante legal, abaixo assinam e entre si celebraram o presente Termo de Pagamento"...

Leia-se: ... "e a empresa INSTITUTO GOIANO DE CARDIOLOGIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.812.514/0001-41, estabelecida na Avenida Tocantins, nº 1342, Qd. 38-A, Lt.14, Setor Aeroporto, Goiânia, GO, CEP: 74.075-100, por seu representante legal, Cecilio Sagi Jorge Elias, inscrito no CPF nº 169.237.151-72, abaixo assinam e entre si celebram o presente Termo de Pagamento"...

Ratifica-se todos os termos do Termo de Pagamento nº 026/2022.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5809022** e o código CRC **441EF359**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO - RETIFICAÇÃO Nº 1932/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS, no uso das suas atribuições legais que lhes foram conferidas pelos Decretos nº 447 de 21/01/2021 e 987 de 05/04/2024, realiza a presente **ERRATA**, para retificar o **Termo de Pagamento nº 109/2022**, firmado entre o IMAS e a empresa WB MOTA OFTALMOLOGIA (OFTALMOS), CNPJ n.º 12.048.745/0001-00, nos autos do processo SEI nº 22.14.000000456-7, para correção na digitação, nos seguintes termos:

Onde se lê: ... "e a empresa WB MOTA OFTALMOLOGIA (OFTALMOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 12.048.745/0001-00, estabelecida na Praça da Igualdade, Qd. 106, Lt.14, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.930-540, por seu representante legal, abaixo assinam e entre si celebram o presente Termo de Pagamento"...

Leia-se: ... "e a empresa WB MOTA OFTALMOLOGIA (OFTALMOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 12.048.745/0001-00, estabelecida na Praça da Igualdade, Qd. 106, Lt.14, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.930-540, por seu representante legal, Wender Batista Mota, inscrito no CPF nº 857.621.211-00, abaixo assinam e entre si celebram o presente Termo de Pagamento"...

Ratifica-se todos os termos do Termo de Pagamento nº 109/2022.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5809832** e o código CRC **42F356C8**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO - RETIFICAÇÃO Nº 1933/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS, no uso das suas atribuições legais que lhes foram conferidas pelos Decretos nº 447 de 21/01/2021 e 987 de 05/04/2024, realiza a presente **ERRATA**, para retificar o **Termo de Pagamento nº 024/2022**, firmado entre o IMAS e a empresa HEMOLABOR - HEMATOLOGIA E LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLINICAS LTDA, CNPJ n.º 00.418.954/0001-19, nos autos do processo SEI nº 22.14.000000230-0, para correção na digitação, nos seguintes termos:

Onde se lê: ..."e a empresa HEMOLABOR - HEMATOLOGIA E LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLINICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.418.954/0001-19, estabelecida na Rua 5-A, nº 90, Qd. 8-A, Lt. 09/10, Setor Aeroporto, Goiânia, GO, CEP: 74.075-210, por seu representante legal, abaixo assinam e entre si celebram o presente Termo de Pagamento"...

Leia-se: ..."e a empresa HEMOLABOR - HEMATOLOGIA E LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLINICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.418.954/0001-19, estabelecida na Rua 5-A, nº 90, Qd. 8-A, Lt. 09/10, Setor Aeroporto, Goiânia, GO, CEP: 74.075-210, por seu representante legal, Francisco Pereira Borges, inscrito no CPF nº 062.660.881-34, abaixo assinam e entre si celebram o presente Termo de Pagamento"...

Ratifica-se todos os termos do Termo de Pagamento nº 024/2022.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5810312** e o código CRC **C93C9ABB**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO - RETIFICAÇÃO Nº 1936/2024**A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**

- IMAS, no uso das suas atribuições legais que lhes foram conferidas pelos Decretos nº 447 de 21/01/2021 e 987 de 05/04/2024, realiza a presente ERRATA, para retificar o **Termo de Pagamento nº 145/2022**, firmado entre o IMAS e a empresa COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COMEGO, CNPJ n.º 24.835.258/0001-76, nos autos do processo SEI nº 22.14.000002908-0, para correção na digitação, nos seguintes termos:

Onde se lê: ..."e a empresa COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COMEGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 24.835.258/0001-76, estabelecida na Rua: 124, Nº 53, Qd. F-23, Lt. 03, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74.093-060, por seu representante legal, abaixo assinam e entre si celebram o presente Termo de Pagamento"...

Leia-se:"e a empresa COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COMEGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 24.835.258/0001-76, estabelecida na Rua: 124, Nº 53, Qd. F-23, Lt. 03, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74.093-060, por seu representante legal, Waldemar Antônio Tassara, inscrito no CPF nº 101.444.631-72, abaixo assinam e entre si celebram o presente Termo de Pagamento"...

Ratifica-se todos os termos do Termo de Pagamento nº 145/2022.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5813004** e o código CRC **751C3C4E**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO - RETIFICAÇÃO Nº 1937/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS, no uso das suas atribuições legais que lhes foram conferidas pelos Decretos nº 447 de 21/01/2021 e 987 de 05/04/2024, realiza a presente **ERRATA**, para retificar o **Termo de Pagamento nº 013/2022**, firmado entre o IMAS e a empresa HOSPITAL RENAISSANCE LTDA, CNPJ nº 33.620.899/0001-02, nos autos do processo SEI nº 22.14.000000260-2, para correção na digitação, nos seguintes termos:

Onde se lê: ... "e a empresa **HOSPITAL RENAISSANCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.620.899/0001-02, estabelecida na Rua: 09, nº 1.551, Qd. E-12, Lt. 15-A, Setor Marista, Goiânia, GO, CEP: 74.150-130, por seu **representante legal**, abaixo assinam e entre si celebram o presente Termo de Pagamento"...

Leia-se: ... "e a empresa **HOSPITAL RENAISSANCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.620.899/0001-02, estabelecida na Rua: 09, nº 1.551, Qd. E-12, Lt. 15-A, Setor Marista, Goiânia, GO, CEP: 74.150-130, por seu **representante legal**, Ricardo Abdalla Haddad, inscrito no CPF nº 012.575.126-50, abaixo assinam e entre si celebram o presente Termo de Pagamento"...

Ratifica-se todos os termos do Termo de Pagamento nº 013/2022.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5813513** e o código CRC **C21007A7**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO - RETIFICAÇÃO Nº 1940/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS, no uso das suas atribuições legais que lhes foram conferidas pelos Decretos nº 447 de 21/01/2021 e 987 de 05/04/2024, realiza a presente **ERRATA**, para retificar o **Termo de Pagamento nº 400/2022**, firmado entre o IMAS e a empresa FREITAS E QUEIROZ LTDA (URODYN), CNPJ n.º 06.328.874/0001-59, nos autos do processo SEI nº 22.14.000000492-3, para correção na digitação, nos seguintes termos:

Onde se lê: ..."e a empresa FREITAS E QUEIROZ LTDA (URODYN), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.328.874/0001-59, estabelecida na Avenida: 5º avenida, Nº 180, QD. 40, LT. 01/13, Ala B, Sala 03, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, CEP: 74.605-040, por seu **representante legal**, abaixo assinam e entre si celebraram o presente Termo de Pagamento"...

Leia-se:"e a empresa FREITAS E QUEIROZ LTDA (URODYN), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.328.874/0001-59, estabelecida na Avenida: 5º avenida, Nº 180, QD. 40, LT. 01/13, Ala B, Sala 03, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, CEP: 74.605-040, por seu **representante legal**, Peterson Freitas Moreira, inscrito no CPF nº 556.804.101-68, abaixo assinam e entre si celebram o presente Termo de Pagamento"...

Ratifica-se todos os termos do Termo de Pagamento nº 400/2022.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5815981** e o código CRC **9142193E**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 747/2023, da Gerência de Planejamento e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 3959/2023 (2652092), nos autos do processo de nº 23.14.000004424-6, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 6150, no valor total de **R\$ 1.005,54 (um mil cinco reais e cinquenta e quatro centavos)** referente ao mês de dezembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **BASE LABORATÓRIO MÉDICO LTDA, CNPJ nº 37.839.396/0001-75**, sem cobertura contratual.

GARDENE FERNANDES MOREIRA**Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 30/10/2024, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5453792** e o código CRC **6E6CE099**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 690/2024, da Gerência de Planejamento e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 5149/2024 (5797657), nos autos do processo de nº 24.14.000008308-5, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 22882, no valor total de **R\$ 80.895,98 (oitenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos)**, referente ao mês de julho de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **CLÍNICA INFANTIL DE CAMPINAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.564.939/0001-41**, sem cobertura contratual.

GARDENE FERNANDES MOREIRA**Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5800373** e o código CRC **89EFBBAE**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 805/2023, da Gerência de Planejamento e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 4519/2024 (5453311), nos autos do processo de nº 23.14.000004722-9, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 5818, no valor total de R\$ 3.537,98 (Três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) referente ao mês de dezembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **INSTITUTO BUENO & FERNANDES S/S LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ: 07.201.974/0001-82**, sem cobertura contratual.

GARDENE FERNANDES MOREIRA**Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 30/10/2024, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5453706** e o código CRC **4939C629**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 754/2023, da Gerência de Planejamento e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 4525/2024 (5453875), nos autos do processo de nº 23.14.000004438-6, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 3198, no valor total de **R\$ 407,82 (Quatrocentos e sete reais e oitenta e dois centavos)** referente ao mês de dezembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **LABORATORIO SALUS LTDA, inscrito(a) no CNPJ: 01.430.115/0001-89**, sem cobertura contratual.

GARDENE FERNANDES MOREIRA**Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 30/10/2024, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5453962** e o código CRC **0C2EE23E**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 836/2023, da Gerência de Planejamento e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 4520/2024 (5453489), nos autos do processo de nº 23.14.000004818-7, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 2199, no valor total de **R\$ 13.714,90 (Treze mil, setecentos e quatorze reais e noventa centavos)** referente ao mês de dezembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **MARCELO MICHEL HANNA E CIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ: 04.786.954/0001-22**, sem cobertura contratual.

GARDENE FERNANDES MOREIRA**Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 30/10/2024, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5453626** e o código CRC **6E5C38AE**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 821/2023, da Gerência de Planejamento e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 4527/2024 (5454026), nos autos do processo de nº 23.14.000004758-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 5018, no valor total de R\$ 2.698,59 (**Dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos**) referente ao mês de dezembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **WB MOTA OFTALMOLOGIA, inscrito(a) no CNPJ: 12.048.745/0001-00**, sem cobertura contratual.

GARDENE FERNANDES MOREIRA**Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 30/10/2024, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5454120** e o código CRC **C78AED00**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 686, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lote 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: ROGERIA CHRISTINA DE OLIVEIRA AGUIAR, odontóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 599.358.801-25,

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000002843-2(SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64781; 65058 e 65352, no valor total de R\$ 20.889,80 (vinte mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 20.889,80 (vinte mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823143** e o código CRC **855ED42B**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 722, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lote 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: SILEGE SULIVA DE OLIVEIRA MESQUITA, nutricionista, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.865.631-34.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de julho, agosto e setembro de 2023, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000000782-6 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 62577; 62915 e 63178, no valor total de R\$ 8.820,00 (Oito mil, oitocentos e vinte reais), referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2023, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 8.820,00 (Oito mil, oitocentos e vinte reais).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5824919** e o código CRC **EEBAA651**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 723, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lote 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: CARLOS GERALDO FERREIRA, psicólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.967.401-10.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000002769-0 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64752; 65040 e 65301, no valor total de R\$ 18.321,20 (dezoito mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 18.321,20 (dezoito mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823393** e o código CRC **48C76BC8**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 725, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: CLAUDIO COELHO DE VASCONCELOS, ginecologista, inscrito no CPF/MF sob o nº 573.968.501-00.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº 24.14.000002773-8(SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64519; 64922 e 65321, no valor total de R\$ 47.776,75 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 47.776,75 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5822565** e o código CRC **A5D205DC**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 726, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: DANIELA DE VAL BORGES, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 838.599.001-10.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000008373-0 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64664; 65022 e 65125, no valor total de R\$ 24.830,40 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 24.830,40 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5824397** e o código CRC **90AC364F**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 727, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: DEBORA FERNANDES OLIVEIRA HANNA, dermatologista, inscrita no CPF/MF sob o nº 959.742.881-49.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual no mês de janeiro de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000002776-2 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente a Fatura de nº 64622, no valor total de R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais), referente ao mês de janeiro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5824468** e o código CRC **6CCF95F4**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 729, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lote 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: DIEGO GARCIA RIBEIRO LUCAS, CPF 005.558.691-05, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.558.691-05.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000002777-0, que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64792; 65054 e 65383, no valor total de R\$ 33.215,00 (trinta e três mil, duzentos e quinze reais), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 33.215,00 (trinta e três mil, duzentos e quinze reais).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823952** e o código CRC **9C36FBEB**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 730, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lote 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: DIOGENES JUNQUEIRA DE MORAIS, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.872.842-53.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024 conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000002778-9 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de nº 64654; 64920 e 65197, no valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil, e duzentos reais), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 6.200,00 (seis mil, e duzentos reais).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5824637** e o código CRC **49D18EC3**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 731, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lote 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: DIOGO DUTRA DE SA MARQUES, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.046.821-09.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000002779-7 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64552; 64916 e 65220, no valor total de R\$ 30.381,20 (trinta mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 30.381,20 (trinta mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5824854** e o código CRC **38941644**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 741, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: MÔNICA ANTUNES BUENO DE CASTRO, odontóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 374.966.381-53.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000002830-0(SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64760, 65049, 65358 no valor total de R\$ 2.730,80 (dois mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 2.730,80 (dois mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5824731** e o código CRC **544DB205**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 742, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lote 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: PAULO HENRIQUE ROCHA DE MAGALHÃES PEREIRA, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 970.299.391-15.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000002835-1 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64757; 65046 e 65347, no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5824806** e o código CRC **48728E4B**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 744, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lote 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: OSORIO BRANDÃO, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.218.522.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000000782-6 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64650; 64911 e 65151, no valor total de R\$ 3.619,40 (três mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 3.619,40 (três mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5825028** e o código CRC **F6050A30**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 746, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: MONICA ROSA STIVAL, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 783.966.461-04.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024 conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000002831-9 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64714; 65008 e 65330, no valor total de R\$ 3.584,40 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 3.584,40 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5824545** e o código CRC **568ADA03**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 748, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lote 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: RAMON RAMOS FILHO, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 330.940.041-72.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº 24.14.000002837-8 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64660; 65160, no valor total de R\$ 1.988,60 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), referente aos meses de janeiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 1.988,60 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5824691** e o código CRC **65993D33**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 785, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: ROBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.876.981-53.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº 24.14.000002842-4 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64538; 64872 e 65194, no valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823167** e o código CRC **22A1141B**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 787, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: SAMIR ANTONIO MADI, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 418.534.071-00.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000002848-3 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64720; 65036 e 65273, no valor total de R\$ 1.847,50 (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 1.847,50 (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823125** e o código CRC **D5A31F3A**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 788, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lote 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: ANA LUCIA DE OLIVEIRA, fonoaudióloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 211.824.001-59

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, no mês de março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº 24.14.000003928-0 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente a Fatura de ns.º 65314, no valor total de R\$ 164,80 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), referente ao mês de março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 164,80 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823048** e o código CRC **5152ACC6**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 789, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: ROSIRLEY MARTINS DO CARMO SOUSA, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 979.806.681-20

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, nos meses de fevereiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº 24.14.000003946-9(SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 65029 e 65341, no valor total de R\$ 11.869,60 (onze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), referente aos meses de fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 11.869,60 (onze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823029** e o código CRC **41D43625**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 790, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: DAISY GOUVEA FERREIRA DA MATA, odontóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.772.601-20.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, no mês de fevereiro de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº 24.14.000003931-0 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente a Fatura de ns.º 65090, no valor total de R\$ 1.360,00 (um mil, e trezentos e sessenta reais), referente ao mês de fevereiro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 1.360,00 (um mil, e trezentos e sessenta reais).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823015** e o código CRC **3E4698F9**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 791, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: RENATA CRISTINE FIGUEIREDO CLETO, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.127.417-08.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, no mês de janeiro de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº 24.14.000002839-4 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente a Fatura de ns.º 64736, no valor total de R\$ 1.617,86 (um mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), referente ao mês de janeiro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 1.617,86 (um mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5822999** e o código CRC **2AEFA866**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 792, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: SANDRA CRISTHYNA RODRIGUES DE LIMA, odontóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.841.141-01

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, no mês de março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº 24.14.000003947-7(SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente a Fatura de nº 65373, no valor total de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), referente ao mês de março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5822582** e o código CRC **F34E1145**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 793, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: WAGNER VERRISSIMO DA SILVA, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.978.471-04.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, no mês de março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº 24.14.000003949-3 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente a Fatura de nº 65250, no valor total de R\$ 1.300,00 (um mil, e trezentos reais), referente ao mês de março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 1.300,00 (um mil, e trezentos reais).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5822186** e o código CRC **501058D0**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 795, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: WILSON FERREIRA BARBOZA JUNIOR, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.063.946-37,

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, no mês de março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº 24.14.000003950-7 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente a Faturas de nº 65390, no valor total de R\$ 4.977,10 (quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e dez centavos), referente ao mês de março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 4.977,10 (quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e dez centavos).**

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5822067** e o código CRC **8DA34A8F**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 796, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: CLINICA INFANTIL DE CAMPINAS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.564.939/0001-41, estabelecida na Avenida Pará, nº 400, Campinas, Goiânia - Goiás.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, no mês de junho de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000007124-9 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente a Nota Fiscal de nº 22844, no valor total de R\$ 113.857,96 (cento e treze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), referente ao mês de junho de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 113.857,96 (cento e treze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5822140** e o código CRC **8BAB4C0D**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 797, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lote 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: HUMBERTO BORGES DA SILVA, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.195.961-53.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual no mês de dezembro de 2022, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº 23.14.000003469-0 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Fatura de nº 59658, no valor total de R\$ 2.403,11 (dois mil, quatrocentos e três reais e onze centavos), referente ao mês de dezembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 2.403,11 (dois mil, quatrocentos e três reais e onze centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823359** e o código CRC **A6CD77B4**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 798, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lote 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: GLEYDER JOSE NUNES DE SOUSA, médico, inscrita no CPF/MF sob o nº 697.403.721-04

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº 24.14.000003439-9 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 58768; 59284 e 59647, no valor total de R\$ 5.672,62 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 5.672,62 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823308** e o código CRC **4A16F5F8**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 802, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lote 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: THIAGO DANTAS DE SOUSA AZARIAS, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.190.486-94.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de abril, maio e junho de 2023, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº. 23.14.000006737-8 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 60110; 60420 e 60753, no valor total de R\$ 7.641,13 (sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e treze centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 7.641,13 (sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e treze centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823243** e o código CRC **A4C014DE**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 805, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: PAULO ROBERTO DE ASSIS, médico, inscrita no CPF/MF sob o nº 258.532.106-10.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº 24.14.000002836-0 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64719; 65006 e 65272, no valor total de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823199** e o código CRC **8BE41375**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 806, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: LUZIA APARECIDA BORGES VIANA, odontóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 168.044.731-91.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000002822-0 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64778; 65067 e 65359, no valor total de R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5824361** e o código CRC **41B5EDFD**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 807, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: WENDER BATISTA MOTA, médico, inscrita no CPF/MF sob o nº 857.621.211-00.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro e fevereiro de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000002868-8 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64693 e 65017, no valor total de R\$ 361,94 (trezentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 361,94 (trezentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5824301** e o código CRC **539BFAE2**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 808, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: ZILMAR DAHER, médico, inscrita no CPF/MF sob o nº 122.099.451-00.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº. 24.14.000002872-6 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64577; 64856 e 65136, no valor total de R\$ 12.067,63 (doze mil, sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 12.067,63 (doze mil, sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823914** e o código CRC **CBD46974**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 809, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: BENEDITO BATISTA LACERDA, médico, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.769.202-04.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000002764-9 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64712 e 65332, no valor total de R\$ 9.433,88 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), referente aos meses de janeiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 9.433,88 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823865** e o código CRC **B8C81B77**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 810, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: WALDER CRUVINEL DE CASTRO, médico, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.509.561-49

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº 24.14.000002864-5 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64555; 64905 e 65146, no valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil, novecentos reais), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 4.900,00 (quatro mil, novecentos reais).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823825** e o código CRC **43D61B60**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 811, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: VENANCIO MARTINS DE FREITAS, médico, inscrita no CPF/MF sob o nº 134.846.721-53.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº. 24.14.000002861-0 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64588; 64880 e 65150, no valor total de R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823794** e o código CRC **2EF41C0C**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 812, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: ADMA CAVALCANTE TONHA, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 486.530.981-00.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000002748-7(SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64609; 65005 e 65123, no valor total de R\$ 2.636,80 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 2.636,80 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823760** e o código CRC **5D4B4CE5**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 813, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: ABEL ALEXANDRE HANNUM, médico, inscrita no CPF/MF sob o nº 342.374.701-30.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000002745-2 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64564; 64882 e 65185, no valor total de R\$ 18.009,48 (dezoito mil, nove reais e quarenta e oito centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 18.009,48 (dezoito mil, nove reais e quarenta e oito centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823710** e o código CRC **6C385DF9**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 814, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: ELDOM DE MEDEIROS SOARES, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.774.571-77.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual no mês de janeiro de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000002783-5 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente a Fatura de nº 64742, no valor total de R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais), referente ao mês de janeiro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823637** e o código CRC **0087ABD3**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 815, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: HENRIQUE DA MATA, odontólogo, inscrita no CPF/MF sob o nº 618.669.031-87.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro e fevereiro de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº. 24.14.000002800-9 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64791 e 65089, no valor total de R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais), referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823575** e o código CRC **A27BE43F**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 816, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: SURAIA OLIVEIRA VELOSO CARNEIRO, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 799.632.261-91.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000002856-4 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64730; 65025 e 665306, no valor total de R\$ 2.834,40 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 2.834,40 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823524** e o código CRC **00CDA1CC**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 817 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lote 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: SOFIA GOMES MARTINS MUSTAFE, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 711.647.071-91.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro e fevereiro de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo nº. 24.14.000002855-6 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64718 e 65003, no valor total de R\$ 2.162,80 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos), referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 2.162,80 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823499** e o código CRC **088AFEC**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 818, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lote 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: TEREZINHA MALTA BORGES, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 189.224.571-04.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000002858-0 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64608; 64986 e 65246, no valor total de R\$ 7.325,20 (sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 7.325,20 (sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823464** e o código CRC **089305F1**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 819, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lote 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83

CONTRATADO: ADILON CARDOSO FILHO, médico, inscrita no CPF/MF sob o nº 491.656.501-78

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados no Processo n.º 24.14.000002747-9 (SEI), que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da nº Lei 8.666/93 e art. 149 da Lei nº 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente as Faturas de ns.º 64523; 64858 e 65210, no valor total de ,R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais) referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais).

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/12/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5823428** e o código CRC **857E7DF5**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 96,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

Concede o Título Honorífico de Cidadania
Goianiense a Cláudia da Silva Lira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Cláudia da Silva Lira pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 12 de dezembro de 2024.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 97,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

Concede o Título Honorífico de Cidadania
Goianiense a Mariana Arruda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Mariana Arruda pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 17 de dezembro de 2024.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 98,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Jonathan Coelho da Costa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Jonathan Coelho da Costa pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 17 de dezembro de 2024.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 99,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

Concede o Título Honorífico de Cidadania
Goianiense a Amélia Franz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Amélia Franz pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 17 de dezembro de 2024.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

CLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ: 42.288.338/0001-30, torna público que requereu da Agencia Municipal de Meio Ambiente de Senador Canedo, a **Licença Ambiental Previa**, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, com sede a Rua da Estação esquina com a Rua Professor Henrique Peclat, Quadra 15, Lote 1/4 – Vila Santa Rosa Setor central I Etapa – Senador Canedo, Goias.

CLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ: 42.288.338/0001-30, torna público que requereu da Agencia Municipal de Meio Ambiente de Senador Canedo, a **Licença Ambiental Previa**, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, com sede a Rua da Estação esquina com a Rua Professor Henrique Peclat, Quadra 15, Lote 1/4 – Vila Santa Rosa Setor central I Etapa – Senador Canedo, Goias.

ELEMENTAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, inscrito pelo CNPJ nº. 40.955.075/0001-40, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA – Goiânia - GO, o pedido da **Licença Ambiental de Instalação – LI e Operação - LO**, para atividade de Fabricação de embalagens de material plástico; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de materiais hidráulicos e Comércio varejista de materiais de construção em geral, no seguinte endereço: Rua São Patricio, Lt. 09, Qd. 09, n. 117, Bairro Ipiranga, Goiânia- GO.

FERREIRA E SILVA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.629.075/0001-52, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Licença Ambiental de Instalação (LI) e a Licença Ambiental de Operação (LO), por meio do processo nº 92302327**, para atividade de 1099-6/04 Fabricação de Gelo Comum, 4637-1/99 Comércio Atacadista de Gelo, 4729-6/99 Comércio Varejista de Gelo, 4723-7/00 - Comércio Varejista de Água Mineral, situada na Rua José Marques de Jesus Junior, QD. 35A, LT. 15, Nº 315, Setor Jardim Guanabara, Goiânia /GO CEP: 74.675-470.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

FREEDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,CNPJ: **18.117.137/0001-96**, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, **a Licença Ambiental de Instalação – LI e a Licença Ambiental de Operação – LO**, para a atividade de 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos; 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática; 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria. Sito a AV da Liberdade, nº 782, Qd. 58, Lt. 33, Sala 02, Galpão 03, Setor Garavelo. CEP: 74.354-060, Goiânia - GO.

R&M COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ N°01.948.646/0001-68 torna público que requereu da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, **a Licença Ambiental Fácil** para a atividade de Comércio Varejista de Gás Liqüefiado de Petróleo (GLP), na Rua Benjamin Constant, N°694, Qd. 06, Lt. 12, Jardim Da Luz - Município: Goiânia Cep: 74.850-350.

SUPREMA REDUTORES E MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ N° 47.942.392/0001- 71, com endereço na: Avenida Moinho dos Ventos número 688 Qd. 11 Lt. 03 Setor Moinho dos Ventos, Goiânia-GO - CEP 74.371-395, torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA **a Licença de Instalação e de Operação**, para atividades de comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças e Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais localizado na Av. Moinhos dos Ventos, N° 688, Qd 11, Lt 03, Moinho dos Ventos, Goiânia, GO.